1989

Ben 25907



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

C		V	
٧	-	4	
	3	5	
	C	0	
	1	2	

PROCESSO N<sup>®</sup>

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE VENCESLAU
DATA: 10/05/1,989
REPARTIÇÃO:
№ DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respec
tiro Minorto de Mario
tivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antônio, s/no - pre
sidente Venceslau

#### CONDEPHAAT

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo — CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Processo apensado ao processo n.º 27994	Prevista para perramento  Pessoa Jurídica úblico de	a. ,	setor  rocesso de preferência	SAVA	
Processo apensado ao processo n.º 27994  Pessoa Física.  Nome Ministerio f.  RG/ CNPJ	Pessoa Juridica	a. ,	referência		
Pessoa Física.  Nome Ministerio P.  RG/ CNPJ	Pessoa Jurídica	a. ,	referência		
Nome Ministério P. RG/ CNPJ	/		Poder Pu		
RG / CNPJ	úblico de	Below		úblico.	
RG / CNPJ	arrived ac			faulo.	
	Telef.	OSI GOLO.	X X	CEP .	
Ender	, total,			001	
	·		Bairro		
Mun. Kusidente v	Ien uslo	ul.		UF	
	- 1 -	. 1/-			
Ender: I roca Sont	o union	10 1 p/2	N.º do		
Bairro:			contribuinte		
Município fundin	le Jences	lau.	Mur	nicípio d. n.*;	
Denúncia	Catinitanăn de rec	nularia anân		e Certidão.	
Denúncia Solicitação de regula Solicitação de informações Pedido de tombame				le informações (inf. Process	
Solicitação de aprovação	1/1	Pedido de qualificação como Estância		Outra	
Outra:			1 1 2 2 2 2		
	Informações Gerais Cartazes/ F		s/ Anúncios	Aiteração Ambiental.	
	eforma	Diretrizes		Pesquisa Mineral	
	ombamento ludança de Uso	Demolição. Restauração		Extração Mineral Outro (especificar abaix	
Outro:  N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúr	ncins)				
Área natural.	Sitio Arqueol	lógico		a envoltória de Edificação	
Edificação.		Bem Móvel		Área envoltória de Núcleo	
			Histórico tombado.  Årea envoltória de Sítio		
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.	Area envolto tombada	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Outro.	
São Paulo, 09 de aport	o de 2001				
0		4-	<i>-</i>	A	
			sinatura /		

# SECRETARIA DA CULTURA CONDEPHAAT

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ N.º 00279

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA:11/04/89

DESCRIÇÃO: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio, s/nº-Presidente Venceslau.

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO: PRESIDENTE VENCESLAU





1ª Promotoria de Justiça de Presidente Venceslau/SP.

Excelentíssimo Semior Presidente do Conselho de Defesa do Fatromônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAT.

O órgão do MINISTERIO PÚBLICO, por intermédio da Curadoria do Meio Ambiente la Comarca de Presidente Venceslau/SP, vem respeitosamente perante Vos sa Excelência requerer seja dado início ao competente po cedimento administrativo para TOMBAMENTO da antiga sede' da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante" ou "Torre" que existe junto a mesma, a qual está localizada à Praça Santo Antônio, s/nº, centro, Presidente Venceslau, uma vez que possui inegável valor histórico, cultural e amui tetônico, conforme demonstra a documentação anexa.

Aguardando a maior brevidade possível para que seja dado início ao aludido procedimento: administrativo, colocamo-nos a disposição para maiores es clarecimentes.

Pres. Vencesla

de março de 1989.

DOARDO ARAUJO DA SILVA

Prom. de Just.

Sunst?

DOS SANTOS

Promotor Justig

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO



- fls. 02 -

#### - INFORMAÇÕES -

Em atenção ao disposto na Ordem de Serviço nº 01/85-COMDEFHAAT, prestamos as seguintes informações:

- Requerente : Ministério Público do Estado de São Paulo;

  Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de

  Fresidente Venceslau/SP;

  Drs. João Aparecido dos Santos e Eduardo:

  Araujo da Silva, Promotores de Justiça;

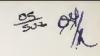
  Fórum local Rua Castro Alves, nº 1500,

  Presidente Venceslau-São Paulo.
- Edificação: a)localização-sede da antiga Fazenda Santa Sofia e "Torre", localizada na Praça ' Santo Antônio, s/nº, centro, nesta;
  - b) ano de construção-década de 1920;
  - c) construtor-Sr. Alvaro Antunes Coelho;
  - d) area envoltória-casas residenciais;
  - e) pla ta-não localizada.
- Situação

Jurídica: Conforme certidão do Cartório de Registro:

de Registro de Imóveis local (anexa)-cópia,
os imóveis em tela são de propriedade do
Sr. Alvaro Ribeiro Coelho e sua mulher Elvira Rodrigues Coelho, residentes na Rua A
mapá, s/n², Terra Rica-Paraná (telefone:
0444-411374).







- fls. 03 -

- Valor

Histórico: Conforme demonstram os documentos e material fotográfico em anexo, a sede da antiga farm da Santa Sofia foi construída na década de 1920 pelo Sr. Alvaro Antunes Coelho, constituindo-se no início do desenvolvimento sócio econômico-cultural da região da alta soroca bana (oeste paulista), uma vez que segura - mente foi uma das primeiras fazendas da região.

Segundo informações históricas, com a construção da ferrovia da alta sorocabana, o Sr. Alvaro veio a esta região na condição de admistrador das terras de Antonio Mendes Campos, fixando residência e construindo a bela mansão que constitui a sede da fazenda e, junto a mesma, edificou uma "Torre" ou "Mirante" onde seus empregados permaneciam" de sentinela ante a possibilidade de even - tuais invasões por estranhos.

Ainda relacionado a história vences lauense, o Sr. Alvaro foi o primeiro Prefei to Minicipal deste Municipio, sendo certo ' que posteriormente, por lo go tempo, as primeiras decisões políticas da cidade eram to madas no casarão da Fazenda Santa Sofia.

Confirmando o valor histórico des tes bens, em agosto de 1977 foi publicado m
revista "O Momento", de circulação regional
uma matéria a respeito, com o título: "Uma
segue







- fls. 04 -

Mansão que é a própria história de P.Ven - ceslau" - anexo cópia.

- Valor

Arquitetônico: A suntuosa residência, cujo o estilo ar quitetônico se assemelha às fazendas norte-americanas, juntamente com a "Torre", a qual demo stra um estilo europeu de co strução, formam singular conjunto arquitetônico, fru to da inteligência e criatividade do Sr. Al varo, cuja cultuta foi assimilada nos claustros dos conventos lusitanos, uma vez que tinha curso superior em engenharia pela Universidade de Coimbra-Portugal, justifi - cando pois, a beleza estética dos monumentos.

Tal beleza inclusive já deter minou a presença da "Torre" en cartões pos tais da região, conforme demonstra cópia ' em anexo.

- Estado de

Conservação: A antiga sede da Fazenda Santa Sofia encon tra-se em bom estado de conservação, man - tendo inclusive internamente os móveis originais da década de 1920. Já "Torre" não ' tem a mesma sorte, pois e co tra-se danificada em seu corpo, sendo que faze do divisa com a mesma, já foram edificadas residencias. Sua parte superior está se des -



. . .





- fls. 05 -

prendendo e breve não resistirá a ação do tempo (Fotográfia anexa).

Por outro lado, os bens se encontra em séria risco de demolição, uma vez que o proprietário dos mesmos está construindo um condomínio junto aos mesmos, motivo pelo qual esta Promotoria já ajuizou competente ação civil pública com pedido de liminar, cuja ópia segue em anexo.

- Atual Utilização do bem: os bens estão abandonados e expostos a des-
- Proprietário : Sr. Álvaro Ribeito Coelho, residente na Rua Amapá, s/nº, Município de Terra Rica, Paraná.
- Documentação e material fotográfico em a exo.

ENUARDO AZIOSO DA SILVA JONO APARES DOS SANTOS Prom. de Just. Substº 2º Fromoto de Justiça



#### CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA PRINCESA ISABEL, 168 — TELEFONE: 71-1091 — CAIXA POSTAL 85 — GEP 19400 PRESIDENTE VENCESLAU ESTADO DE SÃO PAULO

Osmar Osoldi da Cunho

Daltro Ozoldi da Cunha

Nair Tereza da Cunha Sponton - Osmat Pipino da Cunha Ozabel Vicira dos Santos e Sérgio Amauty Sanches

Ronaldo Screpanti - Celso Aparecido Leite Barroso Cristiano Martins Ruiz - Ginley Souza Santos e Maria Aleluía Palmeira de Sá AUXILIARES

OSMAR ISOLDI DA CUNHA. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da única Circunscrição desta Cidade e Comarca de Presidente Venceslau, do Estado de São Paulo, etc.

CARTORIO DOS REGPSTRUS
POBLICOS E AMEXOS

Damar Japida da Camba
ISCHVAD

Estado do São Panio
Comarso do Pros. Voncasian

CERTIFICA, em virtude de pedido verbal formulado por pessoa interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, digo, formulado pelo Exce lentíssimo Senhor Doutor Eduardo Araújo da Silva, Promotor Públi ca Substituto em exercício nesta comarca de Presidente Venceslau, que, revendo em o Cartório a seu cargo, os livros 34H, e, 3-J, de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, dos mesmos, às flá. 101e260, ve rificou constar, que em razão das transcrições nºs. 10.075 e ---14.300, respectivamente, ALVARO RIBETRO COELHO e sua mulher ELVI RA RODRIGUES COELHO, dentre outros bens, são os proprietários de UM PREDIO DE TIJOLOS, coberto de telhas, próprio para residência, e, o respectivo TERRENO; que mede 60 metros de frente, por 73 me tros ditos da frente aos fundos, ou sejam 4.380 metros quadra--dos, dividindo pela frente, com a Praça Santo Antonio; nos fundos, com terras do comprador; de um lado, com terrenos da Wila --Carmen e de outro lado; ainda com terrenos da Vila Carmen, situa do na Praça Santo Antonio, nesta cidade e comprea, tendo como transcrições anteriores os números 3.659 de Santo Anastácio, e 9.795 e 10.075 desta comarca. Nana mais. E o que tem a certifi car, com relação ao pedido feito. - Ø REPRESTO E VERDADE, DA DE. Presidente Venceslau, 03 (tres) de marco de 1,989 (mil novemen tos e oitenta e nove).-EU (Osmar Isoldi da Cunha), Oficial, datilografei, conferi,

PIEMA-SÃO PAGLO VÍ E ASSINO.-

-OSMAR ASOLUT DA CUNHA-

ONTO A PRACA DE SENTO DE CUSTAS E EMCLUMENTOS, EM RAZÃO DO PEDIDO SUR





Fotografia da "Forre" ou "Mirante".

EDUARDO ARAUJO DA SILVA
Promotoredo Justica Substituto
Promotoredo Araba Substituto





Fotografía mostrando a entrada principal do casarão.



Fotografia demonstrando a lateral direita do casarão.

EDUARDO ARAUJO DA SIEVA
Promotoreda dustação Substituto
Promotoreda discial do estado





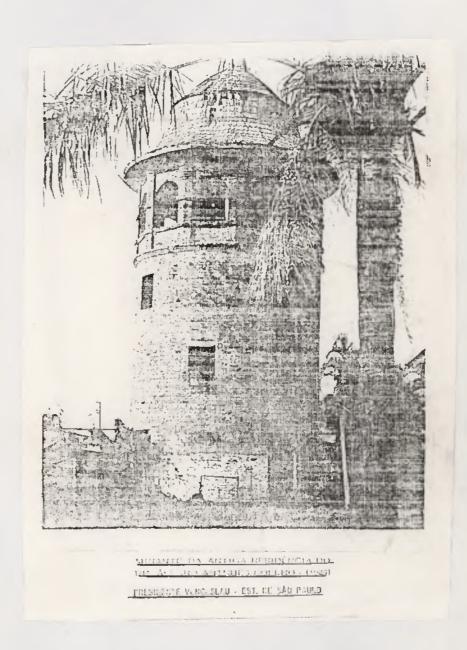


Fotografia mostrando a lateral esquerda do casarão.

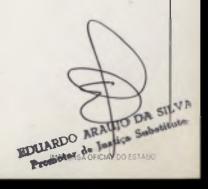
EDUARDO ARAUIO BASILVA
Promotor de Justica Substituto
Promotor de Justica Substituto







A "Torre" ou "Mirante" como cartão postal de Presidente Venceslau/SP.



## Uma mansão que é a própria história de P. Venceslau

Desta mansão, construída na década de 20, nasceram as grandes decisões políticas de Presidente Venceslau Primeiro pelo comando político de Alvaro Coelho, cuja cultura foi assimilada nos claustros dos conventos lusitanos Mas a política era a sua vocação e na época em que viveu era preciso agir-com mão de

Durante tres anos e pouco dingiu a política venceslauense.

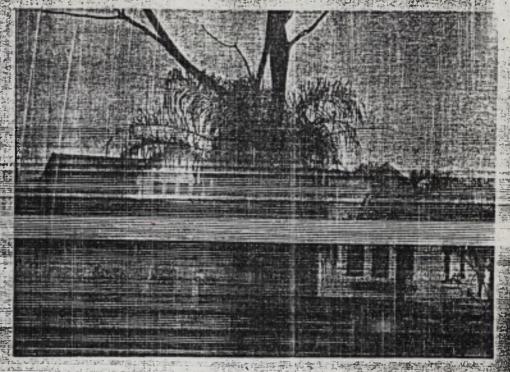
Conseguiu durante sua gestão, a locali zação do 2º Regimento de Gavalaria da c Força Pública do Estado Bin majo de 932, o Cel Alfredo Marcondes Cabral! querende perpetuar a memór

doou so patrimonio munic nácara que transformou em pardim, com a denominação de Praça Alvaro Coelho.

Com o desaparecimento ede Alvaro Coelho, assumiu a liderança política do município, sua mulher, D. Carmem Ribei ro, tão inteligente como perspicaz, man tendo-se em constante contato com a alta cupula diretiva macional Durante muitas décadas os rumos políticos da cidade sempre foram delineados no grande casarão dos altos da rua Princeza Izabel, onde recebeu secretários e ministros de Estado, deputados e figuras de relevo da política paulista e nacional.

Aos poucos D. Carmem foi preparando um jovem que fosse capaz de dar continuidade ao seu trabalho; insinuando-o nas suas relações públicas. Era-seu sobrinho Enio Pipino que demonstrava um poder de assimilação incomum na ciência política, a par de sua simplicidade, do gosto pe-la presença junto ao povo e da sabedoria m que movimentava as pedras do tabueiro político.

Sem formação de nivel universitário mas bom orador, Enio Pipino fez na épotravou com um de seus principais oposito-



res, o advogado e grande tribuno, dr. todos os recursos que a experiência ante Zwinglio Ferreira, nos palanques, marca-ram história na vida de Presidente Ven-

Contudo havia uma difícil luta interior a marcar a vida do jovem Enio Pipino, exigindo lhe uma docisão entre a política a vida empresarial. Terminado seu mandato como prefeito. Enio abandonou a primeira para dedicar-se a abertura de no as cidades no pujante norte paranaense:

Hoje, Enio Pipino é uma figura nacional, como empresário. Depois de criar no vas Lidades e povoá-las, no Parana sentiji Vera e Sinop - dotando as de esteira do tempo

rior lhe aconselhou. Não terminou ai prova de uma vocação empresarial; pois atualmente o major projeto de produção de alcool a partir da mandioca está sendo desenvolvido por ele, como uma contri buição à política brasileira de aproveitamento e criação de seus próprios recursos energético

A cidade de Presidente Venceslau cog ta prestar uma marcante homenagem a essas duas grandes figuras — a primeira ja desaparecida mas cujo nome está andissoluyelmente ligado à história venceslauense ca o que não era comum entre os políticos para de 1964, voltando suas vistas para instalar o Museu Histórico a fim de evitar do interior participou de din curso de os serioes do norte matogrossense, jana, que toda essa história, depoimentos e empostação da voz pratéria. O duelo que a rea amazônica onde implantou duas cion testemunhos do passado es percam na travou com um de seus principais prosito.

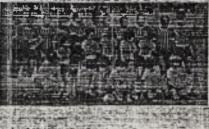
Corinchians confirmou-o aque dele se esperava, passando pe-

## CORINTHIANS PV. O COPA CORINTHIANS

venceu o alvi gro de Marilia por 6 a 1 e de Para muitos causou surpre pois, necessitando apenas de sa, mas para os vences lauenses sum empate para classificar de modo geral, a participação empatou com o seu homonimo de o EC Corinthians PV vna copa Andradina.



EDUARDO ARAUD DA SILVA Publicado na revista "O Momento"-ano Presidente Frudente, agosto de 1977.





## HOMENAGEM

A 0

1.º CENTENÁRIO DE NASCIMENTO



25-11-1978

4.502 A

25-11-1878

DR. ALVARO ANTUNES COELHO

Primeiro Prefeito Municipal de Presidente Venceslau





ONSAGRADO AOS INTERESES DA COMARCA

:-: REGISTRADO NO D. N. I.

Gerente Ivo Paschoal

12 de Março de 1950

Caixa Postal, 129 Ano XII TELEFONE, 100%

ppos remotos, e que lo abandono da cicobrem de musgo como o que se cosler para enfeites de s noites de Natal. tanto as fotos aportagem. são uma prova do abandoscaso dos moradodade, que se viram a emigrar para não fome numa terra lica cultura era o b, sem qualquer vapreado, e semiforças r outras culturas. o de nos referirmos go a essa cidade da, é porque não ui, em terras nura-nceslavenses tám e uma cidade aban em jardins, sem sarpasi sem iluminação

le criancas em plar se comprimem nterminaveis a porpo, ja demasiado ra um numero tão le alunos, e que, re crescendo vai nindo nas salas de que procuram repouco de luz para insondaveis da lg

## amastor de ipo Escolar

RVALHO

Eu e os meus, estaque tão cedo daqui

s pelo uso constan-inorancia e do ancliab lismo

Por si so, o grupo bin referencia é um clamor alla poderes constituidos pols dem quintal para recrei, a altura do distrito chega a rossiár, uma vez que os murse, construidos pela propria população, está ruindo.

E de se aplaudir som repetido entusiasuo, a inicia-

tiva de um dos dispos Edis, tiva de um dos distos Edis, que designado peto er Prefeito foi estudar de possibilidades de instala to telefonica para a cidad em questão, e que si não laso, la destária sem com licipão om os municipios el linhos.

Não vamos la raquida estação da E. I. orocabana, pois como em toma as cidades, a estrada mantem ápe nas um barração de tijolo e

nas um barracão de tijolos e zinco, por onde desembar-cam sempre doi endo os invmeros passagelros que, sem outra alternative, san opriga-dos a viajar por via ferra. Nas tuna dense di ude a

bandônada e lia pondas Iomelyaa da Prasi vaira lowelzes de Eters Foreskijg his valetas daparen de Fores brir um homem onde os detritos levados pelo enxurro, se acumulan, la permanecon do em estado de putrefação, empestando o ar com oderes desagradavels, numa constante ameaça aos moradores da cidade que se vêem obrigados a transitar pur aqueles lugares.

Não seria de se admirar um surto de perigosa moléstia num lugar onde a carroca da limpesa pareco hão passar ha varios meses.

E pensar que a revista metropolitana fez tanto estardalhaço com uma eidade abandonada, mas que além de tudo possuía ruas calcadas.

Em nosso ultimo numero. inserimos um artigo sob o titulo "GRILOS, GRILEIROS E JUSTIÇA", visando apon-tar algumas das irregularidades, ou dizendo melhor algumas das trapaças feitas pelos inimigos do progresso de hossa cidade, com o intuito unico de prejudicar o nossa homem da gleba

Bem no inicio do artigo, escrevemos Quando os fundadores de nosso municipio Pascoal Alexandre e outros, etcli

Pois é sobre esse dissum o que hoje vamos falar.

Alguns de nossos leitores particulares amigos, nos abordaram sobre o assublo, exigindo de nos uma reliticação sobre aquela sentença, pois todos consideram furdador do municipio o Se Tie Alvaro Coelho,

Na realidade senhores, Alvaro Coelho merece ser cog-nominado: fundador de Venceslau.

Forêm, tudo não passa de simples ponto de vista, uma vez que julgamos fundador da cidade a primeira pessoa que aqui residiu, e éssa foi, incontestavelmente, PAS-COAL ALEXANDRE.

Mas rião queremos sob hipolese alguma desmerecer o muito que por esta cidade fez Aivero Coelho, e para dar aus nossos leitores uma prova de que não desconbe-comos a historia de ricesa comos a historia de ricesa venios, vamos dizer que, realmente quem tracon plancis de venda de lotes em Pres Vences au foi aquele flustre portugues de nuscimento, cuja memoria veneramos

Não desconhecemos, por exemplo, que la pelos 1919 Alvaro Coelho esteve em PM nossa cidade, então simples mata virgem, com uma pe-quena clareira onde estava instalado o pequeno "bolicho" de Pascoal Alexandre, e que la motivo de sua viajem foi uma questão sobreterras, no chamado corrego das "Corrulras", hoje fazen-da pedernelras.

Por esse tempo, mantinha pretensões sobre a fundação da cidade, a Cia Agricola Paulista, com séde em Assis, que posteriormente vendeu. a Mendes Campos éssa mes-tica pretensão, daí surgindo a colonisação de nossa urbs

Mas mesmo conhecedores desse ponto que julgamos capital na historia de nossa terra, não podemos deixar de considerar fundador do cidade o Sr. Pascoal Alexandre, quem cabem as honrarias de primeiro moradon de Pres. Venceslau.

Cultuamos la mamoria de Alvaro Coelho como a major pabega pensante que nosso inunicipio já possuju; je reconhecemos seu incontestavel valor, e seu desmedido amora nossa cidade, pela qual deu huvlda tempos após sua transderencia para ca.

Português de inascimento, porém brasileiro de coração. alma indomita de sertanista do que nos diz sua impredoura obra, Alvaro Coelho que da historia de possa di dade, e, hiulti embora jamis pia una pravi com seu no-me, Pres. Venceslau erigira dentro do pouco tempo, busto an insigne banderants a quem tanto devernos

Odorindo Perenha

intenso progresso verificado nestes último anos em nossa cidade, será editada uma revista genuinamente : venceslauense, que possa animar, nossos literatos e indicar of caminho das boas letras' a essa mocidade que se apronta em nossas escolas para a vida do amanhã.

cientificar do belo grejas, sargetas, iluminação, e cientificar do belo professoras primáco-te, portador dos Que não faria cla então se Chefe de 'A Gazeta' e é pesque assim prossigam.

Carvalho Aguiar e o utros silustrações a cargo de Redator da nova revista, ilustrações a cargo de Redator de Conde e foto de Conde e foto de cargo de Redator de Conde e foto de Cond

Atendendo à necessidade do que ocupa, como tambem pelo extremado pendor literário que possue. Serão colaboradores os srs. Odorindo Perenha, Lucio Mariano Pero, Candido de Almeida, Oséas Fialho, Hélio Serejo, Raimundo Faria de Oliveira, Fausto da Camara Leal, Percy R. de Melo, Alzra de Carvalho Aguiar e o utross

O espirito unclonal desiniece, morre a' mingra, de instrucção i Accepde nosta ubertosa zona em que o abandone escarece e encove a plana do povo, a circulo sagrado, a britante consieliação das vinte circo letras i

## OPROGRESSO

Vendas de terras para calé no municipio de P. Wendeshu stituno da cona, banhado peio caudoleso rio Peranà, com 5 mil kilometros de extensão que lhe garantiráu mais torde considerate numero de habitantes.

Director-proprietario: Dr. Alvaro Coelho = Redactor: Nelson de Oliveira

Anno II

Cidade de PRESIDENTE WENCESLAU (Linka Sorocabana). 26 de agosto de 1928

Niem 71

AUTOMOVEL. em nossos tempos, tem sido a mola eyolutiva e social do progresso des povos. Nelle desa consein os grandes capitaes americanos, capitaes que são o que eão porque vieram dahi mesmo. A não ser que a aviação, mais dias menos dias, domine b campo por complete, tudo faz orer que com Elle attingiremos o desembaraço maximo que iamais ha de experinemar a humanidade do seculo presente, entrando o ramo do commercio e da in-

A esterootypia-reclame ao lado, de um elegante carro Chevrolet, pertenes a firma L. Penterisho, Corti & C., com importante agencia nesta cidade.





o experimentando, podereis avaliar o prazur de guiar uni Chevrolei lechado. Estes carros foram construidos para resgualdarvos confortavelmente, quer do sol, quer da chuva, do fino ou do vento, dando-vos toda a certeza do funccionamento irreprehensivel do seu motor, muito embora lhe sejam deslavoraveis a estrada e o tempo.

Já no engatar a maicha e no largar a embreagem verificareis a facilidade de conduzir um Chevrolet lechado. A sua direcção, assente sobre mancaes de espheras, obedece ao mais leve toque no volante e os freios nas quatro rodas proporcionam a, mais absoluta segurança.

De partida prompta e acceleração rapida, o seu motor conserva, entretanto, a mesma suavidade na marcha lenta, como aca grandes velocidades que é capaz de desenvolver

Constatae, vos masmo, estas affirmativas, pedindo uma demonstração que o Agente Chevrolot, de bom grado vos lará.

GENERAL MOTORS OF BRAZIL

AGENTS CHEVROLET AUTORISATION MENTA CHEADY

I. Penteriche, Corti & C

DUARDO ANALISA Sabattuta

Como custa subir esta montanha "que ascende para a luz e para a gleria..."

Custa erer que até hoje muita gente boa não nos tenha comprehendido, não nos tenha entendido, não nos tenha estudado e envolva uaturalmente a nosso En verdadeiro em casos banaes e singelos da vida, em tolicezinhas estreitas que não cabem em nosso feitio de moço sem manhas que sempre abriu uma janella de franqueza para vida.

Temos passado por todos os espinhos, da officina ao escriptorio, da choupana aos salões. Temos a alma a as mãos a calejar. Dahi porque somos indiferente a questiunculas da vida, nos sejam estas doces ou amargas aquellas; fria realidade que nos é, as vezes, um mal incontavel. Porem, nos entristece, em verdade, o saber que uma incognita de simples equação não vem á tona dos factos tão depressa...

Aspiramos, satisfeitos, o Alto. Estamos em campo e não balisamos brincadeira mais divertida. Tantas têm sido as revanches de alguns amos, que quaesquer comedias da vida (em excessão) que se peguem ao acaso, como que servem para a nossa vida. Não é gabolico, é realidade. Gaba-se um Jeremias de seu passado soffredor. E nos, em hypothese alguma da vida real, olhamos para trás. Sonhamos, ás vezes, por dever de officio e porque os antigos sonhavam e escreviam.

A experiencia nos fez chegar a um proposito de nos definir de uma vez para sempre. Esse o nosso escopo. E não seriam accidentes regionass da vida de houtem que nos viriam desvirtuar de uma comprehensão e de uma conclusão que nos estudamos, formulamos, idéa lizamos e amamos risouhamente dentro de nos mesmos.

Somos amigos de todos, sem resentimentes e inimizades; apreciamos e admiramos a todos, com o sentimentalismo humanitario e tolerante dos Grandes, dos Justos, dos Sabios e dos Santos; com um amor de respeito à Humanidade e ás cousas, comparavel inversamente ao que logrou alcançar o grande Baudelaire em sua luminosa subida de funda phylosophia até a repugnancia à propria carne.

Visamos, de publico, as cousas e as pessoas para

o hom, julgando tão somente eleval-a o enobrecel-a.

Quando nos falta materia para o nosso jornalzinho,
alcançamos o primeiro livro que se nos offerece ás
vistas. Abrimol o. Por casualidade, ás vezes, é uma
pagina muito a alcançamos possoas.

do a vom entellar o numero u sahir. Publica-se, então, sem pesar consequencias, sem pestanejar. Mesmo porque todo mundo vae ler com agrado e o tempo não dá tempo ao tempo de a gente reflectir futuros desacates. E digam agora que vae nisto uma semrazão de nossa parte...

Por outro lado, nas columnas desta folha sempre fomos gentis e cavalheiros, sempre fizemos jús a quem o traga de educação, de caracter e natureza. A Cezar o que é de Cezar. Divergimos de uma esphera intellectual muito nobre e elevada onde não ha distineção de superioridade sem erecta justica.

Hoje publicamos um soneto da lavra do nosso saudoso e inesquecivel professor e intimo amigo de Antonio Aranjo, natural de Barra-Mansa, Estado do Río. E' uma obra de fino lavor literario e poetico, vazado em elegante forma cheio de profunda inspiração e emoldurado em perfeitissimo decacyllabo e riquissimas duras. Bem poderia ser assiguado por um Alberto de Oliveira, sem desdouro algum, como prefacion Plinio Motta um livro do buridor extincto.

Antonio Araujo, nosso irmão de alma e de arte de então, falleceu ha alguns annos em Passa-Quatro, E. de Minas Geraes. Deixou dois livros de versos e um livro de centos, no prelo. «Saudado», foi o sou melhor-livro. Mereceu apreciação inestimavel do notavel literato mineiro e festejado conferencista J. Guimarães Menegale.

Publicando esta joia de Araujo; não vá agora alguem pensar que andamos com as idéas impregnadas de azul e lemos dia a noite Emilio Zola; on temos tendencias ancestraes e cabalisticas á escola de Cruz e Souza, ou pretendemos, como o peeta Araujo, assentar nossa tenda num explendente sonho azul onde a vida não alcansa...

Fica, no que está dito, nossa explicação, alguma coisa que a esta mostrando, certos de que d'hora avante ninguem mais se deixe embair por simples enrede casual originatio daquillo que leve e despreoccupadamente se transcreva ou se faça e'o intuite unice de agradar a cellectividade da terra.

#### A Redacção

O PROURESSO receben lindas collecções de novos pestaes.

## Escriptorio de ADVOCACIA Dr. Tito Brasil

DOMICIANO SILVA

Em Santo Anastacio: Hotel Freiro

Em Pres. Prudente: Rua Washington Luiz. 76

Azul — vinho de amor e de magia. Que os olhos sorvem e derramam fundo: Azul — mar de emoções em que me inundo. Para o goso buscar da nostalgia.

> Azul — alma das cores, erradio. E luz, talvez, de incognocivel mundo. . . E, do azul que promana e é oriundo Tudo que exalta e viltra e que extasia.

Azul — visão sauve da distancia, —Trajectoria da prece; — etherea estancia. Por ende paira uma saudade exul.

Azul — compensatorio do enfadonho.

Azul — paiz esplendido do sonho...

Quen me dera habitar num sonho azu !

ANTONIO ARAUJO

(Do original fornecido pelo autor em 1919)

## ESCRIPTORIO DE CONTABILIDADE

de PEDRO R. BATTENCOURT

(Bacharel em Sciencias Commerciaes)

Encarregase do levanismento e encerromento de escriptas conmerciaes, iminstriaes ou agricolas, evans de lieras, controctes distracios ou modificações de contractos; petições, defesa de multas commerciaes e em geral todos os serviços concernentes á propossão, incambindo se tembem do halos os encaras e perante a merdissima duda Commercial de São Laulo.

Varios annos de exercicio na prospera cidade de Labredura, Ararognarense, deste estado, onde pod esta enlher quaesquer informações a respeito.

REPRESENTA na alta Sandrivina us seguintes firmas du Copital:

Cia. Italo Brasileira de Seguros Geraco Casa Odeon Ltd. « Machinas de escever «Royal», cofres «Peil», archivos de aço e madeira, machinas fallantes e fodas as especialidades para « escriptorio.

CASA SCHUBERT - de M. Cabral & Cia. Pianos e auto pianos de reputadas marcas alienaces.

MASSECCI, PETRARCCO & NICOLI-Places em gerel carimbos de melal ou borrache, gravuras, a fac-similes, emblemas, etc.

W. M. JACKSON INC. -- «Encyclopedia o Diccionario Internacional», «Thesouro da Juventude» e «Atla» Jackson».

DIARIO DA NOITE — Vespertino de grando circulação.

Viagens mensaes, e extraordinarias a qualquer hora,

Peçam catalogos e informações



## Phaimacia Sante Maria

Attende a qualquer hora do dia o da noito
Manipulação esmerada
Granda cortimento do participada

nos o idustrado cavalheiro se Gascio Biendo digno fiscal da Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, cargo que vem occupando alias de longu data, com reconhecido criterio e competencia.

Na qualidade de atto funccionario publico e de pessoa distincia, reune s. s. a uma fina educação social, os meritos de artista primoroso.

Agradecendo a' honrosa visita que nos fez s. s. acompanhado do se tenente Antonio Alves Ribeiro Junior, m. digno collector local, auguramos he feliz estada em Wenceslan.

#### Dr. Alfredo Clodoaldo de Oliveira

Medico, operador e parieiro Attende a chamados e dá consultas provisoriamente em casa do br. Alvaro

PRESIDENTE WENCESLAU

#### FUTEBOL

Domingo passado realizou se nesta uma partida de futebol animadissima, jogando es quadros Vermolho e Azul. Coube a victoria ao vermelho que por esso motivo offerecon um bailo aos azues e torcedores, na casa de residencia do sr. Antonio Marinho de Carvalho, gentificente cedida pelo seu proprietario.

## GRANDES VARIEDADES

V. S. visite hoje mesmo as vitrínas da Casa lle mocratica que la encontrará rices objectes para seu uso e para presentes, assim como líndas estatuetas para orna-mestos de uma casa. Visito país este estabelecimento que é dos mais bem montados em seu genero e o que mais variedades de artigas tines apresenta ao publico desta cidade. Sempre variedades na Casa Democratica.

#### RESTAURANT

e Bar Alien

DE

#### ERICO OEBSGER

bar communica que ja abriu sua pensão, fornecendo mensalmente ou por refeções em segarado. Variedades em plato Asseio e escrupido.

Preços modico deste novo de para de la participada del participada del participada de la participada del participada de la participada de la participada de la participa

Breve: Pensão como de ama

#### IMPORTANTE !

Não é sem justo motivo e natural orguino que e vismos prégando semanalmente a róta progressiva do nassa terra a propositó de cada melhoramento rural, eu, que se deprehenda hoje e amanită entre nos, pe greno ou grande seja elle.

Hontem ainda falavamos de uma bomba para gibolina, assentada pelo commerciante João Ribeiro. Heje lembramos outra, a da Agencia Chevrolet, cujo predio defronte se acha em vias de inauguração.

A muita gonte ha de parecer seja este topico e outros identicos de pouca importancia. Mas, reflectindo bem vera que não é assim, pois que uma bontos de gazogna facilita trabalho e economiza tempo o uma vez que se pegue por ahi está se informado do consumo do caloroso inflamavel. E é o bastante para fricar todo um progresso unico, aquelle que patencia um número elevado de carros que cortan a zona urbana e Saburbana noite e dia conduzindo compradores de derras, constructores, muitos viajantes, muitas mudan-ças. Como todos os boas melheramentos, nhi fice-mais este nos olhos da curiosidade publica.

### Automovel para ALUGUEL

Tralar com Ernesto Purack nesta cidade

#### Heroes da Espada

A Directoria do H. E. F. Club convida aos seus nssociados para comparecerom segunda feira proxima um sua sede social, afim de assistirem a Assemblea Extraordinaria que tratara de interesses do club.

26 - 8 - 28 geral - MANOEL MAURICID

## CO. AUGUSTO GALVAO VAZ GERGO Advogado

PRESIDENTE WENCES! AU

#### «A Semana»

Acusamos o recebimento deste hebdomadario que publicado em Magdalena, Est. do Rio. E com carinho e sympathia que Jemes a for

lha fluminence.

PAPEL LIPERMEAVEL, NO "O PROGRESSO" tiona granue fodia que da 4 capas de livros escolare. casta 400 réis.

### «A Nova Comarca»

e o título de una jornal que surgin a luz da publicidade em l'aragunest, por cocasião do advento da comarca installacie ha pouco naquella cidade. E' um fornal bem foito e cucio de lloaz callabo-

Vimes na cidade o noses boudese assignante resoichte em Pirajuhy e proprietorie de terris no muni-

#### Commandanie Ramos

... Desde o dia 24 do corrente que assumiu o commando do 2.0 Regimento de Cavallaria aquartelado nesta cidade o illustre modar sr. major Rodelpho Juvenal Ramos, nome que goza de conceito e de estima na Força Publica.

O novo commandante, valoroso soldado, é pessoa de finas qualidades sociaes e figura de insinuante sym-

Agradecemos a amavel visita que nos lez s. s. acompanhado do sr. major Salvador Moya que hoje ac despede de nosso povo, com destino a S. Paulo.

Ha 23 deste festejaram seu anniversario de cara mento o illustre medico dr. Affredo Clodonido de Oliveira e exma sra dona Haydée Eibeiro de Oliveira O distincto casal foi muito felicitado.

Ao «O Grito» de nosso bondoso confrade Gumercindo Blumer, de P. Prudente, levamos nossos agrado cimentos pelo transcrever um apanhado literario de nessa autoria,

#### BAILE

Uma commissão de distinctos cavalheires quaes sejam drs. Osman Souza Leite e Mello Barros, Redrigues Bio e tenente Quintino de Freitas, Norve per bem offerecer hontem uma soirée daucante na tesidencia do sr. tenente Jeão Conçalves, cuja sala foi

Perdurou até alta madrugada sob o brilhante concurso de representativos elementos de elite e da handa de musica. Distribuiram se finos deces e bebidas.

#### VENDE-SE

un lote de 12 alqueires de terras em metra virgena, tudo em espigão para caré, distante deste cidade apena o kilometros, com boa estrada de nutomovel até o re-ferido lote. Tem um pequeno corrego de boa agua oncerta o mesmo pelo centro. O pudrão das terras é de primeira ordem. PREÇO e mais informações com e Tenente Jeão Rodrigues Conçaires nesta ejdados

## Padaria D'Alva

SECÇÃO DE SECCOS E MOLHADOS

a proprietario deste estabelecimento arisa no publico que, niem dos melhoramentes feites em sua casa para o n forto da freguezia, tem am stock generos de primeira necessidade a sorem vendides por precos reduzidos. Assim é que dispos de opcima fariaha de trigo em deposito, fijas e acroz de primeira, carne seoca, bebidas, salames, balachas e lataria em geral.

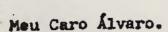
VISITEM pois a Padaria D'Alva e verifiquem seus preços que são reduzidissimos.

#### CAMINHÃO DE ALUGUEL

para servico de mudanças e transporte de qualquer mercadoria.

Procurar na Casa Souza Antonio de Souza Andrade

FINE ODEON 6 ar. Danie! Deine mes



Há muito acalento um sonho. Ver funcionando o museu histórico de Presidente Venceslau. É óbvio que um povo sem história se reduz a mero assistente da vida e a irracionalidade. Este fator está se tornando comum em nossa tão apregoada civilização, tipicamente mone tária.

E nossa Presidente Venceslau, que não passou pela vida, porem marcou-a com lances de coragem afirmativa de um povo humil de, todavia cristão e consciente de seu destino, jamais se conformaria com essa pretensa nova sistemática.

Sinto chegada a hora de se coligir dados mais vividos e sofridos na sua trajetória.

Nada, entretanto, mais justo que juntar-se todos os dados, desde nossa infância como "urbea", no solar, onde viveu o portificou com sabedoria, desprendimento e bondade, acolitado pela excelsa esposa Da. Maria Carmem, o cidadão Dr. Álvaro Coelho.

As paredes daquele casarão, sempre acolhedor, por si só, constituem dados veementes do longo trato da vida venceslauense e das três cidades aqui formadas.

para lhe fazer um pedido. É evidente que para mim, com meu sonho, nada é impossível. Todavia, deixo a decisão ao seu critério. Considerando as grandes dificuldades existentes para que o meu pedido possa ser atendido, quero afiançar, de antemão, que a negativa em nada influirá na admiração e no apreço com que sempre o tive e o tenho.

Pondere a possibilidade de ceder por comodato, durante uns cinco anos, o prédio onde você morava, para nele instalarmos, provisoriamente, o museu histórico. Em conversa com o Prefeito este ga rantiu-me que a Prefeitura se obrigará a conservá-lo, não modificá-lo em nada e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.

Um abraço do

João Marques de Oliveira

EDURACION DE JUSTINE Substituto





INDICAÇÃO Nº 026/85

Senher Presidente:

Considerando ser a criação e instalação do <u>Museu Histórico</u> de Presidente Venceslau um anseio de nessa comunidade:

INDICO me sr. Chefe de Executive que - determine à Divisão de Educaçã, e Cultura da municipali-dade es necessáries estudes para a criação e instalação, e mais breve possível, do museu histório de Presidente - Venceslau.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, em 04 de março de 1.985.-

SERGIO AMAURY DE OLIVEIRA

-vereader de PMDB-

EDUARDO Partira Substituto



# Homenagem ao 1.0 Centenário de Nascimento

Dr. Alvaro Antunes Coelho era filho do Exmo. Sr. Manuel Antunes Coelho, e de Dna. Julia Coelho, tendo nascido na famosa cidade de COIMBRA, em Portugal no dia 25 de novembro de 1878. Em sua cidade natal, fez os

estudos primários, secundários e o superior, tendo cursado a famos i Universidade de COIMBRA, onde colou grau em engenharia. Filho extremoso e dedicado, por ardente desejo de seus pais, cursou também o Seminário de

COIMBRA, ordenando-se padre, tendo sido em Portugal, vigário de uma das paroquias de COIMBRA, sua terra natal. Em 1905, embarcon com destino ao Grasil tendo aportado à cidade do Río de Janeiro, onde residiu duran-

# INTEGRAÇÃO

Ano 1

25 - 11 - 1878

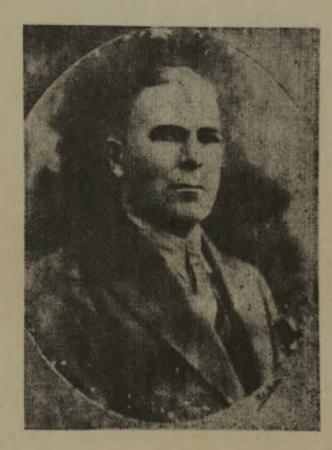
Presidente Venceslau (Est. de São Paulo) de

26-11- a 3-12-78

Diretor Responsável: Ranulfo Macedo Soares

Número 11

#### Primeiro Prefeito Municipal de Pres. Venceslau



25 - 11 - 1978

- Dr. Alvaro America Antunes Coelho .

crivão o Coronel Manoel Antonio Balmaceda Junior e seu primeiro Juiz de Paz o Sr. José de Oliveira.

Pela LEI n.o 2310 de 14 de Dezembro de 1928 elevou Caiuá à Distrito de Paz cuja instalação foi em principios de Janeiro de 1929 sendo seu escrivão o Sr. Ulisses de Castro Vieira. Em 2 de setembro de 1926 pela LEI n.o 2133 conseguia a criação do Municipio de Presidente Venceslau cuja instalação foi em 13 de Maio de 1927 sendo eleito o primeiro Prefeito Municipal. Em maio de 1928, o municipio passou a pertencer a Comarca de Santo Anastácio.

Foram amigos e companheiros do Dr. Alvaro Antimes Coelho os seguintes Sr.: João Manoel Wilches, Joaquim Gorgulho, José Francisco Abegão, Antonio Marinho Carvalho Filho, Coronel Manoel A. Balmaceda Junior, Sebastião Nogueira, Antonio Botelho de Souza, Castorino Miranda, Agripino Nogueira, Irmãos Batata e centenas de outros, que muito auxiliram e fizeram em prol do desenvolvimento e progresso desta cidade e gona da ALTA SOROCABANA. Ele e seus amigos foram os bandeirantes que rasgaram todas as estradas de rodagem que até hoje existem em todo o municipio, pois que, apos sua morte nenhuma outra foi aberta.

Homem culto, de palavras fluentes, arrebatava o auditorio, conduzindo-o sempre ao caminho do progresso e da prosperidade. Homem bondoso, era advogado das boas causas e adorado por todos pricipalmente pelos pobres e crianças. Homem simples, vivia rodeado de

todas as camadas sociais, penetrando tanto has casas confortáveis como nos ranchos, tappas comesmo ao relento, em companhía de seus amitos comuns de todos os dias e todas as horas.

Homem instruido, era o fiel de totas as pendencias que surgiram, resolvendo-se com razão, pelo direito e com o coração. Amigo da instrução e da religião, em todos os recantos onde iniciava a formação de um micleo, reservava em primeiro lugar um lote de terras para a Escola e a Capela. Construiu o primitivo prédio para funcionamento do então futuro Grupo Escolar de Presidente Venceslau que foi logo criado e cuja instalação em 14 de Abril de 1932, não conseguiu assistir a inauração por já estar falecido.

Eleito Prefeito Municipal em 1927, ocupou esse elevado posto até a Revolução de 1930, quando foi deposto. Depois da revolução de 1930, apareceram os opositores que conseguiram vencê-lo sòmente com sua morte, assassinando-o traiçociramente em 2 de junho de 1931, na cidade de Santo Anastácio.

É esse grande e sempre lembrado luzitano, verdaro bandeirante Paulista, desbravador e porque não o o fundador de Presidente Veneeslau, terra a que tanto amou e por quem tudo fêz, que serão prestadas significativas homenagens no 1 o eentenário de seu nasmento. vários anos e onde foi orador sacro na Igreja da Candelária

Em 1910, compreendendo que seus impulsos o chamavam para uma vida mais movimentada e que serve também a Deus aquele que edifica alguma coisa, abandonou sua batina e voltou a Portugal, a passeio, retornandodepois 20 Brasil para fixar-se definitivamente, isto é em 1915. Em 1918, na cidade do Rio de Janeiro, contrain núpeias com a Exma. Sra.D. Maria Carment Ribeiro Coelho, havendo desse matrimônio um filho, Sr. Alvaro Ribeiro Coelho.

Em 1920 veio residir, com sua familia, na cidade de São Paulo, filiando-se ao Partido Republicano Paulista ao lado dos srs. Afaliba Leonel, Alfino Arantes, Carlos Campos, Silvio de Campos e outros eminentes políficios da época - Em 1923, na qualidade de socio do Sr. Antonio Mendes Campos Filho, adquiriu uma vasta propriedade no chamado "SERTÃO DA ALTA SORCCABANA" e veio com sua corajosa familia para Presidente Venceslau residir num rancho enião existente, para fazer a colonização e desbrayamento da terra. Aqui instalado, tratou logo de convidar luímeras familias portuguesas e de outras nacionalidades que quizessem se dedicar à lavoura, as quais facilitava o pagamento das terras e registros das vendas efetuadas, auxiliava aos que não tinham recursos, com dinheiro para suas instalações, animais para o trabalho das terras, bem como farmácia e mantimentos, tendo para isso um pequeno armazem que dirigido pelos seus administradores Antenor de Vasconeclos, Crispim Franco e posteriormente o sr. José de Oliveira. Muito progressista logo que chegou muito trabalhou para o progresso dos povoados de Presidente Venceslau, Caiuá e Presidente Epitácio. Em 13 de Outubro de 1922 conseguia o distrito Policial de Presidente Venceslau e depois pela LEI n.o. 2083-A de 12 de Dezembro de 1925 conseguia a criação do distrito de Paz de Presidente Venceslan que foi solenemenute instalado em 3 de Abril de 1926, sendo seu es-

## Presidente Venceslau Elevou-se à Categoria

# Homenagem da Prefeitura Municipal de Pres Venceslau

Administração: Inocêncio Erbella





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO La Tromotoria de Justiça de Presidente Venceslau/SP.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4 Vara Judicial da Comarca de Presidente Vonceslat/SP.

O órgão do MINISTERIO FUBLICO, através da Curadoria do Meio Ambiente desta Comarca, por intermé dio dos Tromotoros de Justiça infra-assinados, com legitimidade e interesse fundados no art. 5º a Lei 7.347 de 24.07.85, que disciplina a ação civil pública por danos! causalos a bons e direttos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagistico (art. 1º, inciso III), vem propor a presente AÇÃO CIVIL PUBLICA, com pedido de! liminar, sem justificação prévia e pelo rito ordinário, contra o senhor ALVARO RIBEIRO COELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Amapá, s/nº, Terra Rica/Jaraná (telefone: 0444-411374), objetivando obrigação de não fazer consistente em não promover reformas, desiru ir ou modificar as fachadas do prédio da antiga fazenda Santa Sofia, bem como da "Torre" existe te junto a mesma, ambos situados la Praja Santo Antonio, s/nº, centro, nes te l'unicípio, de propriedade do requerido, pelos motivos fáticos e de direito que passa a aduzir :

segue



- fls. 02 -

l. Conforme demonstram os documentos e material fotográfico em anexo, a sede da antiga fazenia Santa Sofia foi construída na década de ... 1920 pelo Sr. Alvaro Antunes Coelho, representando o início do desenvolvimento da região da alta sorocabana (oes te paulista), uma vez que seguramente foi uma das primeiras fazenias da região.

Segundo informações históricas, com a construção da ferrovia da alta sorocabana, o Sr. Alvaro veio a esta região na condição de administrador das terras de A tonio Mendes Campos, fixando residência e construindo a bela mansão da fazenda Santa Sofia e, junto a mesma, com a finalidade de ter ampla visão sobre as terras que administrava, edificou uma "Torre" ou "Mirante", onde seus empregados permaneciam de sentinela ante a possibilidade de eventuais invasões por estranhos.

Ainda relacionado com a história vencon lauense, o Sr. Alvaro foi o primeiro Prefeito Municipal' deste Município, sendo certo que posteriormente, durante longo tempo, as principais decisões políticas desta terraforam tomalas no casarão da Fazenda Santa Sofia.

2. A suntuosa residência, cujo o estilo ar quitetônico se assemelha às fazendas nor te-americanas, juntamente com a "torre", a qual demonstra um estilo europeu de construção, formam inegavelmente sin gular conjunto arquitetônico, fruto da inteligência e criatividade do 3r. Alvaro, o qual era formado em engeha



- fls. 03 -

(engenha) ria pela Universidade de Coimbra / Portugal.Tal beleza estética inclusive já determinou a presença da "tre" nos cartões postais da região, conforme cópia en ane xo, demonstrando também o valor arquitetônico dos monuen tos ora em questão, ao lado do seu reconhecido valor his tórico.

inobiliária neste Município, tais monumo tos estão sendo ameaçados de destruição, tendo-se em vista que o requerido resolveu transformar a antiga fazenda Santa Sofia em um condominho fechado, sendo certo que as obras neste sentido já estão em avançado estágio, motivo pelo qual, além de serem prejudicados atualmente em suas estruturas antigas, os prédios correm o risco imimente de serem demolidos, uma vez que inexiste qualquer garantia em favor da preservação dos nesmos.

En que pese ainda estarem resistindo a' ação constante de pesalas máquinas e caminhões que traba lham diardamente no local, não há menhuma garantia conce ta no sentido de preservar os monumentos em questão, pois da noite para o dia podem ser objeto de destruição, o que acarretará incalculável prejuizo a gente desta região, já que somente guardarão na memória a lembrança da primeira fazenda dente Eunicipio.

4. Diante deste clima de inseguranja que cerca a preservação da entiga fazenda,



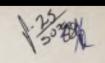


- fls. 04 -

e sua conhecida "torre", impoc-se a nedida liminar já pleiteala como único "remedium juris"de efeito imediato capaz de assegurar a preservação destes monumentos durante o período em que o nesmo será objeto de estulo por lo CONDEFHAAT para provável tombamento, cuja a cópia do pedido neste sentido encontra-se e anexo.

Aliás, cumpre anotar que a doutrina pátria vem reconhecendo a possibilidade de be s de valor histórico-cultural serem preservados por meio de ação civil pública independentemente da existência de prévio tombamento pelas autoridades administrativas, elo fato de que o referido valor preexiste ao ato formal a proteção administrativa:

"Afinal, nada impede q e um ber tenha acen tuado valor cultural, mesmo q e negado ou ainda não reco hecido pelo administrador. O tembamento é um ato complexo: de um lado, declara ou reconhece a preexistência do valor cultural do bem; de outro, constitui limitações especiais ao uso e à propriedade! do bem. Quanto ao reconhecimento do valor! cultural do bem, o tembamento é ato meramente declaratório e não constitutivo desse! valor; pressupõe este último e não o contri rio, ou seja, não é o valor cultural que decorre do tembamento". (A defesa dos interesses Difusos em Juízo, Hugo Nigro Nazzil li, ed. Revista dos Triburais, pag. 34).





- fls. 05 -

Assim, não resta dúvidas que a inexistência de tombamento ou mesmo na hipótese de negativa da autoridade alministrativa em reconhecer o valor cultural de um determinado bem, este poderá emanar de decisão do Poder Judiciário no curso da ação civil pública. Neste sentido já se pronunciou a Colenda 82 Câmara Civil do Esrégio Tribunal de Justiça paulista, em magnifico acórão relatado pelo insigne Desembargador JORGE ALMELTA, nos autos da apelação cível nº 95.285-1, da Comarca de Ribei rão Ereto, conforme cópia em anexo.

5. Diante do acima exposto, o "fumus boni juris" é cristalino. Também o "periculum in mora" caracterica-se pela acentuada movimentação de tratores e máquinas junto a antiga Fazenta Santa Sofia, bem como diante do adiantado estágio en que se encontram as obras junto aos monumentos, colocando em risco a origen cultural desta comunidade. Tresentes tais requisitos, a concessão de medida liminar se fas imperiosa, sob pena de dano irreversível ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico deste Eunicípio.

#### 6. Heste pasco fica requirido:

a) CONCESSÃO DE MEDITA LIMITAR, sem justificação prévia, com fundamento nos arts. 4º e 12 da Lei 7.347/85, com ordem ao requerido para que, até o término desta ação ou até o final do processo administrativo para tombarento ju to ao CONCEPHAAT, mada edifique ou altere as linhas arquistônicas da sede da antiga fazenda



1. 755 EM

- fls. 06 -

Santa Sofia e sua "torre" ou "Tirante";

b) citação do requerido para, querendo, contestar os termos da presente ação e acompanhá-la até final decisão, que o condenará à obrigação de não fazer, consistente em jamais promover, por demolição ou reforma de qualquer espécie, a perda irremediável dos monumentos em questão, situados atrás da Praça Santo Antônio, centro, neste Município;

c) produção de todos os meios de provas em Direito permitidas, especialmente testemunhal, documental e perio al, bem como depoimento do requerido.

Com valor inestimável,

Pede-se deferimento.

Presidente Venceslau, 29 de março de 1

JOAO ANAINCE JOS SARROS
2º Promotor de Justiço

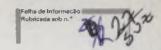
EDUARDO ARAUJO DA SILVA

Promotor de Justiça

Substituto



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - la. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

ASS.: Ref. ao tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre.

- A SA para autuar e protocolar, abrindo o respectivo Guichê de tombamento;
- 2. Ao STCR para manifestação urgente uma vez que o imóvel conta com a proteção' de liminar concedida pelo Juiz por ape nas 90 dias;
- 3. Ao Egrégio Colegiado para deliberação' quanto à abertura de processo de estudo de tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 04 de abril de 1989.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI Vice-Presidente em exercício

AHVT/ahm.

Nº 00279/89



INT: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e res

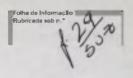
pectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio, s/nº

Presidente Venceslau.

Ao arquitato Pafael Gendles
para mon
S.T.C.R., 04/01/89.



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



GUICHĒ 00279 89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/nº - Presidente Venceslau

#### PARECER

Senhor Presidente

Tendo recebido o processo Guichê  $n^{\circ}$  00279 que solicita abertura de estudo de tombamento do imóvel da sede da antiga fazenda Santa Sofia,  $s/n^{\circ}$ , na cidade de Presidente Venceslau, tenho a informar o que segue:

- 1. Este imóvel tem valor histórico inegável tanto do ponto de vista do município e da região da Alta Sorocabana, no do Estado de São Paulo, sua construção se efetivou dentro da expansão cafeeira no extremo oeste do Estado e reflete, desse modo, um dos ciclos im portantes dessa expansão econômica que não só povoou o extremo oeste do Estado ao abrir caminhos para as frentes de expansão atra vés do Estados e Mato Grosso e Paraná.
- 2. Neste imóvel ocorreram grande número de reuniões políticas sob a direção da chefe política da região, Dª. Carmem Coelho, esposa de Álvaro Coelho e figura interessante e precurssora, digamos as sim, da liberdade feminina.
- 3. Um estudo mais aprofundado, tanto da casa como da sua história 'deverá se proceder, assim como, um estudo de sua arquitetura.

  Todavia, acredito que esse processo já se encontra satisfatoria -mente instruido pelos requerentes para que eu me manifeste favorá -vel a abertura de estudo de tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 03 de maio de 1989.

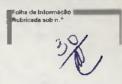
MARIA ANGELA D'INCAO

Conselheira

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



P.CONDEPHAAT 26.912 89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio,  $s/n^{\circ}$  - Presidente Venceslau.

#### SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE MAIO DE 1989 ATA Nº 836

O Colegiado deliberou aprovar por unanimidade, o encaminhamento' da Conselheira Maria Angela D'Incao, favorável a abertura do Processo de Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante" ou "Torre", situado à Praça Santo Antonio s/nº, Centro, no Município de Presidente Venceslau.

- 1. Ao GP para oficiar:
  - autoridades competentes;
  - proprietário.
- 2. Ao STCR para iniciar os estudos.

GP/CONDEPHAAT, 09 de maio de 1989.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI Vice-Presidente em exercício

LCA/ahm.





#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### CONDEPHAAT

Officio GP-382/89 P.CONDEPHAAT-26912/89

São Paulo, 10 de maio de 1989.

Senhor Proprietário

Vimos através deste dar ciência à Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimênio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 08/05/89, Ata nº 836, deliberou aprovar por unanimidade o encaminhamento da Conselheira Maria Angela D'Incao, favorável à abertura do processo de Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante" ou "Torre", situados à Praça Santo Antonio s/nº, Centro no Município de Presidente Venceslau, de Vossa propriedade.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº....

13.426/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

- segue -



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3%

- 02 -

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

AUGUSTO HUMBERTO VALRO TITARELLI Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor ALVARO RIBEIRO COELHO Rua Amapá, s/nº TERRA RICA - PARANÁ CEP.: 87890

LCA/ahm.





#### CONDEPHAAT

Oficio GP-383/89 P.CONDEPHAAT-26.912/89

São Paulo, 10 de maio de 1989.

Senhor Promotor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico de Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 08/05/89, Ata nº 836, deliberou aprovar por unanimidade o encaminhamento da Conselheira Maria Angela D'Incao, favorável à abertura do processo de Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante" ou "Torre", situados à Praça Santo Antonio s/nº, Centro nesse Município.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, refer forma ou destruição deverá ser precedide de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

- segue -





- 02 -

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI Vice-Presidente em exercício

Exmo. Senhor
Dr. João APARECIDO DOS SANTOS
DD. 2º Promotor de Justiça
PRESIDENTE VENCESLAU
Rua Castro Alves, nº 1.500
PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CEP.: 19.400

LCA/ahm.





#### CONDEPHAAT

Officio GP-834/89 P.CONDEPHAAT-26912/89

São Paulo, 10 de maio de 1989.

Senhor Prefeito

Vimos através deste dar ciência a Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patré mônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 08/05/89, Ata nº 836, deliberou aprovar por unanimidade o encaminhamento da Conselheirea Maria Angela D'Incao, favorável à zbertura do processo de Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante" ou "Torre", situados à Praça Santo Antonio s/nº, Centro , nesse Município.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o
artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 /
79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas
sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como
consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, refor
ma ou destruição deverá ser precedida de autorização do COMDEPHAAT
a fim de evitar eventual descaracterização.

- segue -



- 02 -

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consdêeração.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI Vice-Presidente em exercício

Exmo. Senhor

Dr. TUFI NICULAU

DD. Prefeito Municipal de Presidente Venceslau

Rua Campos Sales, nº 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CEP.: 19.400

#### P.CONDEPHAAT Nº 26912/89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio, s/nº - Presidente Venceslau.

Ao ar	quiteto
para	manifestação
S.T.C	

## Mirante e casarão sob 39 ameaça. Mas promotores pedem tombamento



Este é o Mirante. E o Jornal pelo sen

O Juiz Pedro Y. Kodama concedeu medida liminar na ação pública de responsabilidade por danos, movida pelo Ministério Público da Comarca — através dos Pro-

INTEGRAÇÃO já lutou tombamento.

motores de Justiça João Aparecido dos Santos e Eduardo Araujo da Silva — contra Ályaro Ribeiro Coelho, determinando que não edifique ou altere as linhas arquite-

Professores: em Presidente Venceslan a maralicação

tônicas da sede da antiga Faz-Santa Sofia e sua "torre" ou "mi-. rante".

Temendo que tais obras fossem demolidas em função da "especulação imobiliária", pois alí está sendo feito um loteamento fechado (nos fundos da igreja Santo Antonio), os Promotores de Justica ingressaram com a ação civil pública, como curadores do meio ambiento, solicitando a declaração da obrigação de não fazer, consistente em não alterar os dois monumentos: E citaram passagens históricas de Presidente Venceslau, Iembrando que Álvaro Antunes Coeiho foi o responsável por tais edificações em 1920, na antiga Fazenda Santa Sofia, representando o início do desenvolvimento da Alta Sorocabana. E além disto foi o primeiro prefeito da cidade.

Dizendo que tais obras estão ligadas à história de Presidente Venceslau, e que possuem beleza arquitetônica inestimável, os promotores recorreram mesmo ao Condefhaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e. Turístico do Estado de São Paulo, pedindo o tombamento (conservação da forma como está ou restaurado).

A medida liminar concedida pelo Juiz tem o prazo de 90 dias. Até o momento, Álvaro Ribeiro Coelho não foi citado, por não ter sido encontrado na cidade. Mas o Juiz Kodama determinou fosse expedida carta precatória para Terra Rica, onde mora. Voltaremos ao assunto em próximas edições.

Bancários: apenas

8.condephand - 26.9/2/89  ECT AVISO DE RECEBIMENTO - AR'3	ÚМЕRO		
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁR	10 /1/]		
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO  SA SOCIAL DO REMETENTE  NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE  ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  CEP CIDADE  UF  CEP CIDADE  UF  CEP CIDADE  UF  UF  UF  UF  UF  UF  UF  UF  UF  U	Duice		
5 P S	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR .			
DATA  DATA  ASSINATURA DO RECEBEDOR  ASMIC GON VWCIG	1 17		

UNIDADE DE POSTAGEM	CARTA A T IMPRESSO R E E ENCOMENDA Z A	REEMBOLSO POSTAL  S E VALE POSTAL  V U ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA  C C C
1	VALOR DECLARADO (Cz\$)	IMPORTÂNCIA DO VALE POSTAL
CARIMBO DATADOR		Cz\$
		CARIMBO DATADOR
MATRICULIA Y 20 Y	ENTREGADOR ASSINATURA	f 100000
75170290-0		A6 - 105 x 148 mm





#### PODER JUDICIÁRIO

SÃO PÁULO

Comarca CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 9. Vara DA FAZENDA PUBLICA Cartório do 9 .º Ofício da Fazenda Publica

Oficio n.º 1074/89 (re)

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO. ARTÍSTICO E TURISTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DEFINAT

Rua da Consolação, n.o 2333 - Capital - Cep 01301

28 de Novembro

de 1989

12 lecelor hoje. GP/COWDEPHAAT, LEVI CORRED DEARANTO

Nome Datilografado

Senhor Secretario

Atendendo ao que me foi requerido por

nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de Vossa Excelencia, com o presente remeto-lhe cópia da inicial e requisito informações sobre o alegado, no prazo de 10 (de2) días, sob as penas da lei Outrossim, informo que a liminar pleiteada não foi conce dida conforme despacho transcrito na cópia da inicial que segue anexa.

Apresento a Vossa Excelencia, protes-

tos de elevada consideração.

FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES JUIZ(A) DE DIREITO

AO EXMO.SR.SECRETÁRIO ESTADUAL DA CULTURA e AO PRESIDENTE DO CONSE LHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TU-RISTICO DO ESTADO

AMBOS À Rua da Consolação, nº 2333 - 8º Andar Sao Paulo - SP

## João Braz Seraceni Mario Pooberley Carvalho da Silva

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

Sem liminar, oficie-se requisitando informações.

a) Fernando Antonio Ferreira Rodrigues Juiz de Direito

ALVARO RIBEIRO COELHO, brasileiro, viuvo, comerciante, residente à Rua Santo Antonio s/n. centro, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau-SP., por seus advogados com escritório a Rua Com. A. Pereira nº65, na cidade de Pres. Venceslau-SP., (doc.1), onde receberão intimações vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos têrmos do Art. 5º Inciso LXIX, da constituição Federal e Art.1º e seguintes da Lei nº1.533 de 31.12.1951, e diplomas legais, que posteriormente à alteraram, impe trar em seu favor a presente ordem de MANDADO DE SEGU -RANÇA, contra a conduta omissiva do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURIS TICO DO ESTADO, na pessoa de seu presidente, bem como contra o DIGUINISSIMO SECRETARIO DA CULTURA DO ESTADO , ambos com endereço à Rua da Consolação, nº2333, 8º Andar Centro, nesta Capital, pelos fatos e motivos que adiante seguem:

#### 19- DOS FATOS:

petrante uma missiva, oriunda CONDEPHAAT, na qual lhe - rua com. Antenor pereira. 65 - Fone code colore 71.1308 - presidente vencestau - sp.

## João Braz Seraceni Mario Peoberley Carvalho da Silva

era comunicado que em sessão ordinária datada de 8 de maio de 1.989, ata nº836, deliberaram aprovar por unanimidade a abertura do processo de estudo de tombamento de sua propriedade localizada a praça Santo Antonio, s/nº - no centro de Presidente Venceslau-SP..(doc.2)

Em consequência dessa informação, restou caracterizado o tombamento provisorio, vez que na mesma carta, proibia aquele orgão ao seu proprietário qualquer intervensão em têrmos de modificação, reforma ou distruição do imóvel ali existente.

#### 2º-MÉRITO

A lei equipara o tombamento provisorio ao definitivo para quase todos os efeitos, com que ocasiona uma restrição brutal ao direito de propriedade, enquanto pendente uma decisão final da autoridade encarregada da preservação. Por isso, essa decisão definitiva, não pode de morar devendo ser pronunciada rigorosamente nos prazos legais, sob pena dessa omissão ou retardamento transformar—se em nítido abuso de poder.

A legislação paulista, por exemplo, não estabelece prazo específico para o pronunciamento do CONDEPHAAT e a decisão do Secretário da Cultura, mas há que se aplicar a legislação Federal pertinente, nos têrmos previsto no Art. 187 do Decreto nº 20.955/83, que assim reza:

"Os bens que compoem o patrimonio histórico, ar queológico, artistico e turistico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de Tombamento nos termos da Legislação Federal pertinente, bem como na forma prevista neste Decreto e nos Arts. 134 a 149 do Decreto 13.426 de 16 de março de 1.979".

### João Braz Seraconi Mario Pooberley Carvalho da Silva

O Decreto-Lei nº25 de 30.11.1937, que dispoe sobre a matéria no ambito federal, estabelece que, decorrido o prazo de 15 dias para a impugnação do proprietário, o serviço do patrimonio, artistico e historico na cional terá o prazo de 60 dias para decisão (Art.9º). Por conseguinte o CONDEPHAAT e o Secretário da Cultura, terão o prazo fatal de 60 dias para decidirem sobre o tombamento definitivo.

A omissão da administração, quando deve manifestar-se no prazo legal, constitui abuso de poder que pode ser reparado pelas vias judicial adequada.

#### 3º-DO DIREITO

Em consequência do que acima foi exposto, restou evidentemente comprovado, que o prazo para decisão defitiva sobre o Tombamento, expirou à mais de 60 dias, sem contudo existir qualquer documentação a respeito.

Portanto é evidente que essa omissão não pode per durar indefinidamente, caracterizando—se como nitido abu so de poder , pois que o Tombamento provisorio comunica—do através da mencionada missiva, impediu o impetrante — de levar avante a conclusão de um loteamento de condomi—nio fechado, que já estava em adiantado estado de conclusão das obras, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pres. Venceslau, concordou com a implantação do lotea—mento conforme certidão anexa(doc.3), datada de 13 de —abril de 1.988. Portanto, mais de um ano antes do interpresse do CONDEPHAAT em tombar o imóvel em questão. Acarretando ao impetrante, irreparáveis prejuizos, vez que essa indefinição impede—o de levar avante a execução de venda dos lotes.

## João Braz Seraconi Mario Proberloy Carvalho da Silva

Há de se salientar ainda, que quando do recebimen to da missiva, as obras de infra-estruturas, que compreen dem, rede de água, rede de esgoto, com ligações domiciliares, guias e sarjetas, asfalto, iluminação publica com a rede primaria de energia élétrica, muros etc. já estavam totalmente concluidas.

Conclui-se então que, essa omissão consubstanciada na inércia da Autoridade administrativa, deixando de
executar determinada prestação de serviço, a que por lei
esta obrigada, alem de admitir a impetração de Mandado de Segurança, lesa o patrimonio juridico individual, acarretando prejuizos ponderável para o impetrante, caben
do, em consequência reparação. É forma omissiva de abuso
de poder, quer o ato seja doloso ou culposo. Por outro la
do nosso Supremo Tribunal Federal se manifestou claramen
te no sentido de que " não pode a União ou Estado inter
ditar indefinidamente o uso normal da propriedade".

#### 4º-DO PEDIDO

Em face do exposto requer o impetrante, que esse abuso de poder, patricados pelo CONDEPHAAT e pelo Secre tario da Cultura, seja imediatamente estancado, através do CANCELAMENTO imediato do estudo de tombamento do imó vel de propriedade do requerente, autorizando por conse guinte a proceder as melhorias que se fizerem necessíarias em sua propriedade.

Requer mais, que esse cancelamento seja considerado em definitivo, para não mais ser cogitado um novo e futuro processo de tombamento.

Requer finalmente, a notificação das autoridades coatoras, para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de revelia prosseguindo-se como de direito.

## 45

## João Braz Seraceni Mario Phoberley Carvalho da Silva

Termos em que, dando-se a presente causa, o valor de NCz\$ 1.000,00, para efeitos fiscais, e com os documentos inclusos,

P. Deferimento

Pres. Venceslau/São Paulo-SP., 21 de novembro 1989

Agrogado - 0 48. n. \$5 066

# SP

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Robricada sob n.\*

PROCESSO 26.912 89

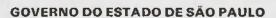
INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/nº, PRESIDENTE VENCESLAU

Encaminhem-se os presentes autos ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para manífestação.

GP/CONDEPHAAT, 07 de dezembro de 1989.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente







Do	Número	Ano	Rubrica	
PROCESSO	26.912	89		

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/n? - PRESIDENTE VENCESLAU

Senhor Presidente

l. Atendendo ao despacho que me foi exarado por Vossa Senhoria em relação ao requisitado pelo MM.Juízo da 9a.Vara da Fazenda Pública desta Capital, passo a submeter à alta apreciação dessa Presidência as seguintes informações que, se aprovadas, deverãoser encaminhadas à douta Consultoria Jurídica da Pasta, como de costume, para que possa atender o prazo assinado e fatal de 10 (dez) dias con tados do recebimento de expediente pelo CONDEPHAAT, que se deu em 06.12.89, expirando-se, pois, em 16.12.89.

2. Inconformado por ainda não haver deliberação pelo E.Colegiado, sobre o processo de estudo de tomba mento de imóvel de sua propriedade, à Praça Santo Antonio, s/nº, em Presidente Venceslau, o interessado Alvaro Ribeiro Coelho, impetra o presente Mandado de Segurança com base no artigo lº e seguintes da Lei nº 1.533, de 31.12.51 e diplomas legais posteriores que a alteraram, porquanto atribui às autoridades coatoras, o Senhor Secretário de Estado da Cultura e o Senhor Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAATO) abuso de poder pelo tempo em que tramita o respectivo processo (nº 26.912/89), que alega deva ser o de sessenta dias conforme o artigo 9º do Decreto Lei Federal '



Folhu de Informecão

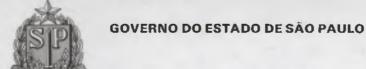
PROCESSO 26.912 89

cont.

nº 25, de 30.11.37 e o artigo 187 do Decreto Estadual nº .. 20.955, de 1º.06.83, que dispõe que o instituto de tombamen to deverá processar-se, em cada caso, nos termos da legislação federal pertinente (Dec.Lei Fed.25/37, cit.) e do artº. 134 a 149 do Dec.Est.nº 13.426/79, tb.referido supra).

3. A alegada demora na solução do caso, implica, segundo o autor daquela medida heróica, em prejuízo do livre dispor de sua propriedade tombanda, pois, além de o loteamento previsto no local ja ter sido aprovado Prefeitura Municipal da cidade, Presidente Venceslau, antes da abertura do processo de estudo de tombamento (sic), se deu em 09.05.89 e da qual foi notificado em 10.05.89, pe lo oficio GP-382/89, da mesma data, além disso, o tempo que vem decorrendo, cerca de seis meses, para a deliberação final do E.Colegiado em prol ou em desfavor da medida tombató ria, impede a venda dos lotes. E isso porque, como foi res saltado na notificação remetida ao impetrante, a mera abertura de processo de estudo de tombamento, de acordo com letra expressa dos arts.142, § único, e 146 ainda do Dec.Es tadual nº 13.426/79, "qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição "do bem "deverá ser precedi da de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização".

4. Pede, enfim, diante de tais argumen tos, o cancelamento do referido processo de tombamento, com o que ficaria, o autor, livre para proceder "as melhorias ' que se fizerem necessárias à sua propriedade" naturalmente visando o exercício da atividade econômica, comercial imobiliária, para a venda dos lotes.





Do	Número	Ano	Rubrica	_
PROCESSO	26.912	89		

-cont.

- 5. Equivoca-se o impetrante quanto à interpre tação que dá à legislação federal pertinente, aplicável suple tivamente, apenas, ao instituto de tombamento a nível estadual. Com efeito, o art? 9?, invocado no "mandamus" como argumento principal de seu pedido, refere-se unicamente, exclusivamente, a prazos recursais quando manda que as impugnações interpos-tas pelos proprietários deverão ser informadas por este Orgão dentro de 15 (quinze) dias e encaminhadas à autoridade 'destinatária, o Senhor Secretário de Estado da Cultura, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados do encaminhamento ao seu Gabinete, "ad argumentandum".
- 6. No caso presente, não houve qualquer recurso, que aliás só seria oportuno após a deliberação do E.Conselho em favor, eventualmente, do tombamento, que prossegue em forma de estudo e înstrução, presentemente, na conformidade do arto 143 do Dec.Est.no 13.426/79, cujos artigos 134 a 149 continuam em vigor "ex vi" do arto 93 do Dec.Est.20.955/83, sem prejuízo do recebimento que este Órgão vem dando ãs contestações intempestivas, apresentadas antes disso, por garantirem um duplo grau de defesa aos interessados.
- 7. Apenas a título de esclarecimento pois não se trata disso no caso, em que o dono do imóvel preferiu recorrer diretamente ao Poder Judiciário, impetrando o "writ" sem qualquer impugnação na esfera administrativa apenas a título de esclarecimento, como dizíamos, ocorre diferença no tável entre o processamento do tombamento de bens nas esferas federal e estadual. Naquela, os processos de estudo de tombamento, desde sua abertura até o final de sua instrução, constituem-se em atos administrativos internos, só passando a ge-



Rubricada sob n.\*

Do	Número	Ano	
PROCESSO	26.912	89	

-cont.

rar direitos e obrigações após a notificação ao interessado para que anua ou impugne a medida.

8. Corresponderia tal fase, na legislação esta dual, aos chamados guiches, realmente de caráter interno conten do a elaboração de estudos, resultado de vistorias e instrução geral que permitam a avaliação cultural do bem, no sentido mais lato, como fase propedêutica para que o E.Colegiado nha elementos de convicção para opinar favorável ou desfavoravelmente à abertura do processo de estudo de tombamento. A par tir de tal abertura, então sim, o respectivo ato administrativo não é mais înterno, pois passa a implicar no controle legal do imovel pelo CONDEPHAAT, como único Orgão competente tombar e preservar bens culturais, sempre na concepção mais ge ral, após a notificação prevista e de acordo com os termos dos arts. 142, § único, e 146 ainda do Dec.Est. nº 13.426/79. a legislação, assim dispondo, visou louvavelmente proteger imóveis tombandos, pois, ao contrário, se sanção não houvesse, nada impediria a destruição do bem em estudo de tombamento que até mesmo perderia o objeto.

9. Engana-se novamente o impetrante quando ale ga sua impotência para o uso do bem de sua propriedade, pois 'os aludidos artigos 142, § único, e 146, não impedem a reforma ou a modificação do imóvel, só proibindo sua destruição, como é óbvio. Qualquer modificação poderá ser feita mas após o exame pelo CONDEPHAAT do respectivo projeto seguido, se for o caso, de autorização expressa.

10. Não houve, nos autos administrativos, qualquer pedido nesse sentido e se tivesse sido formulado haveria possibilidade de ser deferido, mesmo no decurso do estudo de



Folha de Informacilio Rubricada sob n.\*

PROCESSO

Número

Ano

26.912

89

-cont.-

tombamento, desde que não levasse à descaracterização do bem, assim mesmo na parte que se pretende tombar.

11. Trata-se da tutela legal, do poder de polícia que o CONDEPHAAT mantém sobre os bens de interesse para a preservação da memória de um povo, de seu passado comum, expresso em bens materiais, no caso, e guindado às alturas constitucionais pelo art? 261 da Constituição Estadual vigente, a exemplo do que já ocorreu com a anterior, no art? 129, e em perfeita consonância com o espírito da Constituição Federal que estimula a solidarfedade concorrente das três esferas do Poder Público visando a consecução daquele alto fim, de inegá vel interesse público.

12. Assim, diante de tal exposição, parece-nos que o Mandado de Segurança impetrado deva ser denegado por não terem ocorrido "in casu", os pressupostos que autorizam o uso da medida excepcional, previstos na Lei nº 1.533/51 e seguintes, como jã o foi a liminar, inclusive por total ausência de abuso de poder, por falta de embasamento legal e fático, por não haver o impetrante apresentado qualquer pedido de reforma ou modificação do bem e pela confusão da inicial quanto aos 'dispositivos invocados que disciplinam prazos recursais, tão 'somente, e não prazos para o processamento do tombamento, dada sua costumeira comlexidade e cujo trancamento nenhuma lei admite e é inclusive defeso ao proprio titular da Pasta, por 'constituir interferência indevida e intolerável.

mado "A Torre"), parte restante de fazenda que a cidade de Presidente Venceslau absorveu no seu crescimento urbanístico, é



■Do 89 26.912 PROCESSO

-cont.

também objeto de ação civil pública movida pelo douto Ministério Público na Comarca de Presidente Venceslau visando a preservação, com liminar concedida pelo MM.Juízo da causa, ora em trâmite na conformidade da peça judicial de fls.21 a 26 de nosso processo interno nº 26.912/89, a cujos termos nos reportamos, pelo que seguem aqueles autos em anexo para o melhor es clarecimento da nossa douta Consultoria Jurídica, à qual ofere cemos, se assim for entendido necessário, a seu critério, quais quer outros esclarecimentos, inclusive pessoais, tomando a liberdade de, a título de mera colaboração, alertar sobre o prazo da apresentação de nossas informações em Juizo, que se esgotará em 16.12.89, por coîncidência um sábado.

14. É o que tinha a informar a Vossa Senhoria.

CONDEPHAAT, 08 de dezembro de 1989.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR

/ds



Rubricada sob n.ª

PROCESSO 26.912 89

INFORMAÇÃO GP - Nº 057/89

À Chefia de Gabinete

Expediente Judicial Prazo: 16/12/89

Solicitamos o especial obséquio de Vossa Senhoria no sentido de fazer chegar à douta Consultoria Jurídica da Pasta, as informações anexas, de autoria de nossa Assessoria, com o devido tempo para que tais subsídios, que oferecendo à sua apreciação, possam servir para o atendimento do requisitado pelo M.M. Juizo' da 9ª Vara da Fazenda Pública desta Capital nos autos do processo 676/89 - Mandado de Segurança - impetrado por Álvaro Ribeiro' Coelho visando o cancelamento do processo de estudo de tombamento do imóvel à Praça Santo Antonio, s/nº, em Presidente Vences - lau, por alegado abuso de poder do Senhor Secretário e desta Presidência.

GP/CONDEPHAAT, 08 de dezembro de 1989.

DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Choria to Gabinete.

Recebido em 11 P2 192

ESJ/ahm.

De ordem do Sr. Chete de Gabinete  Consultant  Para manfestana  Chetia de Gabinete em // 12 89	-4.4.
Para manfestaux Chetia de Gabineto em //// 12 189	15.15.
ADELIA PIERONI Assistente Técnico de Direção III	
.5	
	10 19
	-01
	771 15
	1
	- 1
and the state of t	
ma china an	
	11/1-
Assinatura	
Segueiuntada nessa data, Documento /Folha de Informação rubricada sob n * \$ 4 \times 6 \times 3	

Juntada



PROCESSO 26912 89 Rubrica

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa

Sofia e respectivo ou Torre, situada à Praça Santo A

Antonio, s/nº - Presidente Venceslau.

Procuradoria Geral do Estado

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

À Procuradora Dra. Vitoria Nívea Quaglia.

SC/CJ, 12 de dezembro de 1989.

HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica



Número Ano Rubrica 26912 89

interessado- MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
assunto - ESTUDO DE TOMBAMENTO DA ANTIGA SEDE DA FAZENDA SANTA
SOFIA E RESPECTIVO MIRANTE OU TORRE SITUADA NA PRAÇA
SANTO ANTÔNIO S/Nº PRESIDENTE VENCESLAU

Os presentes autos que versam a respeito de pedido de tombamento solicitado pelo órgão do Ministério Público por intermédio da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Presidente Venceslau/SP, encontram-se nesta Consultoria Jurídica tendo em vista Mandado de Segurança impetrado pelo proprietário do imóvel objeto de tombamento-ANTONIO RIBEIRO COELHO- contra ato do Excelentíssimo Secretário de Estado da Cultula e do Sr. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo- CONDEPHAAT-.

Elaboramos e anexamos minutas de informação (14 paginas) para cada uma das autoridades que, assinadas, deverão ser encaminhadas ao D. Juizo onde se processa a medida, em tempo hábil.

Pelo prosseguimento

São Paulo, quinze de dezembro, sexta-feira de 1989

vitoria nivea quaglia

Procuradora do Estado



PROCESO 26912 89 Rubrica

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO

: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio, s/n - Presidente Venceslau.

Procuradoria Geral do Estado

CONSULTORIA JURÍDICA DA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc. nº 26912/89
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- De acordo com manifestação da Procuradora Dra. Vítoria Nívea Quaglia.
- 2. À Chefia de Gabinete.

SC/CJ, 15 de dezembro de 1989.

HERMILA DULCE/A. CUNHA CAMARGO
PROCURADORA DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RUA LÍBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

8-

São Paulo,

Of. Proc.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 9a. Vara da Fazenda Estadual de São Paulo

Ref. Mandado de Segurança

Impetrante- ALVARO RIBEIRO COELHO

Impetrado - SECRETRÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PA
TRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO

E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na qualidade de Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo e atendendo a requisição feita no Ofício 1074/89 (re), expedido pelo Cartório dessa D. Vara, vimos pela presente, prestar com relação ao aludido, as informações abaixo expostas.

PRELIMINARMENTE,

1- DA CARÊNCIA DA AÇÃO

- 1- E o autor carecedor da ação proposta e o processo deverá ser extinto nos termos do artigo 267, V1 do Codigo de Processo Civil.
- Eque, sendo o mandado de segurança o meio constitucional disponível para proteger direito individual proprio, líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por atorde qualquer autoridade, impoese a decretação da carência da ação por falta de requisito essencial à constituição da lide.



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

9-

- No caso presente apenas foi oficiado o proprietario dovimóvel a respeito de ter ocorrido a manifestação favorável do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Ar
  queológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo-CONDEPHAATno tocante à abertura de processo de Estudo de Tombamento da antiga
  sede da Fazenda Sofia e respectivo "Mirante"ou "Torre" e, que referi
  do bem tem assegurada sua preservação nos termos do artigo 142, pará
  grafo único e artigo 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de mar
  ço de 1979.
  - 4- O tombamento de bens para proteção do patrimônio histórico e artístico estadual é regido pelo disposto no artigo 187 do De creto nº 20.955, de 1º de junho de 1983 que determina que o seu processamento obedeça a legislação Federal pertinente e os termos dos ratigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.
  - 5- Estabelece o artigo 146 do Decreto nº 13.426/79:

"Artigo 146- A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, susta desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame".

6- \( \) No mesmo sentido as determinações do paragrafo único do artigo 142 do diploma legal mencionado:

"Artigo 142- O tombamento de bens se inicia pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessa do ou por deliberação do Conselho, tomada "ex oficio".

Paragrafo unico- A deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade, pelo que o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial sob cuja jurisdição se encontre o bem em causa para os devidos fins."

7- Agiu o CONDEPHAAT oficiando o impetrante, em estrita - observância às normas legais atinentes à especie, uma vez que se im poe, o sobrestamento imediato imediato de qualquer ação que pudesse vir a descaracterizar o imovel irremediavelmente, enquanto se proce



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RUA LÍBERO BADARO. 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

10-

de a exame mais profundo da questão. Até porque, se assim não se fizesse, correr-se-ia o risco de se tornar o tombamento eventualmente preconizado, absolutamente inocuo.

Engana-se o impetrante quando alega sua impotência para o uso do bem de sua propriedade, pois os artigos 142, paragrafo único e 146 do Decreto nº 13.426/79, não impedem a reforma ou a modificação do imovel, so proibindo sua destruição. Qualquer modificação poderá ser feita, mas apos o exame pelo CONDEPHAAT do respectivo projeto, conforme determinam inclusive os artigos 134 e 137 do mesmo Decreto, referindo-se a a bens tombados mas que por interpretação extensiva, sem sombra de dúvida, aplicam-se à hipotese de Estudo: de Tombamento.

9- Determinam os artigos 134 e 137 do Decreto  $\pi$ 9 13.426/79:

"Artigo 134- Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, nem sem prévia autorização do Conselho, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa a ser imposta pelo mesmo Conselho de até 20(vinte) por cento do respetivo valor, neste incluí doe do terreno, se for o caso, e, sem prejuíso das de mais sanções aplicáveis ao infrator.

Artigo 137- Nenhuma obra poderá ser executada na área compresendida num raio de 300(trezentos) metros em tor no de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Consselho, para evitar prejuízo a visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação."

Não tendo o impetrante sequer se valido da via administrativa, pre requisito essencial de seu ingresso em juízo, carece ele de interesse de agir, pois conforme determina o artigo 59, 1, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, quando a divergência puder ser resolvida administrativamente, não se vislumbra a necessidade de pleitear judicialmente a solução da contenda.

Inexiste pois, legitimo interesse por parte do Autor para a propositura da ação, uma vez que a questão poderia inclusive, ter sido solucionada com simples pedido dirigido ao CONDEPHAAT, nos



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RUA LÍBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

11-

termos dos artigos 134 e 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, impondo-se consequentemente, a decretação da carência da ação e extinção do processo em conformidade com a lei processual vigente.

NO MERITO,

12- Caso entenda Vossa Excelência deva o processo ter seguimento, o pedido deverá ser julgado improcedente, ante a inconsisz tência das alegações que o fundamentam

#### 1 DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- O procedimento administrativo para tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo"Mirante" ou "Torre", foi requerido pelo orgão do Ministério Público por intermédio da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Presidente Venceslau/SP. Igualmente, o mesmo orgão do Ministério Público propos perante o MM. Júiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau/SP, com base na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Ação Civil Pública, com pedido de liminar, sem justificação previa e pelo rito ordinário, contra o impetrante(proprietário do imovel), objetivando obrigação de não fazer consistente em não promover reformas destruir ou modificar as fachadas do predio da antiga Fazenda, bem como da "Torre".
- 14- Inegavel o valor artistico do bem que foi inclusive, objeto de artigo na revista "O Momento" de circulação regional, sob
  o titulo "Uma Mansão que e a propria história de Presidente Venceslau".
- A abertura de processo de Estaudo de Tombamento encontra plena justificativa no valor histórico e arquitetônico de que se reveste o imovel em tela, encontrando ampare, na Constituição da Repüblica Federativa do Brasil, artigo 216, V e § 19, na Constituição do Estado de São Paulo, artigos 260, lV e 261, e, no Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, que reorganizou a Secretaria de Estado da Cultura, artigo 161.
- 16- No desempenho de suas atribuições legais deverá o CONDEPHAAT, obser\_var o procedimento traçado nos artigos 134 e 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.
- Assim, na medida que, revela-se manifestamente legal, 500.000 p<sub>11.56</sub>to atacado, quer sob o seu aspecto extrínseco quanto MA EVE PASSECO,



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RUA LÍBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

12

-não ocorreu violação a direito líquido e certo, mesmo porque, nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, ex pirou o prazo para atacar o ató por via do mandado de segurança.Salinte-se, que o prazo estabelecido pelo dispositivo legal é de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado e o impetrante recebeu o ofício comunicando abertura de processo de Estudo de Tombamento, em meados de maio deste ano.

Destarte quer porque inexiste qualquer pretensão jurídica a ser tutelada, quer porque se existisse, achar-se-ia a esta - altura extinta, revela-se absolutamente descabida a concessão do - "mandamus" pleiteado pelo impetrante.

11- DA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E DE ABUSO DE PODER

19-. Não se aplica na hipótese, o artigo 9º do Decreto- lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, conforme pretende o impetrante.

20- Estabelecem os artigos 8º e 9º do Decreto-lei nº25/37:

"Art. 8º. Proceder-se-a ao tombamento compulsório - quando o proprietário se recusar a anuir a inscrição da coisa

Art. 90. O tombamento compulsorio se fara de acordo com o seguinte processo:

19) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacio nal, por seu orgão competente, notificarã o proprietã rio para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quin ze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razoes de sua impugnação;

2º) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patricor mônio. Histórico Nec Artístico Nacional mandera por símples despacho que se proceda à inscrição da coisa no
competente Livro do Tombo;

3º) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assi nado, far-se-a vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao orgão de que houver emanado a iniciati-Impr. Serv. Gráf. SICCI



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RUA LÍBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

13-

va do tombamento, a fim de sustentã-la. Em seguida independentemente de custas, serã o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferira decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso". (grifo nosso)

21- A simples leitura do dispositivo legal transcrito, de monstra ser o mesmo inaplicavel à hipotese em tela.

O artigo 9º, invocado no "mandamus", refere-se unicamente, exclusivamente, a prazos recursais quando manda que as impugnaçãoes interpostas pelos proprietários, deverão ser informadas pelo
Conselho, dentro de quinze dias e encaminhados à autoridade destinatária, o Secretário de Estado da Cultura, que terá o prazo de 60 (ses
senta dias para proferir sua decisão, contados do encaminhamento ao
seu Gabinete.

No caso presente, não houve qualquer recurso, que aliãs so seria oportuno apos a deliberação do E. Conselho em favor, eventualmente do tombamento, que prossegue em forma de estudo e instrução.

24- Esclarece Castro Nunes:

"O ato contra o qual se requer mandado de segurança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão da medida. Se a ilegal lidade ou a inconstitucionalidade não se apresenta aos olhos do juiz em termos inequívocos, patente não será a violação e, portanto, certo e incontestável não será o direito. E pela evidência do dever legal da autorida de, seja para praticar o ato seja para abster-se de o praticar, que se mede o direito correspondente com a qualidade de certo e incontestável". ( in "Do Mandado

de Segurança e de Outros Meios de Defesa contra Atos do Poder Público", Ed. Forense, 8a. ed. 1980, p.129).

25- De todo articulado, verifica-se que não houve por parte do CONDEPHAAT, qualquer omissão ou abuso do poder.

26- Ao reverso. Pautou-se o CONDEPHAAT, na condução do pro



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

14

cesso em estrita observância às normas legais atinentes à espécie, no desempenho da relevante incumbência que lhe foi pela lei atribuí da, a qual seja, a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo.

Nada mais tendo a informar, acreditamos que os fatos expostos e as considerações oferecidas, sejam suficientes para de-:. monstrar a Vossa Excelênia, que não hã "in casu" qualquer direito - líquido e certo a ser tutelado. Esperamos que acolhida a preliminar seja decretada a carência da ação, ou, se admitida a sua presença, a denegação da segurança.

PRESIDENTE DO CONDEPHAAAT

15-12-89

Drosis things

64 2°



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

São Paulo, 15 de dezembro de 1989

OF. GS Nº 868/89
PROC.CONDEPHAAT Nº 26912/89

Meritíssimo Juiz

Ref. Mandato de Segurança

Impetrante - ALVARO RIBEIRO COELHO

Impetrado - SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PA

TRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, AR

TÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Na qualidade de titular da Secretaria de Estado da Cultura e atendendo à requisição feita no Ofício 1074/89 (re), expedido pelo Cartório dessa D. Vara, vimos pela presente, prestar com relação ao aludido, as informações abaixo expostas.

#### PRELIMINARMENTE,

- 1 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
- 1 Preceitua Celso Agricola Barbi que três são as condições da ação de Mandado de Segurança: 1) existência da von

12.00.00.3.0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



tade da lei cuja atuação se pleiteia; 2) legitimação ou "legitima tio ad causam"; 3) interesse de agir (in "Do Mandato de Segurança" Ed. Forense, 4ª.ed.1984,p.76). Referindo-se ao segundo dos requisitos mencionados, esclarece o jurista que se entende por legitima ção ou "legitimatio ad causam" a identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei -legitimação ativa- e, da pessoa do réu com a pessoa obrigada - legitimação passiva-. O instituto do Mandato de Segurança, portanto, tem como elementos subjetivos de um lado, a autoridade coatora e de outro, o títular do direito violado.

#### 2 - Ensina Celso Bastos:

"Autoridade coatora é aquela que pratica (ou deixa de praticar) ato de autoridade impugnado pelo impetrante" (in "Do Mandato de Segurança", Ed. Saraiva, 1978, p.10).

3 - No caso presente apenas foi oficiado o proprie tário do imóvel a respeito de ter ocorrido manifestação favorável do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT- no tocante à abertura de processo de Estudo de Tomba mento da antiga sede da Fazenda Sofia e respectivo "Mirante ou Torre" e que referido bem tem assegurada sua preservação nos termos do artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979.

4 - Os impetrantes laboraram em equívoco ao se va ler do "mandamus" contra ato do Secretário de Estado da Cultura, vez que não houve ato praticado pelo Titular da Pasta, determinam do o tombamento do imóvel em questão.



## 5 - Senão vejamos:

O tombamento de bens para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual é regido pelo disposto no artigo 187 do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983 que determina que o seu processamento obedeça a legislação federal pertinente e os termos dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Deste decreto, dispõe o artigo 143:

"Artigo 143 - Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão es tes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

- $\S1^\circ$  Não ocorrendo contestação, será o tombamento submetido à aprovação do Secretário da Cultura e uma vez publicada a Resolução no "Diário Oficial", imediatamente inscrito no Livro do Tombo.
- §2º Contestada a proposta, o Conselho se manifes tará, encaminhando o processo à apreciação final do Secretário.
- §3º Da Decisão do tombamento em que houve im pugnação caberá recurso ao Governador do Estado.







E o artigo 139 estabelece:

"Artigo 139- O tombamento se efetua por Resolução do Secretário da Cultura, e posterior inscrição do bem tombado no livro próprio".

6 - Considerando-se que a autoridade coatora é aquela que dispõe de competência para corrigir a ilegalidade impugnada, e que a abertura de processo de Estudo de Tombamento está adstrita à esfera de atribuição do CONDEPHAAT, não se justifica a inserção do Secretário de Estado da Cultura no pólo passivo da presente relação processual, pelo que aguardamos sua exclusão da presente lide.

No mérito.

7 - Caso entenda Vossa Excelência deva o processo ter seguimento, o pedido deverá ser julgado improcedente, ante a inconsistência das alegações que o fundamentam.

- 1 DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÌQUIDO E CERTO
- 8 O procedimento administrativo para tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante ou Torre", foi requerido pelo órgão do Ministério Público por intermédio da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Presidente Venceslau SP. Igualmente, o mesmo órgão do Ministério Público propos perante o MM Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau SP, Ação Civil Pública, com pedido de liminar, sem jus





tificação prévia e pelo rito ordinário, contra o impetrante (proprietário do imóvel), objetivando obrigação de não fazer consistente em não promover reformas destruir ou modificar as fachadas do prédio da antiga Fazenda, bem como da "Torre", com base na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

- 9 Inegável o valor artístico do bem que foi inclus<u>i</u> ve objeto de artigo na revista "O Momento" de circulação regi<u>o</u> nal, sob o título "Uma Mansão que é a própria história de Pres<u>i</u> dente Venceslau".
- estudo de tombamento, encontra plena justificativa no valor histórico e arquitetônico de que se reveste o imóvel em tela, impondo portanto, o sobrestamento imediato de qualquer ação que pudesse vir a descaracterizá-lo irremediavelmente, enquanto se procede a exame mais profundo da questão. Até porque, se assim não se fizesse, correr-se-ia o risco de se tornar o tombamento eventual mente preconizado, absolutamente inócuo.
- 11 O tombamento é ato administrativo consistente na inscrição, em livro próprio, de declaração que determinado bem deve ser preservado em face do valor histórico, artístico, paisa gístico, turístico, científico ou cultural que apresenta.
- 12 Em nossa sistemética jurídica, o tombamento está expressamente agasalhado pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 216, V e §  $1^\circ$ .
- 13 Por seu turno, prescreve o artigo 260, IV e art<u>i</u> go 261 da Constituição do Estado de São Paulo:





"Artigo 260 Constituem patrimônio cultural esta dual os bens de natureza material e imate rial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

IV - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

"Artigo 261- O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer."

14 - O Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, que reorganizou a Secretaria de Estado da Cultura, estabelece em seu artigo 161:

"Art. 161. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado é o órgão que tem por objetivo proteger o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental do Estado".





- 15 No desempenho de suas atribuições legais de verá o CONDEPHAAT, observar o procedimento traçado nos artigos 134 e 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.
- mente legal, o ato atacado, quer sob o seu aspecto extrínseco quanto intrínseco, não ocorreu violação a direito líquido e certo, mesmo porque nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, expirou o prazo para atacar o ato por via de mandato de segurança. Saliente-se que o prazo estabelecido pelo dispositivo legal é de cento e vinte (120) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado e o impetrante recebeu o ofício comunicado abertura de processo de Estudo de tombamento em meados de maio deste ano.
- 17 Destarte, quer porque inexiste qualquer pretensão jurídica a ser tutelada, quer porque se existisse, acharse-ia a esta altura extinta, revela-se absolutamente descabida a concessão do "mandamus" pleiteado pela impetrante.
  - 11 DA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E DE ABUSO DE PODER
- 18 Não se aplica na hipótese, o artigo 9º do De creto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, conforme pretende o impetrante.
- 19 Estabelecem os artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 25/37:





"Art. 8º - Proceder-se-á ao tombamento compuls<u>ó</u> rio quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa".

"Art. 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

- 1º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;
- 2º no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;
- 3º se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro
  de outros quinze dias fatais, ao órgão de
  que houver emanado a iniciativa do tombamen
  to, a fim de sustentá-la. Em seguida indepen
  dentemente de custas, será o processo remeti





do ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso. (grifo nosso).

20 - A simples leitura do dispositivo legal transcrito, demonstra ser o mesmo inaplicável à hipótese em tela.

21 - O artigo 9º, invocado no "mandamus", referese unicamente, exclusivamente, a prazos recursais quando manda que as impugnações interpostas pelos proprietários, deverão ser informadas pelo CONSELHO (CONDEPHAAT), dentro de 15 (quinze) dias e encaminhadas à autoridade destinatária, o Senhor Secretário de Estado da Cultura, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados do encaminhamento ao seu Gabinete.

22 - No caso presente, não houve qualquer recurso, que aliás só seria oportuno após a deliberação do E. Conselho em favor, eventualmente, do tombamento, que prossegue em forma de estudo e instrução.

23 - Engana-se o impetrante quando alega sua impotência para o uso do bem de sua propriedade, pois os artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426/79, não impedem a reforma ou a modificação do imóvel, só proibindo sua destruição.



Qualquer modificação poderá ser feita mas após o exame pelo CONDEPHAAT do respectivo projeto, conforme determinam inclusive os artigos 134 e 137 do mesmo diploma legal.

24 - Não tendo o impetrante sequer se valido da via administrativa, pré-requisito essencial de seu ingresso em juízo, carece ele de interesse de agir, pois conforme determina o artigo 5º, 1, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, quan do divergência puder ser resolvida administrativamente, não se vislumbra a necessidade de pleitear judicialmente a solução da contenda.

25 - Esclarece Castro Nunes:

rança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão
da medida. Se a ilegalidade ou a inconstitucio
nalidade não se apresenta aos olhos do juiz em
termos inequívocos, patente não será a violação
e, portanto, certo e incontestável não será o di
reito. É pela evidência do dever legal da autori
dade, seja para praticar o ato seja para absterse de o praticar, que se mede o direito corres
pondente com a qualidade de certo e incontestável". (in "Do Mandato de Segurança e de Outros
Meios de Defesa contra Atos do Poder Público",
Ed. Florence, 8ª. ed., 1980, p. 129).



26 - De todo articulado , verifica-se que não houve por parte do CONDEPHAAT, qualquer omissão ou abuso do poder.

27 - Ao reverso. Pautou-se o CONDEPHAAT, na condução do processo em estrita observância às normas legais atinentes à espécie, no desempenho da relevante incumbência que lhe foi pela lei atribuída, a qual seja, a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo.

Nada mais tendo a informar, acreditamos que os fatos expostos e as considerações oferecidas, sejam suficientes patra demonstrar a Vossa Excelência, que não há "in casu" qualquer direito líquido e certo a ser tutelado. Esperamos que acolhida a preliminar, seja decretada a ilegitimidade passiva, ou se admitída a legitimidade, a denegação da segurança.

FERNANDO GOMES DE MONAIS SECRETÁRIO DA CULTURA

Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES MM. Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Estadual de São Paulo SÃO PAULO - SP



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT

Oficio- GP/1379/89
Proc. CONDEPHAAT - 26.912/89.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 9ª. Vara da Fazenda Estadual de São Paulo

Ref. Mandado de Segurança

Impetrante- ALVARO RIBEIRO COELHO

Impetrado - SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMO

NIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TU

RÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

. Na qualidade de Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT) e atendendo à requisição feita no Of1074/89 (re), expedido pelo Cartório dessa D. Vara, vimos pela presente, prestar com relação ao aludido, as informações abaixo expostas.

PRELIMINARMENTE,

#### 1 - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Preceitua Celso Agrícola Barbi que três são as condições da ação de Mandado de Segurança: 1) existência da vontade da lei cuja atuação se pleiteia; 2) legitimação ou "legitimatio ad causam"; 3) in teresse de agir (in "Do Mandado de Segurança" Ed. Forense, 4a. ed. 1984, p.76). Referindo-se ao segundo dos requisitos mencionados, es clarece o jurista que se entende por legitimação ou "legitimatio ad causam" a identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei-legitimação ativa- e, da pessoa do réu com a pessoa obrigada - legitimação passiva -. O instituto do Mandado de Segurança, portanto , tem como elementos subjetivos de um lado, a autoridade coatora e de outro, o titular do direito violado.





#### Ensina Celso Bastos:

"Autoridade coatora é aquela que pratica (ou deixa de praticar) ato de autoridade impugnado pelo impetrante" ( in "Do Mandado de Segurança", Ed. Saraiva, 1978, p.10).

- No caso presente apenas foi oficiado o proprietário do imóvel a respeito de ter ocorrido manifestação favorável do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico do Estado de São Paulo CONDEPHAAT no tocante à abertura de processo de Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Sofia e respectivo "Mirante ou Torre" e que o referido bem tem assegurada sua preservação nos termos do artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979.
- 4- Os impetrantes laboraram em equívoco ao se valer do "man-damus" contra ato do Secretário de Estado da Cultura, vez que não hoú ve ato praticado pelo titular da Pasta, determinando o tombamento do imóvel em questão.

#### 5- Senão vejamos:

O tombamento de bens para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual é regido pelo disposto no artigo 187 do Decreto  $n^{\circ}$  20.955, de  $1^{\circ}$  de junho de 1983 que determina que o seu processamento obedeça a legislação federal pertinente e os termos dos artigos 134 a 149 do Decreto  $n^{\circ}$  13.426, de 16 de março de 1979.

Deste decreto, dispõe o artigo 143:

"Artigo 143- Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º- Não ocorrendo contestação, será o tombamento submetido à aprovação do Secretário da Cultura e uma vez publica da a Resolução no "Diário Oficial", imediatamente incrito no Livro do Tombo.

\$20- Contestada a proposta, o Conselho se manifestará ;, encaminhando o processo à apreciação final do Secretário. \$30- Da Decisão do tombamento em que houve impugnação caberá recurso ao Governador do Estado."

E o artigo 139 estabelece:

"Artigo 139- O tombamento se efetua por Resolução do Secretário da Cultura, e posterior inscrição do bem tombado no livro próprio".

Considerando-se que a autoridade coatora é aquela que dis põe de competência para corrigir a ilegalidade impugnada, e que a aber tura de processo de Estudo de Tombamento está adstrita à esfera de atribuição do CONDEPHAAT, não se justifica a inserção do Secretário de Estado da Cultura, no pólo passivo da presente relação processual, pe lo que aguardamos sua exclusão da presente lide.

No mérito,

- 7- Caso entenda Vossa Excelência deva o processo ter segui mento, o pedido deverá ser julgado improcedente, ante a inconsistência das alegações que o fundamentam.
  - 1 DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO
- 8 O procedimento administrativo para tombamento da antiga 'sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante ou Torre", foi reque rido pelo órgão do Ministério Público por intermédio da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Presidente Venceslau/SP. Igualmente, o mes mo órgão do Ministério Público propos perante o MM Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau/SP, Ação Civil Pública, com pedido de liminar, sem justificação prévia e pelo rito ordinário, contra o impetrante (proprietário do imóvel), objetivando obrigação de não fazer consistente em não promover reformas destruir ou modificar as fachadas do prédio da antiga Fazenda, bem como da "torre", com base na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
- 9- Inegável o valor artístico do bem que foi inclusive objeto de artigo na revista "O Momento" de circulação regional, sob o título "Uma Mansão que é a própria história de Presidente Venceslau".



- Verifica-se assim, que a abertura de processo de estudo de tombamento, encontra plena justificativa no valor histórico e arquitetônico de que se reveste o imóvel em tela, impondo portanto, o sobrestamento imediato de qualquer ação que pudesse vir a descaracterizá-lo irremediavelmente, enquanto se procede a exame mais profundo da questão. Até porque, se assim não se fizesse, correr-se-ia o risco de se tornar o tombamento eventualmente preconizado, absolutamente inócuo.
- 11 O tombamento é ato administrativo consistente na inscrição, em livro próprio, de declaração que determinado bem deve ser preser vado em face do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, científico ou cultural que apresenta.
- 12- Em nossa sistemática jurídica, o tombamento está expres samente agasalhado pela Constituição da República Federativa do Bra sil em seu artigo 216, V e § 10.
- 13- · Por seu turno, prescreve o artigo 260, 1V e artigo 261 da Constituição do Estado de São Paulo:

"Artigo 260- Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e material, tomados, individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

1V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico ecológico e científico.

Artigo 261- O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueo lógico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer."

14- O Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, que reorganizou a Secretaria de Estado da Cultura, estabelece em seu artigo 161:

05

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



"Art.161. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Ar queológico, Artístico e Turístico do Estado é o órgão que tem por objetivo proteger e preservar o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental do Estado".

15- No desempenho de suas atribuições legais "deverá o CONDEPHAAT, observar o procedimento traçado nos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Assim, na medida que, revela-se manifestamente legal, o ato atacado, quer sob o seu aspecto extrínseco quanto intrínseco, não ocorreu violação a direito líquido e certo, mesmo porque nos termos 'do artigo 18, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, expirou o prazo para atacar o ato por via de mandado de segurança. Saliente- se que o prazo estabelecido pelo dispositivo legal ê de cento e vinte (120) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado e o impetrante recebeu o ofício comunicando abertura de processo de Estudo de Tombamento em meados de maio deste ano.

17- Destarte, quer porque inexiste qualquer pretensão jurídica a ser 'tutelada, que porque se existisse, achar-se-ia a esta altura extinta, revelar-se absolutamente descabida a concessão do "mandamus" pleiteado pela impetrante.

#### 11 - DA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E DE ABUSO DE PODER

Não se aplica na hipótese, o artigo 9º do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, conforme pretende o impetrante.

19- Estabelecem os artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 25/37:

"Art. 8º. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa. Art. 9º. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1º) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacio - nal, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o qui ser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;



- 20) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço de Patrimônio 'Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se preceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;
- 30) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assina do, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso". (grifo nosso).
- 20- A simples leitura do dispositivo legal transcrito, demonstra ser o mesmo inaplicável à hipótese em tela.
- O artigo 9º, invocado no "mandamus", refere-se unicamente, exclusivamente, a prazos recursais quando manda que as impugna cões interpostas pelos proprietários, deverão ser informadas por este Órgão, dentro de 15 (quinze) dias e encaminhadas à autoridade destinatária, o Senhor Secretário de Estado da Cultura, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir sua decisão, contados do encaminhamento ao seu Gabinete.
- No caso presente, não houve qualquer recurso, que alías' só seria oportuno após a deliberação do E. Conselho em favor, even tualmente, do tombamento, que prossegue em forma de estudo e instrução.
- Engana-se o impetrante quando alega sua impotência para o uso do bem de sua propriedade, pois os artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426/79, não impedem a reforma ou a modificação do imóvel, só proibindo sua destruição. Qualquer modificação poderá ser feita mas após o exame pelo CONDEPHAAT do respectivo projeto, conforme determinam inclusive os artigos 134 e 137 do mesmo diploma legal.

07 -

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



Não tendo o impetrante sequer se valido da via administrativa, pré-requisito essencial de seu ingresso em juízo, carece ele de interesse de agir, pois conforme determina o artigo 5º, 1, da Lei nº. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, quando a divergência puder ser resolvida administrativamente, não se vislumbra a necessidade de plei tear judicialmente a solução da contenda.

### 25- Esclarece Castro Nunes:

"O ato contra o qual se requer o mandado de segurança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão da medida. Se a ilegalidade ou a inconstitucionalidade não se apresenta aos olhos do juiz em termos inequívocos, patente não será a violação e, portanto, certo e incontestável não será o direito. É pela evidência do dever legal da autoridade, seja para praticar o ato seja para abster-se de o praticar, que se mede o direito correspondente com a qualidade de certo e incontestável". (in "D6 Mandado de Segurança e de Outros' Meios de Defesa contra Atos do Poder Público", Ed. Forense, 8ª. ed. 1980, p. 129).

- 26- De todo articulado, verifica-se que não houve por parte 'do CONDEPHAAT, qualquer omissão ou abuso do poder.
- 27- Ao reverso. Pautou-se o CONDEPHAAT, na condução do proces so em estrita observância às normas legais atinentes à espécie, no de sempenho da relevante incumbência que lhe foi pela lei atribuída, a qual seja, a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo.

Nada mais tendo a informar, acretitamos que os fatos expostos e as considerações oferecidas, sejam suficientes para demonstar a Vossa Excelência, que não há "in casu" qualquer direito líquido



e certo a ser tutelado. Esperamos que acolhida a preliminar, seja decretada a ilegitimidade passiva, ou se admitida a legitimidade, a denegação da segurança.

EDGARD DE 'ASSIS CARVALHO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES
MM. Juiz de Direito da 9ª Vara da
Fazenda Estadual de São Paulo
SÃO PAULO - SP

/ahm.





São Paulo, 15 de dezembro de 1989

OF. GS Nº 868/89
PROC.CONDEPHAAT Nº 26912/89

Meritissimo Juiz

Ref. Mandato de Segurança

Impetrante - ALVARO RIBEIRO COELHO

Impetrado - SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PA

TRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, AR

TÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO

Na qualidade de titular da Secretaria de Estado da Cultura e atendendo à requisição feita no Ofício 1074/89 (re), expedido pelo Cartório dessa D. Vara, vimos pela presente, prestar com relação ao aludido, as informações abaixo expostas.

#### PRELIMINARMENTE,

- 1 DA ILEGITIMIDADE PASSIVA
- 1 Preceitua Celso Agricola Barbi que três são as condições da ação de Mandado de Segurança: 1) existência da von



tade da lei cuja atuação se pleiteia; 2) legitimação ou "legitima tio ad causam"; 3) interesse de agir (in "Do Mandato de Segurança" Ed. Forense, 4ª.ed.1984,p.76). Referindo-se ao segundo dos requisitos mencionados, esclarece o jurista que se entende por legitima ção ou "legitimatio ad causam" a identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei -legitimação ativa- e, da pessoa do réu com a pessoa obrigada - legitimação passiva-. O instituto do Mandato de Segurança, portanto, tem como elementos subjetivos de um lado, a autoridade coatora e de outro, o títular do direito violado.

#### 2 - Ensina Celso Bastos:

"Autoridade coatora é aquela que pratica (ou deixa de praticar) ato de autoridade impugnado pelo impetrante" (in "Do Mandato de Segurança", Ed. Saraiva, 1978, p. 10).

tário do imóvel a respeito de ter ocorrido manifestação favorável do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT- no tocante à abertura de processo de Estudo de Tomba mento da antiga sede da Fazenda Sofia e respectivo "Mirante ou Torre" e que referido bem tem assegurada sua preservação nos termos do artigo 142, parágrafo único e artigo 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979.

4 - Os impetrantes laboraram em equívoco ao se va ler do "mandamus" contra ato do Secretário de Estado da Cultura, vez que não houve ato praticado pelo Titular da Pasta, determinam do o tombamento do imóvel em questão.



## 5 - Senão vejamos:

O tombamento de bens para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual é regido pelo disposto no artigo 187 do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983 que determina que o seu processamento obedeça a legislação federal pertinente e os termos dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Deste decreto, dispõe o artigo 143:

"Artigo 143 Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão es tes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.

- §1º Não ocorrendo contestação, será o tombamento submetido à aprovação do Secretário da Cultura ra e uma vez publicada a Resolução no "Diá rio Oficial", imediatamente inscrito no Li vro do Tombo.
- §2º Contestada a proposta, o Conselho se manifes tará, encaminhando o processo à apreciação final do Secretário.
- §3º Da Decisão do tombamento em que houve im pugnação caberá recurso ao Governador do Es tado.



## E o artigo 139 estabelece:

"Artigo 139- O tombamento se efetua por Resolução do Secretário da Cultura, e posterior inscrição do bem tombado no livro próprio".

6 - Considerando-se que a autoridade coatora é aquela que dispõe de competência para corrigir a ilegalidade im pugnada, e que a abertura de processo de Estudo de Tombamento es tá adstrita à esfera de atribuição do CONDEPHAAT, não se justifica a inserção do Secretário de Estado da Cultura no pólo passivo da presente relação processual, pelo que aguardamos sua exclusão da presente lide.

No mérito.

- 7 Caso entenda Vossa Excelência deva o processo ter seguimento, o pedido deverá ser julgado improcedente, ante a inconsistência das alegações que o fundamentam.
  - 1 DA INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÌQUIDO E CERTO
- 8 O procedimento administrativo para tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante ou Tor re", foi requerido pelo órgão do Ministério Público por intermédio da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Presidente Venceslau SP. Igualmente, o mesmo órgão do Ministério Público propos perante o MM Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau SP, Ação Civil Pública, com pedido de liminar, sem jus



tificação prévia e pelo rito ordinário, contra o impetrante (pro prietário do imóvel), objetivando obrigação de não fazer consistente em não promover reformas destruir ou modificar as fachadas do prédio da antiga Fazenda, bem como da "Torre", com base na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

- 9 Inegável o valor artístico do bem que foi inclusive objeto de artigo na revista "O Momento" de circulação regional, sob o título "Uma Mansão que é a própria história de Presidente Venceslau".
- 10 Verifica-se assim, que a abertura de processo de estudo de tombamento, encontra plena justificativa no valor histó rico e arquitetônico de que se reveste o imóvel em tela, impondo portanto, o sobrestamento imediato de qualquer ação que pudesse vir a descaracterizá-lo irremediavelmente, enquanto se procede a exame mais profundo da questão. Até porque, se assim não se fizesse, correr-se-ia o risco de se tornar o tombamento eventual mente preconizado, absolutamente inócuo.
- 11 O tombamento é ato administrativo consistente na inscrição, em livro próprio, de declaração que determinado bem deve ser preservado em face do valor histórico, artístico, paisa gístico, turístico, científico ou cultural que apresenta.
- 12 Em nossa sistemética jurídica, o tombamento está expressamente agasalhado pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 216, V e § 1º.
- 13 Por seu turno, prescreve o artigo 260, IV e art $\underline{i}$  go 261 da Constituição do Estado de São Paulo:



"Artigo 260" Constituem patrimônio cultural esta dual os bens de natureza material e imate rial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

IV - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

"Artigo 261- O Poder Público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer."

14 - O Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, que reorganizou a Secretaria de Estado da Cultura, estabelece em seu artigo 161:

"Art. 161. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado é o órgão que tem por objetivo proteger o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e monumental do Estado".



15 - No desempenho de suas atribuições legais de verá o CONDEPHAAT, observar o procedimento traçado nos artigos 134 e 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.

16 - Assim, na medida que, revela-se manifestamente legal, o ato atacado, quer sob o seu aspecto extrínseco quanto intrínseco, não ocorreu violação a direito líquido e cer to, mesmo porque nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, expirou o prazo para atacar o ato por via de mandato de segurança. Saliente-se que o prazo estabelecido pelo dispositivo legal é de cento e vinte (120) dias contados da ciên cia, pelo interessado, do ato impugnado e o impetrante recebeu o ofício comunicado abertura de processo de Estudo de tombamento em meados de maio deste ano.

17 - Destarte, quer porque inexiste qualquer pretensão jurídica a ser tutelada, quer porque se existisse, acharse-ia a esta altura extinta, revela-se absolutamente descabida a concessão do "mandamus" pleiteado pela impetrante.

- 11 DA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E DE ABUSO DE PO DER
- 18 Não se aplica na hipótese, o artigo  $9^\circ$  do De creto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, conforme pre tende o impetrante.
- 19 Estabelecem os artigos 8º e 9º do Decreto-Lei nº 25/37:



"Art. 8º - Proceder-se-á ao tombamento compuls<u>ó</u> rio quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa".

"Art. 9º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

- 1º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;
- 2º no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;
- 3º se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro
  de outros quinze dias fatais, ao órgão de
  que houver emanado a iniciativa do tombamen
  to, a fim de sustentá-la. Em seguida indepen
  dentemente de custas, será o processo remeti



do ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso. (grifo nosso).

20 - A simples leitura do dispositivo legal transcrito, demonstra ser o mesmo inaplicável à hipótese em tela.

21-0 artigo 9º, invocado no "mandamus", refereșe unicamente, exclusivamente, a prazos recursais quando manda
que as impugnações interpostas pelos proprietários, deverão ser
informadas pelo CONSELHO (CONDEPHAAT), dentro de 15 (quinze)
dias e encaminhadas à autoridade destinatária, o Senhor Secretá
rio de Estado da Cultura, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias
para proferir sua decisão, contados do encaminhamento ao seu Gabi
nete.

22- No caso presente, não houve qualquer recurso, que aliás só seria oportuno após a deliberação do E. Conselho em favor, eventualmente, do tombamento, que prossegue em forma de estudo e instrução.

23 - Engana-se o impetrante quando alega sua impotência para o uso do bem de sua propriedade, pois os artigos 142, parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426/79, não impedem a reforma ou a modificação do imóvel, só proibindo sua destruição.



Qualquer modificação poderá ser feita mas após o exame pelo CONDEPHAAT do respectivo projeto, conforme determinam inclusive os artigos 134 e 137 do mesmo diploma legal.

24 - Não tendo o impetrante sequer se valido da via administrativa, pré-requisito essencial de seu ingresso em juízo, carece ele de interesse de agir, pois conforme determina o artigo 5º, 1, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, quan do divergência puder ser resolvida administrativamente, não se vislumbra a necessidade de pleitear judicialmente a solução da contenda.

## 25 - Esclarece Castro Nunes:

"O ato contra o qual se requer o mandado de segurança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão da medida. Se a ilegalidade ou a inconstitucionalidade não se apresenta aos olhos do juiz em termos inequívocos, patente não será a violação e, portanto, certo e incontestável não será o di reito. É pela evidência do dever legal da autoridade, seja para praticar o ato seja para absterse de o praticar, que se mede o direito correspondente com a qualidade de certo e incontestável". (in "Do Mandato de Segurança e de Outros Meios de Defesa contra Atos do Poder Público", Ed. Florence, 8º. ed., 1980, p. 129).





ye por parte do CONDEPHAAT, qualquer omissão ou abuso do poder.

27 - Ao reverso. Pautou-se o CONDEPHAAT, na condu ção do processo em estrita observância às normas legais atinentes à espécie, no desempenho da relevante incumbência que lhe foi pe la lei atribuída, a qual seja, a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo.

Nada mais tendo a informar, acreditamos que os fatos expostos e as considerações oferecidas, sejam suficientes para demonstrar a Vossa Excelência, que não há "in casu" qualquer direito líquido e certo a ser tutelado. Esperamos que acolhida a preliminar, seja decretada a ilegitimidade passiva, ou se admitida a legitimidade, a denegação da segurança.

FERNANDO GOMES DE MORAIS SECRETÂRIO DA CULTURA

Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES MM. Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Estadual de São Paulo SÃO PAULO - SP



### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rubricaria sob n. 6

PROCESSO 26912 89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antônio, s/nº - Presidente Venceslau.

Devolvam-se os presentes autos ao STCR para a continuidade dos est $\underline{u}$  dos.

GP/CONDEPHAAT, 29 de dezembro de 1989.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Présidente



100 m

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folia de Informação Rubricada sob e.\*

PROCESSO	26.912	89 d Z	
		ä	
		~′	
	Ao Ara Wally (	Pres	
	Ao Armittal COUY V	1105	
	S.T.C.R., DJ	70.	
	14	eshum mi	14_
	V 00	1. /	5
		RAPHAEL GENDLER	/
		Anario Sarv Chil	/



## PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



9.ª VARA DA FAZENDA **Pública**Cartório do 9.º Ofício

Ofício n.º 160/90 (RE) Processo n.º 676/89

Em 19de Fevereiro de 1990

Senhor Presidente

Nomes datilografados

Apresento a Vossa **Senhoria** protestos de elevada consideração.

FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES

Juiz de Direito

AO ILMO.SR.PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓ-RICO, ARQUEOLOGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO Av. da Consolação, 2333 - 8º Andar

REMETENTE Nono Oficio da Fazenda Pública

ENDEREÇO Pça João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes Jr

EPO 1 5 0 1 São Paulo - SP



# PODER JUDICIÁRIO

42

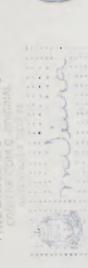
Processo nº 676/89

9ª Vara da Fazenda Pública

Vistos, etc.

ALVARO RIBEIRO COELHO impetrou o presente mandado de segurança contra conduta omissiva dos Srs. Pre sidente do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Ar tístico e Turístico do Estado ( CONDEPHAAT ) e Secretário de Es tado da Cultura, alegando que no mês de maio de 1.989 recebeu ' comunicação do Condephaat dando-lhe ciência de que em sessão de 08/05/89 deliberaram aprovar a abertura do processo de estudo ' do tombamento de sua propriedade, situada na Praça Santo Anto nio, s/nº, em Presidente Venceslau - SP. A lei equipara o tombamento provisório ao definitivo para quase todos os efeitos impondo restrições ao direito de propriedade enquanto pende decisão final. Assim, o pronunciamento definitivo há de ser exarado nos prazos legais, sob pena da omissão configurar abuso de poder. Embora a legislação estadual não preveja o prazo para o pronunciamento do Condephaat, aplica-se o diploma federal-Decreto-lei nº 25, de 30/11/37 -, que estabelece o prazo de 60 dias para decisão sobre o tombamento definitivo ( art. 9º ). A omissão da autoridade não pode perdurar, pois o tombamento provisório impediu-lhe a conclusão de um loteamento de condomínio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NADIR CONCEICÃO VIEIRA ESCREVENTE-CHÉFE DO - DEPRI - 5 1.4 VÂUDA SOMÉNTE PARA REPREGRAFIA





# PODER JUDICIÁRIO

29

- fls. 02 -

fechado que já estava iniciado. Pediu a liminar e a concessão da segurança, cancelando-se o estudo de tombamento do imóvel, autorizando-se-o a proceder às modificações no bem e cancelan - do-se o ato em definitivo, para que não se proceda a futuro tom bamento. Juntou os documentos de fls. 8/12.

A medida liminar foi denegada (fls 16 ). As autoridades impetradas prestaram as informações de fls. 22/40, aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva do Sr. Secretário da Cultura, pois este, até o momento, não praticou nenhum ato relativo ao tembamento. No mérito aduzem que não há ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, pois abertura do processo de estudo de tombamento encontra justifica tiva no valor histórico e arquitetônico de que se reveste o imó vel, o que impunha o sobrestamento imediato de qualquer ação ' que pudesse descaracterizá-lo. O ato atacado, pois, é legal e o prazo decadencial operou-se, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533/51. Não se aplica à hipótese dos autos o art. 9º do De creto-lei nº 25/37, que se refere apenas a prazos recursais no curso do procedimento de tombamento. No caso concreto não houve qualquer recurso, que somente seria cabível após deliberação do Conselho em favor do tombamento, o que ainda não ocorreu por en contrarem-se em fase de estudos. Por outro lado, a propriedade pode ser utilizada, mas qualquer modificação está sujeita ao 🥶 exame prévio do Condephaat. O impetrante, ainda, não tem interesse de agir, pois não ingressou na via administrativa. Assim, não há omissão ou abuso de poder.

O Ministério Público, no parecer

de

THEGRAL CE JUSTICA

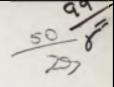


NADIR CONCEIÇÃO VIEIRA ESCREVENTE CHEFE, DO DEPHI-5 TA VALIDA SEMENIF, PARA REPORTANED



# PODER JUDICIARIO

- fls. 03 -



50.10.024

fls. 42/46, opinou pela concessão parcial da ordem, determinando-se à autoridade impetrada que aprecie conclusivamente o processo de estudo de tombamento no prazo de 60 dias, sob pena de, escoados, ser tornado sem efeito o oficio endereçado ao impe trante, anulando-se o procedimento administrativo instaurado . A seguir, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Acolho a preliminar de ilegitimidade' passiva "ad causam" do Sr. Secretário da Cultura, já que, até o momento, não praticou nenhum ato administrativo que o legitimas se como autoridade impetrada. Permanece como tal, somente, o Sr. Presidente do Condephaat.

Rejeito a preliminar de falta de inte resse de agir, arguida do bojo das informações, pois não há necessidade, no direito brasileiro, de que se esgote a via admi nistrativa para o ingresso em Juízo. Além disso, o acesso Judiciario é garantia constitucional ( C.F., art. 5º, inciso ' XXXV ) e sequer a autoridade impetrada iniciou o procedimento ' de tombamento, de modo que, somente após esse ato é que se pode ria cogitar de defesa administrativa.

A decadência, por sua vez, não se ope rou, pois o "writ" é dirigido contra ato omissivo da autoridade, que se protrai no tempo, e não contra o oficio que simplesmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NADIR CONCEICAO VIERA
ESCHEVENTE CHEFE DO - DEPRI - 5.1,4
VALIDA SUMERTE PASA REPROGRAFIA

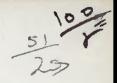




## PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

- fls. 04 -



mento, como bem assinalou o Dr. Promotor a fls. 44.

No mérito a segurança deve ser concedida em parte.

Com efeito, em 10/05/89 o Sr. Vice Presidente em exercício do Condephaat enviou oficio ao impetran
te cientificando-o de que o Conselho daquele órgão havia delibe
rado, em sessão de 08/05/89, aprovar o encaminhamento de propos
ta favorável à abertura do processo de Estudo de Tombamento da
antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo " Mirante " ou
"Torre ", situados na cidade de Presidente Venceslau ( fls. 8/
9). O mesmo ofício ainda informou o impetrante de que o bem ti
nha assegurada a sua preservação, nos termos dos arts. 142, parág. único, e 146, do Decreto Estadual nº 13.426/79, e que a '
infração desses dispositivos acarretaria a aplicação de sanção'
penal, vedada qualquer modificação, reforma ou destruição do '
bem sem prévia autorização do Condephaat.

Pois bem. Daquela data - 10/05/89-, até o presente momento, ao menos pelo que consta dos autos nenhuma providência foi tomada pelo órgão para que se ultimasse o tombamento, ou, então, para que dele se desistisse, sob crité - rios de conveniência e oportunidade da Administração. Não tombou-se o bem nem liberou-se o impetrante para que dele usufruís se como lhe aprouvesse. Trata-se de típico caso de omissão da autoridade, caracterizadora de abuso de poder.

NADIR CONCEIÇÃO VIEIRA ESCHEVENTE CHEFE DO - DEPRI - 5.1.4 VALIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA



dade.

## PODER JUDICIÁRIO

25/101

- fls. 05 -

É importante salientar que o ofício 'apenas dá conta de que fora aprovada proposta para a abertura 'de processo de estudo de tombamento. Assim, não houve a abertura do processo de tombamento propriamente dito, nem se sabe se os estudos foram ou não ultimados. A rigor nem mesmo as restrições a que se refere o ofício poderiam ter sido impostas ao impetrante, pois tais limitações à propriedade somente operam-se após a abertura do processo de tombamento, nos termos claros do art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. Se assim é obviamente que o singelo ofício, no qual a autoridade cientifi-

ca o impetrante de que seria aberto o processo de estudo do tom

bamento, não poderia impor aquelas restrições ao uso da proprie

Há ainda no mesmo decreto outros dispositivos que bem diferenciam o início da abertura do processo' de tombamento da abertura de estudos. Nos termos de seu art . 142, o tombamento de bens inicia-se pela abertura do processo ' respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação ' do Conselho, tomada "ex officio". Ora, o Conselho ainda não de liberou sobre a abertura do processo, mas apenas sobre o início dos estudos, que se prolongam desde maio de 1.989. O art. 143, por sua vez, dispõe que o proprietário deva ser notificado para contestar a medida que ordena o tombamento, após deliberação do Conselho. Esse o "iter" legal, aplicando-se, no que a legisla ção estadual for omissa, os diplomas federais.

Mesmo aberto o processo de tombamento durante o seu desenrolar, que poderíamos chamar de tombamento

TRIBUNAL DE JUSTICA





# PODER JUDICIÁRIO



- fls. 06 -

provisório, em que incidem as restrições ao uso do bem, a Administração deverá obedecer os prazos legais e concluir, se for 'o caso, pelo tombamento definitivo. Como ensina Hely Lopes Meirelles, o tombamento provisório " não pode ser protelado além 'do prazo legal, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder, cormigível por via judicial " (cf. Direito Administrativo Brasileiro, RT, 14a edição, 1.989, pág. '485). Ora, se mesmo durante o "iter" do processo o Poder Público obriga-se a cumprir os prazos, é elementar que auma fase' prévia e não prevista em lei - chamada " de estudos " - não pode eternizar-se, impondo ao bem limitações, sem que a Adminis - tração dê ao proprietário, em prazo razoável, uma resposta conclusiva: ou desiste do tombamento ou inicia o processo de aber tura.

O prazo alvitrado pelo impetrante, com fulcro no art. 9º do Decreto-lei nº 25/37, não se aplica bem ao presente caso, pois refere-se ao prazo para decisão do Conselho, quando houver impugnação do proprietário. Aplicar-seia no âmbito estadual, supletivamente, nà hipótese do art. 143, parágrafo 2º, do Decreto nº 13.426/79, ou seja, após contestaço ção do proprietário, para decisão do Sr. Secretário da Cultura. Aqui, ao contrário, porque não prevista em lei a fase preliminar de estudos, forçosamente não há prazo para a sua conclusão.

Desta forma, não podendo o processo ' de estudo eternizar-se, é de rigor a imposição, pelo Judiciário, de prazo razoável para que se concluam os estudos e inicie-se,

THRUNAL BE JUSTICA

ANDIR CONCERÇÃO VIEIRA
ESCHEVENTE CHEFE DO - DEPRI - 5.1.4
VÁLIDA SOMENTE PARA RETROGRAFIA





# PODER JUDICIÁRIO

54 103 297 25

- fls. 07 -

ou não, a critério da Administração, a abertura do processo de tombamento, como percucientemente opinou o Ministério Público. O que não se pode admitir é o ato omissivo da autoridade, impondo restrições aos particulares sem a ultimação do processo, incidindo em abuso de poder.

O cancelamento definitivo do tombamen to, proibindo-se a Administração de que o proceda no futuro, co mo quer o impetrante, é incabível, pois a decisão de tombar, embora sujeita ao controle jurisdicional sob certos aspectos, é da alçada da Administração. De resto, nesse particular o impetrante não trouxe aos autos elementos suficientes que conduzissem à acolhida de sua pretensão nem a própria autoridade decidiu, ainda, pela abertura do processo.

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA impetrada por Al varo Ribeiro Coelho para que a autoridade impetrada, Sr. Presidente do Condephaat, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação desta sentença, ultime o processo de estudo de tom bamento do imóvel, iniciando ou não a abertura do processo, a seu critério. Decorrido "in albis" esse prazo, ficam sem efeito o ofício de fls. O8 e o processo administrativo de estudos instaurado. Quanto Sr. Secretário da Cultura, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários ante a Súmula nº 512 do S.T.F. Comunique-se as autorida des impetradas.

TRIBUALL DE JOSTICA



NADIR CONCEIÇÃO VIERA ESCREVENTE CHEFE DO L'OEPRI-S LA VALIDA SOMÉMIZ PARA REPROGRAFIA





Justiça.

## PODER JUDICIÁRIO

- fls. 08 -

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos, oportunamente, ao E. Tribunal de

P.R.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 1.990.

THALES ESTANISIAU DO AMARAL SOBRINHO Juiz de Direito

570,

NADIS CONCEICAO VIEIRA
ESCREVENTE CHEFE DO DEPRI 5.1-



#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do	Nůmero	Ano	Rubrica
OFÍCIO	160	90	7

INT.: PODER JUDICIÁRIO - 9.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ASS.: Mandado de Segurança impetrado por ALVARO RIBEIRO COE-LHO referente ao tombamento de sua propriedade sita à Praça Santo Antonio s/nº - PRESIDENTE VENCESLAU

ATENÇÃO PRAZO JUDICIAL

Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 19 de março de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

/ds

703/1990

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO -- Modelo Oficial 17

Juntada ... Assinatura nesta data, Documento \_\_\_\_\_/Folha \_\_\_\_de Informação rubricada



#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo SC-CONDEPHAAT 26912 89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto

: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça

Santo Antonio s/no - Presidente Venceslau.

Senhor Presidente

1 - A r.sentença de fls. 97 a 103 concede em parte a segurança impetrada por Alvaro Ribeiro Coelho para que o CONDEPHAAT decida dentro de 60 dias se tomba ou não o bem em processo de estudo de tombamento conforme consta destes autos, i.e., até 19-04-90, sob pena de ser extinto o respectivo processo.

2 - Assim, parece-me que, antes de mais nada: a) de ver-se-á, submeter a decisão judicial à douta Consultoria da Pasta, para as providências cabíveis, inclusive recursais, a seu alto crítério; b) despachar-se STCR dando conta do prazo judicial que nos assinado até 19-04-90 quando a deliberação do E.Colegiado, favorável ou não ao seu tombamento deverá estar consumada, para todos os efeitos; c) o assunto deverá ser levado, segundo me parece, ao conhecimento do E. Colegiado na próxima sessão que realizar.

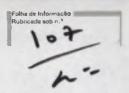
Assistência Técnica, 05 de março de 1990.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR Assistência Técnica

ESJ/rcl.

#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO





PROCESSO 26.912 89 Rubrica

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S.PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio S/Nº, PRESIDENTE WENCESLAU

URGENTĪSSIMO - PRAZO JUDICIAL

#### INFORMAÇÃO GP-17/90

À Chefia de Gabinete

Na conformidade da manifestação retro da Assessoria desta Presidência, peço o obséquio de elaborar a remessa deste Processo à douta Consultoría da Pasta para as providências pertinentes, inclusive recursais, a seu critério, permanecendo o Dr. Evarísto Silveira Júnior, deste Gabinete, à disposição para qualquer esclarecimento que seja julgado necessário.

Estamos dando conhecimento da sentença judicial de fls.97 a 103 ao STCR para que o E.Colegiado pos sa decidir em prol ou em desfavor do tombamento do bem, uma torre pertencente à Fazenda, hoje situada no perimetro urba no de Presidente Wenceslau, SP, isso dentro do prazo determinado pelo MM.Juizo, î.e., até 19.04.90.

GP/CONDEPHAAT, 07 de março de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

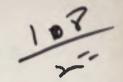
Presidente

ESJ/ds



### PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



9.ª VARA DA FAZENDA **PŪBLICX**Cartório do \_ 9 .º Ofício

Ofício n.º 159/90 (RE) Processo n.º 676/89

Em 19de Fevereiro de 19 90

Senhor Secretário

Apresento a Vossa **Excelência** protestos de elevada consideração.

FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES

Juiz de Direito

AO EXMO.SR.SECRETÁRIO ESTADUAL DA CULTURA Rua da Consolação, 2333 - 8º Andar São Paulo - SP

Nomes datilografados

cianeia a provi Lais,
cish russi chilenni
scordario Adjunto

RECEBI
CONDEPHATOS/-03./90
SUBAND

Processo nº 676/89

9ª Vara da Fazenda Pública

#### Vistos, etc.

ALVARO RIBEIRO COELHO impetrom o presente mandado de segurança contra conduta omissiva dos Srs. Pro sidente de Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Ar tistico e Turistico do Estado ( CONDEPHAAT ) e Secretário de Es tado de Culture, alegando que no més de maio de 1.989 recebeu \* comunicação do Condephast dando-lhe ciência de que em sessão de 08/05/89 deliberaram aprovar a abertura de processo de estudo \* do tombamento de sua propriedade, situada na Praça Santo Anto nio, s/nº, em Presidente Venceslau - SP. A lei equipara o tombamento provisório ao definitivo para quase todos os efeitos impendo restrições ao direito de propriedade enquanto pende decisão final. Assim, o pronunciamento definitivo ha de ser exarado nos prazos legais, sob pena da omissão configurar abuso de peder. Embora a legislação estadual não preveja o praso para o pronunciamento do Condephant, aplica-se e diploma federal-Decreto-lei nº 25, de 30/11/37 -, que estabelece e praze de 60 dias para decisae sobre o tombamento definitivo ( art. 90 ). A omissão da autoridade não pode perdurare pois o tombamento provisorio impediu-lho a conchusão de um loteamento de condominio

fechado que já estava iniciado. Pediu a liminar e a concessão da segurança, cancelando-se o estudo de tombamento do imóvel , autorisando-se-o a proceder às modificações no bem e cancelan - do-se o ato em definitivo, para que não se proceda a futuro tom bamento. Juntou os documentos de fls. 8/12.

A medida liminar foi denegada (fls . 16 ). As autoridades impetradas prestaram as informações de \* fls. 22/40, aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva do Sr. Secretário da Cultura, pois este, eté o momento, não praticon menhum ato relativo ao tembamento. No merito adusem que . não há ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, pois a abertura do processo de estudo de tombamento encontra justifica tiva no valor histórico e arquitetônico de que se reveste o imo vel, o que impunha e sobrestamento imediato de qualquer ação \* que pudesse descaracteriza-lo. C ato atacado, pois, é legal . o prazo decadencial operou-se, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533/51. Não se aplica à hipótese dos autos o art. 9º do De creto-lei nº 25/37, que se refere apenas a prazos recursais no curso do procedimento de tombamento. No caso concreto não houve qualquer recurso, que somente seria cabivel apos deliberação do Conselho em favor do tombamento, o que minda não ocorreu por en contrarem-se em fase de estudos. Por outro lado, a propriedade pode ser utilisada, mas qualquer modificação está sujeita ao \* exame previo do Condephast. O impetrante, ainda, não tem interesse de agir, pois não ingressou na via administrativa. Assim, não há omissão ou abuso de poder.

O Ministério Público, no parecer

fls. 42/46, opinou pela concessão parcial da ordem, determinando-se à autoridade impetrada que aprecie conclusivamente o processo de estudo de tombamento no prazo de 60 dias, sob pena de,
escendos, ser tornado sem efeito e oficio endereçado ao impe trante, anulando-se o procedimento administrativo instaurado.
A seguir, vieram-me os autos conclusos gara sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Acolho a preliminar de ilegitimidade'
passiva "ad causam" do Sr. Secretário da Cultura, já que, até o
momento, não praticou menhum ato administrativo que o legitimas
se como autoridade impetrada. Permanece como tal, somente, o
Sr. Presidente do Condephaat.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, ergüida do bojo das informações, pois não há necessidade, no direito brasileiro, de que se esgote a via administrativa para o ingresso em Juízo. Além disso, o acesso ao Judiciário é garantia constitucional (C.F., art. 50, inciso 'IXXV') e sequer a autoridade impetrada iniciou o procedimento de tombamento, de modo que, somente após esse ato é que se pode ria cogitar de defesa administrativa.

A decadência, por sua vez, não se operou, pois o "writ" é dirigido contra ato caissivo da autoridade, que se protrai no tempo, e não contra o ofício que simplesmente

comunicou se impetrante o início do processo de estudo do tomba mento, como bem assimalou o Dr. Promotor a fla. 44.

Ho mérito a segurança deve ser concedida em parte.

Com efeito, em 10/05/89 e Sr. Vice Presidente em exercício do Condephast enviou oficio ao impetran
te cientificando-o de que o Conselho daquele órgão havia delibe
rado, em sessão de 08/05/89, aprovar o encaminhamento de propos
ta favorável à abertura do processo de Estudo de Tombamento da
antiga sede da Pazenda Santa Sofia e respectivo " Mirante " ou
"Torre ", situados na cidade de Presidente Venceslau ( fla. 8/
9). O mesmo ofício ainda informou o impetrante de que o bem ti
nha assegurada a sua preservação, nos termos dos arts. 142, parág. único , e 146, do Decreto Estadual nº 13.426/79, e que a '
infração desses dispositivos acarretaria a aplicação de sanção'
penal, vedada qualquer modificação, reforma ou destruição do '
bem sem prévia autorização do Condephast.

Pois bem. Daquela data - 10/05/89-, até o presente momento, ao menos pelo que consta dos autos nenhuma providência foi tomada pelo órgão para que se ultimasse o tombamento, ou, então, para que dele se desistisse, sob crité - rios de conveniência e oportunidade da Administração. Mão tombou-se e bem nem liberou-se o impetrante para que dele usufruís se como lhe aprouvesse. Trata-se de típico caso de omissão da autoridade, caracterizadora de abuso de poder.

É importante malientar que o oficio espenas dá conta de que fora aprovada proposta para a abertura de processo de estudo de tombamento. Assim, não houve a abertura do processo de tombamento propriamente dito, nem se sabe se os estudos foram ou não ultimados. A rigor nem mesmo as restrições a que se refere o ofício poderiam ter sido impostas ao impetrante, pois tais limitações à propriedade somente operam-se após a abertura do processo de tombamento, nos termos claros de art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. Se assim é, obvismente que o singelo ofício, no qual a autoridade científica o impetrante de que seria aberto o processo de estudo do tom bamento, não poderia impor aquelas restrições ao uso da proprie dade.

Há sinda no mesmo decreto outros dispositivos que bem diferenciam o início da abertura do processo\*
de tombamento da abertura de estudos. Nos termos de seu art .

142, o tombamento de bens inicis-se pela abertura do processo \*
respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação \*
do Conselho, tomada "ex efficio". Ora, o Conselho ainda não de
liberou sobre a abertura do processo, mas apenas sobre o início
dos estudos, que se prolongam desde maio de 1.939. O art. 143,
por sua vez, dispõe que o proprietário deva ser notificado para
contestar a medida que ordena o tombamento, após deliberação do
Conselho. Esse o "iter" legal, aplicando-se, no que a legisla
ção estadual for omissa, os diplomas federais.

Mesmo aberto e processo de tombamento, durante o seu desenvolar, que poderíamos chamar de tombamento .

provisório, em que incidem as restrições ao uso do bem, a Administração deverá obedecer os prasos legais e concluir, se for ° o caso, pelo tombamento definitivo. Como ensina Hely Lopes Mei relles, o tombamento provisório " não pode ser protelado além ° do prazo legal, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuse de poder, cordgível por via judicial " ( of. Di reito Administrativo drasileiro, RT, 14s edição, 1.989, pág. ° 485 ). Ora, se mesmo durante o "iter" do processo o Poder Pú - blico obriga-se a cumprir os prazos, é elementar que numa fase prévia e não prevista em lei - chamada " de estudos " - não pode eternizar-se, impondo ao bem limitações, sem que a Adminis - tração dê ao proprietário, em praso razoável, uma resposta conclusivas ou desiste do tombamento ou inicia o processo de aber tura.

O praze alvitrado pelo impetrante, com fulcro no art. 9º de Decreto-lei nº 25/37, não se aplica bem ao presente caso, pois refere-se ao prazo para decisão do Conselho, quando houver impugnação de proprietário. Aplicar-se-ia no âmbito estadual, supletivamente, na hipótese do art. 143, parágrafo 2º, de Decreto nº 13.426/79, ou seja, após contestaç-ção de proprietário, para decisão do Sr. Secretário da Cultura. Aqui, se contrário, porque não prevista em lei a fase prelimi - nar de estudos, forçosamente não há praso para a sua conclusão.

Desta forma, não podendo o processo de estudo eternizar-se, é de rigor a imposição, pelo Judiciário, de prazo razoável para que se concluem os estudos e inicie-se.

ou uão, a critério da idministração, a abertura do processo de tembamento, como percucientemente opinou o Ministério Fúblico. C que não se pode admitir é o ate caisaivo da autoridade, impondo restrições nos particulares sem a ultimação do processo, incidindo em abuso de poder.

to, proivindo-se a administração de que o proceda no futuro, co mo quer o impetrante, é incabível, pois a decisão de tembar, em bora sujeita ao controle jurisdicional seb certos aspectos, é da alçada da administração. De resto, nesse particular o impetrante não trouxe aos autos elementos suficientes que condusis-sem à acoldida de sua protensão nem a própria autoridade decidin, ainda, pela abertara do processo.

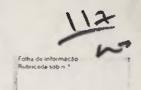
dos autos consta, CONCADO am Parta a ascourança impetrada por al varo Ribeiro Coelho para que a autoridade impetrada, ara Presidente do Condephaat, no prezo de 60 ( sessenta ) dias contados da intimação deste sentença, ultime o processo de estudo de tom bamento de laóvel, iniciando en não a abortura do processo, a seu critério, decorrido "in albia" esse prezo, ficam sem efeito o ofício de fina CS e o processo administrativo de estudos inseturados, quanto dra aceretário da Cultura, JULGO EXTISTO O PRO USASO, sem exame de mérito, nos tormos do arta 267, inciso VI , de Código de Processo Civila Custas na forma da leia sem nono-rários ante a búmula nº 512 do 3-7-7. Comunique-se as autorida des impetradas.

Lentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos, oportunamente, ao E. Tribunal de Justiça.

P.R.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 1.990.

THALES ESTANISLAU DO AMARAL COBRINHO
Juin de Direite





#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo - CONDEPHAAT 26.912 89

Interessado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto : Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa

Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça

Santo Antonio, s/nº - Presidente Venceslau

#### INFORMAÇÃO GP-18/90

Senhor Secretario Adjunto

Com referência ao despacho supra de Vossa Senhoria, juntamos cópia da Informação GP-17/90, de 7.3.90, e do despacho dirigido ao nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro-STCR, sobre o assunto, com caráter de urgência urgentis simo, a cujos termos nos reportamos.

CONDEPHAAT, 13 de março de 1990.

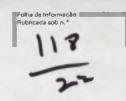
EDGARD DE ASSIS CARVALHO Presidente

ESJ/rcl.

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO -- Medelo Oficial 17

# SP

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



PROCESSO 26.912 89 Rubrica

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S.PAULO

ASS: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/nº, PRESIDENTE WENCESLAU

#### URGENTÍSSIMO - PRAZO JUDICIAL

Ao STCR (Dra. Thereza)

Juntamos cópia da decisão judicial de fls.97 a 103, instando o apensamento dos estudos por parte desse Setor a ponto de poder ser deliberado pelo E.Colegiado den tro de 30 (trinta) dias, desde que o prazo judicial termina em 19.04.90, o que evitará percalços naquele último mês podendo ser cancelado o tombamento, no inatendimento pelo CONDEPHAAT, como determina a decisão do Juiz de Presidente Wenceslau.

GP/CONDEPHAAT, 07 de março de 1990.

ESJ/ds

GARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Denotrido fela Dra Terega Seria en mais, en 21/3/80, apris Jun consulter Jundien Coulefeut, 21/3 130 A Clerfia de Jalunete A jedulo. Couleput 26/3/50 JUDITH MONARI Chefia de Gabinete. Recebide em 24 3 150



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha de Informecia Rubricada sob n. \*

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	26.912	89	

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio, S/Nº - Presidente Venceslau.

Senhor Chefe de Gabinete:

Esclarecendo que a Procuradoria //
Administrativa já se encontra inteirada do teor da r. sentença proferida no Mandado de Segurança em questão (cf. cópia do ofício ora anexado), submeto o presente expediente à elevada consideração de Vossa Senhoria com proposta de oportuna juntada aos autos principais.

SC/CJ, aos 20 de março de 1990.

TERESA SERNA DA SILVA Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica

Chefia de Gininete.

Recebido em 22 3 190

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

•	٤





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 017/90-SC/CJ

São Paulo, 20 de março de 1990.

Senhor Procurador do Estado Chefe

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópias das principais peças constantes do Processo CONDEPHAAT nº. 26.912/89 e referentes ao Mandado de Segurança nº 676/89, impetra do por Álvaro Ribeiro Coelho contra ato do Presidente do CONDE PHAAT e do Secretário da Cultura.

Apresentando nossas escusas pelo fato de não ter tal providência observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 50.415, de 25.09.68, aprovei tamos o ensejo para renovar/a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

TERESA SERRA DA SILVA

Procuradora do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica

Ilustríssimo Senhor

Doutor JOSÉ PAULO CARVALHO BRAGA

Digníssimo Procurador Chefe da

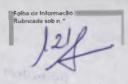
. Segunda Seccional da Procuradoria Administrativa

CAPITAL

Diguere fulado fr. by

# SP

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Processo - CONDEPHAAT 26.912 89 Rubrica

Interessado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto : Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa

Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça

Santo Antonio, s/nº - Presidente Venceslau

#### INFORMAÇÃO GP-18/90

Senhor Secretário Adjunto

Com referência ao despacho supra de Vossa Senhoria, juntamos cópia da Informação GP-17/90, de 7.3.90, e do despacho dirigido ao nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro-STCR, sobre o assunto, com caráter de urgência urgentis simo, a cujos termos nos reportamos.

CONDEPHAAT, 13 de março de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

ESJ/rcl.

Solicito exame e monifestación quanto is providencies a seram tomados por este Gabinete.

Para le ame ( ma foster) Assessoria Técnica 16 1 3 130 BLEONORA PORTELLA ARRIZABALAGA

Agente do Serviço Civil - Nivel VI Assinatura = Segus & juntada \_\_\_\_\_nesta data. Documento \_\_\_\_\_/Folha 120 da Informacão rubricada



### PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



9.ª VARA DA FAZENDA **PÜBLICK**Cartório do 9.º Ofício

Ofício n.º **159/90 (RE)** Processo n.º **676/89** 

Em 19de Fevereiro de 19 90

Senhor Secretário

Apresento a Vossa **Excelência** protestos de elevada consideração.

FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES

Juiz de Direito

AO EXMO.SR.SECRETÁRIO ESTADUAL DA CUITURA Rua da Consoĝação, 2333 - 8º Andar São Paulo - SP

Nomes datilografados

do Condaphaat puna ciancia a provident cesi vais.

159/90 (E.

men u de - Cees , olanior no un den

Ele - score co.

nem reserve adultan

RECEBI CONDEPHANIOS/ 03 /90

Elor Frond

pugur de funtodo for 123/

Processo nº 676/89
9a Vara da Fazenda Pública

### Vistos, etc.

ALVARO RIBEIRO COELHO impetrou o presente mandado de segurança contra conduta emissiva dos Sra. Pre sidente de Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Ar tístico e Turístico do Estado ( CONDEPHAAT ) e Secretário de Es tado da Cultura, alegando que no mês de maio de 1.989 recebeu \* comunicação do Condephaat dando-lhe ciência de que en sessão de 08/05/89 deliberaram aprovar a abertura do processo de estude \* do tembamento de sua propriedade, situada na Praça Santo Anto nio. s/nº. em Presidente Venceslau - SP. A lei equipara o tombamento provisório ao definitivo para quase todos os efeitos , impondo restrições ao direito de propriedade enquanto pende a decisão final. Assim, o pronunciamento definitivo há de ser \* exarado nos prazos legais, sob pena da omissão configurar abuso de poder. Embora a legislação estadual não preveja o prazo para o pronunciamento do Condephaat, aplica-se e diploma federal-Decreto-lei nº 25, de 30/11/37 -, que estabelece o prazo de 60 dias para decisão sobre o tombamento definitivo ( art. 9º ). A omissão da autoridade não pode perdurar, pois o tombamento provisório impediu-lhe a conclusão de un loteamento de condominio\*

The same of the contract of th

sugue or funtado fo 124

fechado que já estava iniciado. Pediu a liminar e a concessão da segurança, cancelando-se o estudo de tombamento do imóvel, autorizando-se-o a proceder às modificações no bem e cancelan - do-se o ato em definitivo, para que não se proceda a futuro tom bamento. Juntou os documentos de fls. 8/12.

A medida liminar foi denegada (fls . 16 ). As autoridades impetradas prestaram as informações de \* fls. 22/40, aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva do Sr. Secretario da Cultura, pois este, até o momento, não praticou nenhum ato relativo ao tembamento. No merito aduzem que . não há ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, pois a abertura do processo de estudo de tombamento encontra justifica tiva no valor histórico e arquitetônico de que se reveste o imó vel, o que impunha a sobrestamento imediate de qualquer ação \* que pudesse descaracteriza-le. O ato atacado, pois, é legal e o prazo decedencial operou-se, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.535/51. Hão se aplica à hipótese dos autos o art. 9º do De creto-lei nº 25/37, que se refere apenas a prasos recursais no curso do procedimento de tombamento. No caso concreto não houve qualquer recurso, que somente seria cabivel após deliberação do Conselho em favor do tombamento, o que ainda não ocorreu por en contrarem-se em fase de estudos. Por outro lado, a propriedade pode ser utilizada, mas qualquer modificação está sujeita ao .\* exame prévio do Condepheat. O impetrante, ainda, não tem interesse de agir, pois não ingressou na via administrativa. Assim, não ha omissão ou abuso de poder-

O Ministério Público, no parecer

or de

In the form of the state of the property of the state of

A STEEL OF THE PROPERTY OF STATE AND THE

signi-le juntodo (1 125 25/3/50

by the second

fls. 42/46, opinou pela concessão parcial da ordem, determinamdo-se à autoridade impetrada que aprecie conclusivamente o processo de estudo de tombamento no praso de 60 dias, sob pena de,
escoados, ser tornado sem efeito e ofício endereçado ao impe trante, anulando-se o procedimento administrativo instaurado.
A seguir, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Acolho a preliminar de ilegitimidade\*
passiva "ad causam" do Sr. Secretário da Cultura, já que, até o
momento, não praticou nenhum ato administrativo que o legitimas
se como autoridade impetrada. Permanece como tal, somente, o
Sr. Presidente do Condephaat.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, argüida de bojo das informações, pois não há necessidade, no direite brasileiro, de que se esgote a via admi nistrativa para e ingresse en Juízo. Além disso, o acesso ao Judiciário é garantia constitucional ( C.F., art. 50, inciso \* XXXV ) e sequer a autoridade impetrada iniciou e procedimento de tombamento, de modo que, somente após esse ato é que se pode ria cogitar de defesa administrativa.

A decadência, por sua vez, não se operou, pois o "writ" é dirigido contra ato omissivo da autoridade, que se protrai no tempo, e não contra o ofício que simplesmente

D. ANDREW RICHARD OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS.

Signer - 1 furtod \$ 126/

KG.

comunicou so impetrante o início do processo de estudo do tomba mento, como bem assimalou e Dr. Promotor a fls. 44.

Ro mérito a segurança deve ser concedida em parte.

Presidente em exercício do Condephant enviou ofício ao impetran te cientificando-o de que o Conselho daquele órgão havia delibe rado, em sessão de 08/05/89, aprovar o encaminhamento de propos ta favorável à abertura do processo de Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo " Mirante " ou "Torre ", situados na cidade de Presidente Venceslau ( fle. 8/9). O mesmo ofício ainda informou o impetrante de que o bem tinha assegurada a sua preservação, nos termos dos arts. 142, parág. único, e 146, do Decreto Estadual nº 13.426/79, o que a 'infração desses dispositivos acarretaria a aplicação de sanção' penal, vedada qualquer modificação, reforma ou destruição do 'bem sem prévia autorização do Condephant.

Pois bem. Daquela data - 10/05/89-, até o presente momento, ao menos pelo que consta dos autos nenhuma providência foi tomada pelo órgão para que se ultimasse o tombamento, ou, então, para que dele se desistisse, sob crité - rios de conveniência e oportunidade da Administração. Mão tombou-se o bem nem liberou-se o impetrante para que dele usufruís se como lhe aprouvesse. Trata-se de típico caso de omissão da autoridade, caracterizadora de abuso de poder.

A DESCRIPTION OF THE PARTY OF T

Dugue : 1 fr. 1236

É importante salienter que o ofício '
apenas dá conta de que fora aprovada proposta para a abertura '
de processo de estudo de tombamento. Assim, não houve a abertu
ra do processo de tombamento propriamente dito, nem se sebe se
os estudos foram ou não ultimados. A rigor nem mesmo as restri
ções a que se refere o ofício poderiam ter sido impostas ao impetrante, pois tais limitações à propriedade somente operam-se
após a abertura do processo de tombamento, nos termos claros do
art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. Se assim é,
obviemente que o singelo ofício, no qual a autoridade científica o impetrante de que seria aberto o processo de estudo do tom
bamento, não poderia impor aquelas restrições ao uso da proprie
dade.

Há ainda no mesmo decrete outros dispositivos que bem diferenciam o início da abertura do processo\*
de tombamento da abertura de estudos. Nos termos de seu art .

142, o tombamento de bens inicia-se pela abertura do processo \*
respectivo, por solicitação do interessado ou por delúberação \*
do Conselho, tomada "ex officio". Ora, o Conselho ainda não do
liberou sobre a abertura do processo, mas apenas sobre o início
dos estudos, que se prolongam desde maio de 1.989. O art. 145,
por sua vez, dispõe que o proprietário deva ser notificado para
contestar a medida que ordena o tombamento, após deliberação do
Conselho. Esse o "iter" legal, aplicando-se, no que a legisla
ção estadual for omissa, os diplomes federais.

Mesmo aberte o processo de tombamento, durante o seu desenrolar, que poderíamos chamar de tombamento \*

Person of the Parkette of Advantage of the Parket of the P Part of the state ATTACAMENT DISCOURT TO THE OWNER.

28-3-90 ps 128

provisório, em que incidem as restrições ao uso do bem, a Administração deverá obedecer os prazos legais e concluir, se for ° o caso, pelo tombamento definitivo. Como ensina Hely Lopes Mei relles, e tombamento provisório " não pode ser protelado além ° do prazo legal, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder, corrigivel por via judicial " ( ef. Di reito Administrativo Brasileiro, RT, 14s edição, 1.989, pág. ° 485 ). Ora, se mesmo durante e "iter" do processo e Poder Pú — blico obriga-se a cumprir os prazos, é elementar que auma fase ° prévia e não prevista em lei - chamada " de estudos " - não pode eternizar-se, impondo ao bem limitações, sem que a Adminis - tração dê ao proprietário, em prazo razoável, uma resposta conclusiva: ou desiste do tombamento ou inicia o processo de aber tura.

con fulcro no art. 9º do Decreto-lei nº 25/37, não se aplica 'bem ao presente caso, pois refere-se ao prazo para decisão do Conselho, quendo houver impugnação do proprietário. Aplicar-se-ia no âmbito estadual, supletivamente, na hipótese do art. 143, parágrafo 2º, do Decreto nº 13.426/79, ou seja, após contestaçção do proprietário, para decisão do Sr. Secretário da Cultura. Aqui, ao contrário, porque não prevista em lei a fase prelimi - nar de estudos, forçosamente não há prazo para a sua conclusão.

Desta forma, não podendo o processo de estudo eternizar-se, é de rigor a imposição, pelo Judiciário, de prazo razoável para que se concluam os estudos e inicie-se,

at a long of the Land of the real fact of the property of the contract of the contract of

After that you have a record to the system of the second o

Digue-se fr. 129

Dy.

ou não, a critério da administração, a abertura do processo de tembamento, como percucientemente opinou o Ministério Público. O que não se pode admitir é o ato emissivo da autoridade, impondo restrições aos particulares seu a ultimação do processo, incidindo em abuso de poder.

to, proibindo-se a Administração de que o proceda no futuro, eo mo quer o impetrante, é incabível, pois a decisão de tembar, em bora sujeita no controle jurisdicional seb certos aspectos, é da alçada da Administração. De resto, neese particular e impetrante não trouxe aos autos elementos suficientes que conducissem à acolhida de sua pretensão nem a própria autoridade decidua ainda, pela abertura de processo.

dos autos consta, CGECEDO EM PARTE A SEGURANÇA impetrada por Al varo Ribeiro Coelho para que a autoridade impetrada, Sr. Presidente de Condephaat, no praso de 60 ( sessenta ) dias contados da intimação desta sentença, ultime o processo de estudo de tom bamento do imóvel, iniciando ou não a abortura do processo, a seu critério. Decorrido "in albia" esse praso, ficam sen efeito o ofício de fis. OS e o processo administrativo de estudos inaturado. Quanto Sr. Secretário da Cultura, JULGO EXTISTO O PROCESSO, sen exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI , do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sen honorários ante a Súnula nº 512 do S.T.F. Comunique-se as autorida des impetradas.

sigen-n (h )39 28.3.98



- fls. 08 -

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos, oportunamente, ao E. Tribunal de Justiça.

P.R.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 1.990.

THALES ESTANISLAU DO AMARAL SOBRINGO

Juin de Direito

The state of the second of the second

sugue-x fs 1311





Do

Número

Ano

Rubrica

**PROCESSO** 

26.912

89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S.PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio S/Nº, PRESIDENTE WENCESLAU

URGENTĪSSIMO - PRAZO JUDICIAL

INFORMAÇÃO GP-17/90

À Chefia de Gabinete

Na conformidade da manifestação retro da Assessoria desta Presidência, peço o obséquio de elaborar a remessa deste Processo à douta Consultoria da Pasta para as providências pertinentes, inclusive recursais, a seu critério, permanecendo o Dr. Evaristo Silveira Júnior, deste Gabinete, à disposição para qualquer esclarecimento que seja julgado necessário.

Estamos dando conhecimento da sentença judicial de fls.97 a 103 ao STCR para que o E.Colegiado pos sa decidir em prol ou em desfavor do tombamento do bem, uma torre pertencente à Fazenda, hoje situada no perímetro urba no de Presidente Wenceslau, SP, isso dentro do prazo determinado pelo MM.Juízo, i.e., até 19.04.90.

GP/CONDEPHAAT, 07 de março de 1990.

ESJ/ds

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

gral Olan de

Presidente

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

pigur-se fo 132



Foiha de Informacéa Rubricada tob n

Dο

Número

Ano

ubrica

**PROCESSO** 

26.912

89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE S.PAULO

ASS: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/nº, PRESIDENTE WENCESLAU

### URGENTÍSSIMO - PRAZO JUDICIAL

Ao STCR (Dra. Thereza)

Juntamos cópia da decisão judicial de fls.97 a 103, instando o apensamento dos estudos por parte desse Setor a ponto de poder ser deliberado pelo E.Colegiado den tro de 30 (trinta) dias, desde que o prazo judicial termina em 19.04.90, o que evitará percalços naquele último mês podendo ser cancelado o tombamento, no inatendimento pelo CONDEPHAAT, como determina a decisão do Juiz de Presidente Wenceslau.

GP/CONDEPHAAT, 07 de março de 1990.

ESJ/ds

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Dricus 17

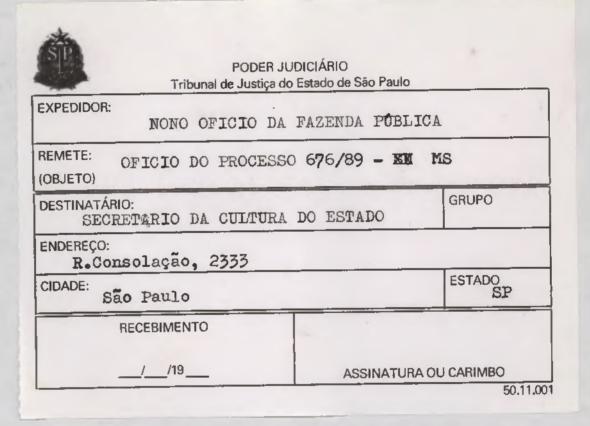
Signer fs. 133



Folhs de Informeção
Rubricade sob n.\*

PROCESSO 26912 89

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ASSUNTO: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Stº Antonio s/nº - Presidente Venceslau



De ordem do Sr Secretário (cjunto encananhe-se residence ao Condeplant Pura De devidos for Assessoria Tecnica 291 3 1 90 BLEONORA PORTEIT ARRIZABALAGA Agente av serviço civil - Nivel VI Do STCR (Aug to morae, )een mins En jusseguir ments. Coulgland, 29/3/90 JUDITH MONARL Diretora Idenies CONUEPHAAT

Segue juntada nesta data, Documento /Folha de Informação rubricada sob m.\*

Folhe de Informação Rubricada sob n. \*

Procent 26912 89 Rubrica Lef.

Recebi o pessente prosunt na data abaixo.

29.03.90.

FLAVIO LOIZ M. BUEND DE MORAES. ARRITTETO.



Processo

26912

89

Rubrica

F1.1

Senhora Diretora Técnica,

Estivemos recentemente no município de Presidente Venceslau com o objetivo de vistoriar o imóvel "Fazenda Santa Sofia e Mirante" e instruir o presente processo de tombamento.

Primeiramente é necessário des tacar que este processo encontra-se sob prazo judicial de 60 dias para decisão final sobre o tombamento que deverá esgotar-se no próximo dia 19 de abril. Vale salientar que o mesmo foi-nos encaminhado para análise no último dia 29/03/90.

A vistoria técnica ao imóvel foi realizada na companhia do Advogado JOÃO BRAZ SERRACENI, con tratado pelo proprietário para contestar o ato de abertura de estudos para tombamento e que resultou na decisão judicial acima referida.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMÒVEL

Tratam-se de duas edificações construídas em meados da década de 20 pelo Sr. ÁLVARO ANTUNES COELHO, que tinham por finalidade de, uma delas, abrigar a sua residência e a outra um mirante ou torre que tinha a função vigiar as terras circundantes de possíveis invasões por estra - nhos.

O Sr. ÁLVARO ANTUNES COELHO, por tuguês de nascimento, formou-se em engenharia pela Universida-





Prount

26.912

89

Rubrica

- fl.2 -

de de Coimbra e posteriormente veio a esta região, Alta Soroca bana, na condição de administrador das terras de ANTONIO MEN - DES CAMPOS, quando nesta oportunidade ergueu aquelas edifica - ções. (P4 5 deste processo).

O casarão, praticamente abando nado, serve de moradia a um jovem que tem a função zelar pela propriedade.

Construído em alvenaria de tijolos e madeira, o casarão apresenta como característica arqui
tetônica peculiar os elementos porão baixo, casa propriamente'
dita em 1 (um) pavimento e sótão sob cobertura em estrutura de
madeira sob telhas do tipo francesa.

A composição da planta caracteriza-se primordialmente pela definição de um espaço central de maior dimensão (sala) planejado para atividades coletivas da família mais o acesso principal à residência e a distribuição deste para espaços particulares nos corpos laterais da construcão.

O programa de usos previu para a residência 4 quartos de dormir, 1 banheiro, 1 cozinha, a sala, 1 despensa, 1 escritório e a varanda que percorre as facha das leste e sul, possibilitando conforto térmico ao imóvel.

Nos vários ambientes pudemos constatar a existência do mobiliário primitivo, confirmado pelo Sr. JOÃO BRAZ que prestou esclarecimentos, que configura ao imóvel a possibilidade de um entendimento de época de maior apuro.



Rubricada sob n.\*

Processo

26.912

89

Rubrica

- fl.3 -

De uma forma geral pudemos verificar que o estado de conservação do casarão é bom. Não ocorrem nele problemas de ordem estrutural, pois não detectamos 'trincas ou rachaduras que evidenciassem alguma detérioração desta ordem. Por informação do Sr. JOÃO BRAZ, vimos a saber que técnicamente, as redes hidráulica e elétrica necessitam de urgentes reparos por apresentarem graves problemas na sua operação sob pena de entrarem em colapso.

É necessário destacar que o imó vel ao longo dos últimos anos não tem sofrido serviços de manu tenção que acarretou neste estado de abandono que verificamos, e poderá produzir ainda problemas outros, de maiores riscos e gravidade, à integridade física do mesmo se providências que revertam este quadro não forem tomadas.

Quanto ao mirante, entendemos constituir-se no objeto de maior destaque do conjunto no que diz respeito a arquitetura produzida.

Construído em alvenaria de tijo los aparentes auto-portantes, possui 3 pavimentos mais o térreo observação da paisagem sendo o último deles evidentemente mais usado e com mais vãos na forma de arcos que conferem ao e difício singular feição. Neste último pavimento o piso foi fei to em concreto armado com a finalidade de suportar uma caixa d'água também em concreto armado. As outras divisões dos andares foram feitas com madeira.

De forma circular com 6,30 metros de diâmetro, o mirante comporta uma cobertura em madeira



Do u

Prothe de Informação Rubnosda sob n \*

Phouses

26.912

89

Rubrica ...

- fl.4 -

cuja estrutura também em madeira, é da maior complexidade e inteligente solução, que resultou num desenho bastante original e de raro apuro técnico.

O seu estado de conservação é razoável, apenas lamenta-se a falta de manutenção que tem provocado os problemas de maior gravidade justamente na cobertura. A falta de telhas (placas de madeira que não foram repostas) em alguns pontos da cobertura permite a infiltração de águas pluviais que vão ao longo do tempo comprometendo outros materiais.

Vale destacar entretanto, que as condições de momento, a despeito do que relatamos, são ain da absolutamente favoráveis a restauração para uma situação ideal.

Soma-se a isso que nem no  $m\underline{i}$  rante nem no casarão verificamos existirem construções acrescidas ao conjunto primitivo que pudesse comprometer a leitura do projeto inicial.

# CONCLUSÃO

Diante dos fatos que encon - tramos no local e quanto ao mérito de abordagem conceitual para definir o tombamento do conjunto edificado, ou seja, o casarão mais o mirante, concluímos pelo tombamento com base nas argumentações que passamos a expor:

O conjunto arquitetônico construído e por nós vistoriado expressa uma situação de apropriação do espaço, através da forma e função pertinentes, uma



Ficilità de Informação

Processe

26.912

89

Rubrica

- fl.5 -

conjuntura bastante singular.

O fato do programa de necessida des que à época empreendeu edificações desta natureza, na forma encontrada como resultado de um desenho, evidencia no campo material significado que extrapola e configura atipicidade na comparação com edificações da mesma época produzidas na região.

Este caráter atípico advêm do resultado de manifestações artísticas e culturais que foram incorporadas ao conjunto edificado através de algumas questões que devem ser destacadas.

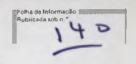
A primeira questão fundamental refere-se aos imóveis propriamente ditos, na abordagem da construção, como solução adotada, que revela particularidades arquitetônicas relevantes e põem em relêvo técnicas e maneiras de construir inovadoras para a época e principalmente a região, resultando também espaços inovadores.

Como exemplos mais evidentes, citamos as estruturas de cobertura realizadas tanto no casarão quanto do mirante. No primeiro deles, através de uma adequação espacial, a cobertura resultou num sótão que tanto interna quanto externamente expõe situações espaciais qualitativas de natureza formal, revelando nesta ótica preocupação estética com o resultado, haja visto o jogo de planos do telhado em função do dimensionamento do espaço útil do sótão.

No segundo caso, através de uma rigorosa esquematização estrutural para o equacionamento de um problema de partido arquitetônico (circular) chegou-se a uma solução de rara felicidade e bastante criativa. Neste particular,



ıı Do ı



Procens

26.912

89

Rubrica .

- fl.6 -

valeria a pena realizar um levantamento métrico apurado para posterior documentação.

Somente estes fatos revelam o rigor empreendido para realizar o conjunto na definição arquite tônica da obra cujo resultado demonstra criação e inventividade.

Outra questão, também fundamental para esta análise, refere-se a implantação do conjunto que, devido ao pré-requisito do mirante necessitar um local apropria do, se descortina vasta paisagem de eloquente beleza. Por outro lado, o mirante pode ser visualizado de vários pontos da região, na medida em que Presidente Venceslau por sua dimensão e possuir poucos edifícios, ainda permite que isto ocorra. Até mesmo na rodovia, ao aproximar-se da cidade, já é possível vislumbrar o mirante, embora bem distante.

Finalizando, acrescentaríamos ' que a despeito das questões acima colocadas, reflete o conjunto edificado exemplo fiel de uma postura cultural trazida de fora para o nosso meio, no modo de construir e pensar os espaços numa região praticamente ainda virgem de pesquisa científica com essa finalidade, nos leva a manifestar uma posição favorável a sua preservação.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na oportunidade que realizamos' a nossa vistoria ao imóvel objeto deste processo, tivemos a companhia do Sr. JOÃO BRAZ SERRACENI, Advogado do proprietário, como já afirmamos acima.



®foihs de Informecão I. Rubricada sób n.\*

Processo

26.912

99

- fl.7 -

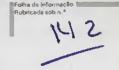
Pudemos verificar que tôda a gleba onde está implantado o imóvel cultural foi dividida para receber um loteamento urbano residencial, como constatamos in loco e também através das informações prestadas pelo Sr. JOÃO BRAZ que inclusive cedeu uma planta do projeto que anexamos, agora, ao processo.

Na análise desses fatos pudemos elaborar algumas considerações com o objetivo de propor '
um encaminhamento caso o Egrégio Colegiado venha a confirmar
o tombamento do imóvel cultural, na tentativa de integrar o
objeto a ser preservado com as aspirações econômicas do mempreendimento.

Acreditamos que o loteamento a ser implantado por prever construções inifamiliares de baixo gabarito nos lotes delimitados no projeto possa conviver pacificamente com os imóveis culturais existentes, na medida em que a realidade que encontramos no local, principalmente referente ao mirante, que apesar de já existirem componentes de prejuízo da paisagem no seu entorno não se cristalizou ainda um quadro grave ou característico de fato consumado. Neste particular local constatamos construções (casas) no entorno imediato ao mirante, de baixas alturas.

Nesse aspecto, propomos pequenas modificações nos limites dos lotes contíguos ao mirante que deverá ser encaminhado ao interessado. (Ver plantas).

A outra modificação a sugerir' seria a proibição de construir nos lotes que situam-se no quar



Procens

te deste CONDEPHAAT.

26.912

- fl.8 -

teirão onde está implantado o casarão para evitar descaracterí zação desse entorno que é imediatamente contiguo. (Ver planta).

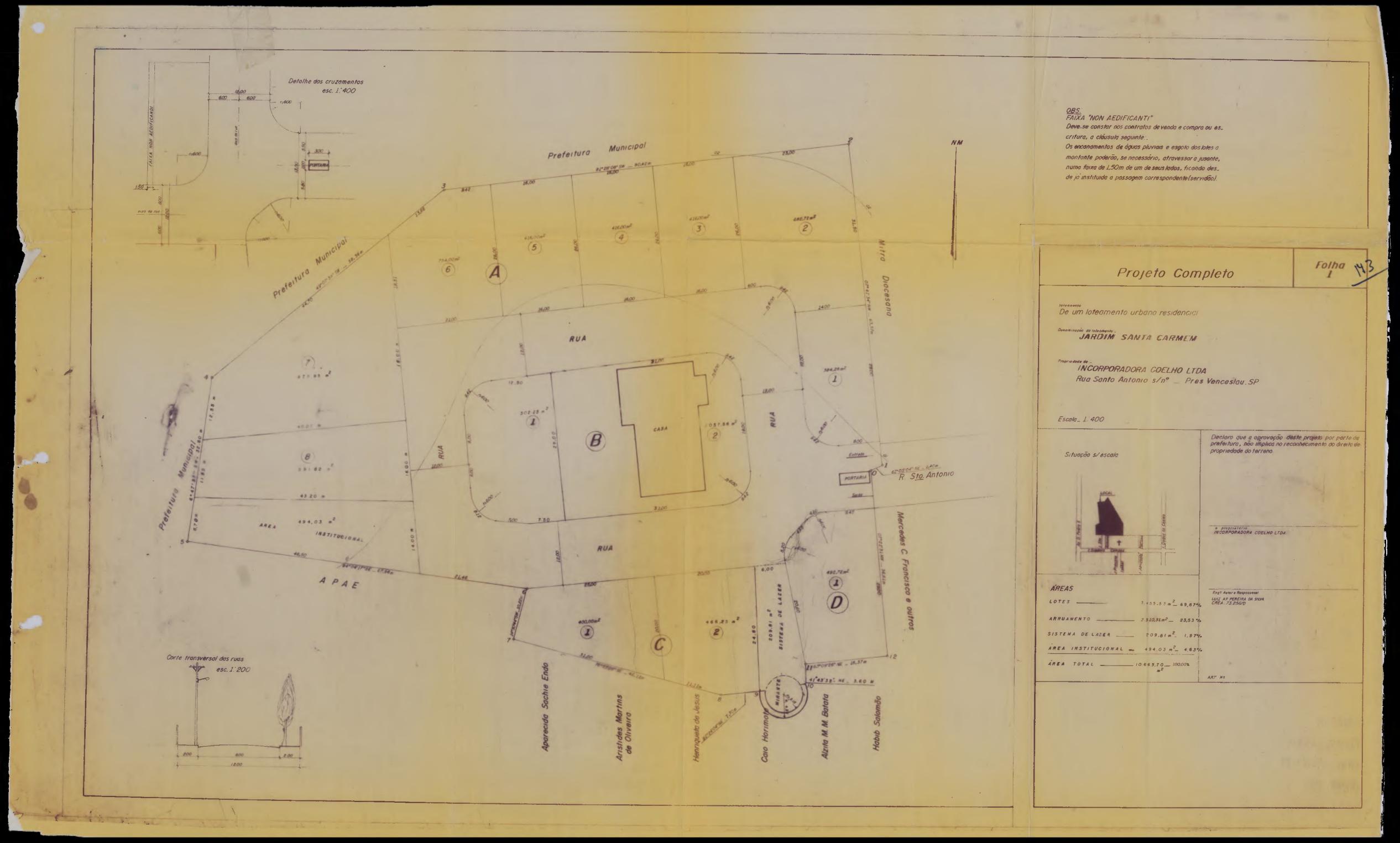
Quanto aos demais lotes previstos no projeto e na área de entorno de 300 metros de raio partir dos imóveis culturais deverão seguir a legislação vigen

S.T.C.R., 11 de abril de 1990

FLMBM/mma.

OBS: segue planta cedida pelo adv. fr. fotas Braz Surveeni e lucantamento fotografico

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



Folha de Informacilo Rubricada sob n.\*

Número Ano Rubrica

Levantamento fotográfico "Fazenda Santa Voja e minante"



Totografian tinader eur 03.04.90 ang. Flavio Cirz M. Buent de Moan

o casavas





Do .... Ano Rubrica Número =





Folha de Informação

Número Ano Rubrica

1



vita do loteamento

1 portaria





Pothe de Informação

Do Número Ano Ru

Rubrica

10.



principal





Publicada soli n.\*

IN N

Ano

Rubrica









1 fachada lateral





⊪Do =

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha da Informação
Robriegda sob q "

Número Ano Rubrica









Folha de Informacióo Rubincada sob n. \*

Número Ano Rubrica









Foths de Informação (Rubriceda sob n.\*

Do \_\_\_\_\_\_Ano \_\_\_Rubrica



1 Jochades de Junder



Polha de Informação Nutricada sob n.º

Número Ano Rubrica





Folha de Informacillo
Rubricada sob n. \*

Rubrica **■**Do= Número ... Ano =



aceno privirpal



Folha de Informação Rubricada sob n. \*

Do Número Ano Rubrica





Folha de Informação Rubricada sob n.\*



Número Ano Rubrica =



1 interior





Rubriceda sob n \*

Do Número Ano Rubrica





Rubricada sob n. \*

Número Ano Rubrica



Varanda



[Foths de Informação ]

00	Número	Ano	Rubrica	/
				_



Varanda (vu minante an funds)



Rubnoşda sob n."

Do Número Ano Rubrica





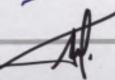
Rubricada sob n. \*

162

Número i

Ano

Rubrica II









Folha de Informação Rubricada sob n.º

163

Número Ano Rubrica





MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



Robricada sob n.º

160

Do \_\_\_\_\_\_\_Ano \_\_\_\_\_\_Rubrica





Foths de Informação

Rubrica Ano .... "Do = Número =





Folha da Informacilio IIII Rubricada sob n.º

146

Do Número Ano Rubrica





Folha de Informacilo
Rubricade sob il

Do Ano Rubrica

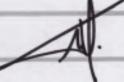


aueno sótas



Folha de Informació i Rubricada sob n. <sup>4</sup>

Do Número Ano Rubrica





auno istas



Folhy de toformacilio ( Rubricada sob n. \*

Do Número Ano Rubrica



ideu



Proba de Informação III. A de la Carta de II



sotão



Folha de Informação Ridoricade sob n.\*

Do Número Ano Rubrica

A.



idem





Potha de Informação

₽Do	Número	Ano	X
			1

and the same of the same of



e caracia e latroj ater

Jan 10 26. 912/89

Juntada	Assinatura
Seguejuntadanesta date, Documento/Folhads Informação rubricada	
sob n.º	
Em de de 19	



Rubricada sob n.\*

Do Número Ano Rubrica



mineute



Do=







Do=

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folhs de Información

|N

Ano

ubrica ...







Folha de Informação Rubricada sob n 4

126

Número Ano Rubrica









Rubrica





Folha de Informeção
Rubricada sob n.\*

Do Número Ano Rubrica

A.



aurs de paimentes



Poba de Informação Referiçado solo n.º

Número Ano Rubrica





idem



Do=

Folha de Informecão 1 Rubricada sob n.\*

Número Ano Rubrica



estentura da cobotina





Fothe de Informacilo Rubricade sob n. \*

Do Número Ano Rubrica



idem



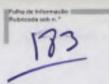
Folhe de Información Rubricada sob n. \*

Do Ano Rubrica



idem





Do	Número	Ano
		W.



ideur



Folhs de Informacilio Rubricade sob n. F

Do Número Ano Rubrica



idem

Fother de Informação

A Presidencia
Para análise pelo E. Colegiado,
do parecer do Arg. Flavio Moraes,
indiando para Tombamento o
casarão e a torse da fesquela
Senta Seja em Presidente Wenneslave
80CR 11/04/90
Therego de Katninglay



186

P. CONDEPHAAT 26.912 89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/nº - Presidente Venceslau.

# SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/DE ABRIL DE 1990 ATA Nº 870

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar por unanimidade o tombamen to da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Miran te ou Torre, situados à Praça Santo Antonio  $s/n^{\circ}$ , no Município de Presidente Venceslau.

- Ao GP para oficiar aos proprietários e autoridades competentes;
- Ao Arqtº. Flávio Moraes para elaborar a regulamentação do entorno imediato do bem em tela.

GP/CONDEPHAAT, 30 de julho de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

187



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS A.A. SR. ODAIR VILLARUBIA Ch/FONEGRAMIA AV. SÃO JOÃO S/NR. 3/0 ANDAR

O CONDEPHAAAT sito à Rua da Consolação nº 2.333, 8º andar, Bairro de Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, vem através desta solicitar a emissão de 04 (quatro) telegramas em categoria urgente, para trans missão e entrega no período de 31/07 à 01/08, sendo esta a data limite para entrega.

Autorizamos o débito dos referidos telegramas em nosso telefone de nº 258-6117.

Salientamos que quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por D. Angela Heredia, no CONDEPHAAT/PRESIDÊNCIA, através do telefone men - cionado, no horário das 9,00 às 17,00 horas.

GP/CONDEPHAAT, 31 de julho de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

12.00.00-3-0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO 31.0767

São Paulo, 30 de julho de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimo nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90, Ata nº870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor

Dr. TUFI NICOLAU

Rua Campos Sales, 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

/ahm. 12:00:00:3:0:001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



São Paulo, 30 de julho de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimo nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90, Ata nº 870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ALVARO RIBEIRO COELHO
Rua Amapá, s/nº
TERRA RICA - PARANÁ
CEP.: 87890

/ahm.

12.00.00.3 0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



São Paulo, 30 de julho de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimô nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90, Ata nº 870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor

Dr. João BRAZ SERACENI

Rua Comendador Antenor Pereira, 65

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

/ahm. 12.00.00.3.0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimô nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90, Ata nº870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo. Senhor

Dr. NELSON ROBERTO BUGALHO

DD. Curador do Meio Ambiente

Rua Castro Alves, 1.500

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

/ahm.
12.00.00.3.0.001
MPRENSA OFICIAL DO ESTADO







# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT

Oficio GP-723/90 P.CONDEPHAAT-26912/89

São Paulo, 30 de julho de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimo nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90, Ata nº870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor

Dr. TUFI NICOLAU

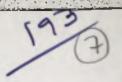
Rua Campos Sales, 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

/ahm. 12.00.00.3.0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO





## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHANT

Oficio GP- 725/90 P.CONDEPHAAT-26912/89

São Paulo, 30 de julho de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimo nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90., Ata nº 870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

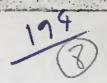
EDEARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor
Dr. ALVARO RIBEIRO COELHO
Rua Amapá, s/nº
TERRA RICA - PARANÁ
CEP.: 87890

/ahm.

12.00.00.3.0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT

Oficio GP-724/90 P.CONDEPHAAT-26912/89

São Paulo, 30 de julho de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimô nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90, Ata nº 870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

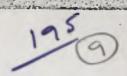
Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor
Dr. JOÃO BRAZ SERACENI
Rua Comendador Antenor Pereira, 65
PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CEP.: 19400

/ahm. 12.00.00.3.0.001 MPRENSA OFICIAL DO ESTADO





# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT

Oficio GP-726/90
P.CONDEPHAAT-26912/89.

São Paulo, 30 de julho de 1990.

Prezado Senhor

Vimos através deste dar ciência à Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimô nio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 16/04/90, Ata nº870, delibe - rou aprovar por unanimidade o tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº, Presidente Venceslau.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como con sequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser recedido de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresen - tar protestos de estima e consideração.

EDDARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor

Dr. NELSON ROBERTO BUGALHO

DD. Curador do Meio Ambiente

Rua Castro Alves, 1.500

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

/ahm. 12 00:00:3:0:001 MPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE Rua da Conssolação-nº2333 CEP/CODE POSTAL CHOADE/LOCALITÉ 01301 Sao Paulo BRASIL ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE ASSINATURA DO FUNCIONAL Eduardo Que

п	BUREAU DE DEPÔT				
		CARTA / LETTRE	REEMBOLSO POSTAL		
		INPRESSO/ IMPRIMÉ	C. VALE / MANDAY DE POSTE		
		ENCOMENDA / COLIS POSTAL	MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE		
ı			C   C   C   C   C   C   C   C   C		
		Z CECOGRAMA / CECOGRAMME	ເກັ ☐ SEDEX / EMS		
٠					
		VALOR DECLARADO / VALEUR DECLARÉE			
	1	THEOR DECEMBED FREE DECEMBES	VALOR DO VALE/ MONTANT		
	CARINBO				
	DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SE	UJEITO A VERIFICAÇÃO )			
			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		
	(OSJETOS DESTINADOS AO EX	TERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAI	SEENES UNIDADE DE DESTINO/		
	I IMAIAIME EL SICELA N'ES	IT PAS POSSIBLE PAR HMF AUTOC DODE	ONNE V		
	RÉGLEMENTS LE PRÉVOIFI	RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION D NT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTIN	U, SI CES		
	RENVOYÉ PAR LE PREMIER	COURRIER DIRECTEMENT & L'EXPÉDIT	EUR.		
7	O OBJETO FOI DEVIDAMENTE	/ L'ENVOI MENTIONNÉ DATA / DA	VE 06AG030 }~		
-	CI-DESSUS A ÉTÉ DOMENT	PAGO/PAYÉ -	(a)		
	ASSIMAN NO ARVERSO / SIGNER A				
	DEVOLVER PELA VIA MAIS	RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE). A	neem RU		
1	BERTO E ISENTO DE PORTE	A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS	RAPIDE		
	(AÉRIENNE OU DE SURFACE	) A DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PO	ORT. CARIMBO		
	UNIDADE DE POSTAGEM/				
	DENCE OF DELOI	CARTA / LETTRE	REEMBOLSO POSTAL		
		IMPRESSO/IMPRIMÉ	VALE / MANDAT DE POSTE		
		ENCOMENDA/COLIS POSTAL			
u			C		
ш		CECOGRAMA / CECOGRAMME	SEDEX / EMS		
ш		<del>                                  </del>			
ш		VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE			
ш		THEOR DECEMBED TREEDS DECEMBE	VALOR DO VALE/ MONTANT		
Ų	CARIMED				
ı	DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SU	JEITO A VERIFICAÇÃO )			
	(OBJETOS DESTINADOS AO EXT	FRICE) OFT AVEC POINT STORY OF THE	Tillian of Service		
	I MAIAIRE EL SI UFLA MESI	ERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO	MHE U		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI	FAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO	INNE Y		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN	PAS POSSIBLE PAR LINE ALITER DESCO	INNE Y		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER C	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE	INNE Y I, SI CES TI ION ET UR.		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENYOYÉ PAR LE PREMIER C O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS A ÉTÉ DOMENT	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT	INNE Y , SI CES ATION ET JUR.		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENYOYÉ PAR LE PREMIER C O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DOMENT ENTRESUE/REMIS	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  / L'ENVOI MENTIONNÉ  PAGO/PAYÉ	INNE Y I, SI CES TI ION ET UR.		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER CO O OBJETO FOI DEVIDAMENTE CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTRESSE/REMIS	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  PAGO/PAYÉ  INECTO	INNE Y ISI CES INTIONET EUR.		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER CO O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTRESSE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS S	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE). A	INNE Y I, SI CES ITIONET EUR. DESCO-		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTRESUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  PAGO/PAYÉ  INECTO	TE O 6' AGO 1990		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTRESUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  / L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F	TE O 6' AGO 1990		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTRESUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  / L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F	TE O 6' AGO 1990		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUE/REMIS ASSIMAN NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS F BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  / L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F	TE O 6' AGO 1990		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTRESUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI	TE O 6' AGO 1990		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTREGUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  RÉPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE	DESCO-RAPIDE RT.		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTREGUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RAPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE	DESCO-RAPIDE RT.		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTREGUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTREGUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  IRECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  MINPAESSO/IMPRIMÉ  ENCOMENDA/COLIS POSTAL	DESCO-RAPIDE  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTREGUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CARTA / LETTRE  COURTE EN PRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  COURTE EN PRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RI RÉGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT ENTREGUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  IRECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS E  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CARTA / LETTRE  CECCOGRAMA / CECCOGRAMME	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ( CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUE/REMIS ASSIMAR HO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CARTA / LETTRE  CECCOGRAMA / CECCOGRAMME  CO  CO  CO  CO  CO  CO  CO  CO  CO  C	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENYOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ( CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTREMUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS R BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CARTA / LETTRE  CECCOGRAMA / CECCOGRAMME  CO  CO  CO  CO  CO  CO  CO  CO  CO  C	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENYOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ( CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESSE A ÉTÉ DÛMENT  DEVOLVER PELA VIA MAIS RIBERTO E ISENTO DE PORTE ( (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENYOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ( CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTREMUE/REMIS ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS R BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS		
	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENYOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ( CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESSE A ÉTÉ DÛMENT  DEVOLVER PELA VIA MAIS RIBERTO E ISENTO DE PORTE ( (AÉRIENNE OU DE SURFACE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS		
DE	AUTORISÉE EN VERTU DES RIVERTU DES RIVERTUS DE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PRÉMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUS / RENT DUMENT ABBINAR NO ANVERSO / SIGNER AU DEVIDAMENT DE PORTE / (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM / UREAU DE DÉPÔT	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRÉ PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  IRECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CO  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  TO A VERIFICAÇÃO)	DESCO-RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  ALOR DO VALE / MONTANT		
0.6	AUTORISÉE EN VERTU DES RIVERTU DES RIVERTU DES RIVERTU DES RIVERTUS DE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PRÉMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUE / RENIS ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE / (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM / UREAU DE DÉPÔT  CLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJE)	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRÉ PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  IRECTO  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CO  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  TO À VERIFICAÇÃO)	DESCO-RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  ALOR DO VALE / MONTANT		
(O)	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENYOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ( CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESSE A ÉTÉ DÛMENT  DEVOLVER PELA VIA MAIS RIBERTO E ISENTO DE PORTE ( (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM / UREAU DE DÉPÔT   CLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEI  NATAIRE ET, SI CELA N'EST POUTORISÉE EN VERTA DES PROPIEDO DE PORTE /  LO CARIMBO	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTÉMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  INECTO  RAPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECCOGRAMA / CECCOGRAMME  CO  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  TO A VERIFICAÇÃO )  HOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE  AS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONN	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  ALOR DO VALE / MONTANT  DES- BURIDADE DE DESTINO /		
OE (OT)	AUTORISÉE EN VERTU DES RIFETOS DESTINADOS AO EXTER NATAIRE ET, SI CELA N'EST PUTORISÉE EN VERTU DES RIFETOS DESTINADOS AO EXTER NATAIRE ET, SI CELA N'EST PUTORISÉE EN VERTU DES RÉGIENNES EN VERTU DES RÉGIENTES EN PRÉVOIENT	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON  EGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  IRECTO  RAPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CO  ALDR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  TO A VERIFICAÇÃO )  TOR VERIFICAÇÃO )  TOR DESTINATION OU, SI  ALDR DESTINATION OU, SI  PAR L'AGENT DU PAYS DE DESTINATION OU, SI	DESCO-RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  LOR DO VALE / MONTANT  DES- UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE		
OE (O)	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTREQUE/REMIS ASSIMAR HO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS R BERTO E ISENTO DE PORTE/ (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM/ UREAU DE DÉPÔT  CLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEI  CARIMBO  CLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEI CARIMBO  CLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEI CARIMBO  CLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEI CARIMBO  CLARAÇÃO DESTINADOS AO EXTER NATAIRE ET, SÍ CELA N'EST P. UTORISÉE EN VERTU DES RÉGI CELEMENTS LE PREVOIENT, ENVOYE PAR LE PREMIER COL	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON  EGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINA  COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITE  L'ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DAT  PAGO/PAYÉ  IRECTO  RAPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECCOGRAMA / CECOGRAMME  CECCOGRAMA / CECOGRAMME  CO  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  TO A VERIFICAÇÃO )  TOR VERIFICAÇÃO )  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU, SI PAR L'AGENT DU	DESCO-RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  LOR DO VALE / MONTANT  DES- UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE		
OE RI	AUTORISÉE EN VERTU DES RIVEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER DE CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT DE SITURE DE LE PRÉVOIEN ASSIMAR NO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS FEBERTO E ISENTO DE PORTEC (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM/UREAU DE DÉPÔT DE DESTINADOS AO EXTER NATAIRE ET, SI CELA N'EST PUTORISÉE EN VERTU DES RÉGISCLEMENTS LE PRÉVOIENT, ENVOYÉ PAR LE PRÉMIER COLORISTO DE DESTINADOS AO EXTER NATAIRE ET, SI CELA N'EST PUTORISÉE EN VERTU DES RÉGISCLEMENTS LE PRÉVOIENT, ENVOYÉ PAR LE PRÉMIER COLORISTO DE DESTINADOS AO EXTER NATAIRE ET, SI CELA N'EST PUTORISÉE EN VERTU DES RÉGISCLEMENTS LE PRÉVOIENT, ENVOYÉ PAR LE PRÉMIER COLORISTO DES DESTINADOS AO EXTER NATAIRE ET, SI CELA N'EST PUTORISÉE EN VERTU DES RÉGISCLEMENTS LE PRÉVOIENT.	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON  EGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS F  À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CECTOGRAMA / CECOGRAMME  CO  ALDR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  VI  TO A VERIFICAÇÃO )  FIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE  AS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONN  LEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  JURIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR	DESCO-RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  LOR DO VALE / MONTANT  DES- UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE		
O CI	AUTORISÉE EN VERTU DES RIEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUE / REMIS  ASSIMAR HO ANVERSO / SIGNER AU  DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE / (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM / URBAU DE DÉPÔT  CLARAÇÃO OO CONTEÚDO (SUJEI  CLARAÇÃO OO CONTEÚDO (SUJEI CONTEÑE EN VERTU DES RÉGI EQUEMENTS LE PRÉVOIENT, ENVOYÉ PAR LE PREMIER COL DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUE / REMIS	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  RÉPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS E  A DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CECOGRAMA / CECOGRAMME  COMPANION OU  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  TO A VERIFICAÇÃO )  TO A VERIFICAÇÃO )  TOR CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE  AS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  JERNIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR  ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DATE	DESCO- RAPIDE  TOTAL  TALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  ALOR DO VALE / MONTANT  DES- BURIDADE DE GESTINO / BUREAU DE DESTINATION  CES ON ET		
O CI	AUTORISÉE EN VERTU DES RIVEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT   ENTRESUE / REMIS ASSIMAR HO ANVERSO / SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM / UREAU DE DÉPÔT   NATAIRE ET, SI CELA N'EST PUTEN DE PREMIER COL DESSUS A ÉTÉ DÛMENT / L'OBSSUS A ÉTÉ DÛMENT / L'OBSSUS A ÉTÉ DÛMENT / L'OBSSUS A ÉTÉ DÛMENT	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  RÉPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS E  A DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CECOGRAMA / CECOGRAMME  COMPANION OU  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  TO A VERIFICAÇÃO )  TO A VERIFICAÇÃO )  TOR CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE  AS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  JERNIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR  ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DATE	DESCO-RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  LOR DO VALE / MONTANT  DES- UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE		
(O) TI AI	AUTORISÉE EN VERTU DES RIVEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTREQUE/REMIS  ASSIMAR HO ANVERSO/SIGNER AU DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTEC (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM/ UREAU DE DÉPÔT  CLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEI  RIVEGLEMENTS LE PRÉVOIENT, INVOYÉ PAR LE PREMIER COL  DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTREQUE/REMIS SIMAR HO ANVERSO/SIGNER AU RE VOLVER PELA VIA MAIS RÉS  SIMAR HO ANVERSO/SIGNER AU RE VOLVER PELA VIA MAIS RÉS	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSO  ÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  ALOR DECLARADO / PALEUR DÉCLARÉE  TO A VERIFICAÇÃO )  HOR CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE  AS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON IN  L'EMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU, SI  PARO / PAYE  ENVO! MENTIONNÉ  DATA / DATE  DATA / DATE	DESCO-RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  ALOR DO VALE / MONTANT  DES- DES- DIREMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  DIREMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  DES- DIREMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  DIREMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  DES- DIREMBOLSO POSTAL  DES- DIREMBOLSO POSTAL  DES- DIREMBOLSO POSTAL  DES- DIREMBOLSO POSTAL  DIREMBOLSO		
O CI	AUTORISÉE EN VERTU DES RIVEGLEMENTS LE PRÉVOIEN RENVOYÉ PAR LE PREMIER ( O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / CI-DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUE / REMIS  ABBINAR HO ANVERSO / SIGNER AU  DEVOLVER PELA VIA MAIS E BERTO E ISENTO DE PORTE / (AÉRIENNE OU DE SURFACE)  NIDADE DE POSTAGEM / URBAU DE DÉPÔT  CLARAÇÃO DO CONTEÚBO (SUJEI  RIVEGUE EN VERTU DES RÉGI COLEMENTS LE PRÉVOIENT, ENVOYE PAR LE PREMIER COL  DESSUS À ÉTÉ DÛMENT  ENTRESUE / REMIS SINAR HO ANVERSO / SIGNER AU RE  VOLVER PELA VIA MAIS RÂP RTO E ISENTO DE PORTE / A  RTO E ISENTO DE PORTE / A	PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU  T, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  RÉPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A  A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS E  A DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE POI  CARTA / LETTRE  CECOGRAMA / CECOGRAMME  CECOGRAMA / CECOGRAMME  COMPANION OU  ALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE  TO A VERIFICAÇÃO )  TO A VERIFICAÇÃO )  TOR CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE  AS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSON, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION OU, SI  PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION  JERNIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR  ENVOI MENTIONNÉ  DATA / DATE	DESCO- RAPIDE RT.  REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS  ALOR DO VALE / MONTANT  DES- IE Y  BUREAU DE DESTINO / BUREAU DE DESTINO / ICES ON ET		

11605 Z SPLE 17826 Y PRPV 02/1815 TRN00002 0208 1700 TERRARICA/PR

-2400 18 26 S 0006

TELEGRAMA CONDEPHAAT-EDGARD DE ASSIS CARVALHO RUA DA CONSOLAÇÃO 2333 8/0 ANDAR CERQUEIRA CESAR SAOPAULO/SP

TERRA RICA, 02 DE AGOSTO DE 1990. CONFIRMO O RECEBIMENTO DO TELEGRAMA FONADO NESTA DATA, AS 08,45 HORAS, O QUE COMUNICA QUE ESTE ORGAO APROVOU O TOMBAMENTO DA NOSSA CASA CONHECIDA COMO FAZENDA SANTA SOFIA E RESPECTIVO MIRANTE OU TORRE SITUADOS NA PRACA SANTO ANTONIO S/N., NA CIDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP POR SESSAO ORDINARIA DE 16/04/1990 ATA NR 870. VISTO TER 15 DIAS FARA RECORRER DESTA DESCISAO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO REFERIDO TOMBAMENTO, ISTO E, HOJE, TENHO NECESSIDADE DE TER ELEMENTOS INDISPENSAVEIS A DEFESA, E, ASSIM SOLICITO O ESPECIAL OBSEQUIO DE REMETEREM AO MEU ENDERECO COPIAS DOS AUTOS DO PROCESSO DO TOMBAMENTO E DA ATA QUE O DELIBEROU.

- AINDA SOLICITO O FAVOR DE ME INFORMAREM SE O TOMBAMENTO DA CASA E MIRANTE SE ORIGINOU PELO FATO HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO OU TURISTICOO AINDA ME IFORMEM SE O TOMBAMENTO E EXTENSIVO A AREA DO TERRENO QUE CIRCUNDAM, CASO AFIRMATIVO, A METRAGEMM

-SENDO SO O QUE APRESENTA PARA O MOMENTO, APRESENTO-LHES OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERACAO ALVARO RIBEIRO COELHO

RUA AMAPA 1194 CP 06 FONE 0444-411374 TERRA RICA/PR CEP 87890

REMETENTE ALVARO RIBEIRO COELHO RUA AMAPA 1194 CP 06 TERRARICA/PR

17826 Y PRPV 17826 Y PRPV

ECT

ECT CT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA FONADO

ECT HOJE E PAGUE DEPOIS. TELEGRAMA FONADO



197



### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### CONDEPHAAT

Oficio GP-775/90 Processo 26.912/89

São Paulo, 08 de agosto de 1990.

Prezado Senhor

Atendendo solicitação através de telegrama fonado, cumpre-nos enviar a Vossa Senhoria xerocópia do proces so interno 26.912/89, e da síntese de decisão do Egrégio Colegiado, referente ao tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº; no Município de Presidente Venceslau.

Valemo-nos da oportunidade para apresen-tar protestos de estima e consideração.

EDEARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo. Senhor
ALVARO RIBEIRO COELHO
Rua Amapá, 1194 - CP-06
Terra Rica
PARANÁ
CEP 87.890
/ds

12.00.00.3.0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO Proc. 269/2/89



		20712,197			
UNIDADE DE POSTAGEMÍ BURGAU DE DEPÔT	CARTA / LETTRE  CARTA / LETTRE	REEMBOLSO POSTAL  VALE / MANDAT DE POSTE  MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  SEDEX / EMS			
	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE	VALOR DO VALE/ MONTANT			
CARIMBO					
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)					
(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DES- TINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.					
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT ENTREGUE/REMIS ABSINAR NO ANVERSO/SIGHER A	PAGO/PAYÉ 107/F	8/91 ( ONO 7 MSC 90 )			
DEVOLVER PELA VIA MAIS	RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A	DESCO-			

BERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

CÔMODO. TELEFONE PARA A

\*ECT

ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

ECT

TELEC É CÔMOI ECT HO

-TELEGRAMA FONADO

TELEGRAMA

FOMADO

20 NOV 1606 8 003942

11605 Y SPLE 17826 Y PRPV 20/1607 TRN00002 2011 1440 TERRARICA/PR

TELEGRAMA
ILMO SR. DR. EDGAR DE ASSIS CARVALHO
RUA DA CONSOLAÇÃO 2333 8/0 ANDAR
CERQUEIRA CESAR
SAOPAULO/SP

PECO MEDIDAS URGENTE SOBRE REFORMA IMOVEL PROCESSO N/O 26912. SITUACAO SE AGRAVANDO DESTELHADO PARTE CASA PRINCIPAL DEVIDO FORTES VENTOS APODRECIMENTO CRESCENTE DE FORRO E ASSOALHO, RISCO DE DESABAMENTO E PERDA IRREPARAVEL DE MOVEIS. ALVARO RIBEIRO COELHO

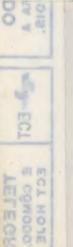
REMETENTE
ALVARO RIBEIRO COELHO
R. AMAPA 1194
TERRARICA/PR

17826 Y PRPV# 11605 Y SPLE 4

REMETENTE ALVARO RIBEIRO COELHO R. AMAPA 1194 FONE 411374 TERRARICA/PR

17826 Y PRPV& 11605 Z SPLE





PAG B

11605 Z SPLE 17826 Y PRFV 27/1815 TRN00003 2711 TERRARICA/FR

27 MOV 1813 ST 005766

TELEGRAMA
ILMO SR. DR. EDGARD DE ASSIS CARVALHO
R. DA CONSOLAÇÃO N/O 2333 8/DANDAR
CERQUEIRA CESAR
SAOPAULO/SP

PECO COM URGENCIA INFORMACOES PROCESSO N/O 26912 REFERENTE JULGAMENTO CONTESTACAO, AREA TOMBADA E REGRAS DE CONSTRUCAO NAS AREAS VIZINHAS. INFORMO DANOS CADA VEZ MAIORES IMOVEIS TOMBADOS PECO PROVIDENCIAS.

ALVARO RIBEIRO COELHO

REMETENTE ALVARO RIBEIRO COELHO R. AMAPA 1194 FONE 411374 TERRARICA/PR

17826 Y PRPV& 11605 Z SPLE



TELEGRAMA RAPID

-6 NOV 1216 = 000808

55

11605 Z SPLE 17826 Y PRPV 06/1200 TRN00001 0611 1130 TERRARICA/PR

TELEGRAMA
CONDEFHAAT A/C DR. EDARD DE ASSIS
CARVALHO RUA DA CONSOLAÇÃO 2333
8/0 ANDAR CERQUEIRA CESAR
SAGPAULO/SP

PECO ENVIAR COM URGENCIA INFORMACOES SOBRE PROCESSO NR 26912, DE SUA CONTESTACAO E DE MEU PEDIDO DE VERIFICACAO E REALIZACAO DAS OBRAS NECESSARIAS NO IMOVEL. ALVARO R. COELHO

REMETENTE ALVARO R. COELHO R. AMAPA 1194 TERRARICA/PR

17826 Y PRPV+ 11605 Z SPLE

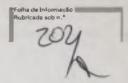
. .

ECT

TELEGRAMMA RAPIDEZ E

TELEGRAMA RA EZ E





Do	Número	Ano	
TELEGRAMAS			

INT.: ALVARO RIBEIRO COELHO

ASS.: Solicita medidas urgentes sobre à reforma do imóvel objeto do processo 26.912.

- 1. A SA para juntar ao respectivo processo.
- 2. Ao STCR para informar.

GP/CONDEPHAAT, 28 de novembro de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds

MPRENSA DFICIAL DO ESTADO -- Modelo Official 17



Folia de Informecilo Rubricade sob n \*

TELEGRAMA Número Ano Rubrica

INT.: ALVARO RIBEIRO COELHO

ASS.: Ref. ao processo de nº 26912.

Ao STCR para manifestação com urgência.

GP/CONDEPHAAT, 16 de novembro de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

URGENTE

JENL/ahm.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO -- Modeto Oficial 17

VK-

E O

11605 Y SPLE 17826 Y PRPV 13/0945 TRN00002 1311 0925 TERRARICA/PR

TELEGRAMA
EXMO SR DR EDGARD DE ASSIS CARVALHO
DD PRESIDENTE DO CONDEPHAT RUA DA
CONSOLAÇÃO NR 2333 8/0 ANDAR CERQUEIRA
CESAR
SAOPAULO/SP

PECO MEDIDAS URGENTES SOBRE REFORMA IMOVEL TOMBADO, PROCESSO 26912. SITUAÇÃO SE AGRAVANDO, IMOVEL DETERIORANDO COM RAPIDEZ DESESPERADORA. RISCO DE DESABAMENTO PREJUDICANDO TAMBEM A TERCEIROS ATENCIOSAMENTE

ALVARO RIBEIRO COELHO

REMETENTE
ALVARO RIBEIRO COELHO
RUA AMAPA 1194 CP06
TERRARICA/PR

17826 Y PRPV+ 11605 Y SPLE



ECT HOJE

П

М

GRAMA

O

NADO PARA A

TELEFONE

PAGUE DEPOIS

TELEGRAMA FONADO

CÔMODO. TELEFONE PARA A

CT HOJE E PAGUE DEPOIS.



URGENTE
DR.ALVARO RIBEIRO COELHO
R.AMAPA 1194
TERRARICA/PR
87890

RESPONDENDO SEU TELEGRAMA DE ONTEM, INFORMAMOS QUE O ASSUNTO DEPENDE DE ANALISE POR NOSSO SETOR TECNICO PRESTES A SER ULTIMADA. ATENCIOSAMENTE,

PROF.EDGARD DE ASSIS CARVALHO
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

REMETENTE F2586117 EDGARD DE ASSIS CARVALHO R.DA CONSOLAÇÃO 2333 BANDAR SAOPAULO/SP 01301 JSTS



206

Do	Número	Ano

À

ASSESSORIA JURÍDICA,

Solicito examinar a seguinte Resolução de Tombamento.

ART.1º - Fica tombado como bem cultural do Estado de São Paulo o imóvel lo calizado a Praça Santo Antonio, s/nº, centro, e respectivo "Mirante" ou "Torre" que existe junto a mesma, por seu inegável valor histórico, cultural e arquitetônico.

- ART.2º. A área envoltória do bem cultural constitui-se na zona de proteção de 300 metros no qual qualquer intervenção deve sofrer apreciação prévia do CONDEPHAAT, e cujo loteamento em construção lo calizado no entorno imediato ao bem cultural deve obedecer as se guintes restrições:
  - 1º Fica impedida construções de qualquer natureza nos lotes:

Q.A - lote nº 1

Q.C - lote 2

Q.B - lote nº 1

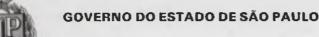
Q.D - lote nº 1

- 2º O gabarito máximo permitido para construções nos demais lotes do empreendimento deverá obedecer a altura máxima de 3.50 metros.
- OBS:- A planta de referência adotada para aplicar estes dispositivos encontra-se em anexo ao processo.

STCR, 10.01.91

Glasio Luiz M. Bueno de Moraes

ART. 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a increver no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos. ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Adams i was t Carlot atiment as 71.54.3 the first and more than The Adda a district of the the state of the state of the state of 101 4 1 4 1 1 J 123 8.





Processo CONDEPHAAT 27.994 90 Rubrica

Interessado: Alvaro Ribeiro Coelho.

Assunto : Contestação do tombamento da Casa conhecida como Fa

zenda Sofia e respectivo Mirante-Presidente Vences

lau.

Senhor Diretor Técnico do STCR

URGENTE

Em atendimento à solicitação retro dessa Diretoria, informo que estou de acordo, sob o aspecto que me concerne opinar, com a redação dada à Minuta de Resolução de tombamento em questão, parecendo-me, apenas, que se deva embasar o ato administrativo, de expresso, nos respectivos dispositivos legais que conferem tal poder ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, tal como se encontra nas demais Resoluções, no preâmbulo.

Entendo, outrossim, que será conveniente que o cor po da Resolução seja iniciado por alguns "consideranda" que justifiquem a procedência fática da medida do tombamento e que devem ser reproduzidos do parecer técnico que recomendou a medida tombatória.

Ressalto, contudo, que me parece prematuro o enca minhamento da minuta ao Senhor Secretário, o que deve ser feito, se gundo entendo, após a apreciação da contestação apresentada e que, para instrução, depende da manifestação desse STCR, como solicitei a fls. 11 e verso, em 1.11.90. Só então, completada a instrução com tal pronunciamento, acrescido do meu, que aguarda esse outro, o processo estará em condições de subir ao E.Colegiado para deliberação e, após, ao Senhor Secretário para que despache acolhendo ou não a contestação com base na deliberação do Conselho.

Sugiro absoluta prioridade no encaminhamento deste caso, conforme já ponderei a fls. 11 verso do processo nº 27994/90.

São Paulo, 18 de janeiro de 1991

-Cal-

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR Assistente de Planejamento e Controle I MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

A Assersona fundica. tendo un vista que joi nomo o parecer tícnico que ilustron a analise de que resultou no tombaniento do misoreis em panta e depoir de les or autr les paças contestatorias do interesado, conclus pela mauntenças dos argumentos por min levantados que jundamen tam o valos arquitetories afecido as beur. STUR, 19. de janeiro de 1991 Planto Luiz M. Bueno de Moraes
Pientey Teanice de S.T.O.R.





#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### CONDEPHAAT

Offcio GP-130/91 Processo 26.912/89

São Paulo, 15 de fevereiro de 1991.

Douto Promotor

Tendo em vista a sugestão da Conselheira Maria Angela D'Incao, aprovada pelo Colegiado em sessão ordinária de 04 do corrente, temos a honra de enviar a Vossa Excelência, em anexo, a síntese de decisão proferida pelo Egrégio Conselho na mesma sessão, bem como as peças a que se refere, relativas à confirmação do tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, ambos situados à Praça Santo Antonio s/nº, nesse Município.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Exmo.Senhor

Dr. NELSON ROBERTO BUGALHO
DD.Curador do Meio Ambiente

Rua Castro Alves, 1500

PRESIDENTE VENCESLAU

CEP 19.400

ESJ/ds

12.00.00.3.0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### CONDEPHAAT

Oficio GP-131/91 Processo 26.912/89

São Paulo, 15 de fevereiro de 1991.

Senhor Prefeito

Tendo em vista a sugestão da Conselheira Maria Angela D'incao, aprovada pelo Colegiado em sessão ordinária de 04 do corrente, temos a honra de enviar a Vossa Excelência, em anexo, a síntese de decisão proferida pelo Egrégio Conselho na mesma sessão, bem como as peças a que se refere, relativas à confirmação do tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, ambos situados à Praça Santo Antonio s/nº, nesse Município.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHÓ

Presidente

Exmo.Senhor

Dr. TUFI NICOLAU

DD. Prefeito Municipal de Presidente Venceslau

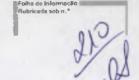
Rua Campos Salles, 80

PRESIDENTE VENCESLAU

CEP 19.400

/ds





PROCESSO 26.912 89 Rubrica

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/nº - PRESIDENTE VENCESLAU

Ao STCR para minutar a Resolução de Tombamento, atendendo as considerações feitas pelo Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/CONDEPHAAT, 15 de fevereiro de 1991.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



Do Ano Rubrica

A Presidencia

Conforme pedidos de Asservoira funidica encamiento para sue apreciação os tems "considerandos" para acrescentar ne minute de resolução de torubanes to:

- 1. Considerando que o vorgento ventituído pela Cara- sede e mirante, é excupso siel de uma portura cultimal trajida de fra pare o resso ruevo, caracterizado pelo modo de construir e pensa n espaços arquititorios, de um modo diferenciado ao que até entero se produzia ne regito Deste Pauliste. (década de 20)
- 2. Considerando que a técnica construtiva empregada reflete acidente aciatividade na foluçar resultante do rinoris e un aspecial o Mirante, caracteriza do ple sue excepcionalidade

STW, 19. 62.91

or 20.2 ml

Glávio Luiz M. Bueno de Moraes
Direted Teorico do S.T.C.R.

PRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



Rebina de Informação
(Rubricada sob n.\*

PROCESSO

Número

26.912

89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio s/nº - PRESIDENTE VENCESLAU

À DT para elaborar a Resolução de Tombamento, com as "considerando" feitas pelo Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/CONDEPHAAT, 20 de fevereiro de 1991.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

/ds

Ritala!

Proc.CONDEPHAAT nº 26.912/89



213 3

### ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC nº

de

de

de 1991.

FERNANDO GOMES DE MORAIS, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto to-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979 e

considerando que o conjunto constituído pela Casa-Se de e Mirante, é exemplo fiel de uma postura cultural trazida de fora para o nosso meio, caracterizado pelo modo de construir e pensar os espaços arquitetônicos, de um modo diferenciado ao que até então se produzia na região Oeste Paulista (década de 20);

considerando que a técnica construtiva empregada reflete evidente criatividade na solução resultante dos imóveis e em especial o Mirante, caracterizado pela sua excepcionalidade,

#### RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica tombado como bem cultural do Estado de São Paulo o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/nº e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto a mesma, no município de Presidente Venceslau, por seu inegável valor histórico, cultural e arquitetônico.

ARTIGO 2º - A área envoltória do bem cultural constitui-se na zo na de proteção de 300 metros no qual qualquer intervenção deve sofrer apreciação prévia do CONDEPHAAT, e cujo loteamento em construção localizado no entorno imediato ao bem cultural deve obede cer as seguintes restrições:

a) Ficam impedidas construções de qualquer natureza nos lotes:

Q.A - lote nº 1

Q.C - lote nº 2

Q.B - lote no 1

Q.D - lote nº 1

Proc.CONDEPHAAT
nº 26.912/89





## ESTADO DE SÃO PAULO

b) O gabarito máximo permitido para construções nos lotes do empreendimento deverá obedecer a altura máxima de 3,50 metros.

ARTIGO 3º - A planta de referência adotada para aplicar estes dis positivos encontra-se incorporada ao processo/CONDEPHAAT nº 26.912/89.

ARTIGO 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem para os devidos e legais efeitos.

ARTIGO  $5^{\circ}$  - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS de

de 1991.

FERNANDO GOMES DE MORAIS SECRETÁRIO DA CULTURA



Folia de Informação

Processo CONDEPHAAT

26.912

89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto : Estudo de Tombamento da antiga sede da Fazenda Santa

Número =

Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça

Antonio, s/n - Presidente Venceslau.

### Informação DT-036/91

Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua ses são plenária do dia 16/4/90, Ata nº 870, deliberado pelo tombamento do imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/nº e respectivo "Mi rante" ou "Torre", que existe junto a mesma, no município de Presidente Venceslau, objeto destes autos, encaminhamos, apensa à contracapa, a respectiva Resolução de Tombamento para assinatura de Vossa Excelência, se assim o entender.

CONDEPHAAT, 25 de fevereiro de 1991.

JUDITH MONARI

Diretora Técnica

Visto.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

JM/rcl.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Official 17

Choffs de Gabinete.

Recebido em 2/12 191

Juntada	Assinatura
Segue juntada nesia data, Documento/Folha de Informacão rubricade	
Em de de 19	

Proc. CONDEPHAAT nº 26.912/89



### ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC nº 07 de 14 de marco

de 1991.

FERNANDO GOMES DE MORAIS, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decre to-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979 e

considerando que o conjunto constituído pela Casa-Se de e Mirante, é exemplo fiel de uma postura cultural trazida fora para o nosso meio, caracterizado pelo modo de construir pensar os espaços arquitetônicos, de um modo diferenciado ao que até então se produzia na região Oeste Paulista (década de 20);

considerando que a técnica construtiva empregada re flete evidente criatividade na solução resultante dos imóveis e em especial o Mirante, caracterizado pela sua excepcionalidade,

#### RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica tombado como bem cultural do Estado de São Paulo o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/nº e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto a mesma, no município de Presidente Venceslau, por seu inegável valor histórico, cultural e arquitetônico.

ARTIGO 2º - A área envoltória do bem cultural constitui-se na zo na de proteção de 300 metros no qual qualquer intervenção sofrer apreciação prévia do CONDEPHAAT, e cujo loteamento em cons trução localizado no entorno imediato ao bem cultural deve obede cer as seguintes restrições:

> a) Ficam impedidas construções de qualquer natureza nos lotes:

Q.A - lote nº 1

Q.C - lote nº 2

Q.B - lote n circle 1 Q.D - lote n circle 1

Proc.CONDEPHAAT nº 26.912/89





## ESTADO DE SÃO PAULO

b) O gabarito máximo permitido para construções nos lotes do empreendimento deverá obedecer a altura máxima de 3,50 metros.

ARTIGO 3º - A planta de referência adotada para aplicar estes dis positivos encontra-se incorporada ao processo/CONDEPHAAT nº 26.912/89.

ARTIGO 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem para os devidos e legais efeitos.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS 14 de março de 1991.

FERNANDO GOMES DE MORAIS SECRETÁRIO DA CULTURA



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC nº 07 de 14 de março

de 1991.

FERNANDO GOMES DE MORAIS, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979 e

considerando que o conjunto constituído pela Casa-Se de e Mirante, é exemplo fiel de uma postura cultural trazida de fora para o nosso meio, caracterizado pelo modo de construir e pensar os espaços arquitetônicos, de um modo diferenciado ao que até então se produzia na região Oeste Paulista (década de 20);

considerando que a técnica construtiva empregada reflete evidente criatividade na solução resultante dos imóveis e em especial o Mirante, caracterizado pela sua excepcionalidade,

#### RESOLVE

ARTIGO lº - Fica tombado como bem cultural do Estado de São Paulo o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/nº e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto a mesma, no município de Presidente Venceslau, por seu inegável valor histórico, cultural e arquitetônico.

ARTIGO 2º - A área envoltória do bem cultural constitui-se na zo na de proteção de 300 metros no qual qualquer intervenção deve sofrer apreciação prévia do CONDEPHAAT, e cujo loteamento em construção localizado no entorno imediato ao bem cultural deve obede cer as seguintes restrições:

a) Ficam impedidas construções de qualquer natureza nos lotes:

Q.A - lote no 1

Q.C - lote nº 2

Q.B - lote nº 1

Q.D - lote nº 1



## ESTADO DE SÃO PAULO

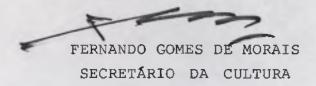
b) O gabarito máximo permitido para construções nos lotes do empreendimento deverá obedecer a altura máxima de 3,50 metros.

ARTIGO 3º - A planta de referência adotada para aplicar estes dis positivos encontra-se incorporada ao processo/CONDEPHAAT nº 26.912/89.

ARTIGO 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem para os devidos e legais efeitos.

ARTIGO  $5^{\circ}$  - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS 14 de março de 1991.





Publicada no DO de 15/3/1991 - Seção I - pág.5 Resolução SC-7, de 14-3-91 O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979 e considerando que o conjunto constituído pela Casa-Sede e

de março de 1979 e
considerando que o conjunto constituído pela Casa-Sede e
Mirante, é exemplo fiei de uma postura cultural trazida de fora
para o nosso meio, caracterizado pelo modo de construir e pensar os espaços arquitetônicos, de um modo diferenciado ao que
até então se produzia na região Oeste Paulista (década de 20);
considerando que a técnica construtiva empregada reflete
evidente criatividade na solução resultante dos imóveis e em especial o Mirante, caracterizado pela sua excepcionalidade, resolve:
Artigo 1? — Fica tombado como bem cultural do Estado de
São Paulo o imóvel localizado à Praça Santo Antonio, s/n? e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto à mesma, no
município de Presidente Venceslau, por seu inegável valor histórico, cultural e arquitetônico.
Artigo 2? — A área envoltória do bem cultural constitui-se
na zona de proteção de 300 metros no qual qualquer intervenção deve sofrer apreciação prévia do CONDEPHAAT, e cujo loteamento em construção localizado no entorno imediato ao bem
cultural deve obedecer as seguintes restrições:
a) Ficam impedidas construções de qualquer natureza nos lotes;
Q.A — lote 1 — Q.C — lote 2
Q.B — lote 1 — Q.D — lote 1
b) O gabarito máximo permitido para construções nos lotes do
emprecadimento deverá obedecer a altura máxima de 3,50
metros.

empreendimento deverá obedecer a altura máxima de 3,50

Artigo 3º — A planta de referência adotada para aplicar estes dispositivos encontra-se incorporada ao processo/CONDE-PHAAT 26.912/89.

Artigo 4º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CON-

DEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua



CONDEPHAAT

Officia UF-396/91 P.CONDEPHAAT- 26912/89

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Prezado Senhor

Encaminhamos para a douta apreciação de Vos sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-7, de 14/03/91, que tombou o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/nº, e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto à mesma, no Município de Presidente Venceslau.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo Senhor

Dr. OTAVIANO RODRIGUES DA TRINDADE

DD. Delegado de Polícia

Av. João Pessoa, 710

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

LCA/ahm.



#### CONDEPHAAT

222

Oficio GP- 395/91 P.CONDEPHAAT- 26912/89

São Paulo, Ol de abril de 1981.

Frecado Senhor

Encaminhamos para a douta apreciação de Vos sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-7, de 14/03/91, que torbou o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/m. e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto à mesma, no Município de Presidente Venceslau.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

Dr. ÁLVARO RIBEIRO COELHO

Rua Amapá, s/nº

TERRA RICA - PARANÁ

CEP.: 87890

LCA/ahm.

12:00:00:3 (::00) MAPRENSA DEIQIA, (00:351 ADC



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Oficio 37 - 393/91 T.CONDEPHART - 26912/89

São Paulo, Ol de abril de 1991.

Prezado Senhor

Encaminhamos para a douta apreciação de Vos sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-7, de 14/03/91, que tombou o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/nº, e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto à mesma, no Município de Presidente Venceslau.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor

DR. JOÃO BRAZ SERACENI

Rua Comendador Antenor Pereira, 65

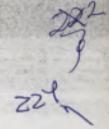
PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

LCA/ahm.



### CONDEPHAAT



Oficio GP-394/91 P.CONDEPHAAT-26912/89

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Prezado Senhor

Encaminhamos para a douta apreciação de Vos sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-7, de 14/03/91, que tombou o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/nº, e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto à mesma, no Município de Presidente Venceslau.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor
Dr. TUFI NICOLAU
DD. Prefeito Municipal
Rua Campos Sales, 80
PRESIDENTE VENCESLAU - SP
CEP.: 19400

LCA/ahm.

12.00.00.3 0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO





CONDEPHAAT

Oficio GP-392/91 P.CONDEPHAAT-26912/89

São Paulo, Ol de abril de 1991.

Prezado Senhor

Encaminhamos para a douta apreciação de Vos sa Senhoria, cópia xerografada da Resolução SC-7, de 14/03/91, que tombou o imóvel localizado à Praça Santo Antonio s/n9, e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto à mesma, no Município de Presidente Venceslau.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo Senhor

Dr. NELSON ROBERTO BRIGALHO

DD. Curador do Meio Ambiente

Rua Castro Alves, 1500

PRESIDENTE VENCESLAU - SP

CEP.: 19400

Polha de Informação
Rubnoada sob n.\*

PROCESSO 26.912 89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Antonio s/nº - PRESIDENTE VENCESLAU

À STA para inscrição no Livro do Tombo.

GP/CONDEPHAAT, 02 de abril de 1991.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds

Inscriças feita no divio de Tombo Histórico, Nº 1, pobo Nº 299, pag. 75/76, em 06.04.93

> Emlistecărie Chafe da Secăo Técnico-Auxiliat

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

,	\	
		The party of
		3
	\	
	\	
		\
		\ .
	HIALD III	
da	Assinatura /Folhade Informação rubriçada	



# PODER JUDICIÁRIO

7. A VARA DA FAZENDA Pública

228

Ofício n.º 582/91 Processo n.º 353/91

Atendendo ao que me foi requerido por

Alvaro Ribeiro Coelho

nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de Vossa Senhoria , com o presente remeto-lhe cópia da inicial e requisito informações sobre o alegado, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei, com o seguinte despacho: "Não vejo presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, motivo pelo qual nego a liminar requerida. Às informações." SP.03.05.91 (a) Ari Alves! Arantes.

Apresento a Vossa Senhoria , protes

tos de elevada consideração.

ARI ALVES ARANTES JUIZ DE DIREITO

AO SENHOR

PRESIDENTE CONS. DEFESA PATRIM.HIST.ARQ.ART.TUR.E.S.PAULO Rua da Consolação, 2.333 - 8º andar

CAPITAL

2717 - Solange

Artes Gráficas/TJ

COPPERATE SE ST

24/6/ 24/6/

\* Nome datilografado

LUCIANNE PENITENTE CARVALHO MÁRIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA ADVOCADOS- 228 3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA FA-ZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE SÃO PAULO-SP.

ALVARO RIBEIRO COELHO, brasileiro, viuvo, comerciante, residente à Rua Amapa, nº 1.194, na cidade de Terra Rica-Pr; VERA IÚCIA COELHO FICUEIREDO e seu marido WILSON SIMO-NE FIGUEIREDO, brasileiros, casados, ela professora, ele serven tuário da Justiça, residentes à Rua Piauí, nº 1.106, na cidadeº de Terra Rica-Pr e ÁLVARO RIBEIRO COELHO JÚNIOR e sua mulher A-DÉLIA APARECIDA VENCIGUERRA COELHO, brasileiros, casados, ele ' comerciante, ela do lar, residentes à Rua Amapa, nº 1.194, na cidade de Terra Rica-Pr, por seu advogado que ao final assina, documentos de mandatos anexos, (docs. nºs 01/03), com escrito rio à Rua Comandante Antenor Pereira, nº 65, centro, em Presi dente Venceslau-SP, onde recebera intimações, Vem, com elevado respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos des artigos 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e 136, e seus \* paragrafos do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.1.979, impetrar a presente ordem de MANDADO DE SECURANÇA contra a Conduta Omissiva do Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO\* HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com endereço à Rua da Consolação, nº 2.333, 8º andar Centro de São Paulo-SP, pelos fatos, motivos e fundamentos que pede vênia para expor:

I- DOS FATOS:

Os impetrantes são proprietários de um imóvel

4

## LUCIANNE PENITENTE CARVALHO <u>f1s.02</u> MÁRIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA ADVOGADOS

localizado na Praça Santo Antonio s/nº, no centro da cidade de Pres. Vences lau-SP, em cuja área, além de existirem um casarão 'construido nos idos de 1.930, uma Torre que abrigava uma caixa d'água, que servia para abastecimento da propriedade de grande extensão, existe atualmente um loteamento em condomínio fechado com toda sua infra estrutura completamente rponta, eis que foram construidos - rede elétrica de alta e baixa tensão, rede de água e esgoto, sarjetas, meio fio e a pavimentação asfáltica de todas as ruas, inclusive, também, um prédio que abrigará a futura portaria. (docs. nºs 04/05)

Referido imóvel, através da Resolução SC-7 de 14.03.91, publicada na seção I, página nº 05, do Diário Oficial de 15.03.91, foi defintivamente tombado, inclusive, com todos 'os melhoramentos dos lotes do loteamento mencionado, conforme 'se pode comprovar pelo(documento nº 06) anexo.

Ocorreu que, durante a tramitação do processo de tombamento do imovel de propriedade dos impetrantes, estes, atendendo o dispositivo legal contido no Art. 136, e seus paragrfs do Decreto Estadual de nº 13.426/79, EM 10 DE OUTUBRO 1.990, encaminharam correspondencia endereçada ao Condephaat comunicando a TOTAL impossibilidade de promover as obras que o imovel necessitava, por não possuirem condições financeiras para tanto. Não bastasse, ainda, além de ter sido constatado "in loco" pelo Engenheiro do próprio orgão tombador as necessidades de reforma dos prédios, encaminharam os impetrantes, juntamente com a Contestação contra a possibilidade do tombamento, na data de 16.08.90, uma demonstração dos estragos e dos reparos que se riam necessários para que os predios não viessem a ruir. Isso \* ja a quase umadezena de meses passados. Hoje a situção é caotica, os imóveis estão prestes a ruir, pondo em risco a vida dos habitantes dos mesmos, inclusive de crianças, filhos de vizinhos que la vao brincar, e de outros visitantes esporadicos. (Docs . nºs 07/08)

Pois bem, mesmo após ter recebido as várias

230 S

4

#### LUCIANNE PENITENTE CARVALHO <u>f18.03</u> MÁRIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA ADVOCADOS

comunicações no sentido da impossibilidade financeira dos impetrantes em realizarem os reparos necessários, o Condephaat, por sua vez, sequer dignou-se a mandar um perito para constatar os avisos de perigo e necessidade de reformas.

Agindo assim, omitiu-se na sua responsabilida de para com os prédios na sua função de proteger e assistir os bens tombados, infringindo, desta maneira, o art. 136, § 1º do Decreto Estadual nº 13.426/79, pois que não considerou a urgência dos reparos necessários, e correu, conscientemente, o risco ' de descaracterização dos bens tombados, pondo, inclusive, em risco, também, a integridade física dos moradores e vizinhos do imóvel.

Mencionado §1º do art. 136, dispõe que imedia tamente recebida a comunicação da impossibilidade de reparação e conservação do bem tombado, deverá o Conselho mandar executar as obras necessárias. Isso até a data de hoje não foi feito, o que indubitavelmente autoriza os impetrantes requererem o cance lamento do tombamento em consonância ao § 2º do mesmo artigo.

#### II- DO DIREITO:

Como já salientado, tal omissão, amplamente 'comprovada, fere direito líquido e certo, além de ferir brutalmente dispositivo legal supra mencionado, mais precisamente no art. 136 do Decreto Estadual nº 13.426/79 e seus paragrafos.

Nessa altura dos acontecimentos, torna-se essencial trazermos o ensiamento do mestre "SEABRA FACUNDES" que' assim se manifestou..."o não fazer o que deve ser feito por for ça da Lei, é tão violador do princípio da legalidade quanto fazer aquilo que a Lei proibe".

Também, é oportuno lembrar a Vossa Excelência, a impossibilidade inequívoca do Condephaat em obedecer o que a Lei o obriga, tendo em vista, além da atual crise financeira a que passa todos os orgãos estatais de nosso pais, e que de alguma forma estão subordinados a verbas do Governo Federal, mesmo



## MÁRIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA

que verbas estas repassadas, a declaração pública na imprensa es crita, de sua Conselheira D. MARIA ANCELA D'INCAO, mais precisa mente ao Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO", em sua edição veiculada no dia 10.08.90, quando dessa maneira expressou-se..."O ESTADO' NÃO TEM DINHEIRO E A PRESERVAÇÃO E A RESTAURAÇÃO DOS BENS SERÃO SÓ POSSIVEIS MEDIANTE UM ACORDO". (doc. nº 09)

Portanto, restou evidente que o Condephaat 'não tem, enão terá condições financeiras para cumprir sua obriga ção legal, mesmo que fosse através de um mordo, pois é sabido 'que também os proprietários (impetrantes) não possuem condições financeiras para tal, daí a pergunta se torna inevitavel. Como então ficará esta situação? Resposta: O cancelamento do tomba — mento é inevitavel!

Somente para melhor ilustrar a impossibilidade financeira de reparos e conservação dos imóveis por parte do Condephaat, citamos o exemplo que se concontra perto de nossa 'cidade, mais precisamente na cidade de Pres. Prudente—SP, onde o Condephaat é responsavel pelo tombamento da Igreja de São Sebas tião, localizada no marco zero daquela cidade. A Igreja está 'prestes a ruir, tendo o mesmo orgão prometido a sua reforma a exatamente seis anos atrás, e até hoje não havia sequer dado início a qualquer providência.

#### III- DO PEDIDO:

Em razão do que foi exposto, requerem os impetrantes, que Vossa Excelência, incontinenti, cesse esse ato abusivo e omissivo, e determine o Cancelamento do Tombamento, cessando, desta forma, os prejuizos e perigos eminentes, eis que restou amplamente demonstrado a impossibilidade de cumprir o disposto no art. 136 e seus §s do Dec.Estadual 13.426/79;

Requerem mais, que após determinado o cancela mento do tombamento, este cancelamento seja de forma perpetua, para nunca mais ser cogitado outro estudo em época futura.

Requerem, ainda, a citação da autoridade omis



#### LUCIANNE PENITENTE CARVALHO <u>fls.05</u> MÁRIO ROBERLEY CARVALHO DA SILVA ADVOCADOS

sa, no endereço retro mencionado, para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo de Lei, sob pena de confissão e revelia , prosseguindo-se os atos deste procedimento especial até final \* sentença, que por ser medida de Justiça, será em favor dos im - petrantes.

Protestando provar o alegado, através de todos os meios de provas possiveis em direito, inclusive com os documentos juntados, e, dando-se à causa o valor de Cr\$ 10.000,00, para efeitos fiscais.

P.especial deferimento.

Pres. Venceslay/São Paulo, 30 de abril de 1991.

advo.

OAB/SP - 81,08

Oldrio Roberley Carvalho da Silva

Segue juntado o doc. de f3, 231 5. P. 14/5/91





#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Mem9-DT/03/91

Ā

Sra. Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta

Dra. Teresa Serra da Silva

Confirmando as conversações que mantivemos nesta data, 14/5/91, anexamos cópia do requisitório judi cial da 7a. Vara da Fazenda Pública referente ao Mandado de Se gurança impetrado por Álvaro Ribeiro Coelho e outros contra -"A conduta omissiva do Senhor Presidente do CONDEPHAAT", a cujos termos nos reportamos.

Conforme ficou combinado com essa Chefia as informações deste Órgão lhe serão enviadas até 6a. feira próxima, 16/5/91, para sua apreciação e necessárias providências judiciais conforme requisita o MM. Juízo de Direito daquela Vara da Fazenda Pública da Capital.

São Paulo, 14 de maio de 1991

iretora Técnica CONDEPHAAT Scruen juntadus as fles de informers. sob mº 232 a 234. S.P. 1575/91



Z3 Page 232

Do	Número	Ano management	Rubrica
P.CONDEPHAAT	26.912	89	

Senhor Presidente do CONDEPHAAT

Passo a atender ao despacho que me foi exarado por Vossa Senhoria na cópia do ofício nº 582/91, de 06/5/91 (Processo nº 353/91) de M.M. Juizo da 7ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, assinando-nos o prazo de 10 dias, que se esgota em 23 do corrente, para a prestação de informações nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Alvaro Ribeiro Coelho e outros contra ato omissivo dessa Presidência, como autoridade coatora.

Alega o pedido, em suma, que os im petrantes, possuidores de imóvel em Presidente Venceslau, neste Estado, tombado pela Resolução 07, de 14/3/91, usando da faculda de que lhes confere o artigo 136 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, encaminharam, em 10/10/90, ao CONDEPHAAT, comunicação sobre sua total impossibilidade de promover as obras que o imóvel necessitava, por não possuirem condições financeiras para tanto. Alegam, outrossim que, juntamente com a peça contestatória contra o tombamento do dito bem, apresentaram demonstração "dos estragos e dos reparos que seriam necessários" para a conservação do imóvel, que se encontra, hoje, em situação caótica (sic), pelo que o CONDEPHAAT teria se omitido de seus deveres previstos, ao que se alega, no referido artigo 136 do Decreto Estadual nº 13.426.

Assim sendo, tal omissão "amplamente comprovada", feriria direito líquido e certo dos impetrantes. O pedido reconhece, contudo "a impossibilidade inequivoca" de o CONDEPHAAT obedecer o que a Lei obriga "tendo em vista, além da atual crise financeira a que passa, todos os órgãos estatais de nosso país..."

M



Rubnesda sab n '

P.CONDEPHAAT 26.912 89 Rubrica

Termina a petição, por tais razões, por pretender o cancelamento de tombamento com base no que dispõe o referido dispositivo legal.

Ora, o artigo 136, em foco, invocado pelos impetrantes como base-fático legal do "writ", dispõe
que, quando o proprietário não mantiver recursos para a conservação de bens tombados deverá comunicar o fato ao CONDEPHAAT
que, então, providenciará a realização das obras pertinentes e,
se não o fizer, poderá o interessado pedir o cancelamento da
medida tombatória.

"In casu", além de os impetrantes não terem comprovado o envio de tal comunicação, não comprovam a insuficiência de recursos, via de consequência, limitando - se a afirmar que a teriam enviado em "10 de outubro de 1990".

Além do mais, o CONDEPHAAT não os obrigou ou mesmo recomendou a realização de obras, tanto assim que o bem foi tombado por encontrar-se, é óbvio, em situação que oferecia, no momento do ato pelo menos, interesse ao tombamento, à preservação, e isso porque o bem apresentava condições para tanto.

Não se aplica no caso, portanto, o artigo 136, quer por falta da comunicação bastante nele prevista, quer pelo próprio estado do imóvel, que pode necessitar de reparos, mas não a ponto de se ter descaracterizado. Ao contrário, não teria sido tombado.

É de se acrescentar que o tomba - mento do bem foi pedido pelo próprio Ministério Público conforme se verifica das fls. 02 e seguintes do Guichê 00279 que inau gura o processo interno nº 26.912/89, tramitando presentemente, na Comarca de Presidente Venceslau, onde se situa, ação civil pública objetivando tais fins.

Aliãs, os atuais impetrantes jã recorreram à medida heroica doutra feita, contra o Senhor Presi

M

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



Folha de Informecão III Rubricada sob n.\*

Do	Número	Ano
P.CONDEPHAAT	26.912	89

dente do CONDEPHAAT e o Senhor Secretário de Estado da Cultura, "por abuso de poder", pelo tempo em que tramitou o processo de tombamento do mesmo bem objeto deste Mandado conforme relatado a fls. 47 e segs. do processo referido, em anexo (nº 26.912/89) ao qual se encontra apenso o processo nº 27.994/90, a cujas fls 16 e segs. reporto.

São essas as informações que me cabem prestar a Vossa Senhoria para o devido encaminhamento à douta Consultoria Jurídica da Pasta até 17/5/91, sexta-feira pró xima, conforme entendimentos que mantivemos ontem, dia em que recebemos o despacho de Vossa Senhoria, com a ilustre Procurado ra Chefe, Dra. Tereza Serra, a ponto de podermos comparecer aos autos até 23/5/91, como determina o despacho judicial citado de início.

Coloco-me ao dispor da douta Consultoria Jurídica da Pasta para qualquer outro esclarecimento , inclusive pessoalmente, a seu critério.

São Paulo, 15 de maio de 1991.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR

Assistente de Planejamento e Controle I

ESJ/srh

at training meaning The second is the second in the second secon A THE STATE OF THE Is the finite factor of the first transfer of the factor o The start and the second section of the second section of the sect The state of the s Juntada Segue \_\_\_\_\_juntada \_\_ nesia data, Documento \_\_\_\_/Folha \_\_\_ de Informação subricada sob n. 235 15 de 19 9/



e Do

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Z3X

PROCESSO CONDEPHAAT

26.912

89

nRubrica n

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Antonio s/n? - PRESIDENTE VENCESLAU

Número =

INFORMAÇÃO GP-016/91

Senhor Chefe de Gabinete

Anexamos, ao presente, as informações prestadas com vistas ao Mandado de Segurança impetrado contra ato desta Presidência por Alvaro Ribeiro Coelho e outros perante a 7a. Vara da Fazenda Pública desta Capital, cópia também junta.

Solicitamos o envio imediato deste ex pediente à douta Consultoria Jurídica da Pasta, desde que o prazo para apresentação de informações nos autos judiciais se vence, fatalmente, em 23/03/91, 10 (dez) dias após o recebimento do despacho do MM. Juiz que se verificou em 13 de maio último, conforme protocolado neste Órgão.

GP/CONDEPHAAT, 15 de maio de 1991.

RD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

ESJ/ds

Chefix de Gabinete.

Recobido em 16 05 91

Juntada		Assinatura	
Segue	untada nesta data. Documento/Folha de Informação rubricada		
sob n."			:
Em			



OF. GP nº 726/91

Processo CONDEPHAAT nº 26.912/89

São Paulo, 17 de Maio de 1991.

2NM Bio # 002174

DEPRI-12

Meretíssimo Juiz:

Ref.: MANDADO DE SEGURANÇA- Processo nº 353/91

Impetrantes: ÁLVARO RIBEIRO COELHO E OUTROS

Impetrado: PRESIDENTE IO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HIS

TÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO

ESTADO DE SÃO PAULO

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Em atenção ao Ofício nº 582/91, expedido nos autos do Mandado de Segurança em referência, venho, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAU LO, prestar a Vossa Excelência as informações que me foram solicitadas.

I- OS FATOS E A PRETENSÃO DOS IMPETRAN-TES





Os impetrantes são proprietários do imóvel localizado na Praça Santo Antonio, s/nº, no Município de Presiden te Venceslau- bem que foi tombado pelo CONDEPHAAT por meio da Resolução SC-7, de 14.03.91 (publicada no Diário Oficial de 15.03.91).

Argumentam os impetrantes que referido imó vel encontra-se em péssimo estado de conservação, necessitando de urgentes reparos e que, dada a impossibilidade financeira de realizá-los, encaminharam notificação ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, instando tal órgão a reparar o bem em questão.

Em face de alegada inércia deste Colegiado, pretendem os impetrantes, por via da presente segurança, que, nos termos do que prescreve o artigo 136, § 2º, do Decreto Estadual 'nº 13.426, de 16 de março de 1979, seja o tombamento cancelado ; "de forma perpétua", cessando, dessa forma, "os prejuízos e perigos eminentes" (sic).

Improcedentes, contudo, revelam-se os seus reclamos, conforme se passará a demonstrar.

#### PRELIMINARMENTE

II- DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO AR
TIGO 6º DA LEI Nº 1.533/51: INDEFERIMENTO
DA INICIAL





Z-90\_

Dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que a petição inicial do Mandado de Segurança, além de preencher os requisitos dos artigos 153 e 159 do Código de Processo Civil (artigos 282 e 283 da atual lei adjetiva civil), deverá ser apresentada em duas vias, e os documentos, que instruirem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Considerando-se que a segunda via apresentada pelos requerentes e recebida por este CONDEPHAAT não se fez acompanhar dos documentos que instruíram a primeira via, requer-se o indeferimento da inicial nos moldes do preceituado no artigo 8º da Lei nº 1.533/51.

## III- DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS: '' INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Reza o artigo  $5^{\circ}$ , inciso LXIX, da Constituição Federal que:

" Artigo 5º-....

LXIX- conceder-se-á mandado de segura	n-
ça para proteger direito líquido e ce	r-
to não amparado por "Habeas corpus"	ou
"habeas data", quando o responsável	р <u>е</u>
la ilegalidade ou abuso de poder for	au





toridade	públic	a ou	agent	te de	pessoa
jurídica	no exe	rcíci	o de	atrib	ouições
do Poder	Públic	0;			
					11

Constata-se, assim, que, nos termos' do texto constitucional, configura-se a existência de "direito líquido e certo" em requisito imprescindível para a impetração.

E, em definição já clássica, preceitua Hely Lopes Meirelles que "direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua ex tensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por 'outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por ''mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender'de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data", 13ª edição, p. 13/14, grifei).

No mesmo sentido anota Vicente Greco Filho que o pressuposto do mandado de segurança é "a ausência de dúvida quanto à situação de fato, que deve ser provada do-' cumentalmente. Qualquer incerteza sobre os fatos decreta o des cabimento da reparação da lesão através do mandado, devendo a parte pleitear seus direitos através de ação que comporte a dilação prolatória" (in "Direito Processual Civil Brasileiro",

12 00 00 3.0 001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



3º Volume, 5ª edição, p. 297).

É, pois, da essência do mandado de segurança, consoante tais ensinamentos doutrinários, a existência de situações e fatos de pronto demonstrados, até porque inexiste, em sede de mandado de segurança, oportunidade para instrução probatória.

Ora, dos fatos alegados na inicial e mos embasam o pedido em exame- a iminente ruína do bem tombado, inexistência de condições financeiras por parte dos proprietrios para restaurar tal imóvel e a notificação do CONDEPHAAT para fazê-lo- nenhum deles sequer chegou a ser cabalmente de mos trado pelos impetrantes, o que impõe a necessária conclusão de que não se reveste a sua pretensão de liquidez e certeza de forma a merecer tutela pela via do mandado de segurança.

Não comprovados, pois, os fatos alega - dos na inicial e não comportando, ademais, o mandado de segurança dilação probatória, requer-se a extinção do processo, ''s sem julgamento do mérito.

## NO MÉRITO

Quanto ao mérito, se a seu exame se chegar- o que se admite apenas e tão somente para argumentar - melhor sorte não merece a presente impetração.





## IV - DO ARTIGO 136, § 2º, DO DECRETO ESTADU-AL Nº 13.426/79: DA SUA INAPLICABILIDA-DE AO CASO CONCRETO

O Tombamento constituí-se na "declaração pelo Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão, devam ser preservados de acordo com a inscrição em livro próprio" (cf. Bely Lopes Meirelles, "Direito Adminis trativo Brasileiro", 15- ed., p. 479).

Ainda que com algumas restrições, já 'que não podem ser destruídos, demolidos, mutilados ou alterados, nem, ser prévia altire çã: especial do CONDEPHAAT, reparados,'pintados ou restaurados os bens tombados permanecem no domínio e posse de seus proprietários, até porque o tombamento não im plica em qualquer alteração quanto à titularidade do direito de propriedade.

De tal premissa impõe-se a conclusão de que a responsabilidade rela conservação e reparação do bem tombado incumbe ao seu proprietário.

Tendo em vista, entretanto, a importância de que se reveste o bem tombado para a coletividade, e o in
teresse do próprio Poder Público em protegê-lo, pode tal respon
sabilidade, em circunstâncias excepcionais, ser repassada ao Es
tado. É exatamente a hipótese de que trata o artigo 136 do De
creto nº 13.426, de 16 de março de 1979- diploma que, no âmbito
estadual, regulamentou o procedimento administrativo do tomba mento.





Confira-se, a propósito, o teor de tal

dispositivo:

"Artigo 136- O proprietário que não dis puser de recursos para proceder a '' obras de conservação e reparação de ' que o bem tombado necessite, deverá comunicar a circunstância ao Conselho, ' sob pena de multa aplicada pelo mesmo' Conselho, observado : disposto no artigo 60 do Decreto-lei to 149, de 15 de agosto de 1969.

§ 1º- Recettia a comunicação, o Conselho mandará enertitar as obras necessárias.

§ 21- Inition - se o Conselho' quanto às providências referidas no parágrafo anterior. essistirá ao proprietário o direito de pleitear o cancelamento do tombamento.

§ 3º- O Conselho poderá proje tar e executar obras de conservação de bens tombados independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência das mesmas".

ponsabilidade subsidiária, dependendo para a sua verificação' do preenchimento simultâneo de três requisitos: lº) a comprovada necessidade de reparação do bem tombado; 2º) a impossibilidade de arcar o proprietário com os ônus financeiros de tal





restauração decorrentes; e, 3º) a devida comunicação de tais circunstâncias ao CONDEPHAAT.

Na hipótese dos autos, o processo de tom bamento do imóvel- sede da antiga Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situado na Praça Santo Antonio s/nº, no Município de Presidente Venceslau, foi instaurado a pedido da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Presidente Venceslau,' órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo. E, em face' do inegável valor histórico de que referido bem se reveste, fil o mesmo declarado tombado pela Resolução SC-7, de 14.03.91 publicada no Diário Oficial de 15.03.91).

Ainda que necessitando de alguns repars, o estado de conservação do imóvel pode ser considerado razcável não tendo os impetrantes logrado demonstrar a urgência da reforma preconizada, de tal forma que, sem ela, correria o bem o risco de ficar irremediavelmente descaracterizado.

Tampouco restou evidenciada, em qualquer momento, a impossibilidade de arcarem os proprietários com as despesas financeiras relativas à restauração do imóvel.

Ademais, a comunicação de que trata o retro transcrito artigo 136 do Decreto nº 13.426/79, invocando a responsabilidade subsidiária do CONDEPHAAT pela conservação do bem tombado, somente se revela cabível, como aliás nem poderia deixar de ser, a partir do ato do tombamento.





Ora, um simples cotejo entre a data da Resolução que declarou tombado o bem em questão (15.03.91) e a data da comunicação que alegam os proprietários ter sido encaminhada ao CONDEPHAAT (10.10.90), evidencia que tal documento, por manifestamente extemporâneo, não poderia gerar as consequências pretendidas pelos impetrantes, até porque àquela al tura não havia, ainda, bem tombado.

Constata-se, assim, que, dos três requisitos elencados nenhum deles sequer se fez presente no presente caso. E, se comunicação hábil não houve- quer sob o aspecto extrínseco, quer sob o aspecto intrínseco- forçoso é concluir que não chegou a se estabelecer a responsabilidade subsidiária do CONDEPHAAT pela conservação do bem em tela. E. se não havia obrigação de atuar, não há, via de consequência, que se cogitar de conduta omissiva do CONDEPHAAT, revelando-se totalmente des cabida a pretensão dos impetrantes de que seja o ato de tombamento do imóvel em questão cancelado.

De tudo quanto foi exposto, exsurge, ''
pois, inquestionável a absoluta inexistência de qualquer direi
to líquido e certo a ser resguardado no presente mandado de
segurança.

### V- CONCLUSÃO

As considerações apresentadas evidenciam, portanto, que,

- por não ter a inicial atendido as exigências do artigo 6º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro . de 1951:





-por não estarem os fatos alegados pelos impetrantes devidamente comprovados e não comportar o mandado de segurança dilação probatória,

deverá ser o presente feito extinto, sem apreciação do mérito, conforme se expôs e requereu nos itens II e III desta informa ção.

Caso assim não se entenda, o que se argu - mentou quanto ao mérito, evidencia o não preenchimento de qualquer dos requisitos do "caput" do artigo 136 do Decreto ' nº 15.416/79, impossibilitando, via de consequência, a aplica ção de sanção de que trata o parágrafo 2º desse dispositivo.

da contita omissiva por parte do CONDEPHAAT. Ao reverso, o tembarante de bem em questão— ocorrido há apenas dois meses 'atrás— configura—se no primeiro e mais importante passo para'a preservação e o resgate de um testemunho da história paulis ta. Assim, ao invês de omissão, denota a atuação do CONDEPHAAT o seu firme propósito de desempenhar condignamente o mister que lhe fei atribuído pela Constituição Paulista de proteger e valorizar o patrimônio cultural do Estado de São Paulo.

Certo de haver prestado devidamente as  $i\underline{n}$  formações solicitadas e colocando-me à inteira disposição  $p\underline{a}$  ra esclarecimentos adicionais que, porventura, se façam ne cessários, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa '





Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

PPTSTTTF DO CONDEPHAAT

Edgara de Assis Carvalho

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor ARI ALVES ARANTES

Meretíssimo Juiz de Direito da

7º Vara da Fazenda Pública

CAPITAL

12:00:00:3:0:001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO



## CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício nº 036/91-SC/CJ.
Proc. CONDEPHAAT- 26.912/89

São Paulo, 21 de Maio de 1991.

Senhor Procurador Chefe:

Pelo presente, e para os devidos fins, enca/minho a Vossa Senhoria cópias da inicial e das informações prestadas pelo Senhor Presidente do CONDEPHAAT nos autos do Mandado de Segurança contra ele impetrado por ÁLVARO RIBEIRO COELHO E OUTROS (Processo nº 353/91), em curso perante a 7º Vara da Fazenda Pública.

Aproveitando o ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

TERESA SERRA DA SILVA

euse

Procuradora do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica

Ao Ilustríssimo Senhor

Doutor JOSÉ PAULO CARVALHO BRAGA

Digníssimo Procurador do Estado Chefe da

Segunda Seccional da Procuradoria Administrativa

CAPITAL

12.00.00.3.0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO





Do .		Núme	0	Ano 🚃	Rubrica
	PROCESSO	Ш	26912	89	9

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Santo Antonio,  $s/n^2$  - Presidente Venceslau.

Senhor Chefe de Gabinete:

Elaborada a minuta das informações a serem prestadas pelo Senhor Presidente do CONDEPHAAT nos autos do Mandado de Segurança em questão e encaminhadas cópias das principais peças dos autos à douta Procuradoria Administrativa para as providências cabíveis, propomos a oportuna remessa deste expediente ao CONDEPHAAT para exame da conveniência e oportunidade de serem adotadas as seguintes providências:

a) em face dos fatos narrados no Mandado de Segurança em tela, realização de uma nova vitoria, constatando o atual estado do imóvel tombado;

b) em caso de necessitar referido //
bem de obras de conservação e restauro, notificar os proprietários
a fazê-las, sob pena de multa de que trata o artigo 136, "caput",
do Decreto nº 13.426/79;

c) na hipótese de serem tais obras / urgentes, poderá o CONDEPHAAT projetá-las e executá-las, independentemente da anuência dos proprietários, por força do disposto / no parágrafo 3º do dispositivo referido na alínea anterior.

Com essas considerações, submetemos /

o presente à elevada deliberação de Vossa Senhoria.

SC/CJ, avs 22 de Maio de 1991.

TERESA SERMA DA SILVA Procuradora do Estado

Chefe da Consultoria Jurídica

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficia

Chafia de Gabinete. Receilido em 23 | 05/9/ DO CONDEPHANT, nosternos da manifestact da C.J. AT.G. 2415/91 Assessor lécnice de Gablacie MARILICE AMÉTIA PERON PEREIN Segue\_\_\_\_\_iuntade\_\_\_\_neste data, Documento\_\_\_\_/Foliha...\_\_\_de Informação rubricada seb n.º 2 4 9



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Processo CONDEPHAAT 26.912 89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto : Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa

Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça

Santo Antonio, s/nº - Presidente Wenceslau.

Ao STCR para providências dos itens: <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u> da manifestação da Consultoria Jurídica a fls. 248.

DT-CONDEPHAAT, 28/5/1991.

DERETORA TÉCNICA

JM/rcl.

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.CONDEPHAAT 26912 89 IMSC

Ao Arestrto
para simplicação

A D.T.

Johnto verifican e informar- me sobre a prosibilidade de garantin a verba necessaria p/ desto camento e hospedagem em totel na cidade de Presidente Menerlan p/ vabilizar a vistoria solivitada pela Procuradoria do Estado à fl. 248

stu, 03.06.91

Acces

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

Juntada ..... \_Assinatura = Segue initada nesta data, Documento / Felira de Informação rubricada 500 n. 251 9 260. 30, Paronow do 1191 Em\_18 00 JULIO



SÃO PAULO



DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRES. VENCESLAU-SP- 20 VARA.

OFÍCIO Nº 282/91-CPC-PROCESSO Nº 158/89

Em 10 de Julho de 1.991.

Senhor Presidente:

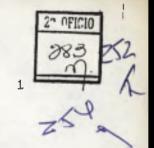
Pelo presente, expedido nos autos da ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos C/ Pedido Liminar feito nº 158/89, movida pelo Ministério Público do Estado de São - Paulo contra Alvaro Ribeiro Coelho, em andamento perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia xerográfica da r. sentença datada de 28 de Junho de 1.991, proferida nos autos supra mencionados na qual foi julgada procedente a presente ação.

Apresento meus protestos de elevada - estima e distinta consideração.

FAIM Fº. -

A Sua Excelência o Senhor EDGARD DE ASSIS CARVALHO DD.PRESIDENTE DO CONDEPHAAT RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333 - 8º ANDAR SÃO PAULO - CAPITAL - CEP.01301





COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Proc. 158/89

Vistos, etc.

A D. CURADORIA DO MEIO AMBIENTE desta Comarca propós ação civil pública, em face de ALVARO RIBEIRO CO-ELHO, qualificado na inicial, objetivando que este se abstenha de promover reformas, destruir ou modificar as fachadas do prédio da antiga Fazenda Santa Sofia, bem como da "Torre" existente junto a mesma, ambos situados em imóvel de sua propriedade, na Praça Santo Antonio, s/n.. Alega, em síntese, que a sede da antiga Fazenda Santa Sofia foi construída na década de 1920 pelo Sr. Alvaro Antunes Coelho, representando o início do desenvolvimento da região da alta sorocabana (oeste paulista), por ter sido, seguramente, uma das primeiras da região. Diz que, segundo informações históricas, com a construção da ferrovia da alta sorocabana, o Sr. Alvaro veio a esta região na condição de administrador das terras de Antonio Mendes Campos, fixando residência e construindo a bela mansão da Fazenda Santa Sofia, e, junto a mesma, com a finalidade de obter uma ampla visão sobre as terras que administrava, edificou uma "Torre" ou "Mirante", onde seus empregadòs permaneciam de sentinela ante a possibilidade de eventuais invasões por estranhos. Assinala que, relacionado com a história venceslauense, o Sr. Alvaro foi o primeiro Prefeito Municipal deste Municipio, sendo certo que, posteriormente, durante longo tempo, as principais decisões políticas desta terra foram tomadas no casarão da Fazenda Santa Sofia. A suntuosa residênçia, cujo

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S. P. 2º OFÍCIO JUDICIAL

Declaramen, sob és penas de Lei, que a presente conie reprográfica foi ex-Pres. Venceslan 28/06/1991

O escrevente:

Hennedy Fernando Palza Escrevente Matr. 311.545



estilo arquitetônico se assemelha às fazendas norte-americanas, e a "Torre", que demonstra um estilo europeu de construção, formariam inegavelmente singular conjunto arquitetônico, fruto da inteligência e criatívidade do antigo proprietário, que, por sua vèz, era formado em engenharia pela Universidade de Coimbra/Fortugal. Prossegue, narrando que a beleza estética inclusive já determinou a presença da "Torre" nos cartões postais da região, demonstrando o valor arquitetônico dos monumentos em questão, ao lado do seu reconhecido valor histórico. Em razão, todavia, da crescente especulação imobiliária no Município, tais monumentos estariam sendo ameaçados de destruição, tendo em vista que o réu resolvera transformar a antiga Fazenda Santa Sofia num condominio fechado, com obras neste sentido já em avançado estágio, motivo pelo qual, além de serem prejudicados atualmente em suas antigas estruturas, os prédios correriam o risco iminente de serem demolidos, inexistindo qualquer garantia de preservação. Finalmente, arremata que a inexistência de tombamento ou mesmo na hipótese de negativa da autoridade administrativa em reconhecer o valor cultural de determinado bem não impediria a apreciação do Poder Judiciário sobre ele, como já havia se pronunciado a Egrégia 8a. Cámara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em magnifico acórdão relatado pelo EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JORGE ALMEIDA, nos autos da apelação civil n. 95.285-1, da Comarca de Ribeirão Freto. Requereu a concessão liminar da medida, para que até o término da demanda ou até o final do processo administrativo para tombamento junto ao CONDEPHAAT, o réu nada edifique ou altere as linhas arquitetônicas da sede da antiga Fazenda Santa Sofia e sua "Torre" ou "Mirante"., confirmando-se a final, com a condenação à obrigação de não fazer, consistente em jamais promover, por demolição ou reforma de qualquer espécie, a perda irremediável dos monumentos acima referidos.

Pelo R. despacho de fls. 32 e v, foi concedida a liminar requerida, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Juntou documentos (fls.08/31).

41/2.

Seguiu-se a juntada dos oficios de fls.

Citado, o réu contestou a ação (fls. 55/9), requerendo, em preliminar, a extinção do processo, por não ter sido providenciada a citação da sua mulher, e, no mérito, sustenta que o local objeto da medida liminar pleiteada nunca foi

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.
2º OFÍCIO JUDICIAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente cópia reprográfica foi extraida do original.

Pres. Venceslau

O escrevente:

Recrevente Matr. 311.545

z z

2º OFICIO

sede da antiga Fazenda Santa Sofia, não tendo sido a Torre construída senão para abrigar uma caixa d'água com aproximadamente 10.000 litros, que ainda hoje permanece e servia para uso e abastecimento da residência, porquanto na época de sua construção a densa vegetação existente impediria que fosse utilizada de outro modo, tal como referido na inicial, para os empregados manterem vigilância com o objetivo de evitar invasões de terras. Do contrário, não seria Alvaro Antunes Coelho um desbravador e sim um grileiro de terras, que teria conseguido formar seu património pela força de homens armados. Refere que a residência tem valor inestimável e faz parte da história da familia. Assim, uma das condições para implantação do loteamento naquele local foi a permanência da residência e do Mirante, preservando-se uma área de 1.057,56 metros quadrados para a primeira e 209,81 metros quadrados para a última, destinada à área de lazer. Diz mais que a residência então construída nunca foi sede de fazendas e sua permanência no loteamento sería condição primordial para a sua valorização e demanda de interessados nos lotes que serão vendidos, tudo isso somado ao fato de já existir no local uma infraestrutura de rede de esgoto, água, luz, guias e sargetas e pavimentação, incluindo a portaria e os muros que complementarão os existentes, em inicio de construção. Arremata que não tinha intenção de demolir ou modificar a origem arquitetônica dos prédios, a casa não está em condições de abandono, encontrando-se os móveis em perfeita estado de conservação e uso, desfrutando o réu da sua utilização. Requereu a improcedência, condenada a autora nas verbas de sucumbéncia. Juntou procuração (fls.61) e documentos (f1s.62/119).

Réplica a fls.121/7, rebatendo a D. Curadoria os argumentos expendidos na contestação, sob alegação de que o objeto da ação civil pública é de natureza obrigacional, não real, daí, incabivel o chamamento da esposa do réu. Mas ainda que assim não fosse, não poderia ser a inicial indeferida de plano, bastando que ordenada a citação da litisconsorte. No mérito, destaca que o réu se limitou a contestar apenas a medida liminar, e não o valor histórico dos bens e toda a documentação que acompanha a inicial, valor histórico este que vem de ser proclamado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueo-Artistico e Turistico do Estado São de Paulo (CONDEPHAAT), o qual, por meio do Egrégio Colegiado, em sessão ordinária realizada, em 08 de maio de 1989, deliberou aprovar por

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.
2º OFÍCIO JUDICIAL

Declarance, sob as panas da Lei, que a presente cópia repregráfica foi extraída do original.

Pres. Venceslau, 28, 06, 1994

O escrevente:

Hatr. 311.545

unanimidade a abertura do Processo de Estudo de Tombamento dos bens em tela. Juntou novos documentos (fls. 128/132).

A fls. 135, a D. Curadoria requereu o julgamento antecipado da lide.

Pelo R. despacho de fls. 138, foi restabelecida a liminar inicialmente concedida, até decisão final da ação.

A fls. 141v, a D. Curadoria se manifestou, requerendo que fosse aplicado o mesmo princípio estabelecido no art. 137 do Decreto n. 13.426, de 16.03.79, segundo o qual a proteção dos prédios mencionados na inicial implicaria na fixação do limite de 300 (trezentos) metros, em torno da área envoltória não edificável. Juntou o documento de fls. 143/5.

Houve manifestação do réu a fls. 149/150, no sentido de que fossem todos os proprietários da faixa estabelecida em 300 metros chamados à líde.

Pelo R. despacho de fls. 155/6, foi ordenada a emenda da inicial, para citação da cónjuge mulher.

A D. Curadoria se manifestou a fls. 156v, reiterando o julgamento antecipado da lide, uma vez que a ação seria meramente cominatória, buscando-se a preservação dos imóveis citados na inicial e área envoltória, sem que tal conferisse a terceiros qualquer expectativa de direito real.

Os autos retornaram à D. Curadoria, que, a fls. 158, requereu a citação da cónjuge mulher.

Pelo R. despacho de fls. 160, foi indeferida a citação da consorte, por não se tratar de ação real, seguindo-se a juntada da certidão de óbito desta (fls.163).

Despacho saneador a fls. 170/v, deferindo a produção de prova pericial de constatação do estado em que se encontra o patrimônio.

As partes formularam quesitos (fls.173/4

 $e^{176/7}$ .

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P. 2º OFÍCIO JUDICIAL

Declarance, sob as penas da Lei, que a presente cópia reprográfica foi extraída do criginal.

Pres. Venceslau, 26,06,1991

O escrevente:

emando Palxão Escrivente Matr. 311.545



O laudo pericial foi instruído a fls.183/231, sobre ele se manifestando a D. Curadoria a fls. 234, com novo documento (fls. 236).

Foram juntados novos documentos a fls. 242/257, 261/2 e 266/272.

As partes se manifestaram a fls. 273/v e 274, requerendo a D. Curadoria prolação de sentença.

Em apenso, agravo de instrumento tirado pelo réu contra a R. decisão liminar, em que, ao final, foi homologada a sua desistência, a despeito de novo pedido indeferido formulado para processamento, quando restabelecido o prazo de concessão.

E o relatório.

#### DECIDO.

Pelo R. despacho saneador de fls. 170/v, ficou estabelecida a produção de prova pericial de constatação do estado dos bens objeto do pedido, indeferida a produção de prova oral. Nele, ficou assentado que seria designada audiência, "caso necessária".

O laudo pericial foi instruído a fls. 183/231, sobre o qual apenas a D. Curadoría se manifestou, com concordância (fls.234), permanecendo inerte o réu. Daí que despicienda audiência, que somente viria a prolongar injustificadamente o curso do processo, pois que indisponíveis os direitos inerentes à pretensão deduzida, não se admitindo conciliação. Além.disso, não houve recurso contra o R. despacho saneador, e muito menos protesto de qualquer das partes para esclarecimento do Sr. perito, em audiência.

Acresce que a matéria em debate não versa sobre questão de fato que já não se encontre suficientemente provada nos autos, podendo ser decidida no estado em que se encontra.

Politica

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.
2º OFÍCIO JUDICIAL

Declaramos, sob as panas da Lei, que a presento cópia representica foi extraída do original.

Pres. Venceslau, 26,06/1991

O escrevente:

Jus Kennedy Sepanan Gaixan

Escrevente Mote. 311.545



De logo, cumpre salientar que descabe chamamento da Frefeitura local, de terceiros (fls.149 e 165) ou de herdeiros da cônjuge mulher para esta ação (fls.260), que não é de natureza real. Nela não se disputa a posse ou o dominio dos bens. Trata-se de ação que tem por escopo obrigação de não fazer. A questão fora, aliás, decidida, no tocante ao pedido de citação da mulher, pelo R. despacho de fls. 160, contra o qual não houve recurso.

Por outro lado, a faixa de 300 metros de envoltório não edificável não poderia evidentemente ser toda ela atendida nesta ação, sem que os confrontantes fossem citados para defesa. Aliás, o próprio Conselho de Defesa do Patrimônio Histório, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -CONDEPHAAT estabeleceu restrições, conforme se vê a fls. 261, demonstrando que a proibição devesse recair no loteamento em construção localizado no "entorno imediato ao bem cultural" (grifou-se).

No mérito, inegável o valor histórico dos bens objeto do pedido, reconhecido mesmo pelo réu, em sua peça contestatória a fls. 57: "...tudo porque para éle este imóvel tem valor inestimável, e também em consequência de ser parte da história da família".

Ora, a história da família do réu, Alvaro Ribeiro Coelho, constitui indissociável história de Presidente Venceslau. Assim, se o patrimônio referido na inicial é parte integrante da história da família, é parte integrante da história de Presidente Venceslau. Consta que o pai do réu, Alvaro Antunes Coelho, foi o Primeiro Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, um dos pioneiros desta região, na alta sorocabana. Da mansão, construída na década de 20, nasceram as grandes decisões políticas do Município.

A Torre ou Mirante, por sua vez, tornouse símbolo arquitetônico da cidade, como se vé na impressão deixada pelo cartão de fls. 12. Irrelevante que tenha sido ela utilizada, no passado, como "caixa d'água" ou mesmo como Mirante, como aduzido na ação. Ela e a mansão do Primeiro Frefeito formam um todo harmônico, visão histórica do passado, deixada pela ação do tempo.

Jan Jan Barrelle

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P. 2º OFÍCIO JUDICIAL

Declaramos, seb as papas de Lei, que a presente cópia raprográfica foi extraída de criginal.

Pres. Venose 28,06/1991

106/1991

O escrevente: tul ennedy Gernanda Potxão

Escrevente Matr. 311.545

2º 0F1010

760

O fato de ter sido a mansão sede ou não da Fazenda Santa Sofia também não é importante. Não é a impressão deixada pela Fazenda que se quer preservar, mas a da residência e da Torre, que, juntos, constituem patrimônio histórico-cultural inseparável. Note-se que a Fazenda Pederneiras ou Aymoré, onde se encontraria situado o "PALACETE de residência", confrontava com a Fazenda Santa Sofia (fls.82/3). Aos olhos das pessoas comuns, poderia não ser possível distinguir se a mansão seria ou não sede da Fazenda Santa Sofia, e, com o passar do tempo, assim ficou.

O réu admite o valor histórico dos bens, assinalando que "uma das condições do loteamento que ora naquele local se desenvolve, foi a permanência intocável da residencia e do mirante, preservando-se uma area de 1.057,56 metros quadrados para a residencia e 209,81 metros quadrados para a torre" (fls.57).

Finalmente, de destacar que o CONDEPHA-AT, em reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro do corrente ano, confirmou, por unanimidade, o tombamento dos bens (fls.272).

A questão surge apenas, quando o réu tenciona empreender um loteamento na área envoltória, achando, por isso, que nenhum problema haveria, porque preservados os bens em questão. E foi justamente, em função desse loteamento, que a ação foi proposta.

Doorre que o Decreto n. 13.426, de 16.03.79, estabeleceu um limite de área não edificável de 300 metros, em torno de qualquer edificação ou sitio tombado (art. 137). O pedido, muito embora não compreendido na inicial, recebeu aditamento a fls. 170 (fls.141v).

e a tutela dos bens recém tombados. Acabaria por desnaturar a finalidade do tombamento, que não é a de apenas preservar, em matéria, a substância do bem, mas também a de sua percepção comum. Cultura não é algo que se apropria como bem corpóreo, mas algo que se adquire, pela percepção comum dos sentidos.

O réu pretendia lotear a área envoltória, fazendo um condomínio fechado, com muros e portaria; isto é, auferir rendimentos, com patrimônio que deixou de ser de inte-

JOMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.
2º OFÍCIO JUDICIAL

Declarames, sob as piens da Lei, que a precipte cópia reprográfica foi extraida do prigical.

Pres. Veno in 28,06,19 91

,06,19 91

O eserevente; Kennedy

Harrevente Matr. 311.545

ição e ZO

resse exclusivamente particular e passou a pertencer à tradição e ZC história da comunidade, patrimônio público, portanto (art. 129, III e 216, pars. 10. e 40., da Constituição Federal).

Natural, pois, que o CONDEFHAAT estabelecesse restrições (fls.261). Foi benevolente até. As restrições impostas permitem ao réu o loteamento, por gabarito máximo a altura de 3.50 metros, fora dos lotes 1 (Q.A.), 1 (Q.B), 2 (Q.C) e 1 (Q.D), então proibidos; isto é, de acordo com a planta de fls. 71, os terrenos confrontantes com aqueles das laterais da residência são passíveis de construção a altura máxima de 3.50 metros, exceção feita à Q.C (Lote 2), diante da proximidade com o Mirante, enquanto na frente e nos fundos da residência ficaria yedada a construção.

Preferível mesmo que nenhuma obra no envoltório de 300 metros das edificações fosse executada, para possibilitar total segurança ao patrimônio, maior visibilidade e acesso ao público, ficando, por isso mesmo, a mansão destinada a um museu, assegurada a permanência dos móveis em seu interior.

A despeito do regular estado de conservação do casarão e da Torre (fls.193), impõe-se a sua manutenção, sendo absolutamente inconcebível a coexistência de guaritas de entrada, muros do loteamento, ou condomínio fechado.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o réu à obrigação de não fazer, consistente em jamais promover, por demolição ou reforma de qualquer espécie, a perda irremediável da residência e do Mirante, recém tombados, garantida a zona de proteção de 300 metros de raio, com as restrições impostas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT (fls.261), sob pena de aplicação de multa diária equivalente a um salário mínimo vigente à época do pagamento (art. 11 — Lei 7.347/85). Arcará o réu com o pagamento da verba honorária do Sr. Perito, que arbitro em 11 (onze) salários mínimos, conforme requerido, pelo vulto do trabalho realizado (fls.281). Descabem custas judiciais e honorários advocatícios, em razão da natureza da causa.

Oficie-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P. 2º OFÍCIO JUDICIAL

Declaranas, sob as press da Lei, que a presento cómia representarios foi extraída do original.

Pres. Venceslau 26/06/19 91

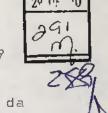
they

O escrevente.

Paixão Kennedy Herrevente

Matr. 311.545





- CONDEPHAAT e ao EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR da Ap. Civil n. 136.981-1, São Paulo, DD. Dr. JORGE LUIZ DE ALMEIDA, comunicando-se com cópia desta decisão.

262

P.R.I.C.

Pte. Venceslau, 29 junho de 1991

Henrique Ferra de Mello

Juiz de Direito

COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU - S.P. 2º OFÍCIO JUDICIAL

Declarance, sob as pones da Lei, que a presente cópia repregnatica foi extraida co original.

Pres. Venessiau, 26/06/1991

O escrevente:

Kennedy Ganando Palxão

Matr. 311.545



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Officio 282/91-CPC

INT.: E.G. FAIM - Juiz de Direito da Comarca de Presidente Venceslau-SP - 2<sup>a</sup> Vara.

ASS.: Encaminha xerox da sentença julgada procedente da ação movida contra Álvaro Ribeiro Coelho.

1. À SA para juntar ao processo;

2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para ciência e eventual manifes tação.

CONDEPHAAT, 17 de julho de 1991.

JUDITH MONARI Diretora Técnica

Diretora Techica

ciente

23,7,91

M

\_Juntada = Assinatura = 500 n. 261 A 267. 39,90000 de 19 91 Em. 25 . JULLO



SÃO PAULO



Comarca	São	Paulo			****	
			da Pública			
Cartório	do7		da Fazenda	Pública		
	1003					

Em 16 de julho de 1991

Senhor Presidente:

Comunico que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Alvaro Ribeiro Coelho e/oo.

contra ato de Vossa Senhoria , por sentença de 27 de junho próximo passado, foi denegada a medida requerida.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

DANILO PANIZZA FILHO Juiz(a) de Direito

AO SENHOR

PRESIDENTE DO CONS.DEFESA PATRIM.HIST.ARQ.ART.TUR.E.S.PAULO Rua da Consolação, 2.333 - 8º andar CAPITAL

\* Nome Datilografado



SÃO PAULO

7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA



Proc. n. 353/91 - Mandado de Segurança

VISTOS, etc.

ÁLVARO RIBEIRO COELHO, VERA LÚCIA COELHO FIGUEIREDO e seu marido WILSON SIMONE FIGUEIREDO, ÁLVARO RIBEIRO COELHO JÚNIOR e sua mulher ADÉLIA APARECIDA VENCIGUERRA COELHO, com quali
ficações nos autos, impetrammandado de segurança com
tra ato omissivo do Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DE
FESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, que não diligenciou providências com vistas a reparos em bem objeto de tombamento.

Dizem que são proprietários de um imóvel localizado na cidade de Presidente Vences-lau, neste Estado, onde se acha uma torre que abriga va caixa d'água necessária ao abastecimento da propri



SÃO PAULO

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Proc. n. 353/91 - Mandado de Segurança

+2+

edade, de grande extensão, imóvel esse hoje loteado' e definitivamente tombado conforme Resolução SC-7 de 14.03.91. Na forma do art. 136 do Decreto 13426/79 os impetrantes encaminharam correspondência ao Conde phaat comunicando a impossibilidade de promover o bras que o imóvel necessitava, face ausência de condições financeiras para tanto, oportunidade em que demonstraram também os estragos havidos no bem e os reparos necessários. A despeito dessa comunicação providência alguma foi tomada pela entidade do impetrado, o que os impetrantes entendem ofensivo a direito líquido e certo deles, daí a ação clamando o cancelamento do tombamento na forma do dispositivo mencionado.

Juntaram os documentos de fls.

11/18.

Pediram liminar, negada (fls.21)

As informações são vistas a fls. 24/34 com preliminares ligadas à falta de documentos acompanhando a inicial e à não-comprovação dos fatos alegados, caracterizando inexistência de direito líquido e certo. No mérito o impetrado espanca a pretensão aduzindo que não existe prova de que os impetrantes estão impossibilitados de fazer os reparos v



268

SÃO PAULO 7º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. n. 353/91 - Mandado de Segurança

\*3\*

no bem, e dessa necessidade de reparos. Além do mais, é ainda das informações, essa noticia de impossibilidade de reparar foi formalizada antes do ato de tombamento, certo que segundo a disciplina legal deve ser posterior, dai ser comunicação extemporânea, não se podendo cogitar de conduta omissiva do Condephaat.

O Ministério Público tem pare - cer a fls. 36/40, contrário à demanda.

É o relatório.

DECIDO.

A falta de documentos, na este<u>i</u> ra do art. 6º da Lei n. 1533/51, não pode ser considerada mesmo porque a despeito disso prestou o impetrado as informações de maneira bastante objetiva. A não-comprovação dos fatos alegados, do que a inexistência de direito líquido e certo, é questão que se entrosa com o mérito, adiante examinada.

O impetrado, secundado pelo parecer ministerial, bem situou o inconformismo do demandante e das informações pode-se concluir facilmente no sentido de que a impetração não pode merecer guarida.



SÃO PAULO

7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA



Proc. n. 353/91 - Mandado de Segurança

+4+

A demanda implica em prova da impossibilidade financeira dos impetrantes suportar' as despesas com reparos que o bem tombado necessita, e também dessa necessidade, questões que sabidamente não encontram pertinência em ações de mandado de segurança. Impertinente, ou de nenhuma valia, a prévia comunicação da parte dos autores à entidade do impetrado de impossibilidade de promover as obras que o bem necessita, face a ausência de condições financeiras para tanto. É que dai concluiram os impetrahtes o ato omissivo, que segundo a sistemática para o caso pressupõe comunicação com tombamento já existente, hipótese estranha aos autos posto que o tombamento foi posterior.

Com essas considerações e tendo em vista mais o que dos autos consta, DENEGO a segurança. Custas pelos impetrantes, descabida a condenação em honorários advocatícios na conformidade da Súmula 512 do STF.

P. R. I. Oficie-se. São Paulo, 27 de junho de 1991.

ARI ALVES ARANTES

Juiz de Direito



SÃO PAULO

AO SENHOR







PRESIDENTE DO CONS, DEFESA PATRIM. HIST: ARQ.ART.TUR. E S.P. Rua da Consolação, 2.333 - 8º andar CAPITAL 01301



RIBLAND EL JUSTICA

Pemeterte 7º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Endereço. João Mendes Jr. 6º and. s/631

CEP



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Do	Número	Ano	Rubrica
Oficio	1003	91	

INT.:DANILO PANIZZA FILHO - JUIZ DE DIREITO

ASS.: Comunica que o mandado de segurança impetrado por Álvaro Ribeiro Coelho foi denegada.

- 1. A SA para juntar ao respectivo pro cesso de tombamento;
- 2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para ciência e eventual manifestação.

CONDEPHAAT, 24 de julho de 1991.

Diretora Técnica

LCA/emw

Segue Computation 5 nesta data, Documento / Falls 59, trorocals de 19 94 Em 22 de OUNBRO



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

231

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Rua José Bonifácio, 278- 9º andar.

São Paulo, 25 de setembro de 1.991.

Ofício PA nº 0846

Senhor Secretário

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 6º do decreto nº 50.415 de 25.9.68, temos a comunicar que nos autos do mandado de segurança nº 353/91 impetrado por ÁLVARO RIBEIRO COELHO E OUTROS contra ato do Sr.Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turís tico do Estado de São Paulo, o MM.Juiz de Direito da Sétima Vara da Fazenda Pública denegou a segurança. Segue em anexo cópia da r.sentença transitada em julgado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO DE MATTOS LODEADA

Procurador do Estado Chefe

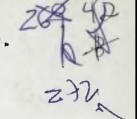
Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ADILSON MONTEIRO ALVES DD. Secretário da Cultura.

lam.



SÃO PAULO

75 VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Proc. n. 353/91 - Mandado de Segurança

VISTOS, etc.

ÁLVARO RIETIRO COELHO, VERA LÚCHA CUELEO FIGUEIREDO e seu marido VILSON SIMONE FIGUETRIDO, ÁLVARO RIBETRO COELHO JÚNIOR e sua mulher ADÉLIA APARECIDA VENCIGUERRA COELHO, com quali
ficações nos autos, impetrammandado de segurança com
tra auo omissivo do Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DE
FUSA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, que não diligonciou providências com vistas a reparos em bem objato de tombamento.

Dizem que são proprietários de um imével localizado na cidade de Fresidente Vences-lau, neste Estado, onde se acha uma torre que abriga ve caixa d'água necessária ao abastecimento da propri

D

TRIBUNAL OF DISTICA CONFERE CCN C GRICINAL ASTRUMOS TOURS

-NCPEVENTE-CHEFE DO -DEPFI-6.13 MATHIA SOMEKTE PAKA REPROGRAMA WILSON FRANCO FILHO



SÃO PAULO

74 VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. n. 353/91 - Mandado de Segurança

\*2×

edade, de grande extensão, imóvel esse hoje loteado' e definitivamente tombado conforme Resolução 30-7 de 14.03.91. Na forma do art. 136 do Decreto 13426/79' es impetrantes encaminharam correspondência ao Conde phaat comunicando a impossibilidade de promover o bras que o imóvel necessitava, face ausência de condições financeiras para tanto, oportunidade em que demonstraram também os estragos havidos no bem e os reparos necessários. A despeito dessa comunicação ' providência alguma foi tomada pela entidade do impetrado, o que os impetrantes entendem ofensivo a di reito líquido e certo deles, deí a ação clamando o cancelamento do tombamento na forma do dispositivo ' mencionado.

Juntaram os documentos de fls.

11/18.

Pediram liminar, negada (fls.21).

As informações são vistas a fls. 24/34 com preliminares ligadas à falta de documentos accapanhando a inicial e à não-comprovação dos fatos alegados, caracterizando inexistência de direito líquido e certo. No mérito o impetrado espanca a pretensão aduzindo que não existe prova de que os impetrates estão impossibilitados de fazer os reparos intentes está está de fazer os reparos intentes está está de fazer os reparos intentes está está de fazer os reparos está está de fazer os reparos est



\*SCREVENTE-CHEPE DO LOEPRI-5.13 MINDS SOMESTE PARA REPROGRAFIA WILSON FRANCO FILHO





SÃO PAULO

76 VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Froc. n. 358/91 - Mandado de Segurança

\*3\*

no ben, e dessa necessidade de reparos. Além do mais, é ainda das informações, essa noticia de impossibilidade de reparar foi formalizada antes do ato de tombamento, certo que segundo a disciplina legal deve ser posterior, dai ser comunicação extemporânea, não se podendo cogitar de conduta omissiva do Condephaat.

O Ministério Público tem pare - cer a fls. 56/40, contrário à demanda.

É o relatório.

DECIDO.

A falta de documentos, na estei ra do art. 62 da Lei n. 1533/51, não pode ser considerada mesmo porque a despeito disso prestou o impetrado as informações de maneira bastante objetiva. A não-comprovação dos fatos alegados, do que a inexistência de direito líquido e certo, é questão que se entrosa com o mérito, adiante examinada.

O impetrado, secundado pelo parecer ministerial, bem situou o inconformismo do demandante e das informações pode-se concluir facilmente no sentido de que a impetração não pode merecer guarida.

CONFERE COLO OCICINAL
ANDO COS EDOCE
ANDO COS ESTADO
ANDO COS ESTA

MINN SOMEKTE PARK REPROCRAFIA (SCHEVENTE-CHEFE DO LOEPRIL 5.1.2)





SÃO PAULO

7º VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Proc. n. 353/91 - Mandado de Segurança

A demanda implica em prova da impossibilidade financeira dos impetrantes suportar' as despesas com reparos que o bem tombado necessita, e também dessa necessidade, questões que sabidamente não encontram pertinência em ações de mandado de segurança. Impertinente, ou de nenhuma valia, a prévia comunicação da parte dos autores à entidade do impetrado de impossibilidade de promover as obras que o bem necessita, face a ausência de condições financeiras para tento. É que daí concluiram os impetrantes o ato omissivo, que segundo a sistemática para o caso pressupõe comunicação com tombamento já existente, hipótese estranha aos autos posto que o tombamento foi posterior.

Com essas considerações e tendo em vista mais o que dos autos consta, DENEGO a segurança. Custas pelos impetrantes, descabida a condena ção em honorários advocatícios na conformidade da Súmula 512 do STF.

P. R. I. Oficie-se. São Paulo, 27 de junho de 1991.

Juiz de Direito



CONFERENCE OF GREENA
AUTHORITIES OF THE CANA
WILSON FRANCO FILER
ESCREVENTE-CHEFE DG -DEFIND-612VALIDA FORMENTE PARA REPRUGRAFIC

-ECRETARIA DE ESTA) -

0 1 OUT 1991

\*

«FÇÃO DE PROTOCOLO

10775



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Do	Número	Ano	Rubrica

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO : Referente mandato de segurança impetrado pelo

Senhor ÁLVARO RIBEIRO E OUTROS contra o Sr.

Presidente do CONDEPHAAT.

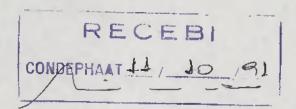
Ao CONDEPHAAT para ciência.

G.S., em 01 de outubro de 1991.

FLÁVIO ROBERTO DE TOLEDO SILVA

CHEFE DE GABINETE

MAPP/amm





#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folhe de Informação
Rubricada seb n \*

Z } }

Do -	Número	Ano
Oficio PA	0846	

INT .: PAULO DE MATTOS LOUZADA - Procurador do Estado Chefe

ASS.: Informa que o mandado de segurança impetrado por Álvaro Coelho e Outros foi denegado.

1. A SA para juntar ao processo;

2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para ciência e eventual manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 15 de outubro de 1991.

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

22. 10. 91

JENL/emw

Seque in juntada nesta data, Documento froma: de informação rubricada sob n.º 275 4 277 500, Proposition do 19 9 1 500 9 de 3828 Brook do 19 9 1





#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Do			Núm	ero	Апо	Rubrica	
	OFICIO	PA		1460	91		

INTERESSADO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete, encaminhe-se ao CONDEPHAAT para juntar ao Processo 26912/89.

Esclarecemos que segundo informações verbais obtidas da Cons-ltoria Juridica desta Pasta, na apelação feita foi dado provimento ao recurso da Fazenda do Estado, devendo-se aguardar a remessa do ACORDÃO à esta Pasta.

AT/GS. em 3 de dezembro de 1.991

ADELIA PIERONI

ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

De acordo.

Encaminhe-se ao CONDEPHAAT.

AT/CG, em-3 de dezembro de 1.991

MARTLICE AMALIA PERON PEREIRA ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

CONDEPHADOR STORES ON STOR

Horas: 15:20

12/91 1/2/91



### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Rua José Bonifácio, 278-9º andar.

São Paulo, 22 de novembro de 1.991.

Ofício PA nº 1460

Senhor Secretário

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 6º do decreto nº 50.415 de 25.9.68, temos a comunicar que nos autos da apelação cível nº 136.981.1/7, referente ao mandado de segurança impetrado por ALVARO RIBEIRO COELHO contra ato do Sr.Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueoló – gico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e de Vossa Excelência, o E.Tribunal de Justiça por v.u. deram provimento aos recursos, conforme publicação no Diário da Justiça de 12 do corrente.

Esclarecemos, de outra parte, que a r. decisão é passível de recurso.

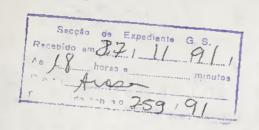
Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO DE MATTOS TOUZADA

Procurador do Estado Chefe

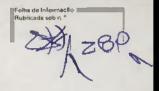
Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ADILSON MONTEIRO ALVES DD. Secretário da Cultura

lam.





#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Do	Número	Ano	ca
Oficio PA	1460	91	

INT .: PAULO DE MATTOS LOUZADA - Procurador do Estado Chefe

ASS.: Informa que o E. Tribunal de Justiça deram providências aos recursos (referente ao mandado de segurança impetrado por Alvaro Ribeiro Coelho).

1. À SA para juntar ao processo;

 Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para ciência e eventual manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 04 de dezembro de 1991.

MARCOS DUQUE GADELHO Presidente

agnarde no N. aindro.
12.12.91

M

DS/emw



#### PROCURADORIA GERAL DO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Rua José Bonifácio, 278-9º andar.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1.992.

Officio PA nº

Senhor Secretário

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 6º do decreto nº 50.415 de 25.9.68, temos a comunicar que nos autos da apelação cível nº 136.981.1/7, referente ao mandado de segurança impetrado por ÁLVARO RIBEIRO COELHO contra ato dos Srs.Pre sidente do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e de Vossa Excelência, o E.Tribunal de Justiça reformando a decisão de Pri meira Instância deu provimento aos recursos para se julgar extinto o processo, por perda do objeto. Seguem em anexo cópias da r. sentença e do v.acórdão transitados em julgado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Procurador do Estado

Coderiallo

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ADILSON MONTEIRO ALVES DD. Secretário da Cultura.

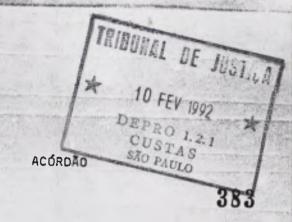


7110

a distribution of the desired

PLEASE THE THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF

and the second



Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 136.981.1/7, da comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o JUÍZO EX OFFICIO, sendo apelante a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e apelado ÁLVARO RIBEIRO COELHO:

ACORDAM, em Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime,dar provimento aos recursos.

29

10

rança contra conduta omissiva do "Condephaat". Alegou ha ver sido comunicado, pelo impetrado, da abertura do proces so de estudo de tombamento de sua propriedade localizada à Praça Santo Antônio no centro de Presidente Venceslau. Aduziu, mais, que o ato equivale a tombamento provisório, pelas restrições que lhe impõe sobre seu domínio. Disse, ain da, que nos termos do art. 9º, Dec.-lei 25/37, o "Condephaat" tem 60 dias para o pronunciamento definitivo. Finalmente, anotou que este prazo se esgotara, daí o pedido de segurança.

Regularmente processado o "writ" foi concedido em parte, sob cominação de prazo de 60 dias para ser ultimado o processo de estudo sobre o tombamento cogitado (fls. 54).

Apelou a Procuradoria do Estado à fl. 63. Con tra-razões à fl. 69.

O Ministério Público, em primeira (fls. 71) e

CLOW HIS COMPANY



2.

em segunda instância (fls. 78), é pelo improvimento do recurso.

O julgamento foi convertido em diligência, que cumprida retorna para deslinde.

É o relatório.

II- O "mandamus" foi impetrado pedindo o "cancela" mento do estudo de tombamento", sob alegação de vencido o prazo de 60 dias, dentro do qual deve ele se encerrar.

A r. sentença recorrida julgou questão diversa, em linha de cominatória, abrindo prazo de 60 dias para o en cerramento do estudo, que se pediu fosse julgado e decla rado extinto.

Para os autos, a despeito desta referência processual, veio a prova da conclusão dos estudos, com solução favorável ao "tombamento" da "Casa" da Fazenda Sofia e o respectivo "Mirante" (fls. 362).

D "writ" perdeu o objeto. Pleiteou encerramen to do "estudo". Ele já se encerrou com a conclusão, com o julgamento final em favor do tombamento.

Dá-se, assim, provimento ao apelo, para se jul gar extinto o processo, por perda do objeto.

O julgamento teve a participação dos Desembar gadores JOSÉ OSÓRIO (Presidente) e RÉGIS DE OLIVEIRA, com votos vencedores.

São Paulo, 11 de setembro de 1991.

JORGE ALMEIDA Relator

Janice /







284

50,19:024

Processo nº 676/89 9ª Vara da Fazenda Pública

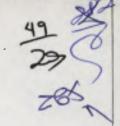
Vistos, etc.

ALVARO RIBEIRO COELHO impetrou o presente mandado de segurança contra conduta omissiva dos Srs. Pre sidente do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Ar tístico e Turístico do Estado ( CONDEPHAAT ) e Secretário de Es tado da Cultura, alegando que no mês de maio de 1.989 recebeu ' comunicação do Condephaat dando-lhe ciência de que em sessão de 08/05/89 deliberaram aprovar a abertura do processo de estudo ' do tombamento de sua propriedade; situada na Praça Santo Anto nio, s/nº, em Presidente Venceslau - SP. A lei equipara o tombamento provisório ao definitivo para quase todos os efeitos impondo restrições ao direito de propriedade enquanto pende decisão final. Assim, o pronunciamento definitivo há de ser exarado nos prazos legais, sob pena da omissão configurar abuso de poder. Embora a legislação estadual não preveja o prazo para o pronunciamento do Condephaat, aplica-se o diploma federal-Decreto-lei nº 25, de 30/11/37 -, que estabelece o prazo de 60 dias para decisão sobre o tombamento definitivo ( art. 92 ). A omissão da autoridade não pode perdurar, pois o tombamento provisorio impediu-lhe a conclusão de um loteamento de condominio



SÃO PAULO

- fls. 02 -



fechado que já estava iniciado. Pediu a liminar e a concessão da segurança, cancelando-se o estudo de tombamento do imóvel, autorizando-se-o a proceder às modificações no bem e cancelan - do-se o ato em definitivo, para que não se proceda a futuro tom bamento. Juntou os documentos de fls. 8/12.

A medida liminar foi denegada (fls 16 ). As autoridades impetradas prestaram as informações de fls. 22/40, aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva do Sr. Secretario da Cultura, pois este, até o momento, não praticou nenhum ato relativo ao tembamento. No mérito aduzem que ' não há ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, pois abertura do processo de estudo de tombamento encontra justifica tiva no valor histórico e arquitetônico de que se reveste o imó vel, o que impunha o sobrestamento imediato de qualquer ação que pudesse descaracterizá-lo. O ato atacado, pois, é legal o prazo decadencial operou-se, nos termos do art. 18 da Lei nº 1.533/51. Não se aplica à hipótese dos autos o art. 9º do De creto-lei nº 25/37, que se refere apenas a prazos recursais no curso do procedimento de tombamento. No caso concreto não houve qualquer recurso, que somente seria cabivel após deliberação do Conselho em favor do tombamento, o que ainda não ocorreu por en contrarem-se em fase de estudos. Por outro lado, a propriedade pode ser utilizada, mas qualquer modificação está sujeita ao 🕙 exame prévio do Condephaat: O impetrante, ainda, não tem interesse de agir, pois não ingressou na via administrativa. Assim. não há omissão ou abuso de poder.

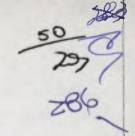
O Ministério Público, no parecer

de



SÃO PAULO

- fls. 03 -



50.10.024

fls. 42/46, opinou pela concessão parcial da ordem, determinando-se à autoridade impetrada que aprecie conclusivamente o processo de estudo de tombamento no prazo de 60 dias, sob pena de, escoados, ser tornado sem efeito o ofício endereçado ao impetrante, anulando-se o procedimento administrativo instaurado. A seguir, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Acólho a preliminar de ilegitimidade'
passiva "ad causam" do Sr. Secretário da Cultura, já que, até o
momento, não praticou nenhum ato administrativo que o legitimas
se como autoridade impetrada. Permanece como tal, somente, o
Sr. Presidente do Condephaat.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, arguida do bojo das informações, pois não há necessidade, no direito brasileiro, de que se esgote a via administrativa para o ingresso em Juízo. Além disso, o acesso ao Judiciário é garantia constitucional (C.F., art. 5º, inciso 'XXXV') e sequer a autoridade impetrada iniciou o procedimento de tombamento, de modo que, somente após esse ato é que se poderia cogitar de defesa administrativa.

A decadência, por sua vez, não se operou, pois o "writ" é dirigido contra ato omissivo da autoridade, que se protrai no tempo, e não contra o ofício que simplesment



23 7

- fls. 04 -

mento, como bem assinalou o Dr. Promotor a fls. 44.

No mérito a segurança deve ser concedida em parte.

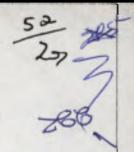
Com efeito, em 10/05/89 o Sr. Vice Presidente em exercício do Condephaat enviou oficio ao impetran
te cientificando-o de que o Conselho daquele órgão havia delibe
rado, em sessão de 08/05/89, aprovar o encaminhamento de propos
ta favorável à abertura do processo de Estudo de Tombamento da
antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo "Mirante" ou
"Torre", situados na cidade de Presidente Venceslau (fls. 8/
9). O mesmo ofício ainda informou o impetrante de que o bem ti
nha assegurada a sua preservação, nos termos dos arts. 142, parág. único, e 146, do Decreto Estadual nº 13.426/79, e que a '
infração desses dispositivos acarretaria a aplicação de sanção'
penal, vedada qualquer modificação, reforma ou destruição do '
bem sem prévia autorização do Condephaat.

Pois bem. Daquela data - 10/05/89-, até o presente momento, ao menos pelo que consta dos autos nenhuma providência foi tomada pelo órgão para que se ultimasse o tombamento, ou, então, para que dele se desistisse, sob crité - rios de conveniência e oportunidade da Administração. Não tombou-se o bem nem liberou-se o impetrante para que dele usufruís se como lhe aprouvesse. Trata-se de típico caso de omissão da autoridade, caracterizadora de abuso de poder.



SÃO PAULO

- fls. 05 -



É importante salientar que o ofício apenas dá conta de que fora aprovada proposta para a abertura de processo de estudo de tombamento. Assim, não houve a abertura do processo de tombamento propriamente dito, nem se sabe se os estudos foram ou não ultimados. A rigor nem mesmo as restrições a que se refere o ofício poderiam ter sido impostas ao impetrante, pois tais limitações à propriedade somente operam-se após a abertura do processo de tombamento, nos termos claros do art. 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79. Se assim é obviamente que o singelo ofício, no qual a autoridade científica o impetrante de que seria aberto o processo de estudo do tom bamento, não poderia impor aquelas restrições ao uso da proprie dade.

Há ainda no mesno decreto outros dispositivos que bem diferenciam o início da abertura do processo de tombamento da abertura de estudos. Nos termos de seu art . 142, o tombamento de bens inicia-se pela abertura do processo respectivo, por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho, tomada "ex officio". Ora, o Conselho ainda não de liberou sobre a abertura do processo, mas apenas sobre o início dos estudos, que se prolongam desde maio de 1.989. O art. 143, por sua vez, dispõe que o proprietário deva ser notificado para contestar a medida que ordena o tombamento, após deliberação do Conselho. Esse o "iter" legal, aplicando-se, no que a legisla ção estadual for omissa, os diplomas federais.

Mesmo aberto o processo de tombamento durante o seu desenrolar, que poderíamos chapar de tombamento



297 5

- fls. 06 -

provisório, em que incidem as restrições ao uso do bem, a Administração deverá obedecer os prazos legais e concluir, se for 'o caso, pelo tombamento definitivo. Como ensina Hely Lopes Meirelles, o tombamento provisório " não pode ser protelado além do prazo legal, sob pena de a omissão ou retardamento transformar-se em abuso de poder, coragivel por via judicial " (cf. Direito Administrativo Brasileiro, RT, 142 edição, 1.989, pág. '485). Ora, se mesmo durante o "iter" do processo o Poder Público obriga-se a cumprir os prazos, é elementar que suma fase prévia e não prevista em lei de chamada " de estudos " - não pode eternizar-se, impondo ao bem limitações, sem que a Adminis - tração dê ao proprietário, em prazo razoável, uma resposta conclusiva: ou desiste do tombamento ou inicia o processo de aber tura.

O prazo alvitrado pelo impetrante, com fulcro no art. 9º do Decreto-lei nº 25/37, não se aplica bem ao presente caso, pois refere-se ao prazo para decisão do Conselho, quando houver impugnação do proprietário. Aplicar-seia no âmbito estadual, supletivamente, ná hipótese do art. 143, parágrafo 2º, do Decreto nº 13.426/79, ou seja, após contesta; ção do proprietário, para decisão do Sr. Secretário da Cultura. Aqui, ao contrário, porque não prevista em lei a fase prelimi - nar de estudos, forçosamente não há prazo para a sua conclusão.

Desta forma, não podendo o processo de estudo eternizar-se, é de rigor a imposição, pelo Judiciário, de prazo razoável para que se concluam os estudos e inicie-se,



297

- fls. 07 -

ou não, a critério da Administração, a abertura do processo de tombamento, como percucientemente opinou o Ministério Público. O que não se pode admitir é o ato omissivo da autoridade, impondo restrições aos particulares sem a ultimação do processo, incidindo em abuso de poder.

O cancelamento definitivo do tombamento, proibindo-se a Administração de que o proceda no futuro, co mo quer o impetrante, é incabível, pois a decisão de tombar, em bora sujeita ao controle jurisdicional sob certos aspectos, é da alçada da Administração. De resto, nesse particular o impetrante não trouxe aos autos elementos suficientes que conduzissem à acolhida de sua pretensão nem a própria autoridade decidiu, ainda, pela abertura do processo.

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA impetrada por Alvaro Ribeiro Coelho para que a autoridade impetrada, Sr. Presidente do Condephaat, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação desta sentença, ultime o processo de estudo de tombamento do imóvel, iniciando ou não a abertura do processo, a seu critério. Decorrido "in albis" esse prazo, ficam sem efeito o ofício de fls. 08 e o processo administrativo de estudos instaurado. Quanto Sr. Secretário da Cultura, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários ante a Súmula nº 512 do S.T.F. Comunique-se as autorida des impetradas.

23



. SÃO PAULO

- fls. 08 -



Sentença sujoita ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos, oportunamente, ao E. Tribunal de Justiça.

P.R.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 1.990.

THATES ESTANISIAN DO AMARAL SOBRINHO
Juiz de Direito



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Phoricade soon?

Do Número Ano Rubrica

REFERÊNCIA: Oficio PA nº 177

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete encaminhe-se ao CONDEPHAAT para juntada aos autos e ciência do R.Colegiado. AT/CH.GAB., em 09 de março de 1992

MARILICE AMĀLIA PERON PEREIRA

ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE

	5
Juntada  Segueiuntadaneste data, Documento/Folha  sob n.* 200  Em de 3	de Informação robricada

R



Polha de Informação Polaricada solo n.º

Proc. CONDEPHAAT

26.912

89

INT: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia

e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Antonio s/nº

- Presidente venceslau

Ao Senhor Presidente

Para dar conhecimento ao E. Colegiado da sentença e acórdão proferidos pelo E. Tribunal de Justiça, a fls. 278 a 288, com solução favorável, no mérito, ao tombamento da "Casa da Fazenda Sofia "e respectivo Mirante, em Presidente Venceslau, em razão do Mandado de Segurança impetrado por Álvaro Ribeiro Coelho.

CONDEPHAAT, 18 de março de 1992.

eeceu

Diretora Técnica

JM/mas

ntada			
Segue juntada	nesta data. Documento	/Folha	de Informação rubricado
sob n.".	CHONOTICS (		
Em 23 do	Cyper		92

Sandha

TERRA RICA, 11 DE FEVEREIRO DE 1.992.-

Zay

Dr.MARCOS DUQUE GADELHO
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

REF. PROCESSO Nº.26.912/89

#### EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR

De acordo com o referido processo foi dex terminado por este orgão que as datas de nºs.ID, IA, 2C, IB e 2B não podem ser edificadas e as datas restantes do loteamento já concluido na época do tombamento ficam sujeitas à altura maxima de contrução de 3,50 metros.

Considero que a preocupação do CONDEPHAAT com a preservação e a proteção dos imóveis tembados (Casa e Mirante) foram fatores preponderantes para tais medidas. Relevante tambem a visibilidade dos imóveis dado sua localização no municipio.

Excelentíssimo Senhor Presidente, acho - louvavel vossa preocupação com tão importentes condições para a sobrevivência harmoniosa entre o antigo e o moderno, mas discordo do critério utilizado pelos profissionais responsaveis por tais determinações.

Com a altura maxima de 3,50 metros fica! vedada a realização de um loteamento em regime de condominio fechado que daria segurança e proteção aos imóveis tombados, fica vedada tam bem a realização de uma vizinhaça imediata em harmonia com o estilo de construção dos imóveis, o padrão de construção de 3,50 metros de altura para uma região de clima quente como a nossa só seria aceitavel para loteamentos destinados à construção de casas populares que se ali fossem construidas destruiriam por completo o padrão de construção proporcionando uma vizinhança em dezarmonia com os imóveis tomba dos, colocando em risco a segurança e a conservação dos mesmos Não era e nem é nossa intenção descaracterizar ou destruir os imóveis his toricos com o nosso empreendimento, ao contrário, o loteamento virá' a proporcionar a segurança necessaria a preservação, evitando atos¹ de vandalismo como os que estão ocorrendo, criará uma vizinhaça den tro de estilos de construção compativeis com a dos imóveis garantindo assim a perpetuação dos mesmos.

Senhor Presidente eu e minha familia du rante décadas estamos preservando e conservando estes imóveis com - amor e dedicação nunca nos passou pela cabeça destruí-los e se hoje - venho junto a este orgão pedir que reconsidere as medidas tomadas é por estar convencido que minhas reenvindicações não vão prejudica-los

ao contrario serão medidas visando a perpetuação dos mesmos em beneficio da historia e da comunidade de Presidente Venceslau e do Estado de São Paulo.

Quanto à visibilidade dos imóveis, com o dezenvolvimento urbano de Presidente Venceslau estes ficaram ilhados por construções em toda sua volta impedindo a sua vizualização completa por qualquer angulo que se posicione um observador. Para melhor esclarecer juntamos croquis do loteamento o qual dividimos nas faces: A, B, C, D e E, onde na face A voltada para o centro da cidade esta localiza da a esquerda da rua de acesso ao loteamento a Igreja matriz com altura superior a 8,00 metros cobrindo totalmente a visibilidade dos imóveis., à sua direita temos casa residenciais utrapassando a altura de 6,00 metros impocibilita, digo, impossibilitando tambem a visibilidade 1 dos imóveis. É importante ressaltar que todos os imóveis que circundam a propriadade fazem divisa imediata com os mesmos. Na face B a grande' declividade do terreno, o muro divisório de 3,00 metros e as construções pertencentes à Prefeitura Municipal vedam completamente a visibilidade dos imóveis. Na face C tambem devido a grande declividade do terreno e as construções pertencentes ao estadio municipal de futebol' (com arquibancadas de mais de 15,00 metros de altura) está tambem veda da a visibilidade dos imóveis por este ângulo. Na face D temos a construção do conservatório musical com mais de 6,00 metros de altura e o muro divisório com três metros que vedam a visibilidade por este lado. Finalmente na face E temos construções diversas enclusive sobrados com mais de 8,00 metros de altura impossibilitando assim a total visibilidade dos imóveis. Como vimos um observador situado em qualquer ponto da parte externa do loteamento tera no maximo a visibilidade do ultimo andar da caixa d'aqua ou mirante e do casarão não terá visibilidade alguma; ja um observador situado na parte interna do loteamento, mesmo com a liberação da altura das construções, tera total visibilidade casarão e se respeitando a via de acesso a caixa d'agua ou mirante ra otima visibilidade da mesma.

Com o intuito de discutir e conhecer os poblemas que afetam os imóveis tombados promoveremos nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro deste ano a semana da história e da cultura de Presidente Venceslau e gostaríamos que o respeitavel orgão mandace um representante para oferecer palestra sobre a importancia da hitoria e sua preservação e também para checar inloco, digo in loco as nossa reenvindicações.

Finalmente peço ao Senhor Presidente que reconsidere as medidas tomadas quanto a não construção a ao limite de 3,50 metros de altura para que estas medidas não venham a prejudicar a conservação e preservação dos imóveis.

Nada mais a contestar ressalvo meus protes—
tos de consideração.

Atenciosamente

Quaterapa, 1194-PR

AVARO RIBEIRO COELHO

TERRA RICA, 11 DE FEVEREIRO DE 1.992.-

296

Dr.MARCOS DUQUE GADELHO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

REF. PROCESSO Nº.26.912/89

#### EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR

De acordo com o feferido processo foi de terminado por este orgão que as datas de nºs.ID, IA, 2C, I8 e 28 não podem ser edificadas e as datas restantes do loteamento já concluido na época do tombamento ficam sujeitas à altura maxima de contrução - de 3,50 metros.

Considero que a preocupação do CONDEPHAAT com a preservação e a proteção dos imóveis tombados (Casa e Mirante) foram fatores preponderantes para tais medidas. Relevante tambem a visibilidade dos imóveis dado sua localização no municipio.

Excelentíssimo Senhor Presidente, acho - louvavel vossa preocupação com tão inhorhentes condições para a sobrevivência harmoniosa entre o antigo e o moderno, mas discordo do critério utilizado pelos profissionais responsaveis por tais determinações.

Com a altura maxima de 3,50 metros ficat vedada a realização de um loteamento em regime de condominio cechado que daria segurança e proteção aos imóveis tombados, fica vedada tam bem a realização de uma vizinhaça imediata em harmonia com o estilo de construção dos imóveis, o padrão de construção de 3,50 metros de altura para uma região de clima quente como a nossa só seria aceitavel para loteamentos destinados à construção de casas populares que ali fossem construidas destruiriam por completo o padrão de construção proporcionando uma vizinhança em desarmonia com os imóveis tomba dos, colocando em risco a segurança e a conservação dos mesmo. Não era e nem é nossa intenção descaracterizar ou destruir os imóveis his toricos com o nosso empreendimento, ao contrario, o loteamento vira à proporcionar a segurança necessaria a preservação, evitando atos de vandalismo como os que estão ocorrendo, criará uma vizinhaça den tro de estilos de construção compativeis com a dos imóveis garantindo assim a perpetuação dos mesmos.

Senhor Peesidente eu e minha familia du rante décádas estamos preservando e conservando estes imóveis com amor e dedicação nunca nos passou pela cabeça destrui-lo e se hoje venho junto a este orgão pedir que reconsédere as medidas tomadas é por estar convencidos que minhas reenvindicações não vão prejudica-los

2. Vior proposition of the solo of the sol

ao contrario serão medidas visando a perpetuação dos mesmos em beneficio da historia e da comunidade de Presidente Venceslau e do Estado de São Paulo.

Quanto à visibilidade dos imoveis, com o dezenvolvimento urbano de Presidente Venceslau estes ficaram ilhados por construções em toda sua volta impedindo a sua vizualização completa por qualquer angulo que se posicione um observador. Para melhor esclarecer juntamos croquis do loteamento o qual dividimos nas faces: A, B, C, D e E, onde na face A voltada para o centro da cidade esta localiza da à esquerda da rua de acesso ao loteamento a Igreja matriz com altura superior a 8,00 metros cobrindo totalmente a visibilidade dos imóveis., à sua direita temos casa residenciais utrapassando a altura de 6,00 metros impocibilita, digo, impossibilitando também a visibilidade¹ dos imóveis. É importante ressaltar que todos os imóveis que circundam a propriadade fazem diviza imediata com os mesmos. Na face 8 a grande! decrividade do terreno, o muro divisorio de 3,00 metros e as construções pertencentes à Prefeitura Municipal vedam completamente a visibilidade dos imóveis. Na face C tambem devido a grande decrividade do terreno e as construções pertencentes ao estadio municipal de futebol! (com arquibancadas de mais de 15,00 metros de altura) esta tambem veda da a visibilidade dos imóveis por este ângulo. Na face D temos a construção do conservatorio muzical com mais de 6,00 metros de altura a o muro divisorio com três metros que vedam a visibilidade por este lado. Finalmente na face E temos construções diversas enclusive sobrados com mais de 8,00 metros de altura impossibilitando assim a total visibilidade dos imóveis. Como vimos um observador situado em qualquer ponto da parte externa do loteamento tera no maximo a visibilidade do ultimo andar da caixa d'aqua ou mirante e do casarão não tera visibilidade alguma; já um observador situado na parte interna do loteamento, mesmo com a liberação da altura das construções, tera total visibilidade casarão e se respeitando a via de acesso à caixa d'agua ou mirante te ra otima visibilidade da mesma.

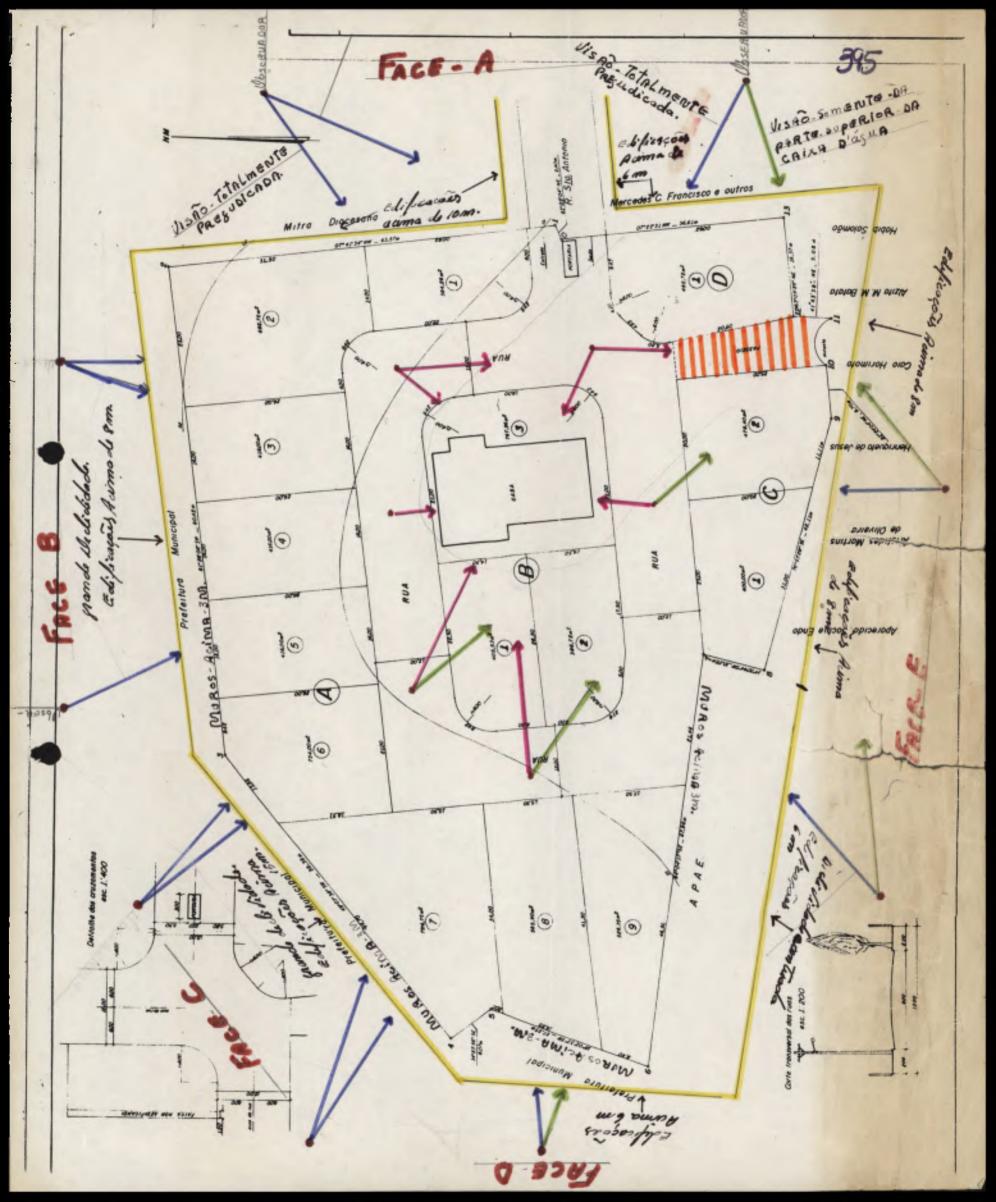
Com o intuito de discutir e conhecer os pobremas que afetam os imóveis tombados promoveremos nos dias 21, 22 e
23 de fevereiro deste ano a semana da historia e da cultura de fresiden
te Venceslau e gostariamos que o respeitavel orgão mandace um represen
tante para oferecer palestras sobre a importancia da hitoria e sua pre
servação e tambem para checar inloco, digo in loco as nossa reenvindica
ções.

Finalmente peço ao Senhor Presidente que reconsidere as medidas tomadas quanto a não construção aoao limite de 3,50 metros de altura para que estas mdeidas não venham a prejudicar a conservação e preservação dos imóveis.

Nada mais a contestar ressalvommeus protes—
tos de consideração.

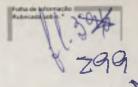
Atenciosamente

Codimos nos inclias estas clias Protocolodas
muito Abrigado



¢¢. ,,





Do	Número	Rubrica
Oficio s/ nº		

INT.: ÁLVARO RIBEIRO COELHO

ASS.: Solicita reconsideração quanto a não construção e ao limite de 3,50 metros de altura nos imóveis em Presidente Venceslau.

- A SA para juntar ao Processo 26.912/ 89;
- 2. Ao STCR para manifestação;
- 3. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para oficiar o interessado.

GP/COMDEPHAAT, 18 de fevereiro de 1992.

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

DS/emw

300

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - 9º OFÍCIO PROCESSO Nº 676 /89
OFÍCIO Nº 362 /92(AR)

São Paulo, 25 de março de 1992

Senhor Presidente

Pelo presente, expedido nos autos do 'Mandado de Segurança impetrado por ALVARO RIBEIRO COELHO

contra FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

, encaminho a V.Sa., cópia do V.Acórdão proferido 'nos referidos autos.

Na oportunidade, apresento os protes-'tos de elevada consideração.

## VENICIO ANTONIO DE PAULA SALLES JUIZ DE DIREITO

AO SR.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Av.Consolação, 2333-8º andar.

Ol301

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - 9º OFÍCIO PROCESSO Nº 676 /89
OFÍCIO Nº 362 /92(AR)

São Paulo, 25 de março de 1992

Senhor Presidente

Pelo presente, expedido nos autos do "
Mandado de Segurança impetrado por ALVARO RIBEIRO COELHO

contra FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

, encaminho a V.Sa., cópia do V.Acórdão proferido "
nos referidos autos.

Na oportunidade, apresento os protes-"
tos de elevada consideração.

# VENICIO ANTONIO DE PAULA SALLES JUIZ DE DIREITO

AO SR.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Av.Consolação, 2333-8º andar.

Ol301

### ACÓRDÃO

383

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 136.981.1/7, da comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o JUÍZO EX OFFICIO, sendo apelante a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e apelado. ÁLVARO RIBEIRO COELHO:

ACORDAM, em Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime,dar provimento aos recursos.

rança contra conduta omissiva do "Condephaat". Alegou ha ver sido comunicado, pelo impetrado, da abertura do proces so de estudo de tombamento de sua propriedade localizada à Praça Santo Antônio no centro de Presidente Venceslau. Aduziu, mais, que o ato equivale a tombamento provisório, pelas restrições que lhe impõe sobre seu domínio. Disse, ain da, que nos termos do art. 9º, Dec.-lei 25/37, o "Condepha at" tem 60 dias para o pronunciamento definitivo. Finalmen te, anotou que este prazo se esgotara, daí o pedido de segurança.

Regularmente processado o "writ" foi concedido em parte, sob cominação de prazo de 60 días para ser ultimado o processo de estudo sobre o tombamento cogitado (fls. 54).

Apelou a Procuradoria do Estado à fl. 63. Contra-razões à fl. 69.

O Ministério Público, em primeira (fls. 71) e

MITON SOME METANGE AND SOME AND SOME METANGE AND METANGE AND MANITHE STATES OF METANGE AND SOME AND SOME METANGE AND SOME AND

em segunda instância (fls. 78), é pelo improvimento do re curso.

O julgamento foi convertido em diligência, que cumprida retorna para deslinde.

É o relatório.

11- 0 "mandamus" foi impetrado pedindo o "cancela mento do estudo de tombamento", sob alegação de vencido o prazo de 60 dias, dentro do qual deve ele se encerrar.

A r. sentença recorrida julgou questão diversa, em linha de cominatória, abrindo prazo de 60 dias para o en cerramento do estudo, que se pediu fosse julgado e decla rado extinto.

Para os autos, a despeito desta referência processual, veio a prova da conclusão dos estudos, com solução favorável ao "tombamento" da "Casa" da Fazenda Sofia e o respectivo "Mirante" (fls. 362).

O "writ" perdeu o objeto. Pleiteou encerramento do "estudo". Ele já se encerrou com a conclusão, com o julgamento final em favor do tombamento.

Dá-se, assim, provimento ao apelo, para se ju $\underline{1}$  gar extinto o processo, por perda do objeto.

O julgamento teve a participação dos Desemba<u>r</u> gadores JOSÉ OSÓRIO (Presidente) e RÉGIS DE OLIVEIRA, com votos vencedores.

São Paulo, 11 de setembro de 1991.

JORGE ALMEIDA Relator

Janice

Luci





TERMO DE REGISTRO DE ACORDAO	
CERTIFICO E DOU FÉ, que o v. acórdão foi	registrado
no microfilme n. 039 ,"flash"n. 38	3 com
2 fotograma(s).	
Em 29 de outubro	de 19 <u>9/</u> .
Floripes	
Escrevente Técnico	A STATE OF THE STA
	/
REMESSA	
2. 2. 2. <del>2. 1. 1.</del> 1.	T
Em 31 de Situlio	de 19 <u>91</u> ,
remeto estes autos ao DE PRO 312	
18 A	voiesby 2
Floring	
Escrevente Técnico	
Bactevened recured	
REMESSA	
Tendo decernido o prazo sem interpraição	122
מב הבכערונה, ופתונלם פגופי פטומה מם	
treat at	
The state of the s	
The same of the second of	
· Wanta /a	
·	
The second secon	537 -13
ill-wall	
OF BOUNDING DE LES	
Marie attendants	
a seeds	
0.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	7

2/35

Esec, subser.

Ez,



PRISTING IN DE JUSTICA COMMA AUTONITA DE STANTA DE STANT

RECEBIMENTO
ABCEBIDOS, con Acordão
and OL de movembro de 1991.

OBVeno.

\*

# CERTIDÃO

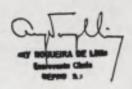
Certifico e dou fé que no Diário Oficial de hoja foi publicada a conclusão do ven. acórdão 6.385

Em 12 de movembre de 1991

Companyor de 1991

# REMESSA

Tendo decorrido o prazo sem interposição de recurso, remeto estes autos ao 9º Oficio de Toperado, Tublica da Campilal C/02 vols.



21	RECE	BIMEN	TO
%m_ <b>~</b> /_ d	c	02	de 19 <u>9</u> 2
recebi estes	autos com	0 V. 3069	ə <u> </u>
Ea.		-&-	Escr. subser-
	12.		

305

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAZENDA PÚBLICA -9º OFÍCIO PROCESSO Nº 676 /89
GFÍCIO Nº 440 /92(AR)

São Paulo, 25 de março de 1992.

Senhor Secretário

Pelo presente, expedido nos autos do MAM DADO DE SEGURANÇA impetrado por ALVARO RIBEIRO COELHO contra FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminho a V. Sa., cópia do V. Acúrdão proferido nos referidos autos.

À oportunidade, apresente a V. Sa. protestos de estima e elevada consideração.

> VENICIO ANTONIO DE PAULA SALLES JUIZ DE DIREITO

AO SR.

SECRETARIO ESTADUAL DA CULTURA Rua da Consolação, 2333 - 8º andar. 01301

306

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ~99 OFÍCIO PROCESSO Nº 676 /89
OFÍCIO Nº 440 /92(AR)

São Paulo, 25 de março de 1992.

Senhor Secretário

Pelo presente, expedido nos autos du MAN DADO DE SEGURANÇA impetiado por ALVARO RIBEIRO COELHO contra FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO enceminho a V. Sa., cópia do V. Acórdão proferido nos referidos autos.

À oportunidade, apresento a V. Sa. protestos de estima e elevada consideração.

> VENTCIO ANTONYO DE PAULA SALLES JUIZ DE DIREITO

AO SR.

SECRETARIO ESTADUAL DA CULTURA

Rua da Consolação, 2333 - 8º andar.

Ol301

30X

### ACÓRDÃO

383

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 136.981.1/7, da comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o JUÍZO **EX OFFICIO**, sendo apelante a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e apelado ÁLVARO RIBEIRO COELHO:

ACORDAM, em Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime,dar provimento aos recursos.

rança contra conduta omissiva do "Condephaat". Alegou ha ver sido comunicado, pelo impetrado, da abertura do proces so de estudo de tombamento de sua propriedade localizada à Praça Santo Antônio no centro de Presidente Venceslau. Aduziu, mais, que o ato equivale a tombamento provisório, pelas restrições que lhe impõe sobre seu domínio. Disse, ain da, que nos termos do art. 9º, Dec.-lei 25/37, o "Condepha at" tem 60 dias para o pronunciamento definitivo. Finalmen te, anotou que este prazo se esgotara, daí o pedido de segurança.

Regularmente processado o "writ" foi concedido em parte, sob cominação de prazo de 60 días para ser ultimado o processo de estudo sobre o tombamento cogitado (fls. 54).

Apelou a Procuradoria do Estado à fl. 63. Con tra-razões à fl. 69.

O Ministério Público, em primeira (fls. 71) e



beautiful management of the control of

100

#### A.C. nº 136.981.1/7

em segunda instância (fls. 78), é pelo improvimento do re curso.

O julgamento foi convertido em diligência, que cumprida retorna para deslinde.

É o relatório.

II- 0 "mandamus" foi impetrado pedindo o "cancel<u>a</u> mento do estudo de tombamento", sob alegação de vencido o prazo de 60 dias, dentro do qual deve ele se encerrar.

A r. sentença recorrida julgou questão diversa, em linha de cominatória, abrindo prazo de 60 dias para o en cerramento do estudo, que se pediu fosse julgado e decla rado extinto.

Para os autos, a despeito desta referência processual, veio a prova da conclusão dos estudos, com solução favorável ao "tombamento" da "Casa" da Fazenda Sofia e o respectivo "Mirante" (fls. 362).

O "writ" perdeu o objeto. Pleiteou encerrame<u>n</u> to do "estudo". Ele já se encerrou com a conclusão, com o julgamento final em favor do tombamento.

Dá-se, assim, provimento ao apelo, para se ju $\underline{l}$  gar extinto o processo, por perda do objeto.

O julgamento teve a participação dos Desemba<u>r</u> gadores JOSÉ OSÓRIO (Presidente) e RÉGIS DE OLIVEIRA, com votos vencedores.

São Paulo, 11 de setembro de 1991.

JORGE ALMEIDA Relator

A Lu





380

# TERMO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO

oi registrado
383 com
de 199/.
Tarres.
de 19 <u>91</u> ,





1911 VIBILITA, RUM ACOTICAO

1911 Del 19 91.

Amounto de 1991.

\*

# CERTIDÃO

Sertifico e dou fé que no Diário Oficial de hoposo foi publicada a conclusão do ven. acórdão foi 385 Em 12 de novembro do 1991

# REMESSA

Tendo decorrido o prazo sem interposição de recurso, remeto estes autos ao 9º Oficio da Tapital for 2101.92 Morrugas C/02.vols.

CTY EXPLICITA DE LISSE Ensiverario Citation RESPORTO 31.

RECEBINIENTO

3m 21 de 02 de 1992

receli el les autos com O V. Buscedas

Eu. Escr. subser

EXCELENTÍSSIMO DR. MARCOS DUQUE GADELHO, PRESIDENTE DO CONDEPHAAT (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO), exponho e submeto à apreciação e julgamento do Respeitável Órgão e que se segue:

Pelo processo nº.26.912/89, foi determinado pelo CONDEPHAAT que as Datas de nºs.ID, IA, 2C, 18 e 28, não podem ser edificadas e as Datas restantes do loteamento que seria legalizado após a concluzão das Obras de infra-estrutura, já quaze concluidas na época do Tombamento, ficam sujeitas à altura máxima de Construção de Três metros e meio (3,5 m).

Considero que a preccupação do CONDEPHAAT com a preservação e a proteção dos Imóveis Tombados, foram fatores preponderan tes para tais medidas. Relevante também a visibilidade dos Imóveis dado sua localização no Municipio.

Excelentissimo Senhor Presidente, acho louváel vossa preocupação com tão importantes condições de sobrevivencia para os Imóveis, mas infelismente os resultados de tais medidas tem sido prejudi
ciais aos Imóveis Tombados. Com a altura máxima de 3,5 m fica vedada a realização do loteamento em regime de condominio fechado que traria segurança'
e proteção aos imóveis bem como uma vizinhança imediata condizente com a ca
sa e a Torre. Com a altura máxima estipulada pelo CONDEPHAAT, em um clima quente como e da nossa região, só seria possivel a realização no local de
construções de baixo padrão como casas populares que se ali fossem realizadas comprometeriam a segurança dos Imóveis e a perfeita harmonia do estilos
da vizinhança imediata ao imóvel.

Durante décadas eu e minha familia estamos - conservando e preservando estes imóveis com recursos próprios e principal—mente com amor nunca passou pela nossa cabeça a idéia de destrui-los e se moje venho pedir a revisão deste processo é por estar convencido que a reen vindicação que faço pela retirada dos impedimentos de construção nas datas de nºs.ID, IA, 2C, IB e 2B e dos impedimentos parciais de construção com a restrição e limite máximo de altura em 3,5 m que só vieram a prejudicar os imóveis tombados é juta e vai contribuir para a futura preservação dos mesmos.

Quanto à vizibilidade dos Imóveis; com e desen volvimento Urbano de Presidente Venceslau, estes ficaram ilhados por construções em toda sua volta impedindo a sua vizualização em qualquer pento em que situamos um observador. Para melhor exclarecer juntamos croquis do lotea mento e qual dividimos em faces A,B,C,D e E, onde na face A) voltada para o centro da cidade, esta localizada a Igreja Matriz com altura superior a 8,0 m um hospital com altura superior a 6,0 m e várias residencias com altura superior a 6,0 m impossibilitando a total visão da casa tombada e a quaze total vizão da caixa d'água. Na face 8) a grande declividade do terreno por obras da Prefeitura Municipal para construções do parque esportivo vedam a visibilidade totalmente tanto da casa como da torre. Na face C) com a cons-

trução da arquibancada do Estádio Municipal de Futebol e as obras de terra planagem efetuadas pela Prefeitura está tambem vedada a visão da casa e da torre. Na face D) temos a construção do Diretório Municipal de Música com mais de 6,0 m de altura que impedem a visão total da casa e da visão par—cial da torre. Finalmente na face E) temos construções residenciais de até 8,0 m (sobrados) que impedem a visão total da casa e parcial da torre. Temos que relatar que não existe nenhum terreno vago nas vizinhanças dos imó veis. Como se pode ver um observador em qualquer ponto do lado externo do loteamento perde a visão total da casa e quase total da torre, pelo lado—interno do loteamento a distribuição das ruas impede a perda de visão dos' imóveis.

Com a ajuda do croquis do loteamento, podemos' observar que a casa tombada ocupa dentro deste loteamento posição de desta que, que assim foi planejado para eferecer total visão desta para um obser vador situado em qualquer posição dentro do loteamento. O mesmo cuidado - foi tomado em relação à torre, que tem um amplo acesso que tornará possivel a sua visualisação e visitação.

Conclue então que limitações de não construção e construção de até 3,5 m de altura, não beneficia em nada aos Imóveis e nem os protege ao contrário os expoê ao risco de serem cercados por construções nada compativeis com as suas, à depredação acelerada de sua parte fisica estrutural e ao seu completo abandono e esquecimento por parte da população, defendo então a reconsideração por parte do respeitável órgão destas restrições para que assim consigamos tê-los para sempre conservados e protegidos.

Excelentíssimo Dr. Marcos Duque Gadelho, peçolhe que me conceda o direito de promover a defesa est junto ao Egrégio co
legiado do Conselho de Defesa do Patrimonio Histórico, Arqui,digo, Artisti
co e Turistico do Estado de São Paulo, para que consigamos atingir de módo
mais eficas e duradeuro os nossos objetivos comuns que são a conservação,¹
reservação e manutenção destes imóveis para as gerações futuras.

Nada mais a constar, ressalvo meu protesto de consideração.

Terra Rica, 27 de Março de 1.992.-

Atenciosamente

VARO RIBERI

COELHO

Temo Rica, 27 de março de 1392.

Un Elavisto da fillisiona Illustre Addosodo do lando phoat.

intermédio, do cumentoção lisando protóras umo moda a previação por parte do Inselho, as restrições parciais e totais de lonstrução mo totamento que vivia a ser realizado mo entormo das Imádiis Tombodos em Pres Umaslas, de acôrdo em o protesso 26 912/m.

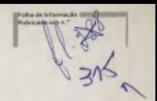
manifesto o piço, também, o o Si Prisidente do londo phoat, a minha intenção de eletiras a defesa verbal punto so Ejrijo lolopado.

Testos de lons deroções.

Terra Rica.

Allano A. Harris :





Processo 26912 89 Rubrica

INT.: MINISTERIO PÚBLICO DE ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede de Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Antonio, S/
nº - Presidente Venceslau - São Paulo

#### INFORMAÇÃO AJ-14/92

Senhor Presidente,

1- Pelos ofícios nºs 362/92 (AR) e 440/92 (AR), o Meritíssimo Juiz de direito da 9ª Vara da Fazenda Pública enviou-nos, bem como ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, respectivamente, cópia do V. acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Álvaro Ribeiro Coelho contra o Senhor Presidente do CONDEPHAAT e o Senhor Secretário da Pasta como autoridades coatoras omissivas.

2- Conforme se verifica a fls. 278 e segs. deste Processo nº 26.912/89, já recebêramos igual cópia, mas através da douta Procuradoria Geral do Estado, juntamente com cópia da R. sentença.

3- Trata-se, como se disse retro de decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado reformando a decisão da lª Ins-tância para dar provimento aos recursos apresentados julgando extinto o processo judicial por perda do objeto.

4- Com efeito, a 8ª Câmara Civil do E. Tribunal de Justiça, por votação unânime deu provimento ao apelo da Procuradoria do Estado para se julgar extinto o Processo por perda do objeto porquanto o Mandado de Segurança impetrado pediu o cancela mento do estudo de tombamento sob alegação de vencimento do prazo de 60 dias, dentro do qual deveria se encerrar. Por outro lado a respeitável sentença recorrida julgou questão diversa abrindo prazo de 60 dias para encerramento do Processo de estudo do tombamen to dos imóveis quais sejam a Casa e a Torre da Fazenda Santa Sofia. à Praça Antonio s/ nº, no Município de Presidente Venceslau, processo esse que se pretendeu declarado extinto. Nesse interim - segue -



Folha de Informação
Rubritada pob n. 316

Do	Número	Ano	H
Processo	26912	89	

- continuação -

veio aos autos judiciais a conclusão dos estudos, no prazo arbitrado de 60 dias, com solução favorável à medida tombatória daque les bens, o que cumpre o que foi decidido pela la Instância.

5- Assim, entende o E. Tribunal que o Mandado perdeu o objeto com o encerramento do estudo a favor do tombamento.

6- A presente informação cumpre o que foi sugerido a essa Presidência à fls. 290 que remeteu as referidas decisões judiciais ao auto conhecimento do E. Colegiado.

São Paulo, 10 de abril de 1992.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR Ass. de Planej. e Controle I



SUN 3 VA

Núm

Proc. CONDEPHAAT

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

26912/89

ASSUNTO:

Tombamento da antiga Sede da Fazenda Sta. Sofia à

Ano III

Pça.Antonio s/nº - Presidente Venceslau

### INFORMAÇÃO AJ/026/92

Senhor Presidente

Recebi diretamente as considerações em ane xo, com bilhete pessoal a mim dirigido do Senhor Alvaro Ri beiro Coelho (processo nº 26912/89), em confirmação às pondera ções que me fez verbalmente, inconformado com as restrições im postas pelo E.Colegiado para que possa desenvolver o loteamento na área envoltória de bens tombados em Presidente Venceslau, a casa e a torre da Fazenda Sta.Sofia, hoje integrada no perí metro urbano.

O interessado usou de medidas administrati

vas e judiciais para defender seus direitos, havendo sido de negados corecurso e o mandado de segurança.

Não caberia, assim, outro recurso como este uma vez que já se esgotou a esfera administrativa.

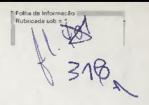
Contudo, sugiro, apos a juntada aos autos, se encaminhe tais considerações ao STCR para análise e pronum ciamento e, em seguida, se leve o resultado ao E.Colegiado perante o qual pretende o peticionário sustentá-las oralmente, como pede no final.

São Paulo, 30 de abril de 1992.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR

Ass. de Planej. e Controle I





Proc. CONDEPHAAT 26.912 89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da antiga Sede da Fazenda Sta. Sófia à Praça Antonio s/ n9, em Presidente Venceslau.

- Ao STCR para manifestação;
- 2. Retornar a este GP para inclusãona pau ta do Egrégio Colegiado.

GP/CONDEPHAAT, 04 de maio de 1992.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

DS/emw

TENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 17

Terra Rica, 12 de Junho de 1992.

319

Excelentíssimo Dr.
Marcos Duque Gadelho

Devido à urgencia e gravidade dos fatos, volto a insistir com o Excelentíssimo Sr. Presidente para que convoque uma - reunião do Conselho Deliberativo do CONDHEFAAT a fim que possamos discutir a possibilidade da suspensão das medidas restritivas de construção que foram implantadas no processo de Tombamento nº 26912/89.

Os Imóveis Tombados necessitam de reformas urgen tes, os estragos em suas estruturas estão caminhando rápidamente para
se tornarem irreversíveis, o péssimo estado de suas instalações elétri
cas e hidraulicas estão aumentando o risco de um incendio, as infiltra
cões de água minam a resistência das paredes e alicérces. O Mirante ou
Caixa D'Água está pondo em risco a segurança das pessoas e dos imóveis
vizinhos, pois o telhado ameaçã desabar à qualquer hora por falta de reformas.

Aproveitamos para comunicar novamente que diante - das medidas restritivas adotadas pelo CONDHEFAAT, impossibilitando o loteamento, não temos condições financeiras para promover as reformas necessárias, por isso pedimos ao respeitável órgão que pratique a sua obrigação na Co-responsabilidade junto à manutenção e conservação dos Imóveis e providencie dentro do prazo legal estas reformas.

Diante das declarações públicas de alguns Conselheiros deste órgão da não condição por parte do Governo Estadual de verbas para reformas nos Imóveis Tombados, voltamos a insistir na urgência da viabilização do loteamento para que possamos com a vossa orientação e com o dinheiro de nosso empreendimento proporcionar aos Imóveis Tombados a preservação e manutenção que eles necessitam.

Sem\_mais atenciosamente

Alvaro Ribeiro Coelho.

Luy apeniar ao premo de hombaniento da .1 11.11 | 1.21 Caro e Sorre da Kgenda of a soliday and engage on Alberta Lafea Chevidente Nen. Cerlani).

Enlo

22-6-92. - I will be a long to the nettern and mile size ao go Tujento Herman II and Market A Tunas hur. Jai Eduardo a maniferlace de proh sohe degrand pur lle levin æide privade; segende e pri sin i dammi'urr — afrika formar, para par peren dar encember la menta a gertar pelicas, pur regneren. 22.6.92 cuf

Do	Número	Ano	Rubfica

STA.

folitito auexas esta documentaçãos no respectivo processo de tousanemb

JTM. 27.0T.92

Plávio Luiz M. Bueno de Moraes Diretor Técnico de S.T.C.R.

AN STUR

Splinto unaminhar a Assussoria Turídica, and o referido prousso se unoutra para resolver questas de orden juridia.

STA 19 du junto de 1992

Siglieteciris Chefe da





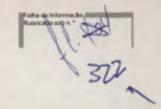
A knenova fruidia.

Con relação ao assento em ganta, tour a manistertar o seguinto: O texto do interenado jos algunas animediajos timicas a respeito do pojeto, ou wello, da regulamentação Le aiea envoltoira de side da faxuda santa sofia; que, em umo entender mos refletem a realidade do espayo subamistros que nortiaram a blumlacar das urtisfors para a area eu guntes. Este armito bi dran veger contemplado em discussão no interior do Coligiado, que usutton na ratificação dos pareceres terriros emitidos. fare as exports, intendo ter vido esgotado todos o enjogues levantados ud oposturidade, e dina poma eveamiales p/ V-da para resta Main Jestarger.

Itik, 23 junhs 92.

ENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17





89 26912 PROC. CONDEPHAAT

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Sta. ASSUNTO:

Sofia e respectivo Mirante ou Torre -Pres. Venceslau

## INFORMAÇÃO AJ-058/92

Senhor Presidente,

Reportando-me ao relatório que apresentei a V.Sa. pela Informação AJ-026/92, cujos termos reitero, informo a essa Presidência que o interessado, um dos proprietários da Fa zenda Santa Sofia, em Presidente Venceslau, inconformado com as restrições para loteamento que incidiriam sobre a Casa e a Tor re da Fazenda, pretende sustentar oralmente perante o E.Colegia do sua argumentação em prol do prosseguimento do citado mento, que, contudo, já foram rebatidos pelo STCR no parecer ane xo, de 23.06.92. Como já informara a V.Sa. através da menciona da Informação AJ-026/92, de 30.04.92, os interessados já esgota ram a esfera administrativa (recursal), havendo sido denegado, pelo Poder Judiciário, a Mandado de Segurança impetrado.

Contudo, tem sido critério do E.Colegiado conceder os pedidos de sustentação oral mesmo fora dos prazos e das figuras do artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março/79, garantindo a mais larga elasticidade à defesa, até mesmo como esclarecimento exaustivo e elemento de aproximação com os donos de bens tombados, principalmente os que se conside ram prejudicados pela medida, como no caso presente, segundo se alega.

Proponho a V.Sa, portanto, que defira o pedi do de sustentação com a indispensável comunicação ao Senhor Al varo Ribeiro Coelho, em Presidente Venceslau, endereço já conhe cido, com a designação do dia e hora em que seu processo, se aco lhida facultativamente minha sugestão, entrar em pauta.

São Paulo, 28 de julho de 1992.

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR Ass.de Planej. e Controle





Do =			INC	imero =====	Ano	Rubric	a	
	PROCESSO	CONDEPHAAT	- 11	26.912	89			

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Praça Antonio s/nº Presidente Venceslau.

Ao Conselheiro: Nilson Ghirardello para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 14 de setembro de 1992

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

PREZIMINARMENTE, GOSTARIA DE RESTALTAR A IMBRIANCIA DO TON BOMENTO DA JEDE DA FAZEN-DO SONTA SOFIA E SUA TORRE, ATTRICAJ WA REGIÃO DE PRESIDENTE VENCESLAU, E PROVOVELMENTE EM TO DO ESTADO. RESSALTO AINDA, A PAROCUPAÇÃO DO STOR ATMOVÉS DO AMO, FLAVIS DE MONDES NA MANUTENÇÃO DO VIJUALIZAÇÃO DOS BENJ PREJERMAS) ATON VE DO IMPEDIMENTO DE EDIFICAÇÃO EM ALGUNJ LOTE) DO CONDOMÍNIO, PERMITINDO A LGITURA DO CONJUNTO FRIMITION, E NO UTILIZAÇÃO DE GABARITO DE ALTURA MAXIMA DE 3.50 M. DEVE-JE DEIXAR CLARO QUE A ESCOLHA DAS AMERS A SEREM MANTION) SEM CONSTRUÇÕES SE BOSEOU NUM PARCELAMENTO REALIZADO ANTEJ MESMO DO TOMBOMENTO DOS BENJO PORTANTO, O STUR TEVE QUE SE SUIENTAN A ESCOLMA DE LOTES JA DEFI-NIDO) PELO DESENHO DO LOTE AMENTO, QUE SE POSTERIOR AO TOMBOMENTO PODERIA TEN SIDO MELHOR RESOLVIDO, E TALVEZ, COM MENOR PEROPO DE AREA PELO PROPRIETARIO. POREM , SOU FAVOROYEL A PREJENCA DO INTE-

RESSORD A ESTE CONSELHO PELOS MOTIVOS QUE PRETENDO EXBRI

(I) HOUVE ALTERAÇÃO NAD DIMENSO E NÚMERO) DE LOTE) DA QUADRA B ONDE SE ENCONTRA A SEDE DA FAZENDA. NO PROJETO DO POG. 43 A QUADRA POSSINI 2 LOTE), SENDO ESTE, INCLUSIVE O DESENHO UTILIZZO PARO A DEFINIGAS DAS AMEAS

325

A SEREM PROTEGIODI POR LEI (CONFORME PAG. 206).

NA TROG. 395, OUTRO DESENHO MOSTRA A REFERIDA QUADRA COM 3 LOTES. PORTANTO, A SE

LEVAR EM CONTA O SE GUNDO DESENHO A) DATAS

E DIMENDO DO PARCECAMENTO, NATA QUADRA, FORM

ALTERADAS POSTERIORMENTE A DEFINIÇÃO DOS ÁNEAS

ENVOLTÓRIOS, PODENDO LEVAR A ERROS DE INTER
PRETAGÃO DOS DETERMINAÇÃO DESTE CONSELHO.

EXTREMA NECESIIDADE E INTERESSE DESSE COLEGIADO,

D LOTE LA PODE SEN LIBERDOD PROMO VENDO E

EDIFICAÇÃO DÓ QUE SEU IMPEDIMENTO PROMO A

VISUALIZAÇÃO DO) BENS NÃO É SIGNIFICATION. É DOM

ANDO LEMBRAR QUE ANTE CEDENDO AO MEDMO EM

AMEA PORO DO CONDOMÍNIO EXISTE UMA ALTA COSS
TRUÇÃO, CO-FORME FOR A POG. 147 DESTE PROCEDO.

B COMO PENMUTA E EM CO-TRAPANTIDA NA LIGERACIATO DESTE LOTE, O CONJELHO PODERÍA EXIGIR.

A RESTAURAÇÃO DA CASA, E ESPECIALMENTE DA

TORRE, QUE PRAECE SE ENCONTROL EM MOU ESTADO
DE CONJERVAÇÃO, E A JULGAR PELAS MANIFESTAÇÃO
DO PROPRIETAÑO E AS PARCAS DIJANBILIDADES FINANCEMOS
DO POTADO TENDERÃO A SE PERDER.

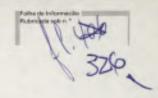
SENDO DO QUE TINHA A MANIFESTAN,

BAURU 14 DE SETEMBRO DE 1992

AND NILION GHIMONDELLO

# SP

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



PROCESSO CONDEPHAAT

26.912

89

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situado à Praça Antonio s/nº PRESIDENTE VENCESLAU.

## SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1992 ATA Nº 940

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a proposta contida no parecer do Conselheiro Nilton Ghirardello, pelo deferimento da sustentação oral pedida pelo interessado, sem prejuízo de uma reunião com a Diretoria do STCR, visando composição amigável sobre o assunto.

- Ao GP para elaborar e encaminhar ofício ao interessado.
- 2. À SA para aguardar manifestação do interessado.

GP/CONDEPHAAT, 23 de setembro de 1992

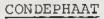
MARÇOS DUQUE GADELHO

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 17



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



328

Oficio GP-1479/92

São Paulo, 23 de setembro de 1992

Prezado Senhor

Confirmando a informação que lhe foi feita por te lefone pelo Dr. Evaristo Silveira Júnior, da Assessoria Jurídi ca desta Presidência, comunicamos a V.Sa., que o Egrégio Colegia do, em sessão de 21/09/92, deliberou deferir seu pedido de sus tentação oral em nosso processo interno nº 26.912/89.

Contudo, deliberou também o Egrégio Colegiado, que se realizasse reunião prévia entre V.Sa., e o Senhor Diretor de nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauro-STCR, visando possível composição, entre partes, sobre o assunto de seu interesse, ficando este Órgão no aguardo de sua manifestação sobre o dia e hora que melhor lhe convier para sua realização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Ilmo. Sr.
ALVARO RIBEIRO COELHO
Rua Amapa nº 1194
TERRA RICA-PARANA
Cep.-87.890

cp.-

12.00.00 3 0.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO 5 4 - 1MESP

SEQUE JUNTADA AO DOC. LOB Nº 408 A 410.

53 / PROTORDIO, H) JE NOVEMBRO JE 1992.

- II -Aludidos imóveis são objetos de tombamento, inclusive a area destinada ao Loteamento que sofreu restrições impostas por este Egregio Orgão, ensejando sua paralização.,
- III-Com o objetivo de dar continuídade à consecução de sua finalidade que é o de lotear as areas que circundam as construções mencionadas, hoje, mediante uma ENTREVISTA informal com o Dr. FLAVIO MO--RAES, DD arquiteto desta Entidade, foi esclarecida qual a restrição imposta se vendido os lotes a possiveis adquirentes interessados, como se segue:-
- A) -Que podem ser edificados nos terrenos loteados, construções que não ultrapassem a 03 (tres) metros de altura à contar do alicerce
  (solo) até a laje onde se inicia a cobertura (telhado).,
- B) -Que o objetivo destas restrições é para preservar a vista panorâmica da torre ou mirante,
- Dado a este esclarecimento, que de imediato concordam os proprieta rios, e, para satisfazer os orgãos públicos quanto a este esclareci mento, vem o requerente ROGAR que seja.-
  - Expedido uma declaração por parte deste EGREGIO ORGÃO no sentido de esclarecer formalmente o que foi pré-estabelecido pelo Dr. Flavio Moraes.

Nestes Termos
P.E. Deferimento
Guarulhos, 08 de novembro de 1992

ALVARO RIBEIRO COELHO

Legar Gick Lo

LAMO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DO CONDEPHAAT - CONSELHO CONSELHO

Em /0 / Hecebido por:

ALVARO RIBEIRO COELHO - Brasileiro, viúvo, aposen tado, residente e domiciliado á Rua Amapá nº 1194, na Cidade de Terra Rica - Estado do Paraná, vem mui respeitósamente pelo presente EXPOR para final R E Q U E R E R o que se segue:-

- 1 Que é legítimo proprietário com seus filhos e genro de uma area de terras denominada "CHACARA VILA CARMEM", onde acha-se Edifica- do uma torre tipo Mirante utilizada como depósito de agua e um casarão circundados com areas destinadas a um Loteamento, localizados na Cidade de Presidente Venceslau Estado de São Paulo.,
- II -Aludidos imóveis são objetos de tombamento, inclusive a area destinada ao Loteamento que sofreu restrições impostas por este -Egregio Orgão, ensejando sua paralização.
- III-Com o objetivo de dar continuidade à consecução de sua finalidade que é o de lotear as areas que circundam as construções mencionadas, hoje, mediante uma ENTREVISTA informal com o Dr. FLAVIO MO--RAES, DD arquiteto desta Entidade, foi esclarecida qual a restrição imposta se vendido os lotes a possíveis adquirentes interessados, como se segue:-
- A) -Que podem ser edificados nos terrenos loteados, construções que não ultrapassem a 03 (tres) metros de altura à contar do alicerce (solo) até a laje onde se inicia a cobertura (telhado).,
- B) -Que o objetivo destas restrições é para preservar a vista panorâmica da torre ou mirante.

Dado a este esclarecimento, que de imediato concordam os propriet<u>a</u> - rios, e, para satisfazer os orgãos públicos quanto a este esclarec<u>i</u> - mento, vem o requerente ROGAR que seja.-

Expedido uma declaração por parte deste EGREGIO - ORGÃO no sentido de esclarecer formalmente o que - foi pré-estabelecido pelo Dr. Flavio Moraes.

Nestes Termos

P.E. Deferimento

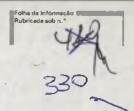
Guarulhos, 08 de novembro de 1992

ALVARO RIBEIRO COELHO

Tel. 41 Brea - Pe

Mars & Gelfa





Do		Número	Ano	Rubrica
Requerimento				

INT .: ALVARO RIBEIRO COELHO

ASS.: Informações sobre a Chacará Vila Carmen.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;

2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 12 de novembro de 1992.

adllin MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

Lev. Due to de STO k

Seev par grentual con

furniação i outro elementos, se

churres, pera par perso munitar

a cuelarread jorti a trolo yels

con terresordo or fer. 40 P. 20-11-92

M

JENL/emws.-

A Ossessoria fundica Com ulacar as tito do interessado en un juno a remités que mantivemen e afino que en construções a suem edificadas no boral devirão obedeces a attua máxima de 3,50 m (très nutres e meio) « contador a partir do solo até o inicio. La obertura ou laje. final da edificaçar STUL 23/192

Juntada		Assinatura
Segue	juntadanesta data, DocumentorFolha de Informacilio rubricada	
sob n.*		
Em	de de 19	

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT

H

331

Oficio GP-1870/92 Proc.26.912/89

São Paulo, 24 de novembro de 1992.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerido por Vossa Senho ria a fls 408 de nosso processo 26.912/89, confirmamos, pelo pre sente, o resultado da reunião mantida entre Vossa Senhoria e o Senhor Diretor de nosso Serviço Técnico de Conservação e Restau ro, no sentido de que nas construções do loteamento de sua pro priedade, em Presidente Venceslau, Fazenda Santa Sofia, cuja ca sa e mirante encontram-se tombados em nível estadual pela Resolução SC 07 de 14.03.91, do Senhor Secretário da Cultura, "in" DOE de 15.03.91, sessão I página 05, deverá prevalecer a altura máxima de 3,50 (três metros e meio) contados a partir do solo até o início da cobertura ou lage.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor ÁLVARO RIBEIRO COELHO Rua Amapá, nº 1194 87.890 - TERRA RICA-PR

ĘSJ/1d1

12.00.00.3.0,001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Novo encleraço.

Central de Beneficios

A/c do sa Alvaro Ribeiro Coello

Mu Da Timoteo Penteado 830

07094-000- quamelros SP

ao STRR Journey på ne stock 26.11.92

Rubricada solo n.\*
42 337

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC.CONDEPHAAT	26912	89	sra

INT:-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS:-Estudo de tombamento da antiga sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situada à Pça. Antonio s/nº Presidente Venceslau.

Ao arquiteto
para manifestação
S.T.C.R., / / ...

tendo vido volucionado este caso, de modo sitisfatónio, entendo este proceno.

STOR, 07.01.93

STADO S A \_ MPSP Models Official

Arquire-se mai STA

Coucleptent 13/1193

Coucleptent 13/1193

Conderhaat

INSCRITO NO LIVRO DE TOMBO HISTÓRICO, Nº 1, SOB Nº 299, PÁGINAS 75/76, EM 06.04.93.

> ROBERTO DONIZETI MARI Bibliotacáris -Chefe da Seção Técnico-Auxiliar

Segue Funtada Sinesta data, Documento. Jealha do Informação rubricada sobin. 443 A 446

Signal Proposition De de 1983

1

DE: WILSON SIMONE FIGUEIREDO PARA: Dr. Marcos Gadelha 333

MEMORANDO: -

ASSUNTO:- Tombamento da casa e mirante ou torre localizada em presidente Venceslau-SP.

RESCLUÇÃO:-Condephaat - Resolução SC. Nº 07 de 14/03/1991 do Euro. St. Secretario da Cultura do Estado de São Paulo.

PROCESSO NO: 26.912/89

Conforme nosso entendimento telefonico, faço o resumo da situação do tombamento e do que estamos pretendendo de USa.:-

## 1. Quanto do Tembamento:

1. Antes de ber declarado o tembamento, nos estavanos procedendo a INFRA-ESTRUTURA de l'etermente da Trea envoltoria. 2. Fomos citades atraves deministèrie publico e a coordenadora do Condephaat a paralizarmos as obras, sob alegação de possível aba-Lo mas estruturas das edificações tombadas. 3. Desde então, decorrerem-se 03 enos sem que pudessemos ter pelo menos ciencia das prerrogativas de dominio sobre o impuel, e, osquer quanto ao loteamento, visto que pelo artigo 19 da remalução SC. NO. OI entendeu de de que não pederlomas vender as lotes objeto do loteamento( cuja INFRA ESTRUTURA estava paralizada desde então) e mesmo porque não encontrariamos possíveis adquirentes dos terremos. que se condicionassem por ocasião de construir alguma benfeitaria a não edifica-las com. altura superior a ASTURA MAXIMA de 3,50 metros (a letra b do artigo 19 do resolução citada). 5. Debaldados os nossos esforços no sentido de busear perante a CONDERMAT con minimo de orientição apos varias interpolações por telefonemas e partas, consequinos te-las somente quando nos dirigimos persocalmente na cede da COMMERHAI. com motos transferences esclatecando nos que a altura maxima da construção de 3,50 metros se conto a partir do sobo até o inicio da cobertura ou lagr. (Orientação esta que soi objeta do oficio de 24/ Theyer no be- service, completendo-or appin 03 and de presienção das chans no lateamento envoltário das benfeitarias torbadas.

## 2. Quanto às restrições existentes:

- A. Tombamento da monsão ou casarão, com sua tobre ou mirante.
- B. impedimento de construções de qualquer natureza nos lotes: 1. Q:A lote 1 -, 9. Q:B lote 1, 3. Q:C lote 2, 4. Q.D lote 1 (letra A, artigo 29 da re-solução SC-7 de 14-3-91).

3. Da Possibilidade de Revisão mas Restrições Impostas:

Mantivemos desde então varios contatos com VSa. e do Engenheiro, de ser revisar as restrições e foi enviado um representante deste orgão à cidade de presedente Venceslau-Sp, para verificar no local os seguintes possibilidades: A. Liberação das restrições impeditivas de construção nos 64 lotes citados, visto que na area envoltária das benfeitorias tombadas (de 300 metros conforme regulamenta a lei Estadual) (a ha anas se ve comprometida por inumeros construções, inclusiva edificias om nigra horizonada e vertical que prejudicam a visualidade da torre ou mirante, e que até a presente

#15 5:55555 CONTRAL 55 50NOT1515

562 F21 12 55 52 55.51

334

data não cessaram de serem edificadas por outros proprietarios.

B. Da possibilidade da liberação do tombamento sobre a mansão ou casarão visto que suvimos por dizerem de que o Condephaat se interessou mais pelo tombamento da torre ou mirante pelo seu valor Arquitetônico e Historico do que propriamente pelo casarão.

## 4. DO PEDIDO:-

A. O que máis nos interessa é a liberação dos 04 lotes envoltácios da torre, pelo motivo ja citado(de inumeras construções existentes), ou que nos libere com restrição que seja viável para serem colocados à venda.

6. Que seja empedido um oficio da Candephaat ãos proprietarios dos imóveis tombados esclarecendo a resolução caso aprovada quanto a liberação dos 04 lotes. Liberação total ou parcial.

OBS: Se julgarem que hã poisibilidades da liberação de temberento do casanão, melhoh, caso contrário , não nos preveupamos, visto de que de todo forma a nossa intenção é preserva-lo.

Dr. Marcos, agradeço sua atenção que nos tem dado e espeño contar com mais este pedido.

GRATA

me Figueiredo

335 R

data não cessoram de serem edificadas por outros proprietarios.

B. Da possibilidade da liberação do tombamento sobre a mansão ou casarão- visto que ouvimos por dizerem de que o Condephaat se interessou mais pelo tombamento da torre ou mirante pelo seu valor Arquitetônico e Historico do que propriamente pelo casarão.

## 4. DO PEDIDO:-

A. O que máis nos interessa é a liberação dos 04 lotes envoltórios da torre, pelo motivo ja citado(de inumeras construções existentes), ou que nos libere com restrição que seja viável para serem colocados à venda.

B. Que seja expedido um oficio da Condephaat ãos proprietarios dos imõveis tombados esclarecendo a resolução caso aprovada quanto a liberação dos 04 lotes. Liberação total ou parcial.

OBS: Se julgarem que hā possibilidades da liberação de tombamento do casarão, melhor, caso contrário , não nos preocupamos, visto de que de toda forma a nossa intenção e preserva-lo.

Dr. Marcos, agradeço sua atenção que nos tem dado e espero contar com mais este pedido.

GRATO

Simone Figueiredo





Número Ano Rubrica

MEMORANDO/FAX

INT.: DR. WILSON SIMONE FIGUEIREDO

ASS.: Tombamento da casa e mirante ou torre localizada em Presidente Venceslau.

- 1. A SA para juntar ao respectivo processo.
- Ao STCR (Arquiteto Flávio Moraes) para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 16 de julho de 1993.

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

/krgs.-

A CONTRACTOR A LINEAR MALLIN CONTRACTOR

A Britaria técurica todas as explicações de tratmens tecnica ja foram por min esgotadas un emontros que mantine juito aos interessades deste proceno. 1 cillina peca incorporada un outer, parece-ne constituir mun novo recurso contra o tombamento, que nera orarias, entendo ser intempertica. Como ese assunto é materia da Assersoria ferridora dete Orgão, recomendo enecuriabas ate processo aquela divisto porce manifertage. 5tm, 03 de agosto de 1993 duis Joes

Juntada

Segue juntada nesta data, Documento /Folha de Informação rubricada sob n.º 41.7

Em 03 de AGP 60 de 19 53

Assinatura Jahre

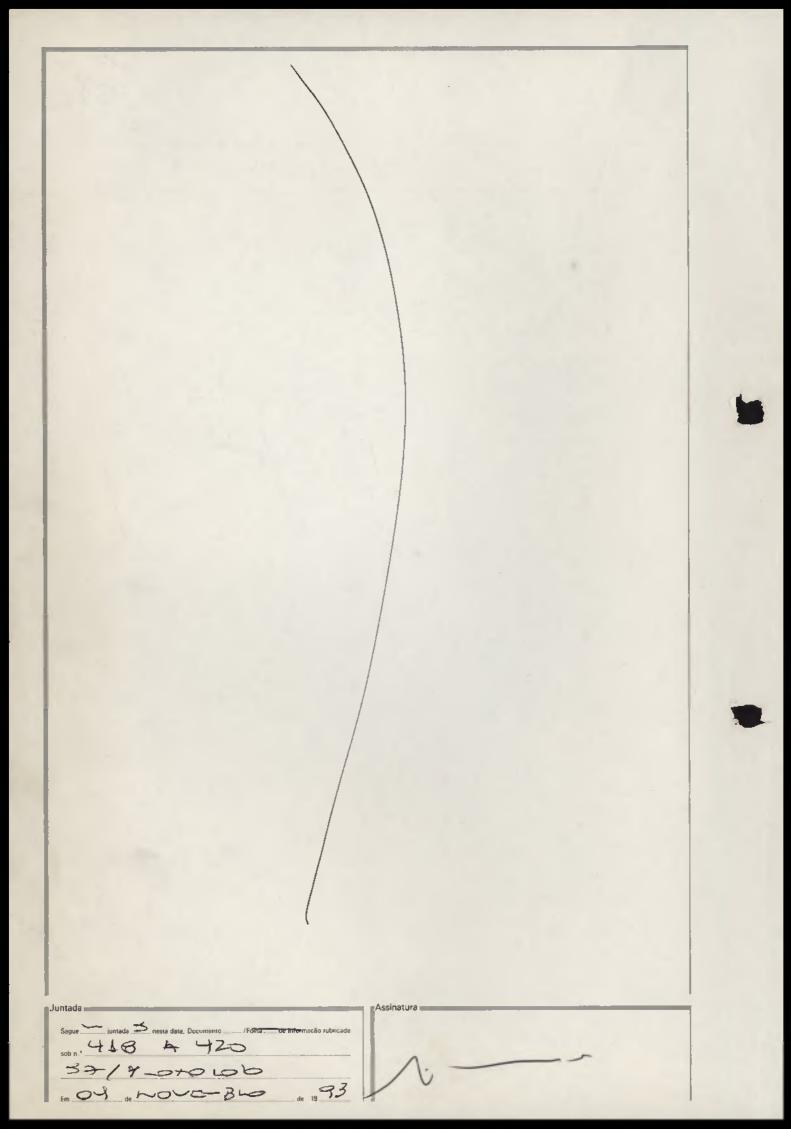


Total de Informação

P. CONDEPHART	Número 26.91x	Rubrica
V. CONDETHART	11 XP 27X 16	0311

A ASSESSORIA TURIDIES

PARA MUNIFESTAÇÃO,



Terra Rica (FR); 04" de outubro de 1995:

Ao Jimo. Sr.

Dr. Morcos Duque Godelho

DO. Presidente da CONDEPHAAT.

São Paulo - SP

## Prezado Senhor

E que na opertunidade desse andiérria, hou vesse a participação do Senhor Dr. Flóvio Moraes, arquiteto, e do Senhor Doutor Evaristo da Silvebra, Bágalosámo Advagado dos ta Entidade, para que juntos possamos chegar o uma conclusão - comum que não traga prejuizos para os imóveis em questão, bea como para os Proprietários.

Sendo o acima exposto, subscrevenos o presente externando as nossas considerações e opreço.

Atentiosamente

Alvaro RIBEIRO COELHO JUNIOR.



Authorized a sob n.\*

			2.
Do	Número	Ano Rubrica	
Fax	15 A79	13311	

INT.: ALVARO RIBEIRO COELHO JÚNIOR

ASS.. Solicita seja agendada audiência para tratar de assuntos referentes a imóveis tombados no Município de Presidente Venceslau.

## URGENTE

Ao STCR (Arqtº Flavio Moraes) para agendar reunião com o interessado juntamente com Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/Condephaat, 07 de outubro de 1993.

VALOUIRIA ARDO GANEU
Diretora Técnica

/emws.-



Folha de Informação | Rubricada soli n. "

1340

It Sra. Diretory Tenrica. Vinn in ormar-the que ativamo remide com o Gr. Slvano Ribeiro Coelho Junio no ultimo dia 25 de outubes em stersemento a plintager de V.Sa. Hata recurrino puderus prestas os Levido esclareistrantes ao interessado referente ao pisemo de seu interese relativo ao tombamento a casarão e rinante na cidade de Preindente Venceslan Decomendo avexas esta documentacar as process aima para constatação Ster, 27 de outubro de 1993 aguiteto laur.

SENSO DEICHO DO ESTADO S.A. MASSO - Modelo Ottoral 17

3491

# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: SEDE DA FAZENDA STA. SOFIA E MIRANTE

Processo de Tombamento nº: 26912/89 - PRESIDENTE VENCESLAU

STCR, 22 de junho de 1999.

arg, Tereza C. R. E. Pereira

hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

39/ 122

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e

Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: SEDE DA TOZENDA STA SOFILE MIRASTEProc. de Tomb.: 26312, 183 Res. SC7 1413/31



Foto: Flavio L. B. M. DE MORAES Data: Abril 30

Obs.; Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

# SP

#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rubricada sob n. s

Do		Número	Ano	Rubrica
720000	CONDEPHART	26.912	89	highlin.

A D.T.

SOCICITO O ENCAMINHAMENTO DOS PRESENTES
AUTOS PARA A S.A., PARA REGOLDENAMENTO E
RECAPEAMENTO DOS MESMOS.

STA

07/11/2000.

07/11/2000

1. CHENTE,
2. A S.A. PARA ATENDER,

Valouties Wo Games

ONLIEUMEANE

SENHORA DERETORA

ATENDEDA A SOLECITA
GAD, INFORMAMOS QUE RENUMERAMOS OS

AUTOS A PARTER DA FOLLA 218.

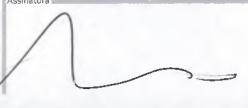
SAN PROTOCOLO, 13/11/2.000.

A S.T. A para piència. Dr/Condephant. 13.11.2000

Valquiria Abdo Ganeu

Diretora Técnica

CONDEPHAAT







## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Oficio nº 218/2000 - P.J.P.VP

Pres. Venceslau, 09 de outubro de 2000.

#### SENHOR PRESIDENTE:

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria, para fins de instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001/2000, que tramita por esta Promotoria de Justiça, cópia do processo/CONDEPHAAT nº 26.912/89, que deu origem ao tombamento do imóvel urbano denominado "Mirante" ou "Torre", neste município de Presidente Venceslau.

Sem outro particular, apresento a Vossa Exce-

lência protestos de estima e consideração

GILSON ANTUNES MARTINS
Promotor de Justiça

de Defesa do Meio Ambiente

CONDEPHAAT - Presidência
Em 1/18/2000
Recebido por
Heras

Ilustríssimo Senhor DR. JOSÉ ROBERTO MELHEM MD. Presidente do CONDEPHAAT SÃO PAULO - CAPITAL

publicação.

Resolução SC-7, de 14-3-91

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto--Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16

de março de 1979 e

considerando que o conjunto constituído pela Casa-Sede e Mirante, é exemplo fiel de uma postura cultural trazida de fora para o nosso meio, caracterizado pelo modo de construir e pensar os espaços arquitetônicos, de um modo diferenciado ao que até então se produzia na região Oeste Paulista (década de 20);

considerando que a técnica construtiva empregada reflete; evidente criatividade na solução resultante dos imóveis e em especial o Mirante, caracterizado pela sua excepcionalidade, resolve:

Artigo 1? — Fica tombado como bem cultural do Estado de São Paulo o imóvel localizado à Praça Santo Antonio, s/nº e respectivo "Mirante" ou "Torre", que existe junto à mesma, no. município de Presidente Venceslau, por seu inegável valor his-. tórico, cultural e arquitetônico.

Artigo 2º — A área envoltória do bem cultural constitui-se na zona de proteção de 300 metros no qual qualquer intervenção deve sofrer apreciação prévia do CONDEPHAAT, e cujo loteamento em construção localizado no entorno imediato ao bem

cultural deve obedecer as seguintes restrições:

a) Ficam impedidas construções de qualquer natureza nos lotes:

Q.A - lote 1 - Q.C - lote 2 = constant of the second of

Q.B - lote 1 - Q.D - lote 1b) O gabarito máximo permitido para construções nos lotes do empreendimento deverá obedecer a altura máxima de 3,50 metros.

Artigo 3? — A planta de referência adotada para aplicar estes dispositivos encontra-se incorporada ao processo/CONDE-PHAAT 26.912/89.

Artigo 4º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CON-

DEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem para os devidos e legais efeitos.

¿cigo 5? — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

Resolução de 14-3-91



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

09 OUT 2000

Ilme. Sr.

Dr. JOSÉ ROBERTO MELHEN

MD. Presidente de CONDEPHAAT

Rue Maue, nº 51 - 2º ander - Beirre de Luz

SÃO PAULO - CAPITAL

CEP: 01028-000

CONDEPHAAT

Em 10/10 00

Recetido por: 5-4-7

Horas: 16:40

GILSON ANTUNES MARTINS

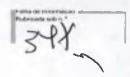
2º Premeter de Justiça

Av. Faustine R. Azenha, 1500

PRESIDENTE VENCESLAU - SÃO PAULO

CEP: 19400-000





Número Ano Rubrica

Oficio nº218/2000 - P.J.P.VP

INT.:PROMOTORIA DE JUSTICA DE PRESIDENTE VENCESLAU

ASS.: Solicita cópia do Processo nº26.912/89

1. À STA para atender.

GP/CONDEPHAAT, 13 de outubro de 2000.

JOSE ROBERTO F. MELHEM Presidente

ATENDADO EM 31/10/00

87A.

jpı



CONDEPHAAT - Conseiho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado Rua Mauá nº 51 – 2º andar - Bairro da Luz – São Paulo – SP Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002 Fax – 3337,3955

SECRETARIA

DE ESTADO

DA CULTURA

Ofício GP-1864/00 Processo 26.912/89

São Paulo, 8 de novembro de 2000.

Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado em seu estimado Ofício 218/00-P.J.V. VP, encaminhamos anexo cópia integral do processo de tombamento da sede da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados na Praça Antônio s/ nº, nesse Município, assim como do processo 27.994/90, que trata da contestação da decisão de tombamento do mesmo bem.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

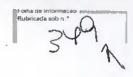
Atemciosamente

Presidente

Senhor
Dr. GILSON ANTUNES MARTINS
Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Presidente Venceslau
Av. Faustino R. Azenha, 1500
PRESIDENTE VENCESLAU – SP
19400-000

/emws.~





Ofício nº 218/2000 – P.J.P. VP

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU

ASS.: Solicita cópia do Processo nº 26.912/89.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;

GP/Condephaat, 20 de novembro de 2000.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

/fcsm,-

CONDEPHAAT DO LINE 21 / 1 A DO LINE STORY OF THE STORY OF

APRENSA OFICIAL - Modelo Oficial 17 F



# SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

43872

INTERESSADO: ALVARO RIBETRO COELHO
PROCEDENCIA: PRESIDENTE VENCESTATI
DATA: 00 /08 /00
DATA: 29/08/90
REPARTIÇÃO: A PARTICA DE LA PA
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Contestação do tombamento da Casa conhecida como Fazen
ASSUNTO: Contestação do tombamento da Casa conhecida como Fazen

10

TELEGRAMA FONADO

E COMODO. TELEFONE PARA A

ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA TOTALE E COMOSO. TELEFONE PARA

TOT To

11605 Y SPLE 17826 Y PRPV 16/1620 FPV00118 1608 1610 PARANAVAI/PR

16 km 1602 = 006138

URGENTE PC
CONDEFHAAT
TF2586117
A/C DR EDGARD DE ASSIS CARVALHO
RUA DA CONSOLACAO 2333 8/0 ANDAR
CERQUEIRA CESAR
SAOPAULO/SP

SEGUE VIA POSTAL SEDEX REGISTRO NR 53663182 A CONTESTACAO FEITA POR ALVARO COELHO E OUTROS REFERENTE AO TOMBAMENTOO PROIVUOTSTO NR 26912 DE 10/05/90 ALVARO COELHO

REMETENTE
ALVARO COELHO
RUA AMAPA NR 1194
TERRARICA/PR

17826 Y PRPV+ 11605 Y SPLE



03/

Terra Rica, 16 de Agosto de 1.990. -

offcio Nº. 01/90.

#### SENHOR PRESIDENTE:

Dentro do prazo legal, anexo a CONTESTAÇÃO do Processo de Tombamento nº. 26.912 de 10.05.1.989, do Estudo e do Tombamento da Casa
conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados
à Praça Santo Antonio s/nº. no Municipio e Comarca de Presidente VenceslauSP, promovido por este oficial orgão.

Peço o obséquio de encaminhar tambem cópia da contestação ao Sr. Secretário de Estado da Cultura, e que nos devolva Ol via da cópia da contestação com o visto do recebimento pela Condephaat e outra pelo Secretario de Estado da Cultura.

Nada mais, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e consideração.

- ALVARO RIBEIRO POELHO =

ILMO.SR.DR.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO.

DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT.

RUA DA CONSOLAÇÃO, nº. 2.333 - 8º. ANDAR. - CERQUEIRA CESAR.

CEP-01301 - SÃO PAULO .

CONDEPH ATZO / OB BO

REMETENTE: ALVARO RIBEIRO COELHO.

ENDEREÇO: RUA AMAPÁ, Nº. 1.194. - CX.P.06.

87.890- TERRA RICA - PR. . - - -

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HIS-TÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - "CONDEPHAAT".

ALVARO RIBEIRO COELHO: Brasileiro, viúvo, do co mercio, residente e domiciliado a Rua Amapa, nº. 1.194, em Terra Rica-PR, por tador da Cédula de Identidade nº: RG.1.581.921-PR e do C.I.C. nº. 141.732.55 8-53; ALVARO RISEIRO COELHO JÚNIOR: - e sua mulher ADELIA APARECIDA VENCIGUER RA COELHO: Brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Amapa, nº. 1.1.194, em Terra Rica-PR, ele, portador da Cé ula de Identidade nº. RG.983.710-PR e do C.I.C. nº. 208.643.109-00, ela, fi lha de José Venciguerra e Maria Blanco Venciguerra, WILSON SIMONE FIGUEIREDO: e sua mulher VERA LUCIA COELHO FIGUEIREDO: Brasileiros, casados, ele, Serven tuário da Justiça, ela, professora, residentes e domiciliados em Terra Rica-PR, ele, portador da Cédula de Identidade nº. RG.1.102.369-PR, e do C.I.C. nº. 810.586.139-53, ela, portadora da Cédula de Identidade nº. RG.718.629-PR, e C.I.C. nº. 142.611.389-72, sendo o primeiro inventariante dos bens deixa dos por sua esposa ELVIRA RODRIGUES COELHO, em razão de seu falecimento, e, os demais, seus herdeiros legais, no Processo nº.26.912 de 10.05.1.989 de -Estudo e do Tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respecti vo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº. no Município e Comarca de Presidente Venceslau-SP, promovido por este Conselho de Defesa do -Patrimonio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístido do Estado - "CON -EPHAAT", vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelencia, apresentar a sua CONTESTAÇÃO contra os fatos que originaram a decisão deste Egregio Colegiado, nos seguintes termos:-

PRELIMINARMENTE : -

À título de preservação da memória incolume do Dr. ALVARO ANTUNES COELHO, não concordamos com parte da História inicialmente relatada pelos ilustríssimos representantes do Ministério Público da Co marca de Presidente Venceslau-SP, autores do processo administrativo para o
tombamento e, continuada durante este processos, bem como também discordamos
da indicação da localização da Casa e "Mirante ou Torre" tombados, e, e, par
te do parecer técnico do Arquiteto desta Entidade, bem como da indefinição por parte deste orgão em destacar qual a area do imóvel tombado, se é com ou
sem o respectivo terreno, e, se incluem no tombamento os respectivos móveis,
o que os contestantes desde já requerem:

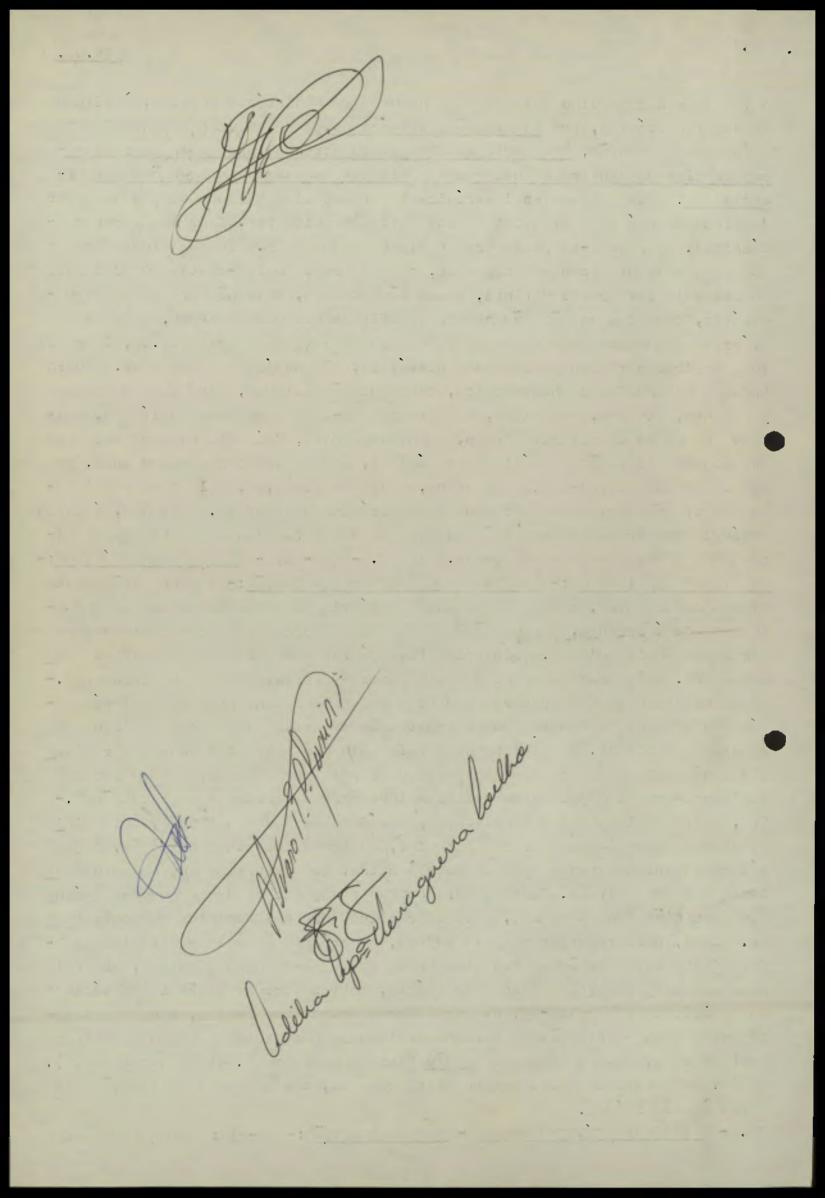
DO MÉRITO :-

1. - DOS FATOS HISTÓRICOS: - (A-1) - DA TORRE E MIRANTE: Quanto ao seu meio de utilização:- Às felhas nº. O5 no Processo Administrativo do Estudo sobre

serva Called

o Tombamento promovido pelos representantes do Ministério Público, à titulo de valor histórico, por informações históricas, o Dr. Alvaro Antunes Coelho além da bela mansão, construiu uma "Torre ou Mirante" onde seus empregadospermaneciam de sentinela ante a possibilidade de eventuais invasões por estranhos. Esta afirmativa inverídica foi repetitiva durante todo o decorrer do processo até pelo arquiteto desta entidade (vide fls.01 de seu parecer técnico). Depreende-se pelas frases ditas de que o Dr. Alvaro Antunes Coelho usualmente se utilizava de capangas, pistoleiros, guarda-costas ou quaisquer outras palavras que os definam, o que não ocorria, pois não era este o seu caráter, como tambem não são nossas as afirmativas desta defesa, pois os / próprios documentos que fazem parte do processo (jornais das fls.13, 15 e 20) que serviram para ilustrar o fato histórico, dão notícia de que o Dr. Alvaro Antunes Coelho foi um homem culto, de reputação ilibada, bondoso e adorado / por todos, simples, religioso, caracterizando-o como um homem político, volado sempre ao sofrimento alheio, e muito popular, daí pelo fato de ter sido assasinado por razões políticas em público, por se expor perante o povo, sem que usasse de guarda-costas ou afins, mesmo de armas, e, talvez se utilizasse deles, não teria sido morto de forma trágica e indefeso. Portanto, é incon cebível aceitarmos as expressões usadas quanto a finalidade da "Torre ou Mirante" e o meio empregado palo Dr. Alvaro. - (A - 2) - DOS FATOS HISTÓRICOS:-DA "TORRE OU MIRANTE":- DA FINALIDADE DE SUA CONSTRUÇÃO:- A construção desta "Torre ou Mirante", assim denominado no proprio processo de Estudo como do -Tombamento é erronea, porque não se trata de "Torre" e nem de "Mirante" e sim de uma caixa D'Agua. Esta afirmativa já foi constatada pelos nossos advo gados Drs. João Braz Seraceni e Mario Roberley Carvalho da Silva (vide fls.-56 do processo administrativo promovido pelos representantes do Ministério -Público ) quanto definiram que a construção se trata de uma caixa d'agua de aproximadamente 10.000 litros que servia para uso e abastecimento da residen cia e não como alegado pelos autores que<sup>n</sup>servia para os empregados manterem vigilancia com o objetivo de evitarem invasões de terras de seus patrões".-Ora, para complamentar a finalidade específica de sua construção, foi edifi cado uma caixa d'agua de forma circular, imitando um moinho holandês, cujas hélices impulsionavam a agua do poço à caixa, que ataves do encanamento abas tecia a casa e jardim. Muito embora nossos advogados tenham contestado já n<u>a</u> quela ocasião dentre outros, esta afirmativa, não foi acolhida ou contratit<u>a</u> da. Ainda, para reforçar a nossa defesa, no próprio formal de partilha que fora feito por ocasião do falecimento do Dr. Alvaro Antunes Coelho, que foi processado na Comarca de Santo Anastácio, Antiga Circunscrição imobiliária de Presidente Venceslau-SP, na partilha aos herdeiros legais, consta carac terizado como edificação no terreno ao lado da casa tombada, alem de outras benfeitorias, UMA CAIXA D'AGUA e não "Torre ou Mirante". (Vide xerox enexa). Assim, pela verdade e pelos documentos citados, nos opomos a designação que deram aquele imovel.

<sup>2 . -</sup> QUANTO AO IMÓVEL TOMBADO - SUA LOCALIZAÇÃO:- (A-2) : Desde o processo



F1s.03. 00

administrativo de Estudo para o Tombamento até o parecer técnico do Arquiteto, que vem sendo expresso os característicos das construções, como se localizassem na antiga sede da Fazenda Santa Sofia, quanto não é verdade, pois, a casa e a caixa d'agua estavem localizados no espigão Santo Anastácio e Veado, na Fazenda Pederneiras e Aymoré, dentro de um sitio de 30 alqueires, sendo este último fazendo divisa com a Fazenda Santa Sofia, conforme referido citado formal de Partilha, demonstrando assim que as informações que foram dadas aos interessados em estabelecer um vinculo desta casa com a História do Municipio de Presidente Venceslau-SP, são nes te aspecto inverídicas, ao afirmarem que a casa servia como Sede daquela -Fazenda. (vide xerox anexa).

- 3 . DOS REPAROS DO IMOVEL: Discordamos em algumas conclusões abordadas pelo arquiteto Flavio Luiz M.B. de Moraes: - (A-3) - ABANDONO DO CASARÃO: -Discordamos desta afirmativo. Até 1.969, os proprietarios Alvaro Ribeiro -Coelho e sua esposa, residiam nesta casa e desfrutavam de todo o conforto que ela oferece. Após este ano, os proprietarios, quando necessario se des locam de sua atual residencia em Terra Rica-PR para Presidente Venceslau, afim de negocios ou a passeio. Durante todos este período (1.969 a 1.990), pelos proprietarios tem sido efetuados reparos necessarios na medida do possível e de acordo com a situação financeira que cada qual possue, inclu sive mantem, como sempre tem mantido, zaladores que la residem. - (8-3) :-REPAROS NECESSARIOS NO CASARÃO: - as folhas nº. 137 do processo de Tombamento, o engenheiro considerou o estado de conservação do casarão bom, não havendo nele, problemas de ordem estrutural, mas não concordamos com esta afirmativa, porque existem evidencias de ruptura no solo, com deslocamento do piso, ocasionando rachaduras com mais ou menos 1,5 ctms, que, em conse quencia, envergaram seriamente as pilastras de madeira existentes em toda a extensão frontal da varanda da casa. Na parede divisória dos dos quartos dos fundos, existe uma rachadura de mais ou menos 3 cts. por 03 metros de extensão, em virtude do deslocamento do alicerce. (C-3): - TELHADO DO CASA-RAO: - As telhas por serem atingidas por aguas pluviais, velhas, não encontram resistencia para conter o fluxo d'agua, e, assim com as infiltrações apodrecem varias partes do forro e assoalho. (D-4) - OUTROS: MADEIRAS: alem de outros as portas e janelas estão podres. (E-3): - TELHADO DA TORRE OU MIRANTE:- / Seu madeiramento nos 03 andares estão comprometidos, visto que as placas de madeira que compõe o telhado, por serem velhas, deixam infiltrar agua, estra gando tambem o piso.
  - 4. DEFINIÇÃO DO QUE ESTÁ SENDO TOMBADO: QUAL A EXTENSÃO?: Debalde os esforços de nossa parte, que se verifica desde a concessão da medida liminar após iniciado o processo administrativo junto a Vara Cível da Comarca de Pre sidente Venceslau (Abril de 1.989), data do recebimento da notificação deste Juízo ao proprietario, dando ciencia o inicio do estudo do tombamento e, para que nada edifique ou altere as linhas arquitetonicas da Sede da Antiga -

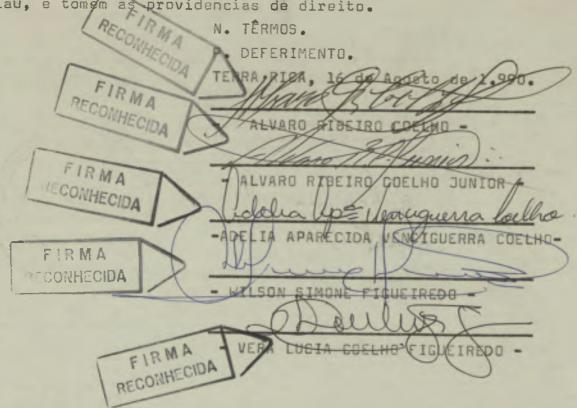
w querra lacher



Fazenda Santa Sofia e sua "torre ou Mirante", que em consequencia atraves - daquela decisão judicial, foi condenado à obrigação de não fazer, consisten te em jamais promover, por demolição ou reforme de qualquer espécie, e, que, com esta ação, se viu obrigado a paralizar o loteamento no sistema de condo minio fechado que estava sendo feito no terreno ao casarão e caixa d'agua - até Agosto do corrente, passando-se 16 meses, para que se definissem à respeito do tombamento (saindo do plano inicial do estudo até decisão de tomba mento provisório), isto porque, precisamos impretar MANDADO DE SEGURANÇA - o qual foi deferido pela 92. vara da Fazenda Pública do Estado, definindo - se a situação, mas ainda não quanto ao que foi tombado, portanto, contestamos a falta de uma informação completa, quanto o que foi tombado, se os imó veis (casa e caixa d'agua) com os móveis, ou sem, com o terreno e qual a me dida.

ISTO POSTO :-

REQUEREM de Vossa Excelenciaque examinem e decla rem como aceito os fatos por nos relatados, para que não sejam distorcidos os acontecimentos que por certo farão parte da história de Presidente Venceslau, e tomem as providencias de direito.



À

CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIU HISTÓRICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURÍSTICO DO ESTADO e ou SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA.

RUA DA CONSOLAÇÃO, Nº. 2.333, 8º. ANDAR. - CERQUEIRA CESAR.

01301 - SÃO PAULO

PETONHECO VERDADEIRA (S) À (S) FIRMA (S)

retro di Cilvaro Ribeiro Coellio, Cilvaro hibeiro Coellio Firmio Ciclelio
Cirparecida Vencignera Coellio, Wilron Simone Figuriredo e Vera fancia
Caellio Figuriredo A VERDADE

Rica, 16 AGO 1990

Moacyr Gonçalves Ponce
Tabelião

CILENE RODRIGUES

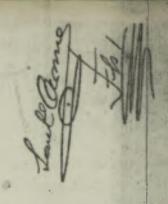
IMARTINS

AEMER. AURAMENTADA SE

CIC 701,943 8:9-53



SANTO ANASTACIO



FORMAL DE PARTILHA, EXTRAHIDO
DOS AUTOS DE INVENTARIO EM QUE
E' INVENTARIANTE DONA MARIA
CARMEN RIBEIRO PITOMBO, e INVENTARIADO O DR. ALVARO ANTUNES COELHO, e PASSADO A FAVOR
DA MESMA INVENTARIANTE D. MARIA CARMEN RIBEIRO PITOMBO E
DO UNICO HERDEIRO ALVARO RIBEIRO COELHO, PARA OS FINS
ADEANTE DECLARADOS:-

A TODOS OS SENHORES DOUTORES.

DESEMBARGADORES, JUIZES E MAIS PESSOAS DA JUSTIÇA E
À QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER.

O DOUTOR ULYSSES DORIA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SANTO ANASTACIO, ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

F A Z S A B E R



SANTO ANASTACIO

Breia, com a área de seis alqueires, ou seiam 145.200 metros quadrados, confrontando pela frente com a estrada de rodagem que vae a Itaquaquecetuba; de um lado com o Convento do Carmo, de outro lado com o Dr. Avelino da Matta Machado e nos fundos com quem de direito, lóte esse transcripto sob nº 22.091, em 21 de Junho de 1923. -- TRES DATAS DE TERRENO no Patrimonio de Presidente Wencestáu desta comarca, na parte encravada na fazenda Piranó e Santo Anastacio, com bemfeitorias e medem sessental metros pela rua que parte da Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, actualmente denominada Antenor Pereira, fazendo frente para a mesma rua, pelos fundos, tambem sessenta metros, dividindo com tres datas pertencentes a quem de direito por um lado com José Ribeiro, medindo quarenta metros e com uma rua sem denominação, medindo tambem quarenta metros, em cuja rua fica uma capella de S. Francisco de Paula, tendo nas mesma armação para construcção de um barração, armação essa constante de esteios de madeira de lei e madeiramente do tecto havidas pela transcripção nº 4.911 de Presidente Prudente, em 1º de Dezembro de 1927 .- NOVENTA alqueires (80) de terras na fazenda Piraró e Santo Anastacio, nesta comarca, confrontando com o Dr. Luiz Ramos e Silva, nas proximidades do kilometro 98 da Estrada Boiadeira São Paulo-Matto Grosso, na vertente da margem direita do Rio Santo Anastacio havidos pela transcripção nº 2.784 de Presidente Prudente, em 28 de Dezembro de 1925 .-- A QUARTA PAR TE da fazenda caféeira denominada "Santa Sophia",

situada no municipio e districto de Presidente Wenceslau, desta comarca de Santo Anastacio, com cerca de quinhentos mil (500.000) pés de café de diversas edades, muito dos quaes com empreiteiros com a área de quinhentos alqueires de terras, contendo casas de colonos, terreiro e yarias bemfeitorias que melhro serão descriminadas no auto de avaliação fazenda essa em commum com Antonio Lartigau Seabra, Adriano Seabra e Ricardo Seabra Moura, de accôrdo com o que decorre das transcripções nº .724 de Presidente Prudente, em 10 de Novembro de 1926, e 389 de Santo Anastacio em 8 de Dezembro de 1928, com as divisas e confrontações seguintes: "Começa o perimetro na Estrada de Ferro Sorocabana, 1.800 metros mais ou menos, da estação de Presidente Wencesláu, dahi segue pelo espigão Santo Anastacio e Veado até encontrar o esnigão Santo Anastacio Cavuá; dahi segue por esse até o marco nº 1; dahi em linha recta numa extensão de 388 metros rumo 35º N.E.até o marco 2 na Estrada de Ferro Sorocabana, dahi por essa numa extensão de 750 metros en direcção da Estação de Presidente Wencesláu até o marco 3;dahi em recta de 1.700 metros com o rumo 40º N.E. até o marco nº 4. dahi com o rumo 28º 30' S.E. numa distancia de 3.800 metros até encontrar a Estrada de Ferro Sorocabana, onde teve começo e finda este perimetro .-- UMA QUARTA PARTE de tres lótes de terras na fazenda Pederneiras e Aymoré, no municipio de Presidente Wenceslau, desta comarca de Santo Anastacio, havidos por compra a Antonio Lartigau Seabra e em commum com o mesmo, com Ricardo Seabra de



frente por quarenta e quatro metros de fundos, confrontando pela frente com a Avenida D. Pedro II, fazendo esquina com a esplanada da Estarão de P. Wencestáu, e confrontando de um lado com Antonio Mastriangelo e pelos fundos com Antonio Mendes Campos Filho, tendo sido o terreno adquirido pela transcri pção nº 1.485 do Registro Geral desta comarca, e o predio de vonstrução do inventariado. - UM PREDIO na cidade de Presidente Wencesláu desta comarca, construido de alvenaria, coberto de telhas francesas, á rua General Csorio, ocupado pela Delegacia de Policia, com o terreno de uma data, que mede vinte e dois metros de frente por quarenta e quatro de fundos, que tem o nº 3 no quarte rão 31, dividindo pela frente com a citada rua, por um lada com Bruno Reichel, de outro lado com Beatriz Kella e pelos fundos com Antonio Mendes Campos Filho, sendo o predio construido pelo inventariado e o terreno adquirido pela transcripção nº 1.485 do Registro Geral desta comarca .- UM PALACETE de residencia, em Presidente Wenceslau, desta comarca, na zona suburbana, construida de alvenaria, coberto de telhas francezas, com doze commodos inclusive cosinha e corredores, com o respectivo terreno de trinta al meires mais ou menos, situado no espigão Santo Anastacio e Veado, na Fazenda Pederneiras e Aymoré, sendo que da parte que pertence ao immovel Santo Anastacio deverá ser adaptado um dos titulos, em commum na dita fazenda pró-indiviso, já descriptos, que se refere as transcripções nº 2.784 de Presidente Prudente e nº 692 de Santo Anastacio, e da parte que pertencer ao movel Pederneiras deverá ser outorgada

outorgada escriptura pelo snr. Antonio Mendes Campos Filho, existindo mais no mesmo terreno uma garage, uma caixa d'agua, pomar em formação, gallinheiro, cafesaes, casas de colonos, cocheira, pastos e etc., confrontando com a fazenda Santa Sophia, com a povoação de Presidente Wencesláu e com o leito da Estrada de Ferro Sorocabana. - UMA CASA CONS-TRUIDA DE TABOAS, coberta de telhas, com seis commodos, inclusive cozinha, edificada á rua Princeza Izabel, na cidade de Presidente Wencestáu, c m o respectivo terreno de uma data, que mede vinte e dois metros de frente por quarenta e quetro metros da frente aos fundos, sendo a data nº 3 no quarteirão 12. se dividindo e confrontando por um lado com A. Ribeiro & Comp. e com Antonio Mendes Campos Filho e nos fundos com Antonio Mendes Campos, sendo a casa de construção do inventariado e o terreno ainda sem escriptura definitiva, que deverá ser putorgada por Antonio Mendes Campos Filho .- UMA CASA CONSTRUIDA DE TABOAS, coberta de telhas, com oito commodos, situada á Avenida D. Pedro II na cidade de Presidente Wencesláu, desta comarca, onde actualmente se acha a "Casa Gaucha", pintada a oleo, situada defronte á Estação da Estrada de Perro sorocabana, com o respectivo terreno de uma data, que mede vinte e dois metros de frente por quarenta e quatro metros da frente aos fundos, sendo a data sob nº 1 no quarteirão 4, situada em esquina, se dividindo e confrontando pela frente com a referida Avenida D. Pedro II, de um lado com a rua Newton Prado, de outro lado com José D'Incão e nos fundos com Joaquim Batata, sendo a casa de Construção do



Do	Número	Ano	Rubrica
TELEGRAMA			

INt.: ALVARO COELHO

ASS.: Contestação do tombamento da Casa conhecida como Fazenda

Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre.

- 1. A SA para autuar e protocolar;
- 2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 27 de agosto de 1990.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Mun apensar o processo se estudo de tambamento do immel con La tambamento do immel con La sendo Defina e regia. Tiró mirante, em fren acente Wencerlan.

DS/ahm.

Ungente ao St Ck (anglo morace) Place o fremmeramento deve setor from to an fator alegerder ma jurical (contentation) de fl. 4 a t, ne prys de 10 de ar emode. temina a en, e transito dento a esta lue-- son's pain pue emplete a suporto ma outer 5 diar julisquenter e, ajós o conteements e opperano de 6. Cole parte, operano rer preamin lade av Levler Levelaire "lyvi" de and. 1 43 de Per grd. nº 13, 426, de 16, 225 5,9.20 Caf as It CR (aft. morace) mifertale ve opido judidal a fle require cupi upato u que mon tros vertir auto, rumende re apresse a avaluir da carteitrad por ene operar Limico. 10/11/20 cup Segue juntada nesta data Documento / Folha de Informacilio rubricada



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



-DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU -SP- 2ªVARA

OFÍCIO Nº506/90-KFP-PROCESSO Nº 158/89 ~

Em 16 de Outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Pelo presente, expedido nos autos da ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos c/ Pedido Liminar, fei to nº 158/89, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Alvaro Ribeiro Coelho, em andamento perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, solicito de Vossa Excelência as providên - cias que forem necessárias no sentido de ser este Juízo informado se houve recurso contra a r.decisão que deliberou o tembemento da casa conhecida como fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou - Torre através da sessão ordinária de 16-04-90, Ata nº 870, processo CONDEPHAAT nº 26912/89.

Apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

- HENRIQUE PERRAZ CORREA DE MELLO -

- Juiz de Direito -

A Sua Excelência o Senhor EDGARD DE ASSIS CARVALHO - DD. Presidente do CONDEPHAAT - SÃO PAULO - SP -

omerca de Pres. Vences/au. CEb Endereço Remetente

# PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

À SUA EXA. SR. DR.

EDGARD DE ASSIS CARVAIHO

DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

Rua Da Consolação 2333 8º Andar - Cerq. César

ol301- SÃO PAULO - SP.-

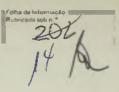












OFÍCIO 506 90

INT.: PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO DE PRESIDENTE VEN-CESLAU

ASS.: Solicita informações a respeito do tombamento da Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante

#### URGENTE - PRAZO JUDICIAL

- 1. A SA para juntar ao processo nº 26.912/89.
- 2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para oficiar o MM.Juiz de Direito da Comarca de Presiden te Venceslau.

GP/CONDEPHAAT, 26 de outubro de 1990.

LCA/ds

do 5A, Beandre Ap.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Oficio GP- 1056/90 P.Condephaat - 26912/89

São Paulo, 01 de novembro de 1990.

Meritissimo Juiz

Ref.: Oficio nº 506/90 - K.F.P., de 16.10.90. Proc. nº 158/89

Em resposta ao requisitado por Vossa Excelência através do ofício citado em epígrafe, temos a honra de informar que os proprietários do imóvel tombado, Álvaro Ribeiro Coelho e outros, interpuseram recurso (Contestação) da decisão do E. Colegiado favorável ao tombamento do bem, sito à Praça Santo Antonio, s/nº, em Presidente Venceslau, na conformi dade do que consta à fls. 04 a 07 do processo interno nº27994/90, o que foi feito em tempo hábil (art.143 do Dec.Estadual nº13426, de 16.3.79), impugnação essa que está sendo avaliada por nosso Serviço Técnico de Conservação e Restauração para, ultimados os relatórios, ser encaminhada à deliberação do E.Colegiado deste Orgão e, em seguida, à decisão do Senhor Secretário de Estado da Cultura.

Para o melhor esclarecimento de Vossa Excelência, anexamos, ao presente, cópia xerox de todas as peças de inteiro teor, do referido processo interno nº 27994/90.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e elevado apreço.

GARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo. Senhor

Dr. HENRIQUE FERRAZ CORREA DE MELLO M.D. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Forum - Presidente Venceslau - SP.

ESJ/lab





Processo CONDEPHAAT 27994 90 Rubrica

Interessado: ÁLVARO RIBEIRO COELHO.

Assunto : Contestação do tombamento da Casa conhecida como

Fazenda Sofia e respectivo Mirante-Presidente Ven

ceslau.

#### Senhor Presidente

Passo a atender ao despacho que me foi exarado por Vossa Senhoria a fls.11 deste processo interno  $n^{o}27994/90$ , iniciado pela contestação apresentada por Álvaro Ribeiro Coelho e outros contra a deliberação do E. Colegiado em prol do tomba mento do imóvel sito em Presidente Venceslau, conhecido como se de da Fazenda Santa Sofia, com seu respectivo Mirante ou Torre, hoje situada dentro da cidade, à Praça Santo Antônio S/No.

Faço-o após receber a manifestação do STCR, em resposta à minha solicitação de 31.8.90 (fls.11 e verso) e que me chegou a fls. 207 e verso do processo de tombamento do bem , sob  $n^{\circ}$  26912/89.

Os interessados se insurgem contra a medida tombatória alegando que: a) preliminarmente, encontra-se indefinida a área do imóvel tombado no sentido de se saber se inclui o respectivo terreno e os móveis;

b) a torre não foi construida, como ale ga o laudo avaliador como posto de sentinela para previnir e re primir invasões, pois o proprietário que a construiu, ancestral dos contestantes, o fez para servir como caixa d'água, de forma circular, imitando um moinho holandês;

c)a casa tombada não serviu, jamais, como sede da Fazenda Santa Sofia, situando-se dentro de sítio pertencente a Fazenda Pederneiras e Aimorés;

d)o casarão jamais esteve abandonado, necessitado de reparos necessários, com zeladores que ainda lá





Processo CONDEPHAAT

27994

90

Interessado: ÁLVARO RIBEIRO COELHO.

Assunto : Contestação do tombamento da Casa conhecida como

Fazenda Sofia e respectivo Mirante-Presidente Ven

ceslau.

residem, embora com problemas estruturais na construção, como evidências de rupturas no solo, deslocamento do piso , rachaduras, envergamento de pilastras de madeira em toda a frente da varanda, deslocamento de alicerce provocando rachadura considerável na parede divisória dos quartos do fundo , infiltrações no forro, telhado e assoalho, apodrecimento de madeira, etc , mas tudo isso provocado pela ação do tempo;

e)indaga o recurso, no final qual a extenção do tombamento, informando que, com o recebimento da notificação de abertura de estudo do tombamento, há dezeseis meses encontra-se paralizado o loteamento programado para o  $1\underline{u}$  gar.

O STCR, manifestando-se a respeito , manteve seus argumentos, anteriormente apresentados, confirmando , apenas as razões do tombamento.

Assim, não havendo sido apresentados elementos jurídicos contra o tombamento nem quanto ao seu processamento, nada me cabe aditar, parecendo-me que a síntese do tombamento a fls.186 responde a dúvida dos contestantes, desde que aprovou "o tombamento da Casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio S/Nº, no Município de Presidente Venceslau", sem incluir os mó veis e qualquer outra área além da envoltória que se deflagra nos termos do art. 137 do Dec. Estadual nº 13426/79, compulso riamente, após a publicação da Resolução tombatória, cuja minuta, embora prematuramente, já me foi apresentada a fls.206 do processo interno nº 26912/89 e comentada a fls.207.

Por fim, cumpre-me lembrar que pende sobre o





Do Número Ano Rubrica

Interessado: ÁLVARO RIBEIRO COELHO.

Processo CONDEPHAAT

Assunto : Contestação do tombamento da Casa conhecida como

27994

Fazenda Sofia e respectivo Mirante-Presidente Ven

90

ceslau.

imóvel ação movida pelo douto Ministério Público, na Comarca de Presidente Venceslau, visando também o tombamento dos mesmos bens.

São essas as informações que me competem submeter à alta consideração dessa Presidência para o devido encamin hamento ao E. Colegiado e, em seguida, subirem, como instrução, ao Senhor Secretário de Estado da Cultura nos termos e para os efeitos do art.143 do Dec. Estadual nº 13426, de 16.3.79, embora dirigido o recurso ao Senhor Presidente do CONDEPHAAT. Isso porque não prevê, a matéria recursal do tombamento; pedido de reconsideração, mas, sim, a Contestação à instância superior, no caso o Senhor Secretário de Estado da Cultura.

São Paulo, 28 de Janeiro de 1991.

evaristo sylveira júnior

Assistente de Planéjamento e Controle I

Erf\_





PROCESSO CONDEPHAAT 27.994 90 Rubrica

INT.: ALVARO RIBEIRO COELHO.

ASS.: Contestação do tombamento da Casa conhecida como Fazenda Sofia e respectivo Mirante - Presidente Venceslau.

### SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 FEVEREIRO DE 1991.

ATA Nº 898

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar os pareceres técnicos e jurídicos confirmando o tombamento do bem, compreendendo a casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, ambos sitos à Praça Santo Antonio S/Nº, em Presidente Venceslau, sem a inclusão dos móveis e com a devida proteção legal à área envoltória de 300m de raio, na forma e para os efeitos do art. 137 do Dec. Estadual 13.426, de 16.3.79.

- 1. Ao GP para elaborar e encaminhar ofício ao contestante.
- 2. À SA para arquivar

GP/CONDEPHAAT, 14 de Fevereiro de 1991.

EDGAR DE ASSIS CARVALHO

Presidente

ESJ/lab

Juntada ... 9/ Illianor Seque M juntada S nesta dasa Documento S /Folha Sde Informação subricada sob n. 2 / 2 2 2 5 A - Profoculo de 19 9 /



#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Officio GP - 124/91 Processo 27.994/90

São Paulo, 14 de Fevereiro de 1991.

Prezado Senhor

Em sua reunião ordinária do dia 04 do corrente, Ata nº 898, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou os pareceres técnicos e jurídicos confirmando o tombamento do bem, com preendendo a casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respectivo Mirante ou Torre, ambos sitos à Praça Santo Antonio S/nº, em presidente Venceslau, sem a inclusão dos móveis e com a devida proteção legal à área envoltória de 300m de raio, na forma e para os efeitos do art. 137 do Dec. Estadual 13.426, de 16.3.79.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nos sos protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Ilmos. Srs.

Alvaro Ribeiro Coelho e outros.

Rua Amapá, 1194

Terra Rica

Paraná

Cep. 87890

ESJ/lab

CARO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DO CONDEPENAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTORICO, ARQUEOLÓGICO, ARTISTICO E TURIS TIGO DO ESTADO -21994/90 fled1 ALCERO Electio College - Br sileiro, viúvo, aposen on Thursday Tears Pira - Barada do Parena, ven



## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT

Oficio GP-1870/92 Proc.26.912/89

São Paulo, 24 de novembro de 1992.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerido por Vossa Senho ria a fls 408 de nosso processo 26.912/89, confirmamos, pelo pre sente, o resultado da reunião mantida entre Vossa Senhoria e o Senhor Diretor de nosso Serviço Técnico de Conservação e Restau ro, no sentido de que nas construções do loteamento de sua pro priedade, em Presidente Venceslau, Fazenda Santa Sofia, cuja ca sa e mirante encontram-se tombados em nível estadual pela Reso lução SC 07 de 14.03.91, do Senhor Secretário da Cultura, "in" DOE de 15.03.91, sessão I página 05, deverá prevalecer a altura máxima de 3,50 (três metros e meio) contados a partir do solo até o início da cobertura ou lage.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor ÁLVARO RIBEIRO COELHO Rua Amapá, nº 1194 87.890 - TERRA RICA-PR

ESJ 1a1

12-00.00 3-9.001 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

21

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fax

@Do =

INT.: ALVARO RIBEIRO COELHO

ASS.: Referente à "Chacará Vila Carmen"

1. A SA para juntar ao respectivo processo;

2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 23 de novembro de 1992. Bertmodel 12 2 11. 92 25. 11. 92

MARCOS DUQUE GADELHO

Presidente

/emws.-

ECT AVISO DE RECEBIMENTO-AR AVIS C5 COMULTOS DESTINADOS AO EXTERIO OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES DE RECEPCION DE PAGAMENTO AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT NE DO OBJETO / No DATA DE POSTAGEM/DATE DE DEPOT Central 007707399 15/02/91 NOME OU NAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE REMETENTE Alvaro Ribeiro Coelho e outros ENDEREÇO / ADRESSE R. Amapa, 1194 - Terra Rica - Parana 9 Terra Rica - PARANÀ. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE/NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura-Condephaat ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE 89And Rua da Conssolação nº2333 CEP/CODE POSTAL CIDADE/LOCALITÉ 01301 São Paulo ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE ASSINATURA DO FUNCIONATIO / SIGNATURE DE L'AGENT BRASIL 75170392-3

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HIS-TÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - "CONDEPHAAT".

ALVARO RIBEIRO COELHO: Brasileiro, viúvo, do co mercio, residente e domiciliado à Rua Amapa, nº. 1.194, em Terra Rica-PR, por tador da Cédula de Identidade nº. RG.1.581.921-PR e do C.I.C. nº. 141.732.55 8-53; ALVARO RIBEIRO COELHO JÚNIOR: - e sua mulher ADELIA APARECIDA VENCIGUER RA COELHO: Brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados a Rua Amapa, nº. 1.1.194, em Terra Rica-PR, ele, portador da Ce dula de Identidade nº. RG.983.710-PR e do C.I.C. nº. 208.643.109-00, ela, fi lha de José Venciquerra e Maria Blanco Venciquerra, WILSON SIMONE FIGUEIREDD: e sua mulher VERA LUCIA COELHO FIGUEIREDO: Brasileiros, casados, ele, Serven tuário da Justiça, ela, professora, residentes e domiciliados em Terra Rica-PR, ele, portador da Cédula de Identidade nº. RG.1.102.369-PR, e do C.I.C. nº. 010.506.139-53, ela, portadora da Cédula de Identidade nº. RG.718.629-PR. e C.I.C. nº. 142.611.389-72, sendo o primeiro inventariante dos bens deixa dos por sua esposa ELVIRA RODRIGUES COELHO, em razão de seu falecimento, e, os demais, seus herdeiros legais, no Processo nº.26.912 de 10.05.1.989 de -Estudo e do Tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respecti vo Mirante ou Torra, situados a Praça Santo Antonio s/nº. no Município e Comarca de Presidente Venceslau-SP, promovido por este Conselho de Defesa do -Patrimonio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístido do Estado - "CON -DEPHAAT", vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelencia, apresentar a sua CONTESTAÇÃO contra os fatos que originaram a decisão deste Egregio Colegiado, nos seguintes termos:-

PRELIMINARMENTE : -

À título de preservação da memória incólume do - Dr. ALVARO ANTUNES COELHO, não concordamos com parte da História inicialmente relatada pelos ilustríssimos representantes do Ministério Público da Co - marca de Presidente Venceslau-SP, autores do processo administrativo para o tombamento e, continuada durante este processos, bem como tambem discordamos da indicação da localização da Casa e "Mirante ou Torre" tombados, e, e, par te do parecer técnico do Arquiteto desta Entidade, bem como da indefinição - por parte deste orgão em destacar qual a àrea do imóvel tombado, se é com ou sem o respectivo terreno, e, se incluem no tombamento os respectivos móveis, o que os contestantes desde já requerem:

DO MERITO :-

1. - DOS FATOS HISTÓRICOS: - (A-1) - DA TORRE E MIRANTE: Quanto ao seu meio de utilização: - Às folhas  $n^{o}$ . O5 no Processo Administrativo do Estudo sobre

decimal on amazinam or account of ------- . .

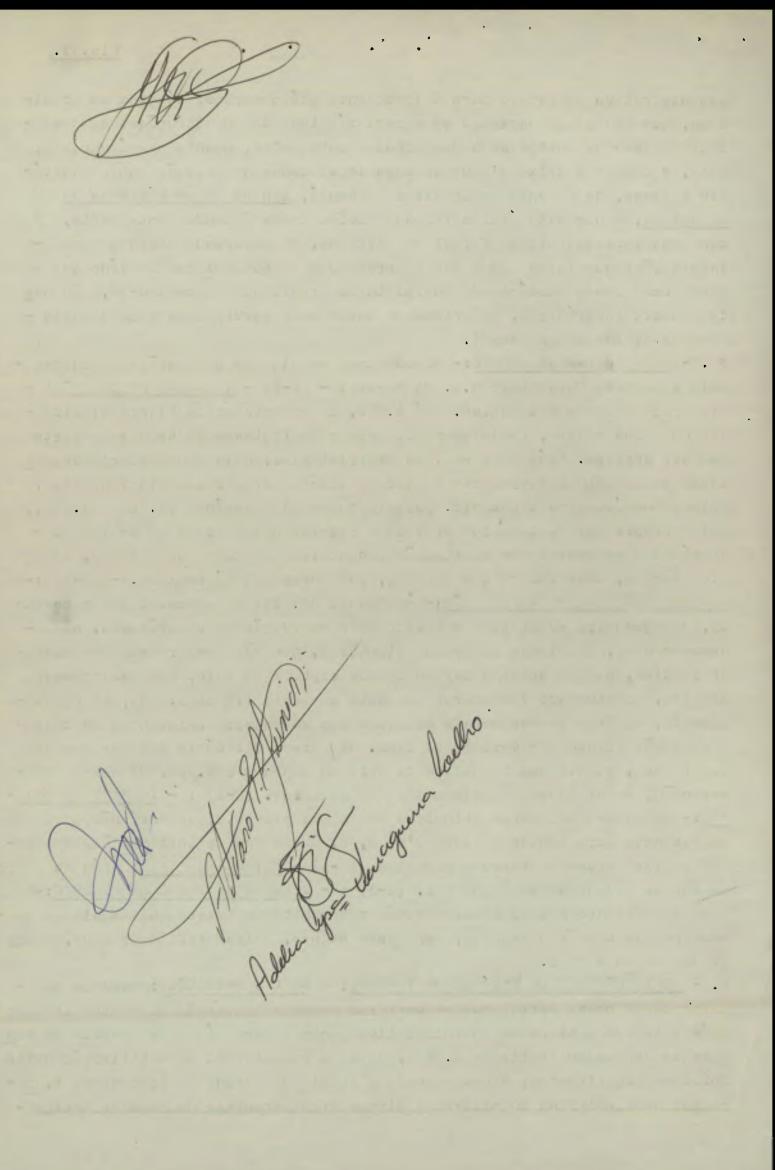
o Tombamento promovido pelos representantes do Ministério Público, à titulo de valor histórico, por <u>informações históricas</u>, o Dr. Alvaro Antunes Coelho além da bela mansão, construiu uma "Torre ou Mirante" onde seus empregadospermaneciam de sentinela ante a possibilidade de eventuais invasões por /estranhos. Esta efirmativa inverídica foi repetitiva durante todo o decorrer do processo até pelo arquiteto desta entidade (vide fls.01 de seu parecer técnico). Depreende-se pelas frases ditas de que o Dr. Alvaro Antunes Coelho usualmente se utilizava de capangas, pistoleiros, guarda-costas ou quaisquer outras palavras que os definam, o que não ocorria, pois não era este o seu carater, como tambem não são nossas as afirmativas desta defesa, pois os / próprios documentos que fazem parte do processo (jornais das fla.13, 15 e 20) que serviram para ilustrar o fato histórico, dão notícia de que o Dr. Alvaro Antunes Coelho foi um homem culto, de reputação ilibada, bondoso e adorado / por todos, simples, religioso, caracterizando-o como um homem político, voltado sempre ao sofrimento alheio, a muito popular, daí pelo fato de ter sido assasinado por razões políticas em público, por se expor perante o povo, sem que usasse de guarda-costas ou afins, mesmo de armas, e, talvez se utilizassa deles, não teria sido morto de forma trágica e indefeso. Portanto, é incon cebível aceitarmos as expressões usadas quanto a finalidade da "Torre ou Mirante" e o meio empregado pelo Dr. Alvaro. - (A - 2) - DOS FATOS HISTÓRICOS:-DA "TORRE OU MIRANTE": - DA FINALIDADE DE SUA CONSTRUÇÃO: - A construção desta "Torre ou Mirante", assim denominado ne proprio processo de Estudo como do -Tombamento é erronea, porque não se trata de " Torre" e nem de " Mirante" e sim de uma caixa D'Agua. Esta afirmativa ja foi constatada pelos nossos advo gados Drs. João Braz Seraceni e Mario Roberley Carvalho da Silva (vide fla.-56 do processo administrativo promovido pelos representantes do Ministério -Público ) quanto definiram que a construção se trata de uma caixa d'agua de aproximadamente 10.000 litros que servia para uso e abastecimento da residen cia e não como alegado pelos autores que"servia para os empregados manterem vigilancia com o objetivo de sviterem invasões de terras de seus patrões"... Ora, para complementar a finalidade específica de sua construção, foi edifi cado uma caixa d'agua de forma circular, imitando um moinho holandês, cujas hélices impulsionavam a agua do poço à caixa, que ataves do encanamento abas tecia a casa e jardim. Muito embora nossos advogados tenham contestado já n<u>a</u> quela ocasião dentre outros, esta afirmativa, não foi acolhida ou contratita da. Ainda, para reforçar a nossa defesa, no próprio formal de partilha que fora feito por ocasião do falecimento do Dr. Alvaro Antunes Coelho, que foi processado na Comarca de Santo Anastácio, Antiga Circunscrição imobiliária de Presidente Venceslau-SP, na partilha aos herdeiros legais, consta carac terizado como edificação no terreno ao lado da casa tombada, alem de outras benfeitorias, UMA CAIXA D'AGUA e não "Torre ou Mirante". (Vide xerox anexa). Assim, pela verdade e pelos documentos citados, nos opomos a designação que deram aquele imovel.

<sup>2 . -</sup> QUANTO AD IMÓVEL TOMBADO - SUA LOCALIZAÇÃO:- (A-2) : Desde o processo

Leger Joelho

administrativo de Estudo para o Tombamento até o parecer técnico do Arquiteto, que vem sendo expresso os característicos das construções, como se localizassem na antiga sede da Fazenda Santa Sofia, quanto não é verdade, pois, a casa e a caixa d'agua estavem localizados no espigão Santo Anastacio e Veado, na Fazenda Pederneiras e Aymoré, dentro de um sítio de 30 / alqueires, sendo este último fazendo divisa com a Fazenda Santa Sofia, / conforme referido citado formal de Partilha, demonstrando assim que as informações que foram dadas aos interessados em estabelecar um vínculo desta casa com a História do Municipio de Presidente Venceslau-SP, são nes te aspecto inverídicas, ao afirmarem que a casa servia como Sede daquela - Fazenda. (vide xerox anexa).

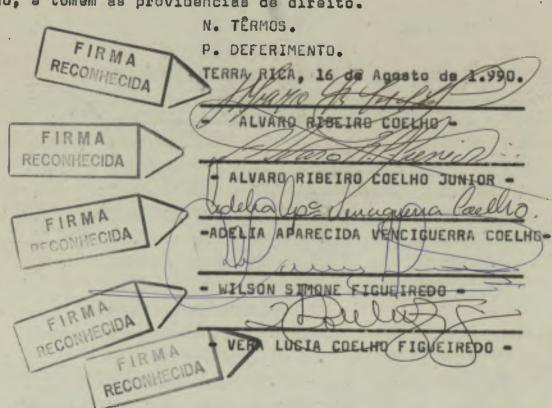
- 3 . DOS REPAROS DO IMOVEL: Discordamos em algumas conclusões abordadas pelo arquiteto Flavio Luiz M.B. de Moraes: - (A-3) - ABANDONO DO CASARÃO: -Discordamos desta afirmativo. Até 1.969, os proprietarios Alvaro Ribeiro -Coelho e sua esposa, residiam nesta casa e desfrutavam de todo o conforto que ela oferece. Após este ano, os proprietarios, quando necessario se des locam de sua atual residencia em Terra Rica-PR para Presidente Venceslau, afim de negócios ou a passeio. Durante todos este período (1.969 a 1.990), pelos proprietarios tem sido efetuados reparos necessarios na medida do possível e de acordo com a situação financeira que cada qual possue, inclu sive mantem, como sempre tem mantido, zeladores que lá residem. - (B-3) :-REPAROS NECESSARIOS NO CASARÃO: - as folhas nº. 137 do processo de Tombamento, o engenheiro considerou o estado de conservação do casarão bom, não havendo nele, problemas de ordem estrutural, mas não concordamos com esta afirmativa, porque existem evidencias de ruptura no solo, com deslocamento do piso, ocasionando rachaduras com mais ou menos 1,5 ctms, que, em conse quencia, envergaram seriamente as pilastras de madeira existentes em toda a extensão frontal da varanda da casa. Na parade divisória dos dos quartos dos fundos, existe uma rachadura de mais ou menos 3 cts. por 03 metros de extensão, em virtude do deslocamento do alicerce. (C-3): - TELHADO DO CASA-RAD: - As telhas por serem atingidas por aguas pluviais, velhas, não encontram resistencia para conter o fluxo d'agua, e, assim com as infiltrações apodrecem varias partes do forro e assoalho. (D-4) - OUTROS: MADEIRAS: elém de outros as portas e janelas estão podres. (E-3): - TELHADO DA TORRE OU MIRANTE: - / Seu madeiramento nos 03 andares estão comprometidos, visto que as placas de madeira que compõe o telhado, por serem velhas, deixam infiltrar agua, estra gando também o piso.
- 4. DEFINIÇÃO DO QUE ESTÁ SENDO TOMBADO: QUAL A EXTENSÃO?: Debalde os esforços de nossa parte, que se verifica desde a concessão da medida liminar após iniciado o processo administrativo junto a Vara Cível da Comaroa de Presidente Venceslau (Abril de 1.989), data do recebimento da notificação deste Juízo ao proprietario, dando ciencia o inicio do estudo do tombemento e, para que nada adifique ou altera as linhas arquitatonicas da Sada da Antiga -



Fazenda Santa Sofia e sua "torre ou Mirante", que em consequencia atravas - daquela decisão judicial, foi condenado à obrigação de não fazer, consisten te em jamais promover, por demolição ou reforma de qualquer espécie, e, que, com esta ação, se viu obrigado a paralizar o loteamento no sistema de condo minio fechado que estava sendo feito no terreno ao casarão e caixa d'agua e até Agosto do corrente, passando-se 16 meses, para que se definissem à respeito do tombamento (saindo do plano inicial do estudo até decisão de tomba mento provisório), isto porque, precisamos impretar MANDADO DE SEGURANÇA e o qual foi deferido pela 98. vara da Fazenda Pública do Estado, definindo e se a situação, mas ainda não quanto ao que foi tombado, portanto, contestemos a falta de uma informação completa, quanto o que foi tombado, se os imó veis (casa e caixa d'agua) com os móveis, ou sem, com o terreno e qual a ma dida.

ISTO POSTO :-

REQUEREM de Vosas Excelenciaque examinem e decla rem como aceito es fatos por nos relatados, para que não sejam distorcidos os acontecimentos que por certo farão parte da história de Presidente Venceslau, e tomem as providencias de direito.



À

CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLOGICO, ARTIS-TICO E TURÍSTICO DO ESTADO e ou SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA. RUA DA CONSOLAÇÃO, Nº. 2.333, 8º. ANDAR. - CERQUEIRA CESAR. 01301 - SÃO PAULO RECONHECO VERDADEIRA (S) A (S) FIRMA (S)

PITTIS SL. TULVANO Riberto Coelho, El
PARO COElho diojo Cilvano Riberto Coe

PITTIS COENTO DO QUE DOU FE.

Moacyr Gonçalves Ponce

Tabelião

CILENE PODRIGUES |
MARTINS
AEMPY, RIMAMENTADA &
CIC 701.743 8:9-53

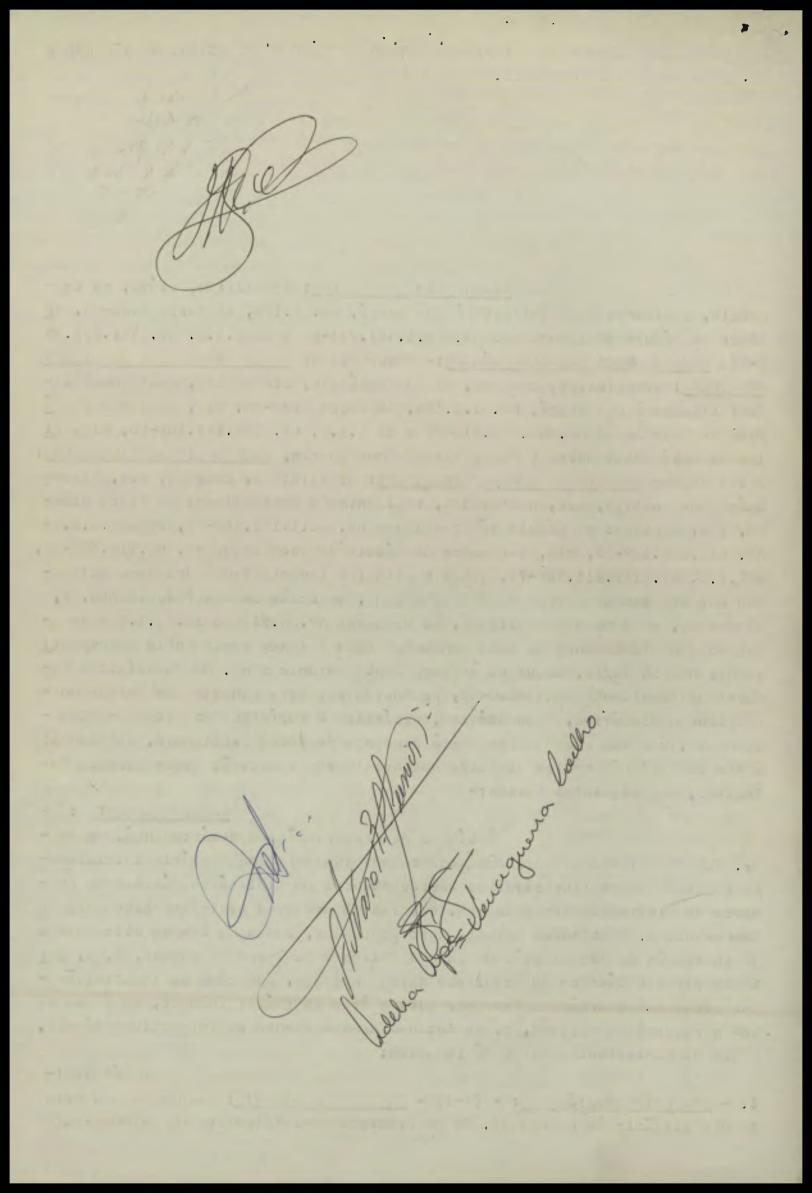
EXCELENTISSIMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO DR. FERNANDO GOMES DE MORAIS.

ALVARO RIBEIRO COELHO: Brasileiro, viúvo, do co mercio, residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 1.194, em Terra Rica-PR, por tador da Cédula de Identidade nº. RG.1.581.921-PR e do C.I.C. nº. 141.732.55 8-53: ALVARO RIBEIRO COELHO JUNIOR: - e sue mulher ADELIA APARECIDA VENCIGUER RA COELHO: Brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Amapa, nº. 1.1.194, em Terra Rica-PR, ele, portador da Cé dula de Identidade nº. RG.983.710-PR e do C.I.C. nº. 208.643.109-00, ela, fi lha de José Venciguerra e Maria Blanco Venciguerra, WILSON SIMONE FIGUEIREDO: e sua mulher VERA LUCIA COELHO FIGUEIREDO: Brasileiros, casados, sie, Serven tuario da Justiça, ela, professora, residentes e domiciliados em Terra Rica-PR, ele, portedor de Cédule de Identidade nº. RG.1.102.369-PR, e do C.I.C. nº. 010.506.139-53, ela, portadora da Cédula de Identidade nº. RG.718.629-PR. e C.I.C. nº. 142.611.389-72, sendo o primeiro inventariante dos bens deixa dos por sua esposa ELVIRA RODRIGUES CDELHO, em razão de seu falecimento, s, os demais, seus herdeiros legais, no Processo nº.26.912 de 10.05.1.989 de -Estudo e do Tombamento da casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respecti vo Mirante ou Torre, situados à Praça Santo Antonio s/nº. no Município e Comarca de Presidente Venceslau-SP, promovido por este Conselho de Defesa do -Patrimonio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístido de Estado - "CON -DEPHAAT", vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelencia, apresentar a sua CONTESTAÇÃO contra os fatos que originaram a decisão deste Egregio Colegiado, nos seguintes termos:-PRELIMINARMENTE : -

À título de preservação da memória incólume do Dr. ALVARO ANTUNES COELHO, não concordamos com parte da História inicialmente relateda pelos ilustríssimos representantes do Ministério Público da Co marca de Presidente Venceslau-SP, autores do processo administrativo para o
tembamento e, continuada durante este processos, bem como tambem discordamos
da indicação da localização da Casa e "Mirante ou Torre" tembados, e, e, par
te do parecer técnico do Arquiteto desta Entidade, bem como da indefinição por parte deste orgão em destacar qual a área do imóvel tembado, se é com ou
sem o respectivo terreno, e, se incluem no tembamento os respectivos móveis,
o que os contestantes desde já requerem:

DO MÉRITO :-

1. - DOS FATOS HISTÓRICOS: - (A-1) - DA TORRE E MIRANTE: Quanto ao seu meio de utilização:- Às folhas nº. O5 no Processo Administrativo do Estudo sobre



o Tombamento promovido pelos representantes do Ministério Público, à titulo de valor histórico, por informações históricas, o Dr. Alvaro Antunes Coelho além da bela manaão, construiu uma "Torra ou Mirante" onde seus empreçadospermaneciam de sentinela ante a possibilidade de eventuais invasões por /estranhos. Esta afirmativa inverídica foi repetitiva durante todo o decorrer do processo até pelo arquiteto desta entidade (vide fla.01 de seu parecer técnico). Depreende-se pelas frases ditas de que o Dr. Alvaro Antunes Coelho usualmente se utilizava de capangas, pistoleiros, guarda-costas ou quaisquer outras palayras que os definam, o que não ocorria, pois não era este o seu caráter, como tembem não são nossas as afirmativas desta defesa, pois os / proprios documentos que fazem parte do processo (jornaia das fla.13, 15 6 20) que serviram para ilustrar o fato histórico, dão notícia de que o Dr. Alvero Antunes Coelho foi um homem culto, de reputação ilibade, bondoso e adorado / por todos, simples, religioso, caracterizando-o como um homem político, voltado sempre so sofrimento alheio, e muito popular, daí pelo fato de ter sido assasinado por razões políticas em público, por se expor perante o povo, sem que usesse de guarda-costas ou afins, mesmo de armas, e, telvez se utilizasse deles, não teria sido morto de forma trágica e indefeso. Portanto, é incon cebivel aceitarmos as expressões usadas quanto a finalidade da "Torre ou Mirante" e o meio empregado pelo Dr. Alvaro. . (A - 2) - DOS FATOS HISTÓRICOS:-DA "TORRE OU MIRANTE": - DA FINALIDADE DE SUA CONSTRUÇÃO: - A construção desta "Torre ou Mirante", assim denominado no proprio processo de Estudo como do -Tombamento é erronea, porque não se trata de " Torre" e nem de " Mirante" e sim de uma caixa D'Agua. Esta afirmativa ja foi constatada pelos nossos advo gados Drs. João Brez Seraceni e Mario Roberley Carvalho da Silva (vide fla.-56 do processo administrativo promovido pelos representantes do Ministério -Público ) quanto definiram que a construção se trata de uma caixa d'agua de aproximadamente 10.000 litros que servia para uso e abastecimento da residen cia e não como alegado pelos autores que servia para os empregados manterem vigilancia com o objetivo de evitarem invasões de terras de seus patrões".« Ora, para complementar a finalidade específica de sua construção, foi adifi cado uma caixa d'agua de forma circular, imitando um moinho holandes, cujas halices impulsionavam a agua do poço à caixa, que ataves do encanamento abas tecia a casa e jerdim. Muito embora nossos advogados tenham contestado já n<u>a</u> quela ocesião dentre outros, esta afirmativa, não foi acolhida ou contratit<u>a</u> da. Ainda, para reforçar a nossa defesa, no próprio formal de partilha que fora feito por ocasião do falecimento do Dr. Alvaro Antunes Coelho, que foi processado na Comarca de Santo Anastácio, Antiga Circunscrição imobiliária de Presidente Venceslau-SP, na partilha sos herdeiros legais, consta carac terizado como edificação no terreno ao lado da casa tombada, alem de outras benfeitorias, UMA CAIXA D'AGUA <u>e não</u> "Torre ou Mirente". (Vide xerox anexa). Assim, pela verdade e pelos documentos citados, nos opomos a designação que deram aquele imóvel.

2 . - QUANTO AO IMÓVEL TOMBADO - SUA LOCALIZAÇÃO: - (A-2) : Desde o processo

.

administrativo de Estudo para o Tombamento até o parecer técnico do Arquiteto, que vem sendo expresso de característicos das construções, como se "localizassem na antiga sede da Fazenda Santa Sofia, quanto não é verdade, pois, a casa e a caixa d'agua estavem localizados no espigão Santo Anastécio e Veado, na Fazenda Pederneiras e Aymoré, dentro de um sítio de 30 / alqueires, sendo este último fazendo divisa com a Fazenda Santa Sofia, / conforme referido citado formal de Partilha, demonstrando assim que as informações que foram dadas aos interessados em estabelecer um vínculo desta casa com a História do Municipio de Presidente Venceslau-SP, são nea te aspecto inverídicas, so afirmarem que a casa sorvia como Sede daquela - Fazenda. (vide xerox anexa).

- 3 . DOS REPAROS DO IMOVEL: Discordamos em algumas conclusões abordadas pelo arquiteto Flevio Luiz M.B. de Moraes: - (A-3) - ABANDONO DO CASARÃO: -Discordamos desta afirmativo. Até 1.969, os proprietarios Alvaro Ribeiro -Coelho e sua esposa, residiam nesta casa e desfrutavam de todo o conforto que ela oferece. Após este ano, os proprietarios, quando necessario se des locam de sua atual residencia em Terra Rica-PR para Presidente Venceslau, afim de negócios ou a passeio. Durante todos este período (1.969 a 1.990), pelos proprietarios tem sido efetuados reperos necessarios na medida do possível a de acordo com a situação financeira que cada qual possue, inclu sive mantem, como sempre tem mantido, zeladoras que la residem. - (8-3) :-REPAROS NECESSARIOS NO CASARÃO: - as folhas nº. 137 do processo de Tombamento, o engenheiro considerou o estado de conservação do casarão bom, não havendo nele, problemes de ordem estrutural, mas não concordamos com esta afirmativa, porque existem evidencias de ruptura no solo, com deslocamento do piso, ocasionando rachaduras com mais ou menos 1,5 ctms, que, em conse . quencia, envergaram seriamente as pilastras de madeira existentes em toda a extensão frontal de varanda da casa. Na parade divisória dos dos quartos dos fundos, existe uma rachadura de mais ou menos 3 cts. por 03 metros de extensão, em virtude do deslocamento do alicarce. (C+3) : - TELHADO DO CASA-RAO:- As telhas por serem atingidas por aguas pluviais, valhas, não encontram resistencia para conter o fluxo d'agua, e, assim com as infiltrações apodrecom varias partes do forro a assoalho. (D-4) - OUTROS: MADEIRAS: alem da outros as portes e janelas estão podres. (E-3) : - TELHADO DA TORRE DU MIRANTE:- / Seu madeiramento nos 03 andares estão comprometidos, visto que as placas de madeira que compõe o telhado, por serem velhas, deixam infiltrar agua, estra gando tambem o piso.
- 4. DEFINIÇÃO DO QUE ESTÁ SENDO TOMBADO: QUAL A EXTENSÃO?: Debelde os esforços de nosea parte, que se verifica desde a concessão da medida liminar após iniciado o processo administrativo junto a Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau (Abril de 1.989), data do recebimento da notificação deste Juízo ao proprietario, dando ciancia o inicio do estudo do tombamento e, para que nada adifique ou altara as libbas arquitatoricas da Sada da Antiga -

JUD -

Ministration Condition Conditions of State of St

Fazenda Santa Sofia e sua "torra ou Mirante", que em consequencia atraves - daquela decisão judicial, foi condenado à obrigação de não fazer, consisten te em jamais promover, por demolição ou reforma de quelquer espécie, e, que, com esta ação, se viu obrigado a paralizar o loteamento no sistema de condo minio fechado que estava sendo feito no terreno ao casarão e caixa d'aqua - até Agosto do corrente, passando-se 16 mases, para que se definissem à respeito do tombamento (seindo do plano inicial do estudo até decisão de tomba mento provisório), isto porque, pracisamos impretar MANDADO DE SEGURANÇA - o qual foi deferido pela 9º. vera da Fazenda Pública do Estado, definindo - se a situação, mas sinda não quanto ao que foi tombado, portanto, contestamos a falta de uma informação completa, quanto o que foi tombado, se os imó veio (casa e caixa d'agua) com os móveis, ou sem, com o terreno e qual a ma dida.

ISTO POSTO :-

REQUEREM de Vosas Excelenciaque examinem e decla rem como aceito os fatos por nos relatados, para que não sejam distorcidos os acontecimentos que por certo farão parte da história de Presidente Venecaslau, e tomem as providencias de direito.

FIR M A RECONHECIDA	N. TÊRMOS.  P. DEFERIMENTO.  TERRA BICA, 16 de Agosto de 1.990.
F I R M A RECONHECIDA	ALVARO RISE IRO COELHO
F I R M A RECONHECIDA	-ALVARO RIBEIRO COELHO JUNIOR -  LIGERIA DE LE LE LO JUNIOR -  ADELIA APARECIDA VENCIGUERRA COELHO-
FIRMA REGONHECIDA	VERA LUGIA COELHO FIGUE IREDO -
FIRM A RECONHECIDA	VERA LUGIA COELHO FIGUEIREDO -

CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLOGICO, ARTIS-TICO E TURÍSTICO DO ESTADO o ou SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA. RUA DA CONSOLAÇÃO, NA. 2.333, 80. ANDAR. - CERQUEIRA CESAR. 01301 - SÃO PAULO RECONHECO VERDADEIRA (S) A (S) FIRMA (S)

Justino de Collega funio, Callo de C

CILENE RODRIGUES |
MARTINS

AEMPR. IUNA PRINTADA PER CIC 701.943 8.9-53

EXCELENTISSIMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO DR. FERNANDO GOMES DE MORAIS.

ALVARO RIBEIRO COELHO: Brasileiro, viúvo, do co mercio, residente e domiciliado à Rua Amapa, nº. 1.194, em Terra Rice-PR, por tador de Cédule de Identidade nº. RG.1.581.921-PR e do C.I.C. nº. 141.732.55 8-53; ALVARO RIBEIRO COELHO JUNIORI - e sue mulher ADELIA APARECIDA VENCIGUER RA COELHO: Brasileiros, casados, ele do comércio, ele do lar, residentes e domiciliados a Rua Amapa, nº. 1.1.194, em Terra Rica-PR, ele, portedor de Ce dula de Identidade nº. RG.983.710-PR e do C.I.C. nº. 208.643.109-09, ela, fi lha de José Venciquerra e Maria Blanco Venciquerra, WILSON SIMONE FIGUEIREDO: e sua mulhor VERA LUCIA COELHO FIGUEIREDO: Brasileiros, casados, ele, Serven tuário da Justiça, ela, professora, residentes e domiciliados em Terra Rica-PR. ele, portador da Cédula de Identidade nº. RG.1.102.369-PR. e do C.I.C. nº. 010.506.139-53, ele, portadore de Cédule de Identidade nº. RG.718.629-PR. e C.I.C. nº. 142.611.389-72, sendo o primeiro inventariante dos bens deixe dos por sue espose ELVIRA RODRIGUES COELHO, em razão de seu falecimento, e, os demais, seus herdeiros legais, no Processo nº.26.912 de 10.05.1.969 de . Estudo e do Tombamento de casa conhecida como Fazenda Santa Sofia e respecti vo Mirente ou Torre, situados a Preça Santo Antonio s/nº. no Município e Comarca de Presidente Venceslay-SP, promovido por este Conselho de Defesa do -Patrimonio Histórico, Arqueológico, Artístico e Tyrístido do Estado - "CON -DEPHAAT", vem mui respeitossmente à presença de Vosea Excelencia, apresentar a sua CONTESTAÇÃO contra os fatos que originaram a decisão deste Egregio Colegiado, nos seguintes termos:-

A título de preservação da memória incólume do Dr. ALVARO ANTUNES COELHO, não concordemos com parte da História inicialmente relateda pelos ilustríssimos represententes do Ministório Público da Co merca de Presidente Venceslau-SP, autores do processo administrativo para o
tombamento e, continuada durente este processos, bem como tambem discordemos
da indicação da localização da Casa a "Mirante ou Torre" tembados, e, e, par
te do paracer técnico do Arquiteto desta Entidade, bem como da indefinição por parte deste orgão em destacar qual a área do imável tembado, se á com ou
sem o respectivo terreno, e, se incluem no tombamento os respectivos móveis,
o que os contestantes desde já requerem:

DO MÉRITO :-

1. - DOS FATOS HISTÓRICOS: - (A-1) - DA TORRE E MIRANTE: Quento ao seu meio de utilização:- Âs folhas nº. 05 no Processo Administrativo do Estudo sobre

Angel

Alland Judges to de la contraction de la contrac

Juddie

Marine and the second s

o Tombemento promovido pelos representantes do Ministério Público, à titulo de velor histórico, por informações históricas, o Dr. Alvaro Antunes Coelho alem de bela mansão, construiu uma "Torre ou Mirante" onde seus empregadospermaneciem de sentinels ante a possibilidade de eventueis invasões por /estranhos. Esta afirmativa inverídica foi repetitiva durante todo o decorrer do processo eté pelo arquiteto desta entidade (vida fla.01 de seu parecer técnico). Depreende-se pelas frases ditas de que o Dr. Alvaro Antunes Coelho usualmente se utilizava de capangas, pistoleiros, guarda-costas ou quaisquer cutras palavres que os definam, o que não ocorrie, pois não era este o seu carater, como tembem não são nossas as afirmativas deste defesa, pois os / proprios documentos que fazem parte do processo (jornais das fis.13, 15 a 20) que serviram para ilustrar o fato histórico, dão notícia de que o Dr. Alvaro Antunes Coelho foi um homem culto, de reputação ilibada, bondoso e adorado / por todos, simples, religioso, caracterizando-o como um homem político, voltado sempre ao acfrimento elheio, e muito popular, del pelo fato de ter sido ossesinado por razões políticas em público, por se expor perente o povo, sem que usasse de guarda-costas ou afine, mesmo de armas, e, talvez se utilizasse deles, não teria sido morto de forma trágica e indefeso. Portanto, é incon cebível aceitarmos as expressões usadas quanto a finalidade da "Torre ou Mirante" a o meio empregado pelo Dr. Alvaro. - (A - 2) - DOS FATOS HISTÓRICOS:-DA "TORRE OU MIRANTE": - DA FINALIDADE DE SUA CONSTRUÇÃO: - A construção desta "Torre ou Mirante", assim denominado no próprio processo de Estudo como do -Tombamento é erronsa, porque não es trata de " Torre" e nem de " Mirente" e sim de uma ceixa D'Agua. Esta afirmativa ja foi constatada pelos noseos advo gados Dra. João Braz Seraceni e Mario Roberley Carvalho de Silva (vide fla.-56 do processo administrativo promovido pelos representantes do Ministério -Público ) quanto definiram que a construção se trata de uma caixa d'agua de aproximadamente 10.000 litros que servia para uso e abastacimento da residen cia e não como alegado pelos autores que servia para os empregados manterem vigilancia com o objetivo de eviterem invasões de terres de seus patrões".-Ora, para complementar a finalidade específica de sua construção, foi edifi cado uma caixa d'agua de forma circular, imitando um moinho holandes, cujes hélices impulsionavem a agua do poço à caixa, que ataves do encanamento abas tecia a casa e jardim. Muito embora nosaos advogados tenham contestado ja na quela ocasião dentre outros, esta afirmativa, não foi acolhida ou contratita da. Ainda, para reforçar a nuesa defesa, no próprio formal de pertilha que fora feste por ocasião de falacimento de Dr. Alvaro Antunes Coelho, que foi processado na Comerca de Santo Anastácio, Antiga Circunacrição imobiliária de Presidente Venceslau-SP, ne partilha aos herdeiros legais, conste carac terizado como edificação no terreno ao lado da casa tombada, alem de outras benfeitories, UMA CAIXA D'AGUA e não "Torre ou Mirente". (Vide xerox anexa). Assim, pela verdade a pelos documentos citados, nos opomos a designação que derem equele imovel.

2 . - QUANTO AO IMÓVEL TOMBADO - SUA LOCALIZAÇÃO:- (A-2) : Desde o processo

AND O

All Japan January Janu

administrativo de Estudo pera o Tombamento eté o parecer técnico do Arquiteto, que vem sendo expresso os característicos des construções, como se ma localizassem na antiga sede da Fazenda Santa Sofia, quanto não é verdada, pois, a casa e a caixa d'aqua estevem localizados no espição Santo Anastêccio e Veado, na Fazenda Pederneiras a Aymoré, dentro de um aítio de 30 / elqueiras, sendo este último fazendo divisa com a Fazenda Santa Sofia, / conforme referido citado formal de Partilha, demonstrando assim que as e informações que foram dadas aos interessados em estabelecer um vínculo edesta casa com a História do Município de Presidente Vonceslau-SP, são nea te aspecto inverídicas, so efirmerem que a casa servia como Sade daquela ~ Fazenda. (vide xerox anexa).

3 . - DOS REPAROS DO IMOVEL:- Discordamos em algumas conclusões abordadas pelo arquiteto Flavio Luiz M.S. de Moraes: - (A-3) - ASANDONO DO CASARÃO: -Discordamos desta afirmativo. Até 1.969, os proprietarios Alvaro Ribeiro -Comino e sua esposa, residiem nesta casa e desfrutavam de todo o conforto que els oferece. Após este eno, os proprieterios, quando necessario se des locem de sue atual residencia em Terra Rica-PR para Presidente Venceslau, afim de negócios ou a passeio. Durente todos este período (1.969 a 1.990), pelos proprietarios tem sido efetuados repares necessarios na medida do possível e de acordo com a situação financeira que cada quel possue, inclu sive mentem, como sempre tem mantido, zeladores que la residem. - (8-3) :-REPAROS NECESSARIOS NO CASARÃO: - às folhas nº. 137 do processo de Tombamento, o engenheiro considerou o estado de conservação do casarão bom, não havendo nele, problemas de ordem estrutural, mas não concordamos com esta afirmativa, porque existem evidencias de ruptura no solo, com deslocamento do piso, ocasionando rachaduras com mais ou menos 1,5 ctms, que, em conse quencia, envergarem seriamente as pilastras de madeira existentes em toda a extensão frontal da varanda da casa. Na parede divisória dos dos quartos dos fundos, existe uma rachadura de mais ou menos 3 cts. por 03 metros de extensão, em virtude do deslocamento do elicerce. (C-3) : - TELHADO DO CASA-RAD: - As telhas por serem stingides por aguas pluviais, velhas, não encontram resistencia pera conter o fluxo d'agua, a, assim com as infiltrações apodracom varies partes do forro e associho. (D-4) - OUTROS: MADEIRAS: alem de outros as portes e janeles estão podres. (E+3) : - TELHADO DA TORRE OU MIRANTE:- / Seu madeiramento nos 03 anderes estão comprumetidos, visto que as places de madeira que compõe o telhado, por serem velhas, deixem infiltrar aqua, estra gando tambem o pico.

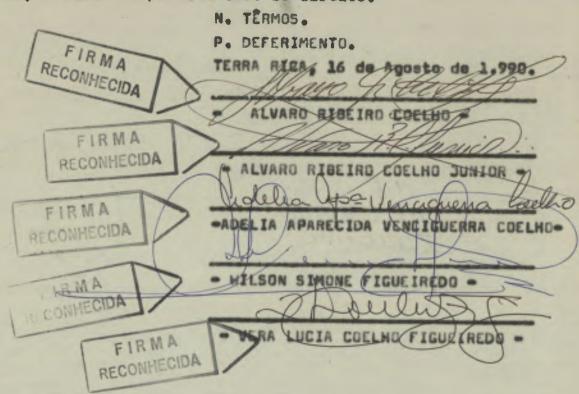
4. - DEFINIÇÃO DO QUE ESTÁ SENDO TOMBADO: - QUAL A EXTENSÃO?: Debelde os - esforços de nosse parte, que se verifica desde a concessão de medida liminar após iniciado o processo administrativo junto a Vera Cível da Comerca de Presidente Venceslau (Abril de 1.989), data do recabimento de notificação deste Juízo so proprietario, dendo ciencia o inicio do estudo do tembamento e, para que nede edifique ou eltera as linhas arquitatonicas da Sada da Antica -

Jahra Jahrania Lauka

faxenda Santa Sofia e aua "torre ou Mirenta", que em consequencia atraves - daquela decisão judicial, foi condenado à obrigação de não fazer, consisten te em jameis promover, por demolição ou reforma de qualquer espécie, e, que, com esta ação, se viu obrigado a peralizer o loteamento no sistema de condo minio fechado que estava sendo feito no terreno ao casarão e caixa d'aque - até Agosto do corrente, passendo-se 16 meses, para que se definissem à respeito do tombamento (seindo do plano inicial do estudo até decisão de tomba mento provisório), isto porque, precisamos impretar MANDADO DE SEGURANÇA - o qual foi deferido pela 9º. vara da Fazende Pública do Estado, definindo - se a situação, mas sinda não quento ao que foi tombado, portanto, contestamos a falta de uma informação completa, quanto o que foi tombado, se os imó veis (casa e caixa d'aqua) com os móveis, ou sem, com o terreno e qual a ma dida.

ISTO POSTO :-

REQUEREM de Voses Excelenciaque examinem e decla rem como aceito os fatos por nos relatados, pera que não sejam distorcidos os acontecimentos que por certo farão parte da história de Presidente Venceslau, e tomem as providencias de direito.



À

CONDEPHAAT - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLOGICO, ARTIS-TICO E TURÍSTICO DO ESTADO • OU SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA. RUA DA CONSOLAÇÃO, Nº. 2.333, 8º. ANDAR. - CERQUEIRA CESAR. 01301 - SÃO PAULO PE ONHECO VERDADEIRA (S) A (S) FIRMA (S)

TECTO DE: CILVOTO RIBEIRO CONTRO CONT

CILENE RODRIGUES |
MARTINS |
AEMPR. AJRA MENTADA 187
CIC 701.940 8.9.53

